II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 27 de agosto de 2019 Número 163

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Declaração de Retificação n.º 679/2019:

Retifica o Despacho n.º 6913/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 5 de agosto de 2019 13

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 558/2019:

Autoriza o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e o Instituto da Segurança Social, I. P., a assumirem os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de papel de cópia e impressão 14

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7581/2019:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca — Lançamento do Procedimento — Aquisição de Equipamento de Proteção Balística no Âmbito do Projeto do Sistema de Combate do Soldado 15

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso (extrato) n.º 13439/2019:

Exoneração, a seu pedido, do respetivo vínculo de emprego público e o términos da licença sem remuneração por um período inferior a um ano que teve início em 1 de novembro de 2018, da assistente técnica Leonor da Assunção de Sousa Alves Frazão 18

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7582/2019:

Designação, em comissão de serviço, do Superintendente Rafael José Antunes Marques para o cargo de Comandante do Comando Distrital de Castelo Branco 19

Despacho n.º 7583/2019:

Procedimento n.º 64/DSUMC/2017, com vista à aquisição de serviços de limpeza de instalações celebrado ao abrigo do Acordo Quadro de Higiene e Limpeza da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. 20

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 13440/2019:

Listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 22 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, dos mapas de pessoal das secretarias dos tribunais judiciais de primeira instância. Notificação do despacho de homologação 21

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso (extrato) n.º 13441/2019:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 22

Aviso (extrato) n.º 13442/2019:

Lista dos resultados obtidos no método de seleção prova de conhecimentos — Curso de Formação Inicial para a Carreira de Guarda Prisional (CFICGP) — referência n.º 207/G/2018 23

Adjunto e Economia, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 680/2019:

Retificação do Despacho n.º 7172/2019, de 22 de julho 24

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 7584/2019:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão e Tecnologias Avançadas em Recursos Minerais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 25

Despacho n.º 7585/2019:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Cibersegurança, Redes e Sistemas Informáticos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget 30

Despacho n.º 7586/2019:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Produtos de Apoio em Saúde da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria . . . 35

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13443/2019:

Lista final homologada 40

Aviso n.º 13444/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal PREVPAP para a carreira e categoria de assistente técnico 41

Aviso (extrato) n.º 13445/2019:

Procedimento concursal com vista à contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo tempo parcial, de 11 postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional 42

Aviso n.º 13446/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada — Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita 46

Aviso n.º 13447/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional 47

Saúde

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13448/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental dos médicos com a categoria de assistente de medicina geral e familiar da carreira especial médica 53

Ambiente e Transição Energética

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 7587/2019:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da SIMARSUL — Saneamento da Península de Setúbal, S. A., com vista à construção do intercetor de Alfarim Norte, a localizar em Alfarim, freguesia do Castelo, no concelho de Sesimbra 54

Despacho n.º 7588/2019:

Declara a utilidade pública da expropriação de parcelas de terreno necessárias à implantação da beneficiação da estação elevatória (e respetivo acesso) da Preguiça do subsistema de águas residuais de Mirandela, freguesia e concelho de Mirandela 74

Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 7589/2019:

Declara a imprescindível utilidade pública das obras de aproveitamento hidroelétrico de Daivões e Alto Tâmega 77

Mar

Autoridade de Gestão do Mar 2020:

Despacho n.º 7590/2019:

Delegação de competências, pelo gestor-adjunto do Mar 2020, no coordenador regional do Mar 2020 para a Região Autónoma da Madeira, Eng.º José Luís da Silva Ferreira 79

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho n.º 7591/2019:

Renovação da comissão de serviço do escrivão auxiliar Mário Gonçalves . . . 81

PARTE E

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 7592/2019:

Delegação de presidência de júri de concurso no professor Fernando Costa. 82

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 13449/2019:

Cessação do concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial, publicitado através do Aviso n.º 3545/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019 83

Aviso n.º 13450/2019:

Lista unitária de ordenação final, após homologação do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 16873/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 27 de novembro de 2018 — Ref.ª P048-18-6859. 84

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 7593/2019:

Nomeação da comissão científica do Doutoramento em Ciências da Sustentabilidade 85

Faculdade de Farmácia:

Contrato (extrato) n.º 368/2019:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de assistente convidada, sem remuneração, com a licenciada Ondina Manuela Gramacho Martins Cardoso, para o Departamento de Sócio Farmácia 87

Faculdade de Medicina Veterinária:

Aviso (extrato) n.º 13451/2019:

Nomeação de júri de equivalência ao grau de mestre em Medicina Veterinária 88

Despacho (extrato) n.º 7594/2019:

Subdelegação da presidência do júri — Liege Georgia Andriolo Martins. . . 89

Despacho (extrato) n.º 7595/2019:

Subdelegação da presidência do júri — Roberta Ferro de Godoy 90

Faculdade de Psicologia:

Deliberação n.º 905/2019:

Delegação no presidente do conselho científico da Faculdade de Psicologia . 91

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 13452/2019:

Licença sabática para o ano letivo de 2019-2020 da professora Maria Benedita Prado de Almada Cardoso Câmara, da Faculdade de Ciências Sociais 92

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 7596/2019:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar 93

Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Higiene e Medicina Tropical:

Edital n.º 971/2019:

Concurso de emprego científico. Ref. PTDC/SAU-PAR/28459/2017 IHMT . . . 94

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências:

Despacho n.º 7597/2019:

Subdelegação de competências da diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto nos membros do conselho executivo 97

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar:

Aviso (extrato) n.º 13453/2019:

Procedimento concursal de seleção internacional de um/a investigador/a doutorado/a no âmbito do projeto «ALGAVALOR». 98

Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores

Aviso n.º 13454/2019:

Cessação de funções por motivo de aposentação. 99

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 13455/2019:

Abertura de concurso para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança 100

Aviso (extrato) n.º 13456/2019:

Abertura de concurso para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança 101

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 7598/2019:

Nomeação do Professor Doutor Jorge Fernandes Rodrigues Bernardino para o cargo de diretor do Instituto de Investigação Aplicada do Instituto Politécnico de Coimbra 102

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 7599/2019:

Alteração do plano de estudos do curso de pós-graduação em Especialização em Terapia da Mão da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 103

Instituto Politécnico de Lisboa

Edital n.º 972/2019:

Concurso documental para recrutamento de professor adjunto — área científica de Estatística e/ou Investigação Operacional 105

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Despacho (extrato) n.º 7600/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com os professores adjuntos Pedro Viçoso Fazenda, Ana Sofia de Oliveira Figueiredo e Ana Catarina Cardoso de Sousa 111

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Saúde:

Despacho (extrato) n.º 7601/2019:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor adjunto para a área técnico-científica de Ortóptica 112

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Despacho (extrato) n.º 7602/2019:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após conclusão com sucesso do período experimental dos docentes Isabel Maria Perdigão Figueiredo, Ana Margarida Sousa Júlio Mendes Barata e Andreia Sofia de Sousa Taveira da Gama 113

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 7603/2019:

Autorização de vários contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 114

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 13457/2019:

Cessação de funções do cargo de vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal. 116

Despacho n.º 7604/2019:

Designa a diretora interina da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro . . . 117

Despacho n.º 7605/2019:

Delegação de competências no vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal 118

Despacho n.º 7606/2019:

Nomeação do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal. 119

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Aviso (extrato) n.º 13458/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (m/f), ref.ª IPVC-01/2019 120

Despacho n.º 7607/2019:

Nomeação de vice-presidente, pró-presidentes e diretores do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 121

Escola Superior Agrária:

Despacho n.º 7608/2019:

Nomeação da subdiretora da Escola Superior Agrária 131

Escola Superior de Ciências Empresariais:

Despacho n.º 7609/2019:

Nomeação da subdiretora da Escola Superior de Ciências Empresariais. . . 133

Escola Superior de Desporto e Lazer:

Despacho n.º 7610/2019:

Nomeação do subdiretor da Escola Superior de Desporto e Lazer 135

Escola Superior de Educação:

Despacho n.º 7611/2019:

Nomeação da subdiretora da Escola Superior de Educação 136

Escola Superior de Saúde:

Despacho n.º 7612/2019:

Nomeação da subdiretora da Escola Superior de Saúde. 137

Escola Superior de Tecnologia e Gestão:

Despacho n.º 7613/2019:

Nomeação dos subdiretores da Escola Superior de Tecnologia e Gestão . . . 139

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 13459/2019:

Projeto de Regulamento das Residências de Estudantes 142

Aviso (extrato) n.º 13460/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de assistente operacional. . . . 143

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 20/2019/A:

Procedimento de recrutamento e seleção com vista à ocupação de um posto de trabalho para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, área de terapia da fala, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha do Faial, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial 144

PARTE G

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 906/2019:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal. 149

Deliberação (extrato) n.º 907/2019:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal. 150

PARTE H

CIMAL — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral

Aviso n.º 13461/2019:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários 151

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Aviso (extrato) n.º 13462/2019:

Abertura de procedimento concursal comum: um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 152

Município de Alcanena

Edital n.º 973/2019:

Consulta pública do Projeto de Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena 153

Município da Amadora

Aviso n.º 13463/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de quatro postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente operacional (na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais) 178

Município de Arronches

Aviso n.º 13464/2019:

Projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito a Alunos do Ensino Básico, Secundário e Superior 179

Município da Batalha

Aviso n.º 13465/2019:

Nomeação de encarregado operacional. 180

Aviso n.º 13466/2019:

Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território 181

Regulamento n.º 673/2019:

Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha 182

Município do Bombarral

Aviso (extrato) n.º 13467/2019:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — técnico superior — arquitetura 188

Município das Caldas da Rainha

Edital n.º 974/2019:

Proposta de delimitação das áreas de reabilitação urbana das freguesias do concelho das Caldas da Rainha 189

Município da Chamusca

Aviso n.º 13468/2019:

Consulta pública do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho da Chamusca 190

Município de Figueiró dos Vinhos

Aviso n.º 13469/2019:

Alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores do município 191

Município de Grândola

Aviso n.º 13470/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 192

Município de Loulé

Aviso n.º 13471/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal n.º 06/2018 194

Município de Lousada

Aviso n.º 13472/2019:

Mobilidade interna na categoria, entre órgãos ou serviços — Paula Fradizela 195

Município da Maia

Edital n.º 975/2019:

Alteração ao lote 1 do alvará de loteamento 27/ZI/93 196

Edital n.º 976/2019:

Delegação de competências no conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Maia, para autorização da despesa 197

Município de Manteigas

Aviso n.º 13473/2019:

Lista unitária de ordenação final 198

Município de Marvão

Aviso n.º 13474/2019:

Exoneração do trabalhador Manuel Joaquim Dias Picado 199

Aviso n.º 13475/2019:

Renovação de contrato do trabalhador Nuno Miguel Maças Costa 200

Município da Mealhada

Declaração de Retificação n.º 681/2019:

Retificação da deliberação — sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica . . . 201

Município de Melgaço

Aviso n.º 13476/2019:

Abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo 202

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 13477/2019:

Alteração aos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Urbanos 203

Município de Oleiros

Aviso (extrato) n.º 13478/2019:

Correção material do regulamento nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 122.º do RGIT e consiste na correção da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 14.º 205

Município de Ourique

Aviso n.º 13479/2019:

Lista unitária de ordenação final para ocupação de um posto de trabalho para Gabinete de Educação e Ação Social Escolar — processo C 206

Aviso n.º 13480/2019:

Lista unitária de ordenação final do Gabinete de Educação e Ação Social Escolar — processo A. 207

Município de Penalva do Castelo

Aviso n.º 13481/2019:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Turismo 208

Aviso n.º 13482/2019:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Orgânica de Desporto e Tempos Livres 210

Município do Porto

Aviso n.º 13483/2019:

Manutenção da exclusão no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção/convocatória para o 2.º método de seleção — assistente operacional 211

Aviso n.º 13484/2019:

Manutenção da exclusão no âmbito da apreciação das candidaturas e convocatória para realização do 1.º método de seleção — técnico superior . . . 212

Aviso n.º 13485/2019:

Manutenção da exclusão no âmbito da apreciação das candidaturas e convocatória para realização do 1.º método de seleção — técnico superior . . . 213

Município de Serpa

Aviso n.º 13486/2019:

Delegação e subdelegação de competências no vice-presidente e vereadores a tempo inteiro — delegação de competências no pessoal dirigente. 214

Município de Sesimbra

Aviso n.º 13487/2019:

Licença sem remuneração, pelo período de 11 meses, do trabalhador João Manuel Zegre Neto Amigo 220

Município de Terras de Bouro

Aviso n.º 13488/2019:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 221

Município de Velas

Aviso n.º 13489/2019:

Aprovação de ORU. 222

Aviso n.º 13490/2019:

Conclusão do período experimental de técnicos superiores 223

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 13491/2019:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Viana do Alentejo 224

Município de Vila Verde

Aviso n.º 13492/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 268

Município de Vizela

Regulamento n.º 674/2019:

Proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Edição Local 269

Município de Vouzela

Aviso n.º 13493/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias. 274

Aviso (extrato) n.º 13494/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo certo, por 12 meses 275

União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Declaração de Retificação n.º 682/2019:

Retificação do Aviso (extrato) n.º 11560/2019, de 16 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 16 de julho de 2019 276

Freguesia de Azinhal — Castro Marim

Aviso n.º 13495/2019:

Celebração de contratos na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório. 277

União das Freguesias de Campanhó e Paradança

Aviso n.º 13496/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. 278

Freguesia de Ferreira-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 13497/2019:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de sete postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional/constituição de relação jurídica de emprego público, a termo incerto. 282

Freguesia de Monsaraz

Aviso (extrato) n.º 13498/2019:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 283

Freguesia de Reguengos de Monsaraz

Aviso (extrato) n.º 13499/2019:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 284

União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas

Aviso n.º 13500/2019:

Consolidação da mobilidade interna intercategorias e intercarreiras de Ana Patrícia da Costa Matos da Rosa e de Cláudia Bonança Brandão 285

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 13501/2019:

Lista unitária de ordenação final. 286

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 13502/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação. 287

PARTE J1

Município de Barcelos

Aviso n.º 13503/2019:

Procedimento concursal com vista à seleção de cargo dirigente de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Técnico 288

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Declaração de Retificação n.º 679/2019

Sumário: Retifica o Despacho n.º 6913/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 5 de agosto de 2019.

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 6913/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 5 de agosto de 2019, retifica-se que onde se lê «João Miguel Rodrigues Duarte» deve ler-se «João Miguel Duarte Rodrigues».

19 de agosto de 2019. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

312531578

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 558/2019

Sumário: Autoriza o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e o Instituto da Segurança Social, I. P., a assumirem os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de papel de cópia e impressão.

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, pretende proceder à abertura de procedimento para aquisição de papel de cópia e impressão, para os vários organismos do MTSSS entre os quais o Instituto do Emprego e Formação Profissional I. P. (IEFP, I. P.) e o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).

Os encargos orçamentais, a assumir no ano de 2020, decorrentes dos contratos de fornecimento a celebrar, estimam-se € 165.928,16 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito euros e dezasseis cêntimos) para o IEFP, I. P. e € 288.446,00 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis euros) para o ISS, I. P., valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas versões atuais, o seguinte:

1 — Autorizar as entidades abaixo mencionadas a assumirem os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de papel de cópia e impressão, que não podem exceder as seguintes importâncias:

Entidade Adjudicante	Despesa prevista para 2020 (Valor sem IVA)
Instituto do Emprego e Formação Profissional I. P. (IEFP, I. P.).	165.928,16 €
Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.)	288.446,00 €

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes ao ano indicado.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

26 de julho de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.* — 20 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312535199

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7581/2019

Sumário: Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca — Lançamento do Procedimento — Aquisição de Equipamento de Proteção Balística no Âmbito do Projeto do Sistema de Combate do Soldado.

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

As diferentes e abrangentes valências que compõem o Sistema de Forças Terrestre garantem a capacidade de enfrentar a complexidade intrínseca do ambiente operacional terrestre, cada vez mais ampliada pela rápida evolução tecnológica e necessidades de interoperabilidade.

Os novos equipamentos de proteção balística individual do Exército que se pretende adquirir, com capacidade de extensão ao universo da Defesa Nacional, materializam o importante envolvimento da indústria, dos centros de investigação e das universidades nacionais na edificação de capacidades militares, contribuindo, deste modo, para o desenvolvimento da economia nacional e possibilitando a projeção internacional da imagem e da qualidade de produtos inovadores produzidos nacionalmente, cuja aplicabilidade é extensível a uma variada gama de equipamentos e atividades.

O projeto dos Sistemas de Combate do Soldado, nas suas três vertentes, nomeadamente a «Sobrevivência», o «Comando, Controlo, Comunicações, Computadores e Informação» e a «Letalidade», representa um avanço tecnológico e operacional ímpar para o Exército e um impulso, no plano nacional e internacional, para a excelência do conhecimento e da investigação científica nacional e para a reconhecida experiência e competência da Base Tecnológica Industrial de Defesa.

O projeto de «Desenvolvimento de Materiais Auxéticos para o Setor da Defesa» (AUXDEFENSE), cujo Protocolo foi celebrado a 12 de outubro de 2015, e alterado pelas Adendas n.º 1 e n.º 2, respetivamente, a 23 de maio de 2018 e a 18 de janeiro de 2019, resultou de um procedimento concursal através da Call de projetos de I&D de Defesa, tendo determinado a constituição de um consórcio de entidades com valências complementares e com expectativas diferenciadas relativamente à sua participação no referido projeto.

Na vertente «Sobrevivência», os produtos relacionados com a proteção balística, desenvolvidos no âmbito do Projeto AUXDEFENSE, representam uma solução única em termos de mercado, materializando uma redução significativa de peso sem comprometimento do desempenho de proteção, incorporando tecnologia especialmente desenvolvida, a nível nacional, para promover os níveis de proteção adequados, sem comprometer os índices de conforto e de usabilidade por parte dos militares, constituindo-se em equipamentos que recorrem a tecnologia de última geração com base em nanomateriais e estruturas com comportamento auxético.

As formulações utilizadas para produção dos capacetes e coletes balísticos, e das joelheiras e cotoveleiras, assim como os respetivos modelos/desenhos, são resultado de um intenso trabalho de investigação e desenvolvimento no domínio da ciência e engenharia dos materiais, que culminou em soluções multicamada e compósitas únicas, dominadas pelas entidades envolvidas no seu desenvolvimento e que materializam uma relevante vantagem competitiva para a Base Tecnológica Industrial de Defesa. Também o *design* exclusivo de cada um dos elementos, no que se refere à relação forma-função, foi criteriosamente elaborado com base em princípios biomiméticos, culminando em elementos únicos, cumprindo todos os requisitos de interação com o meio e com o corpo humano.

As entidades industriais envolvidas no desenvolvimento destes elementos são, na área dos capacetes balísticos, a empresa FIBRAUTO — Fabrico de Objetos em Polyester, L.^{da}, e no que

concerne aos coletes balísticos, joelheiras e cotoveleiras, a empresa LATINO Confeções, L.da, as quais possuem todas as competências técnicas necessárias ao seu fornecimento, decorrente de um cuidado processo de *scale-up* industrial.

Ao abrigo do Protocolo e das Adendas acima referidas, é salvaguardada a proteção legal dos Direitos de Propriedade Intelectual, sendo reconhecida a titularidade dos direitos de indústria, produção e comercialização dos produtos resultantes do AUXDEFENSE, cedidos pelo Ministério da Defesa Nacional às entidades executantes identificadas.

Os equipamentos a adquirir pelo Exército são, na sua essência e finalidade, bens militares designados «equipamentos de combate», cujo Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) é o «35800000-2 — Equipamento individual e de apoio», que inclui também o CPV 35812300-2 — «Equipamento de combate». Atendendo a essa caracterização, os bens enunciados (capacetes, coletes, joelheiras e cotoveleiras), pelas suas características intrínsecas e CPV, inserem-se no conceito de «produtos militares», pese embora o facto de os produtos inovadores desenvolvidos ao abrigo do Protocolo potenciarem usos civis.

O Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, é aplicável à formação dos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança, celebrados por entidades adjudicantes no conceito definido pelo Código dos Contratos Públicos, especialmente a contratos que tenham por objeto o «fornecimento de equipamentos militares, incluindo quaisquer partes, componentes e ou elementos de ligação do mesmo» e cujo valor estimado seja igual ou superior a EUR 443 000.

Pelos motivos técnicos acima descritos e pela proteção de direitos subjacentes às fases de produção e de comercialização dos produtos inovadores, os respetivos contratos só podem ser executados pelas entidades *supra* identificadas. Assim, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 16.º do referido diploma, deve ser adotado o procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso.

A Lei de Programação Militar (LPM) prevê uma verba para aquisição de sistemas de proteção balística, inseridos na Capacidade de Proteção e Sobrevivência da Força e nos projetos do Sistema de Combate do Soldado, no montante de 2.135.081,00 € (dois milhões, cento e trinta e cinco mil e oitenta e um euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA), cujo encargo se encontra devidamente inscrito e escalonado para os anos de 2019 a 2021.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicáveis por remissão do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição da componente «Sobrevivência», do projeto do Sistema de Combate do Soldado, nomeadamente no que concerne aos equipamentos de proteção balística, para os anos de 2019 a 2021, bem como a realização da respetiva despesa, até ao montante máximo de 2.135.081,00 € (dois milhões, cento e trinta e cinco mil e oitenta e um euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA).

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes (IVA incluído):

2019 — 625.250,00 €;
2020 — 367.800,00 €;
2021 — 1.633.101,00 €.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar.

4 — Autorizo a adoção do procedimento de negociação sem publicação de anúncio de concurso, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, com consulta à FIBRAUTO — Fabrico de Objetos em Polyester, L.da, para o fornecimento de mil capacetes

balísticos, e à LATINO Confecções, L.da, para o fornecimento de mil coletes balísticos, mil pares de joelheiras e mil pares de cotoveleiras, quantidades que representam a expressão mínima da aquisição, sem prejuízo de uma possibilidade de incremento, desde que salvaguardada a limitação financeira expressa.

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, nomeadamente:

a) Aprovar as peças do procedimento (convite e cadernos de encargos), praticar os demais atos necessários no âmbito da condução do procedimento de contratação;

b) Outorgar os respetivos contratos;

c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

2 de julho de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312428805

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Aviso (extrato) n.º 13439/2019

Sumário: Exoneração, a seu pedido, do respetivo vínculo de emprego público e o términos da licença sem remuneração por um período inferior a um ano que teve início em 1 de novembro de 2018, da assistente técnica Leonor da Assunção de Sousa Alves Frazão.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 305.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e por despacho de 26 de junho de 2019 de S. Ex.ª o TGEN ADJCP, torna-se pública a extinção, por exoneração, a seu pedido, do respetivo vínculo de emprego público e o términus da licença sem remuneração por um período inferior a um ano que teve início em 01 de novembro de 2018, da Assistente Técnica Leonor da Assunção de Sousa Alves Frazão, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, colocada na Posição remuneratória 1, Nível 5, com efeitos a 18 de julho de 2019.

9 de agosto de 2019. — O Comandante de Apoio Geral, *Rui Pedro Matos Tendeiro*, BGEN.

312525827

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7582/2019

Sumário: Designação, em comissão de serviço, do Superintendente Rafael José Antunes Marques para o cargo de Comandante do Comando Distrital de Castelo Branco.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, do n.º 1 do artigo 62.º e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e por proposta do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o Superintendente Rafael José Antunes Marques (M/100181), para o cargo de Comandante do Comando Distrital de Castelo Branco, cuja competência e experiência profissionais constam da síntese curricular em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 5 de agosto de 2019.

31 de julho de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

Síntese curricular

Rafael José Antunes Marques tem 49 anos e é Superintendente da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Desde janeiro de 2019 desempenha as funções de Inspetor, tendo, nos últimos anos, desempenhado outras funções de relevo, destacando-se a de Comandante do Grupo de Operações Especiais da Unidade Especial de Polícia, a de Comandante da Divisão Policial de Cascais do Comando Metropolitano de Lisboa, a de Comandante da Divisão de Leiria do Comando Distrital de Leiria e de Chefe de Área de Operações e Segurança do Comando Distrital de Leiria.

No âmbito académico, é possuidor da licenciatura em Ciências Policiais, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e de uma Pós-Graduação em Ciências Documentais pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.

Em termos de formação profissional, destaca-se o Curso de Comando e Gestão de Incidentes Tático-Policiais, o Curso de Comando e Liderança, o Curso de Gestão Estratégica nas Organizações e o Curso de *Counter-Terrorism Special Technics.*

No âmbito das suas funções, representou a PSP em diversas reuniões, seminários e eventos nacionais e internacionais, tendo sido designado representante da PSP no Grupo de Trabalho da União Europeia Rede ATLAS — *Commanders Metting*, nos anos de 2012 a 2018.

Tem louvores e condecorações outorgados por entidades nacionais.

312493995

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7583/2019

Sumário: Procedimento n.º 64/DSUMC/2017, com vista à aquisição de serviços de limpeza de instalações celebrado ao abrigo do Acordo Quadro de Higiene e Limpeza da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Ao abrigo da competência delegada pelo n.º 5 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 185/2017, de 23 de novembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 232, de 4 de dezembro de 2018, conjugada com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no âmbito do procedimento n.º 64/DSUMC/2017, com vista à aquisição de serviços de limpeza de instalações celebrado ao abrigo do Acordo Quadro de Higiene e Limpeza da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., atendendo aos fundamentos constantes na informação n.º I265271-201906-DRL, de 18.06.2019 e ao Parecer da Secretaria-Geral da Administração Interna com o n.º 24924/2019/SG/DSUMC/DCP de 26.07.2019:

— Autorizo a modificação objetiva ao contrato em vigor, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 311.º, enquadrada nos fundamentos previstos na alínea *b*) do artigo 312.º, ambos do CCP, materializada no aumento do preço contratual para os 124.265,24€ (cento e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante o ano económico de 2019, que tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02.02.02.A0.00 — Limpeza e Higiene, conforme Cabimento Orçamental n.º 9741920536;

— Autorizo a modificação objetiva ao contrato em vigor, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 311.º, enquadrada nos fundamentos previstos na alínea *b*) do artigo 312.º, ambos do CCP, materializada no aumento do preço contratual para os 266.379,33€ (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e nove euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante o ano económico de 2020, que tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02.02.02 — A0.00 — Limpeza e Higiene, conforme Declaração de Cabimento Orçamental n.º 28/2020 da Direção de Recursos Financeiros do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana;

— Aprovo a minuta de adenda ao contrato anexa à informação n.º I265271-201906-DRL, de 18.06.2019;

— Subdelego, nos termos do artigo 109.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º ambos do CCP, no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana a competência para a outorga da adenda ao contrato.

31 de julho de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312494156

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 13440/2019

Sumário: Listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 22 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, dos mapas de pessoal das secretarias dos tribunais judiciais de primeira instância. Notificação do despacho de homologação.

No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4673/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2019, com vista ao preenchimento de 22 (vinte e dois postos) de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico (atividade de arquivo) dos mapas de pessoal dos Tribunais Judiciais de Primeira Instância, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril doravante designada por Portaria, foram homologadas por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 14/08/2019, por delegação do Diretor-Geral (Despacho n.º 8144/2017, publicado na 2.ª série n.º 181, de 19/09/2017) as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos resultante da aplicação dos métodos de seleção, respeitantes às seguintes referências:

i) Referência C — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco — 1 (um) posto de trabalho para o Núcleo Covilhã;

ii) Referência D — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — 2 (dois) postos de trabalho para o Núcleo Coimbra;

iii) Referência E — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Évora Branco — 1 (um) posto de trabalho para o Núcleo de Évora;

iv) Referência F — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria — 1 (um) posto de trabalho para o Núcleo de Pombal;

v) Referência G — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa -3 (três) posto de trabalho para o Núcleo de Lisboa;

vi) Referência H — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte 2 (dois) postos de trabalho para o Núcleo de Vil Franca de Xira;

vii) Referência I — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — 1 (um) posto de trabalho para o Núcleo de Oeiras;

viii) Referência L — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de — 1 (um) posto de trabalho para o Núcleo de Santarém;

ix) Referência M — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu — 1 (um) posto de trabalho para o Núcleo de Viseu.

2 — As listas podem ser consultadas no átrio de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sito no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H, 1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em: https://dgaj.justica.gov.pt/Sobre-a-DGAJ/Procedimentos-concursais/Regime-geral-da-funcao-publica/Procedimento-concursal-para-22-assistentes-tecnicos-na-area-de-arquivo-para-nucleos-de-secretarias-de-tribunais-judiciais-de-comarca.

3 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final das referências supramencionadas.

4 — Mais se informa que do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria.

19 de agosto de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

312531797

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso (extrato) n.º 13441/2019

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão do concurso interno geral de ingresso, (Referência n.º 142/TSR72017), aberto pelo Aviso n.º 14082/2017, publicado no *Diário da República* n.º 227, de 24 de novembro de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções, na carreira de técnico superior de reeducação, com o seguinte trabalhador:

Nome	Carreira/categoria	NR	Efeitos
Vítor Manuel Gonçalves Lopes	Técnico Superior de Reeducação/Técnico Superior de 2.ª classe de Reeducação.	18/19	1-6-2019

16 de julho de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

312525835

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso (extrato) n.º 13442/2019

Sumário: Lista dos resultados obtidos no método de seleção prova de conhecimentos — Curso de Formação Inicial para a Carreira de Guarda Prisional (CFICGP) — referência n.º 207/G/2018.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 299/2016, de 29 de novembro, informam-se os candidatos ao procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento para o preenchimento das vagas (M/F) para admissão ao Curso de Formação Inicial para a carreira de Guarda Prisional (CFICGP), (Referência 207/G/2018), conforme Aviso n.º 18640/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240 de 13 de dezembro de 2018, que a lista dos resultados obtidos no método de seleção prova de conhecimentos, se encontra disponível na página eletrónica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais em (https://dgrsp.justica.gov.pt. — Recursos Humanos — Concursos e Procedimentos Concursais) e em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral, na Travessa da Cruz do Torel n.º 1 em Lisboa.

5 de agosto de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

312503454

ADJUNTO E ECONOMIA, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Declaração de Retificação n.º 680/2019

Sumário: Retificação do Despacho n.º 7172/2019, de 22 de julho.

Declara-se que o Despacho n.º 7172/2019, de 22 de julho de 2019, relativo a Delegação de competências do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., que foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 13 de agosto de 2019, saiu com a seguinte inexatidão, a qual se retifica:

1 — Na assinatura do Despacho, onde se lê «A Presidente do Conselho Diretivo da ANQUEP, I. P.» deve ler-se «A Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P.».

22 de agosto de 2019. — A Presidente da ANQEP, I. P., *Filipa Henriques de Jesus*.

312538293

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7584/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão e Tecnologias Avançadas em Recursos Minerais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Gestão e Tecnologias Avançadas em Recursos Minerais, a ministrar pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão e Tecnologias Avançadas em Recursos Minerais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

27 de março de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T435 — Gestão e Tecnologias Avançadas em Recursos Minerais

3 — Número de registo

R/Cr 5/2019

4 — Área de educação e formação

540 — Indústrias transformadoras

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir operações industriais no setor dos recursos minerais tendo em vista a eficiência, a produção colaborativa, a relação cliente-fornecedor, a personalização de produtos e a otimização e sustentabilidade de produtos e processos.

5.2 — Atividades principais

a) Supervisionar e avaliar, tanto as aplicações técnicas como os procedimentos adotados;

b) Avaliar todo o processo produtivo da empresa, propondo medidas corretivas face aos desvios verificados, de modo a garantir o produto final de acordo com as expectativas do cliente;

c) Avaliar operações *upstream* e *downstream* de forma eficiente, sustentável e segura;

d) Executar programas de fabrico de produtos ou operação de equipamentos, necessários à produção, estabelecendo a sequência dos métodos operatórios dos trabalhos a realizar;

e) Operar e coordenar células integradas de produção flexível e execução de protótipos;

f) Operar e coordenar laboratórios de teste e controlo de qualidade;

g) Monitorizar e acompanhar a implementação de dinâmicas de segurança de pessoas e bens e a manutenção integrada dos sistemas;

h) Desenvolver aplicações técnicas e tecnológicas tendo em vista a integração de sistemas produtivos que proporcionem um aumento de competitividade na produção ou, em alternativa, diligenciar no sentido de propor a sua aquisição;

i) Monitorizar e acompanhar a implementação de dinâmicas de marketing e de negócios;

j) Planear, realizar e acompanhar atividades de manutenção em equipamentos;

k) Elaborar o planeamento e preparação de produção.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento fundamental de inglês técnico;

b) Conhecimento fundamental de matemática e estatística;

c) Conhecimento fundamental de circuitos e máquinas elétricas;

d) Conhecimento fundamental de ciências de base da física e química;

e) Conhecimentos abrangentes das propriedades, tipologias e aplicações dos recursos minerais;

f) Conhecimentos abrangentes da cadeia de abastecimento dos recursos minerais (*upstream* e *downstream*);

g) Conhecimento fundamental de normas e planos de segurança;

h) Conhecimento especializado em metodologias, técnicas e equipamentos de teste e controlo de qualidade;

i) Conhecimento especializado em técnicas e tecnologias *upstream* e *downstream* em recursos minerais;

j) Conhecimento fundamental em autómatos programáveis industriais;

k) Conhecimentos abrangentes de desenho e fabrico assistido por computador;

l) Conhecimentos abrangentes em normas de segurança ambiental;

m) Conhecimentos aprofundados em processos avançados de produção colaborativa;

n) Conhecimento abrangentes em marketing.

6.2 — Aptidões

a) Operar equipamentos de teste de controlo de qualidade e elaborar relatórios sugerindo alterações dos processos se necessário;

b) Interpretar e aplicar normas e princípios de segurança e saúde no trabalho;

c) Utilizar ferramentas computacionais de modelação e simulação de apoio à fabricação;

d) Interpretar e aplicar o plano de marketing;

e) Dinamizar o contato com clientes e fornecedores para selecionar melhores soluções;

f) Analisar processos tecnológicos produtivos mais adequados às especificações;

g) Interpretar e aplicar normas de gestão ambiental contribuindo para produtos e processos produtivos ecologicamente sustentáveis;

h) Identificar e caracterizar diferentes recursos minerais;

i) Realizar estudos tendo em vista a integração de tecnologias avançadas;

j) Analisar e interpretar pedidos de clientes, dossiers técnicos, modelos, desenhos e especificações.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar proatividade como agentes de mudança da 3.ª para a 4.ª era industrial na fileira dos recursos minerais;

b) Demonstrar capacidade de diálogo com os clientes e fornecedores na fase de desenvolvimento de novos produtos;

c) Demonstrar capacidade de iniciativa relativamente à utilização de novos processos tecnológicos e fundamentar a sua utilização;

d) Demonstrar capacidade para representar a empresa em apresentações e feiras internacionais;

e) Demonstrar capacidade crítica relativamente a manuais de procedimentos internos;

f) Demonstrar proatividade e consciência de que o valor resulta da colaboração clientes-fornecedor;

g) Demonstrar capacidade de liderança de equipas de trabalho;

h) Demonstrar capacidade preocupação e conhecimento na segurança de pessoas e bens;

i) Demonstrar capacidade de iniciativa e inovação para produtos e processos de produção ecologicamente sustentáveis.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

A seguinte área:

Matemática

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2019-2020

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.	25	60

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
540 — Indústrias Transformadoras	36	30,00 %
521 — Metalurgia e Metalomecânica	18	15,00 %
522 — Eletricidade e Energia	11	9,17 %
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)	7	5,83 %
544 — Indústrias Extrativas	6	5,00 %
342 — Marketing e Publicidade	5	4,17 %
345 — Gestão e Administração	5	4,17 %
440 — Ciências Físicas	5	4,17 %
443 — Ciências da Terra	5	4,17 %
461 — Matemática	5	4,17 %
310 — Ciências Sociais e do Comportamento	4	3,33 %
523 — Eletrónica e Automação	4	3,33 %
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente	4	3,33 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	3	2,50 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	2	1,67 %
Total	120	100,00 %

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comunicação e Tecnologias de Informação.	310 — Ciências Sociais e do Comportamento . . .	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral . . .	60	0	48	0	108	4
Fundamentos de Física e Química . . .	440 — Ciências Físicas	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Fundamentos de Matemática.	461 — Matemática	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Geologia dos Recursos Minerais	443 — Ciências da Terra	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Desenho Técnico	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Eletrotecnia.	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Gestão de Operações e Processos . .	345 — Gestão e Administração	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	60	60	75		135	5
Máquinas Elétricas	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	60	60	102		162	6
Técnicas de Automação Industrial . . .	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	45	30	63		108	4
Tecnologias e Processos *Downstream*	543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros).	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	75	45	114		189	7
Tecnologias e Processos *Upstream* . . .	544 — Indústrias Extrativas	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Integração na Profissão	347 — Enquadramento na Organização/Empresa	Geral e Científica	2.º Ano	Semestral . . .	45		36		81	3
Fabricação Flexível e Colaborativa . . .	540 — Indústrias Transformadoras	Técnica.	2.º Ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Marketing e Estudos de Mercado. . . .	342 — Marketing e Publicidade	Técnica.	2.º Ano	Semestral . . .	60	30	75		135	5
Modelação e Fabricação Automática (CAD/CAM).	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica.	2.º Ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Qualidade e Manutenção	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica.	2.º Ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Sustentabilidade e Economia Circular	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente . . .	Técnica.	2.º Ano	Semestral . . .	45	30	63		108	4
Estágio	540 — Indústrias Transformadoras	Em Contexto de Trabalho.	2.º Ano	Semestral . . .			810	640	810	30
Total					1 020	525	2 220	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312506621

www.dre.pt

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7585/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Cibersegurança, Redes e Sistemas Informáticos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Cibersegurança, Redes e Sistemas Informáticos, a ministrar pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Cibersegurança, Redes e Sistemas Informáticos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget.

29 de abril de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget

2 — Curso técnico superior profissional

T392 — Cibersegurança, Redes e Sistemas Informáticos

3 — Número de registo

R/Cr 22/2019

4 — Área de educação e formação

481 — Ciências informáticas

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, implementar, operar, coordenar e avaliar a instalação de sistemas e redes informáticas e sistemas de cibersegurança, supervisionando e assegurando o seu correto funcionamento, verificando as condições de operação, manutenção e gestão dos sistemas de *hardware* e *software*. Auditar sistemas e redes informáticas do ponto de vista de qualidade de instalação e vulnerabilidades de segurança cibernética.

5.2 — Atividades principais

a) Coordenar o trabalho diário e os pedidos de manutenção corretiva e evolutiva da infraestrutura;

b) Coordenar as operações do processo de gestão da infraestrutura ICT, sincronizando equipas, os serviços auxiliares e a disponibilidade dos recursos materiais e humanos;

c) Controlar e monitorizar os sistemas e a alarmística associada mediante a utilização de sistemas de controlo, assegurando os níveis de serviço acordados e a inexistência de falhas de segurança conhecidas;

d) Planear verificações periódicas da infraestrutura, avaliando a existência e robustez dos controlos de segurança existentes e tomando medidas corretivas de forma a mitigar o risco identificado e preventivas de forma a minimizar a possibilidade de concretização do risco identificado;

e) Verificar o funcionamento eficaz, eficiente e em segurança de instalações, *hardware* e *software*;

f) Verificar a infraestrutura para garantir a inexistência de situações anómalas decorrentes de problemas subjacentes à infraestrutura ou de ações intencionais ou inadvertidas que periguem o funcionamento da mesma em termos de cibersegurança;

g) Verificar as condições de funcionamento dos serviços auxiliares de apoio às infraestruturas se mantêm operacionais;

h) Registar e documentar dados de operação, de forma a garantir a rastreabilidade do processo de gestão de ICT, de acordo com os protocolos de qualidade estabelecidos;

i) Analisar e corrigir situações não previstas, atuando sobre os indicadores subjacentes aos desvios identificados;

j) Executar os procedimentos associados às normas de prevenção de segurança de instalações, pessoas, *hardware* e *software*.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes de sistemas operativos;

b) Conhecimentos especializados de procedimentos e técnicas de cibersegurança e ciberdefesa;

c) Conhecimentos abrangentes em gestão de sistemas de informação;

d) Conhecimento aprofundado das regras e procedimentos para implementação de redes;

e) Conhecimentos especializados respeitantes aos modelos, processos e procedimentos para análise de vulnerabilidades;

f) Conhecimento profundo dos processos de planeamento e avaliação de segurança dos sistemas de informação;

g) Conhecimento abrangente do impacto das atividades de normalização de bases de dados;

h) Conhecimentos abrangentes de arquitetura de sistemas computacionais.

6.2 — Aptidões

a) Analisar e avaliar vulnerabilidades, e proteger contra intrusões numa rede informática, desde o nível de rede até ao nível aplicacional e de serviços;

b) Implementar, configurar e manter pequenas redes de computadores de âmbito local;

c) Realizar as tarefas de administração exigidas pelos sistemas operativos, em função das políticas de administração predefinidas;

d) Interpretar tráfego de rede utilizando ferramentas de monitorização apropriadas e identificar anomalias decorrentes de ataques ou tentativas de ataques;

e) Aplicar tecnologias de segurança em redes orientadas à proteção do perímetro da rede, orientadas à deteção de intrusões e ainda orientadas à proteção da confidencialidade, integridade e autenticidade dos interlocutores;

f) Aplicar tecnologias de segurança em sistemas operativos e aplicações, orientadas à proteção do perímetro do sistema e da aplicação, orientadas à deteção de intrusões e ainda orientadas à proteção da confidencialidade, integridade e autenticidade dos interlocutores;

g) Planear e implementar políticas e procedimentos de segurança dos sistemas e da informação, incluindo redes, sistemas e bases de dados;

h) Estruturar bases de dados, quer a partir de modelos semânticos de classes UML, quer a partir de normalização.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;
b) Demonstrar capacidade de liderança;
c) Demonstrar flexibilidade adaptando -se a diferentes situações e contextos profissionais;
d) Adaptar -se à evolução dos métodos, das técnicas, dos procedimentos e das tecnologias;
e) Estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares;
f) Demonstrar capacidade analítica e de síntese;
g) Demonstrar atitudes éticas e de orientação à segurança de informação;
h) Estabelecer relações de confiança com as diversas partes interessadas, pautando-se por uma postura integra e colaborativa.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:
Matemática

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2019-2020

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Almada	Campus Universitário de Almada do Instituto Piaget	22	44

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	76	63,33 %
345 — Gestão e Administração	14	11,67 %
461 — Matemática	10	8,33 %
523 — Eletrónica e Automação	7	5,83 %
380 — Direito	5	4,17 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3,33 %
441 — Física	4	3,33 %
Total	120	100 %

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Álgebra Linear e Geometria Analítica.	461 — Matemática	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	70		55		125	5
Criptografia	461 — Matemática	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	40		85		125	5
Física	441 — Física	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	60		40		100	4
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	40		60		100	4
Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	65		125	5
Introdução à Arquitetura de Computadores.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	65		125	5
Introdução à Programação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	65		125	5
Microprocessadores e Computadores Pessoais.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	115		175	7
Redes de Computadores I	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	65		125	5
Segurança de Informação e Continuidade de Negócio.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º Ano	Semestral	40	30	60		100	4
Sistemas Digitais	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	65		125	5
Sistemas Operativos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Gestão de Recursos Humanos	345 — Gestão e Administração	Geral e Científica	2.º Ano	Semestral	50		75		125	5
Gestão de Sistemas de Informação.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	42	65		125	5
Introdução à Multimédia e Aplicações.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	70	50	80		150	6
Intrusão Ética	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	40	30	60		100	4
Redes de Computadores II	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º Ano	Semestral	70	50	55		125	5
Segurança e Direito da Informática.	380 — Direito	Técnica	2.º Ano	Semestral	50	36	75		125	5
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em Contexto de Trabalho.	2.º Ano	Semestral	20		730	600	750	30
Total					1 030	532	1 970	600	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312506865

www.dre.pt

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7586/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Produtos de Apoio em Saúde da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Produtos de Apoio em Saúde, a ministrar pela Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Produtos de Apoio em Saúde da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

18 de maio de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Saúde

2 — Curso técnico superior profissional

T448 — Produtos de Apoio em Saúde

3 — Número de registo

R/Cr 28/2019

4 — Área de educação e formação

729 — Saúde — programas não classificados noutra área de formação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

O Técnico Superior Profissional em Produtos de Apoio em Saúde tem como funções contribuir e participar no aconselhamento, aquisição e manutenção dos produtos de apoio que (re)habililtam pessoas com incapacidade.

5.2 — Atividades principais

a) Aconselhar, sob prévia recomendação, os produtos de apoio necessários à condição de saúde da pessoa;

b) Realizar a gestão de *stocks* referentes aos produtos de apoio;

c) Produzir e transmitir informação oral e escrita sobre diferentes produtos de apoio necessários;

d) Aconselhar o produto de apoio adequado de acordo com a comparticipação do subsistema de saúde;

e) Demonstrar aos clientes as normas de segurança, utilização, limpeza e manutenção dos produtos de apoio;

f) Realizar as alterações necessárias nos produtos de apoio de modo a responder às necessidades específicas de cada pessoa;

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados de estratégias e técnicas de comunicação e relacionamento interpessoal;

b) Conhecimentos fundamentais de legislação, gestão e administração na área dos produtos de apoio e acessibilidade;

c) Conhecimentos fundamentais na comunicação com língua inglesa e com recurso às tecnologias de informação e comunicação;

d) Conhecimentos abrangentes de desenvolvimento pessoal e psicologia do desenvolvimento;

e) Conhecimentos fundamentais das estruturas e funções do corpo;

f) Conhecimentos fundamentais de políticas e sistemas atribuição e comparticipação de produtos de apoio;

g) Conhecimentos fundamentais em higiene e segurança no trabalho e tratamento de resíduos em contexto de trabalho;

h) Conhecimentos fundamentais acerca dos cuidados de saúde, atividades e participação da pessoa com limitações funcionais;

i) Conhecimentos abrangentes em primeiros socorros e suporte básico de vida no ambiente profissional;

j) Conhecimentos abrangentes e especializados na promoção da qualidade vida com recurso a produtos de apoio;

k) Conhecimentos especializados de características técnicas e funcionamento dos produtos de apoio;

l) Conhecimentos especializados na categorização de produtos de apoio;

m) Conhecimentos abrangentes na manutenção e reparação de produtos de apoio;

n) Conhecimentos abrangentes em acessibilidade e otimização de espaços.

6.2 — Aptidões

a) Adequar postura e aplicar técnicas de comunicação ao contexto e ao interlocutor;

b) Prestar aconselhamento relativo à seleção de produtos de apoio;

c) Prestar aconselhamento relativo à utilização e manutenção de produtos de apoio;

d) Adaptar e utilizar estratégias e habilidades para lidar com a pessoa com diversas condições de saúde;

e) Produzir documentos informativos acerca da utilização e manutenção de produtos de apoio;

f) Interpretar e fazer cumprir uma recomendação técnica na área de produtos de apoio;

g) Conciliar os produtos de apoio com as características da pessoa e a recomendação técnica;

h) Implementar planos de resposta a situações em contexto de trabalho, propondo a introdução de ações de melhoria;

i) Consultar e interpretar documentação técnica relativa a produtos de apoio;

j) Assegurar as condições técnicas para a reutilização segura de produtos de apoio;

k) Aconselhar sobre a organização de espaços e eliminação de barreiras nos diferentes contextos da pessoa;

l) Aconselhar o produto de apoio considerando a recomendação, objetivo, preço e qualidade do produto de apoio;

m) Realizar operações básicas de manutenção de produtos de apoio;

n) Prestar informações acerca dos mecanismos legais para a aquisição e compartição de produtos de apoio;

o) Instruir para a utilização segura dos Produtos de Apoio de acordo com a sua condição de saúde;

p) Colaborar no inventário, gestão e documentação de stock de produtos de apoio e materiais.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de usar a autorreflexão como mecanismo para a autoformação;
b) Demonstrar capacidade e disponibilidade para trabalhar integrado numa equipa multiprofissional;
c) Demonstrar capacidade de refletir sobre a ação numa lógica de desenvolvimento pessoal e profissional;
d) Demonstrar iniciativa, interesse, criatividade e autonomia no desempenho das suas funções;
e) Demonstrar recetividade à inovação;
f) Demonstrar capacidade de comunicação e relação interpessoal, adaptando a linguagem ao interlocutor;
g) Demonstrar respeito e cuidado com a pessoa com condições diversas de saúde, evidenciando compromisso ético;
h) Reconhecer a necessidade de atualização e formação contínua;
i) Demonstrar responsabilidade no cumprimento de normas de segurança adotando uma atitude preventiva;
j) Demonstrar confiança no aconselhamento acerca de produtos de apoio de acordo com a recomendação técnica;
k) Demonstrar responsabilidade na realização de operações simples de manutenção de produtos de apoio.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Biologia
Biologia e Geologia
Física e Química
Português

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2019-2020

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria	30	70

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
729 — Saúde — Programas NãoClassificados Noutra Área de Formação	72	60,00 %
720 — Saúde	9	7,50 %
090 — Desenvolvimento Pessoal	6	5,00 %
311 — Psicologia	6	5,00 %
421 — Biologia e Bioquímica	6	5,00 %
345 — Gestão e Administração	5	4,17 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3,33 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3,33 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	4	3,33 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	4	3,33 %
Total	120	100,00 %

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Desenvolvimento Pessoal e Profissional	090 — Desenvolvimento Pessoal.	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	65	0	97	0	162	6
Estruturas e Funções do Corpo	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	65	0	97	0	162	6
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	45	0	63	0	108	4
Oficina de Português	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	45	0	63	0	108	4
Psicologia do Desenvolvimento	311 — Psicologia	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	65	0	97	0	162	6
Adaptação da Habitação e Local de Trabalho	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	1.º Ano	Semestral	65	50	97	0	162	6
Fundamentos de Funcionalidade	720 — Saúde	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	35	63	0	108	4
Gestão e Administração	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º Ano	Semestral	55	40	80	0	135	5
Higiene e Segurança	862 — Segurança e Higiene no Trabalho	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	35	63	0	108	4
Produtos de Apoio — Mobilidade Pessoal e Transporte I.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	1.º Ano	Semestral	65	50	97	0	162	6
Próteses e Ortóteses	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	1.º Ano	Semestral	55	40	80	0	135	5
Tecnologia de Informação e Comunicação na Saúde.	482 — Informática na Ótica do Utilizador	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	35	63	0	108	4
Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida	720 — Saúde	Técnica	2.º Ano	Semestral	55	40	80	0	135	5
Produtos de Apoio — Atividades Domésticas e Participação.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º Ano	Semestral	55	40	80	0	135	5
Produtos de Apoio — Comunicação, Informação e Educação.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º Ano	Semestral	55	40	80	0	135	5
Produtos de Apoio — Cuidados Pessoais e Participação.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º Ano	Semestral	55	40	80	0	135	5
Produtos de Apoio — Mobilidade Pessoal e Transporte II.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º Ano	Semestral	55	40	80	0	135	5
Produtos de Apoio — Suporte e Substituições de Função do Corpo.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º Ano	Semestral	55	40	80	0	135	5
Estágio	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Em Contexto de Trabalho.	2.º Ano	Semestral	10	0	800	525	810	30
Total					1 000	525	2 240	525	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312506995

www.dre.pt

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 13443/2019

Sumário: Lista final homologada.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, depois de homologada por meu despacho de 30 de abril de 2019, se encontra afixada em local visível e público das instalações da escola sede e disponibilizada na página eletrónica deste Agrupamento a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos na categoria e carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo Aviso n.º 4595/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de março de 2019.

1 de agosto de 2019. — A Diretora, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*.

312494123

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 13444/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal PREVPAP para a carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso do procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por meu despacho de 07 de junho de 2019, encontrando-se afixada nas instalações do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

1 de agosto de 2019. — A Diretora, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*.

312494334

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Bragança

Aviso (extrato) n.º 13445/2019

Sumário: Procedimento concursal com vista à contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo tempo parcial, de 11 postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas Emídio Garcia torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do disposto nos artigos n.º 33.º, 34.º, e de 36.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2099, de 30 de abril.

1 — Tipo de oferta: 11 (onze) contratos a termo resolutivo certo tempo parcial (m/f), dos quais correspondem: 5 (cinco) contratos a 3 h/ dia, e 6 (seis) contratos a 4 h/dia.

2 — Local de trabalho: Escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância que integram o Agrupamento de Escolas Emídio Garcia em Bragança, sito na Rua Engº Adelino Amaro da Costa, 5300-146 Bragança.

3 — Funções: Inerentes à categoria de Assistente Operacional (grau 1).

4 — Remuneração Ilíquida: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

5 — Duração do contrato: até términus do ano escolar, com fundamento na alínea *e*), do n.º 1, do artigo 57.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6 — Requisitos legais exigidos: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória;

f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o estabelecido nos artigos n.º 33.º e 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, em *Diário da República,* nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

b) Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada iden-

tificada no ponto 2 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção dirigido ao Diretor do Agrupamento.

c) Os formulários de candidatura devem ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato: Documento comprovativo das habilitações literárias, *Curriculum Vitae* devidamente assinado e datado, documentos que comprovem a formação profissional e ou experiência profissional, apresentação de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, cartão de contribuinte, cartão de vacinas e certificado de registo criminal, de acordo com o artigo 2.º, da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, e atestado de robustez física.

7.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência, devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8 — Método de seleção: Considerando a urgência do presente recrutamento, o início do ano letivo, será utilizado como método de seleção a avaliação curricular (experiência profissional, experiência na unidade orgânica e habilitações), complementada com entrevista, se necessário.

9 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

9.1 — Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\ (EP) + 2\ (FP)}{7}$$

9.2 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.3 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 3 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores — 1 mês ou mais e menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
e) 12 Valores — 3 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
f) 10 Valores — 1 mês ou mais e menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

9.3.1 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Carlos Manuel do Nascimento Fernandes — Cargo: Subdiretor
Vogais Efetivos:

Alice Dárida Favas Diegues Lopes — Cargo: Adjunta do Diretor
Joel Augusto Honrado Pinheiro — Coordenador dos Assistentes Operacionais.

Vogais Suplentes:

Florinda Olímpia Cavaleiro Reis — Cargo: Coordenadora de Escola
Raúl Aurélio Brás Gomes — Cargo: Funções de Assessoria

11 — Nos termos da alínea *k*), do n.º 2 do artigo 14.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
12.1 — Critério de desempate:
12.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 27.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
12.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 27.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
12.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da experiência profissional (EP);
c) Valoração da formação profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

13 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.
Os resultados do concurso, após homologação pelo Diretor, serão fixados nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, num prazo máximo de 10 dias úteis.

14 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

31 de julho de 2019. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.

312492236

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita

Aviso n.º 13446/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada — Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita.

Encontra-se afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, a lista unitária de ordenação final homologada pelo Diretor, dos candidatos admitidos ao concurso para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho indeterminado em funções públicas, para a categoria de assistente operacional, aberto através do Aviso (Extrato) n.º 9737/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 108 de 5 de junho de 2019.

02/08/2019. — O Diretor, *Manuel João Belém Veva.*

312499949

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, Penafiel

Aviso n.º 13447/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, de 09/08/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, sito na Rua 20 de junho, n.º 218, 4560-346 Paço de Sousa, Penafiel.

8 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na

carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, Penafiel, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova de conhecimentos (gerais e específicos) de natureza teórica, de forma escrita, em suporte de papel, sem consulta, de realização individual, com a duração máxima de 60 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Direitos e Deveres Gerais dos Trabalhadores da Função Pública; Direitos e Deveres dos Alunos; Funcionamento geral de uma escola; Indisciplina no espaço escolar; Higiene e Saúde no espaço escolar; Segurança/Vigilância dos alunos; Conhecimentos de cultura Geral.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho — Regime Estatutário Específico do Pessoal Não Docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho; Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar; Lei n.º 46/86, de 14 de outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto; Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho — Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; Projeto Educativo e Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Umbelina Maria Pereira de Sousa, Subdiretora.

Vogais efetivos: Dila Maria Valério Soutelo da Rocha, Adjunta da Diretora; António Manuel de Sousa Rocha, Encarregado Operacional.

Vogais suplentes: Marinho Joaquim Maia Ferreira Rodrigues Barbosa, Adjunto da Diretora; José Manuel da Silva Guedes, Coordenador Técnico.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, é afixada nas respetivas instalações em local visível

e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de agosto de 2019. — A Diretora, *Irene Ramos Rocha*.

312534404

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13448/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental dos médicos com a categoria de assistente de medicina geral e familiar da carreira especial médica.

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP datado de 15-07-2019, conforme o consignado no Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto em conjugação com o previsto no Artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental realizado pelos Médicos identificados na presente publicação, que com esta Administração Regional de Saúde celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o desempenho de funções com a categoria de Assistente de Medicina Geral e Familiar da Carreira Especial Médica, para ocupar postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal dos ACES da Região, sendo o tempo de serviço prestado durante o período experimental, contado para efeitos da atual carreira e categoria:

Joana Filipa Paula Lourenço dos Santos
Carla Sofia Moreira Ribeiro
Ana Rita João Ferreira
Paulo Alexandre Mascarenhas Simões Batista dos Santos
Ricardo Jorge Neves da Torre
Nídia Cristele Santos Nunes
Pedro Alexandre Pereira dos Santos Barbosa
Marta Maria Nunes Vidigal
Susana Isabel Grilo Lourenço
Iva Patrícia Coelho Lopes

1 de agosto de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

312494407

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 7587/2019

Sumário: Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da SIMARSUL — Saneamento da Península de Setúbal, S. A., com vista à construção do intercetor de Alfarim Norte, a localizar em Alfarim, freguesia do Castelo, no concelho de Sesimbra.

Com vista à construção do intercetor de Alfarim Norte dos Sistemas de Drenagem e Elevatórios do Subsistema de Lagoa/Meco, veio a sociedade SIMARSUL — Saneamento da Península de Setúbal, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, requerer a declaração de utilidade pública de constituição de servidão administrativa, com caráter de urgência, sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e nas plantas parcelares anexas ao presente despacho, a localizar em Alfarim, freguesia do Castelo, no concelho de Sesimbra.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, para os efeitos da subalínea *v*), da alínea *d*), do n.º 2 do Despacho n.º 4580/2019, de 25 de abril de 2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 86, de 6 de maio de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação e com base nos fundamentos da Informação n.º I006928-201905-ARHTO-DRHI, de 02-05-2019, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa e nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da SIMARSUL — Saneamento da Península de Setúbal, S. A., com vista à construção do intercetor de Alfarim Norte.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área de 14.039,00 m^2 incide sobre uma faixa de 5 metros de largura, com 2,5 metros para cada lado do eixo longitudinal do emissário e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissário gravítico;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,5 metros;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;

d) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 2,5 metros do eixo da conduta;

e) A implantação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título das parcelas de terreno em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área.

4 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título das parcelas de terreno em causa ficam, ainda, obrigados a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, ou quem lhe suceda, da referida conduta, para realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta ou para instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que lhe possam estar associadas, nos termos e para os efeitos constantes dos n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

5 — Os encargos com as indemnizações em causa são suportados pela SIMARSUL — Saneamento da Península de Setúbal, S. A., podendo o mapa e as plantas referidas no n.º 1, ser consultadas na respetiva sede, sita na ETAR da Quinta do Conde, Estrada Nacional 10, 2975-403, Quinta do Conde, nos termos previstos na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

16 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Ambiente, *João Albino Rainho Ataíde das Neves.*

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
01	Proprietários Maria Ivone Silva Marques Rua Conde de Almoster, Nº46-2ºDireito 1500-195 Lisboa Ricardo Bruno Silva Marques Rei Rodrigues Rua Comandante Cousteau, Lote 4.04.01B-6ºEsq. 1990-303 Lisboa Rogério Miguel Silva Marques Rei Rodrigues Rua do Choupal, Nº43-2ºB Jardim da Parede 2775-350 Parede Maria João Silva Marques Rei Rodrigues Rua Cidade de Bolama, Nº13-9ºEsq. 1800-079 Lisboa Rendeiros José Augusto da Costa Arrozeiro Ana Maria de Sousa Pimenta Arrozeiro Estrada Nacional 377, Alfarim, Castelo, 2970-004 Sesimbra Alcino Manuel dos Santos Rodrigues Mafalda da Conceição Penim Saloio Rua dos Pinheiros, nº5, Alfarim, Castelo, 2970-116 Sesimbra Celeste Veríssimo Cristão Maria José Veríssimo Cristão Patrício Estrada da Marconi, Alfarim, Castelo, 2970-102 Sesimbra Teodoro Marques Rodrigues Estrada da Marconi, Nº7-A, Alfarim, Castelo, 2970-102 Sesimbra António Feliciano da Costa Arrozeiro Ivone de Lurdes Ribeiro dos Santos Arrozeiro EN377, S/N, Alfarim, Castelo, 2970-004 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 29 / Rústico	16451/20110705	Espaços Agrícolas e Florestal	RAN	Norte: Duarte Joaquim da Silveira Sul: Francisco Fernandes Caiado Júnior Este: Rosa Rita e Caetano Cardoso Oeste: João Vicente Margarido e Ribeira de Alfarim	3.447,00

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
03	Proprietários Maria Elisa Peralta dos Santos Mata Patrício Rua da Ponte, Nº30A, Caixas, Castelo, 2970-363 Sesimbra Herdeiros Maria José dos Santos Patrício Guilherme Rua Vale do Brejo, Nº24-A, Casa da Mó, Alfarim 2970-120 Sesimbra Ana Cristina dos Santos Patrício Ciuro Mário Bruno Ciuro Travessa Brandão, Nº3, 3ºB 2875-173 Amora	Sesimbra/ Castelo	Secção K 33 / Rústico	11765/20040602	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Herdeiros de Jacinto Marques da Costa Sul: Mariana da Conceição Este: Horácio da Costa Marques Oeste: Miguel Lobo António e Domingos Duarte	546,00
06	Proprietários: Delmina Maria Neves Pinhal Francisco Rua do Comércio, Nº40, Aldeia do Meco, 2970-067 Sesimbra Clementina Caiado Coelho José Homem Garcia Rua Central do Meco, Nº04, Aldeia do Meco, Castelo 2970-067 Sesimbra Damião Duarte Caiado Polido Benilde dos Santos Jacinto Polido Rua Cidade de Coimbra, nº7, Alfarim, Castelo 2970-126 Sesimbra Comproprietários: Maria de Jesus Pinhal Homem Francisco António Jorge Nunes Severino Rua do Comércio, Nº40, Aldeia do Meco, 2970-067 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 33 / Rústico	11765/20040602	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Herdeiros de Jacinto Marques da Costa Sul: Mariana da Conceição Este: Horácio da Costa Marques Oeste: Miguel Lobo António e Domingos Duarte	419,00

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
	João Carlos Pinhal Francisco Lisabeta Ventura da Silva Francisco Rua do Comércio, Nº40, Aldeia do Meco, 2970-067 Sesimbra							
07	Proprietários: Alípio Fernandes Pereira Estrada Nacional 377, Caixas, Castelo 2970-005 Sesimbra Maria Clarinda Caiado Marques Jacinto Guilhermino Marques Jacinto Rua da Bela Vista, Nº23, Fornos, Castelo 2970-361 Sesimbra Comproprietários: Anabela Pereira Miguel Praceta Álvaro Cavalheiro, nº5, 2ºFrente, Seixal 2840-489 Seixal Artur Jorge Pereira Miguel Rua General Humberto Delgado, nº33 — 3º, Aldeia de Paio Pires 2840-608 Seixal António Gaboleiro Pereira Ana Luísa dos Santos Marques Pereira Pedreiras, Castelo 2970-578 Sesimbra Teresa Maria Gaboleiro Pereira Caixas, Castelo 2970-871 Sesimbra José dos Santos Maricato Caixas, Castelo 2970-005 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 65 / Rústico	11660/20040322	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Jacinto Marques Costa Sul: Joaquim Pinhal Jangão, Francisco Eliase Isidoro Marques Feirazial Este: José da Silva, Manuel Carvalho e Herdeiros de Bartolomeu Gomes Boteiro Oeste: Manuel Cândido Polido, José Marques Maravilha, Emília Rita, José Cândido Polido, António Margarido e Francisco Caiado	373,00

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
	Carlos José Pereira Maricato Carla Isabel Rodrigues Carvoeiro Maricato Caixas, Castelo 2970-005 Sesimbra Mariana Fernandes Pereira Miguel Caixas, Castelo 2970-005 Sesimbra							
08	Proprietários: Artur Marcelino Gaspar Rua da Escola Nova, S/N, Alfarim, Castelo 2970-100 Sesimbra Natália Pinhal Neves Gaspar Raúl Caiado Gaspar Estrada Nacional 377, S/N, Alfarim, Castelo 2970-100 Sesimbra Ernesto Neves Rodrigues Maria Filomena Polido Pereira Rodrigues Rua dos Polidos, S/N, Aiana de Cima, Castelo 2970-029 Sesimbra José Pinhal Neves Rua dos Amigos, S/N, Alfarim, Castelo 2970-110 Sesimbra Comproprietários: Nazaré Costa Neves Av. Padre António Pereira de Almeida, Nº56 — Santana 2970-590 Sesimbra Maria Luísa Costa Neves Simões João Carlos Batista Simões Av. Das Forças Armadas, Nº174, Aldeia do Meco 2970-055 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 67 / Rústico	8605/19990225	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Mariana da Conceição Sul: Domingos Leonardo Este: Joaquim Custódio Soares Oeste: Abel Pinhal	580,00

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
	Gisela da Silva Gaspar Rua Escola Nova, S/N, Alfarim, Castelo 2970-100 Sesimbra Paulo Artur da Silva Gaspar Sílvia Marta dos Santos Vítor Gaspar Rua Escola Nova, S/N, Alfarim, Castelo 2970-100 Sesimbra							
09	Proprietários: Fernanda Marcelino Rua Vale Brejo, Nº52, Alfarim, Castelo 2970-120 Sesimbra Comproprietários: Hernâni Marcelino Severino Rosa Panela Pereira Caetano Severino Rua Vale Brejo, Nº53, Alfarim, Castelo 2970-120 Sesimbra Maria do Carmo Marcelino Severino Jorge Joaquim Jorge Marcelino Rua Vale Brejo, Nº52, Alfarim, Castelo 2970-120 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 69 / Rústico	4010/19900131	Espaço Agrí-cola	RAN	Norte: Joaquim Pinhal Patrício Sul: António Alexandre Pinhal Este: Manuel Duarte Oeste: José Vicente	379,00
10	Proprietários: Dorindo Costa Pinhal Rua Vale do Brejo, Nº46, Alfarim-Castelo 2970-120 Sesimbra Maria Naciolinda Lopes Marques Pinhal Rua Vale do Brejo, Nº46, Alfarim-Castelo 2970-120 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 70 / Rústico	1980/19860919	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Albertino Marcelino Severino Sul: Adrião Cardoso Pinhal e António Cardoso Pinhal Este: Caetano dos Santos Rodrigues Oeste: Manuel Vicente Polido	319,00

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
11	Proprietários: João Dias Cardoso Estrada da Marconi, S/N, Alfarim — Castelo 2970-102 Sesimbra Maria Antónia Caliça Cardoso Estrada da Marconi, S/N, Alfarim — Castelo 2970-102 Sesimbra Maria Augusta Dias Cardoso Estrada da Marconi, S/N, Alfarim, Castelo 2970-102 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 172 / Rústico	14826/20100720	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Caminho Público Sul: António Caetano Cardoso Este: S.I.S., Lda. Oeste: Moisés Peralta dos Santos Mata	156,00
13	Proprietários: Alípio Fernandes Pereira Estrada Nacional 377, Caixas, Castelo 2970-005 Sesimbra Comproprietários: António Fernandes Pereira Arsénia Penim Ezequiel Pereira Caixas-Castelo 2970-005 Sesimbra Cidália Fernandes Pereira Joaquim Baptista de Campos Nascimento Rua Heliodoro Salgado, Nº12-A, 2940-241 Palmela Conceição Fernandes Pereira Aldeia do Meco, Castelo 2970-058 Sesimbra Júlia Caiado Pereira Caixas-Castelo 2970-005 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 72 / Rústico	3376/19881107	Espaço Agrícola	RAN	Norte: António Cardoso Sul: Odílio Pereira Este: Estrada Camarária Oeste: Duarte Maricato	165,00

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
	Julieta Fernandes Pereira Aldeia do Meco-Castelo 2970-058 Sesimbra Leonor Fernandes Pereira Jaime Miguel Pereira Caixas-Castelo 2970-005 Sesimbra Líbia Fernandes Pereira Bairro Martins, Vivenda 1, Aldeia de Paio Pires 2840-090 Seixal Maria Fernandes Pereira José dos Santos Caricato Caixas-Castelo 2970-005 Sesimbra Mariana Fernandes Pereira Miguel Rodrigo Carvalho Miguel Avenida General Humberto Delgado, Lote 8, CMU, 3ºEsquerdo, Aldeia de Paio Pires 2840-608 Seixal Rita Caiado Pereira Caixas-Castelo 2970-005 Sesimbra							
14	Proprietários: Odílio Pereira Pinhal Estrada Nacional Nº377, Caixas, Castelo 2970-005 Sesimbra Maria Liseta Marcelino Santos Caparica Pinhal Estrada Nacional Nº377, Caixas, Castelo 2970-005 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 73/ Rústico	3940/19891130	Espaço Agrícola	RAN	Norte: João Caetano Cardoso Sul: Herdeiros de Miguel Marques Maravilha Este: Caetano de Carvalho Oeste: Francisco Amiano	162,00

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
16	Proprietários: João Manuel Rodrigues Dias Maria Fernanda Gouveia Nunes	Sesimbra/ Castelo	Secção K 235 / Rústico	12117/20040929	Espaço Agrícola	RAN	Norte: José Dias Sul: João Rodrigues Ruivo Este: Joaquim Jorge de Almeida Oeste: Jerónimo da Costa Canteiro	145,00
17	Proprietários: Maria Emília Pinhal Mata Gregório Estrada Nacional 377, nº21, Alfarim, Castelo 2970-004 Sesimbra José Lino Marquês Gregório Estrada Nacional 377, nº21, Alfarim, Castelo 2970-004 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 78 / Rústico	4328/19900727	Espaço Agrícola	RAN	Norte: João Pinhal Dias Sul: Julião Figueiredo Este: Mário Marques Almeida Oeste: João Pinhal Dias	197,00
18	Proprietários: Maria da Assunção Maricato Polido Raimundo Rua Fonte do Covão, Vivenda ANR, Alfarim, Castelo 2970-118 Sesimbra Comproprietários: Arlindo Manuel Polido Raimundo Avenida Dr. Fernando Ricardo Ribeiro Leitão, Nº19-4ºDireito, Massamá 2745-773 Queluz Conceição Rodrigues Fidalgo Raimundo Avenida Dr. Fernando Ricardo Ribeiro Leitão, Nº19-4ºDireito, Massamá 2745-773 Queluz	Sesimbra/ Castelo	Secção K 79 / Rústico		Espaço Agrícola	RAN	Norte: Idalina das Neves Gaspar e outros Sul: Conceição Costa Pereira João e outros	203,00
19	Proprietários: Conceição da Costa Pereira João Rua da Fonte, Nº27, Aldeia do Meco, Castelo 2970-063 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 82 / Rústico	4766/19910619	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Maria Assunção Maricato Polido Sul: Fortunata da Silva Cruz Este: José Veríssimo Oeste: Caminho	101,00

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
	Comproprietários: Maria Amélia Neves Pereira Eduardo Polido da Costa Veríssimo Rua do Comércio, Nº38, Aldeia do Meco, Castelo 2970-063 Sesimbra Carlos Rui Duarte Bertina Duarte Rua da Fonte, Nº27, Aldeia do Meco, Castelo 2970-063 Sesimbra							
20	Proprietários: Júlia Pinhal Marques Rua da Vinha, Nº3, Caixas, Castelo 2970-149 Sesimbra Comproprietário: João Luís Cruz Rua da Vinha, Nº3, Caixas, Castelo 2970-149 Sesimbra Júlia Cruz Rua da Vinha, Nº3, Caixas, Castelo 2970-149 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 83 / Rústico	15726/20110215	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Eliseu Pereira Sul: Líbano dos Santos Este: António Pinhal Patrício Oeste: Herdeiros de Claudino da Silva Cristão	216,00
26	Proprietários: Eusébio Marques da Mata Maria Isabel dos Santos Alcobaça da Mata Rua das Abertas, S/N, Alfarim, Castelo 2970-126 Sesimbra Eventuais interessados: Licínio da Mata Ezequiel Carminda Marques Dionísio Rua das Abertas, S/N, Alfarim, Castelo 2970-126 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 248 / Rústico	16461/20110725	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Eusébio Raimundo Sul: Júlio Bernardino Vicente Polido Este: Herdeiros de Fernando da Silva Cristão Oeste: João Caetano e Joaquim Pinhal Patrício	103,00

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
	Maria Júlia da Mata Ezequiel Polido José Cândido da Silva Cristão Polido Rua das Abertas, S/N, Alfarim, Castelo 2970-126 Sesimbra							
26-A	Proprietários: Licínio da Mata Ezequiel Carminda Marques Dionísio Rua das Abertas, S/N, Alfarim, Castelo 2970-126 Sesimbra Maria Júlia da Mata Ezequiel Polido José Cândido da Silva Cristão Polido Rua das Abertas, S/N, Alfarim, Castelo 2970-126 Sesimbra Eventuais interessados: Maria Marques da Mata Marquês Manuel Vítor Marçalo Marquês Rua das Abertas, S/N, Alfarim, Castelo 2970-126 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 248 / Rústico	16461/20171129	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Eusébio Raimundo Sul: Júlio Bernardino Vicente Polido Este: Herdeiros de Fernando da Silva Cristão Oeste: João Caetano e Joaquim Pinhal Patrício	98,00
26-B	Proprietários: Odete Marques da Mata Martelo Adelino Jacinto Martelo Rua das Abertas, S/N, Alfarim, Castelo 2970-126 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 249 / Rústico	16461/20171129	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Eusébio Raimundo Sul: Júlio Bernardino Vicente Polido Este: Herdeiros de Fernando da Silva Cristão Oeste: João Caetano e Joaquim Pinhal Patrício	106,00
26-C	Proprietários: Maria Marques da Mata Marquês Manuel Vítor Marçalo Marquês Rua das Abertas, S/N, Alfarim, Castelo 2970-126 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 250 / Rústico	16461/20171129	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Eusébio Raimundo Sul: Júlio Bernardino Vicente Polido Este: Herdeiros de Fernando da Silva Cristão Oeste: João Caetano e Joaquim Pinhal Patrício	101,00

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
27	Proprietários: António Manuel Pinhal Gaspar Rua Cidade de Gôa, "Casa Gaspar", S/N, Caixas, Castelo 2970-196 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	15757 / Urbano	11281/20030211	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Domingos Fernandes Caiado Sul: Caminho Público Este: Herdeiros de Francisco da Silva Cristão Oeste: Ribeira do Vale do Brejo	362,00
28	Proprietários: Francisco Pedro Pinhal Avenida Padre António Pereira de Almeida, Nº64, Santana 2970-009 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção K 237 / Rústico	13809/20090714	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Estrada Pública Sul: Maria Conceição Gaspar Pinhal Este: Henrique Andrade Viegas Nero Oeste: Francisco Carvalho Pinhal	174,00
29	Proprietários: Moreira, Almeida & Filhos, Lda. Avenida 5 de Outubro, Nº271-A, Lisboa 1600-035 Lisboa	Sesimbra/ Castelo	Secção K 89 / Rústico	3472/19890119	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Herdeiros de António Sebastião Cheis Sul: Cândido Polido Este: Joaquim Dias Oeste: Júlio Raimundo	73,00
31	Proprietários: Cláudia Alexandra Amiano Raimundo Nelson Manuel Pires Sobral Rua das Abertas, Nº77, Alfarim, Castelo 2970-126 Sesimbra Entidade hipotecária: Banco Santander Totta, S.A. Rua Áurea, nº88 1100-063 Lisboa	Sesimbra/ Castelo	Secção K 91 / Rústico	10695/20020710	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Herdeiros de Manuel Caiado Sul: Hermínio Caiado e António Pinhal Este: Beatriz Augusta Frade Rodrigues Apolinário Oeste: Caminha Público	113,00
35	Proprietários: Paulo Sérgio Pinhal Gaspar Rua dos Sobreiros, Caixas 2970-035 Sesimbra Carolina Rodrigues Ferreira de Almeida Gaspar Rua dos Sobreiros, Caixas 2970-035 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção T 162 / Rústico	2718/19870831	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Marcelino das Neves Patrício Sul: António Carvalho Gaspar Este: Ribeira das Abertas Oeste: Herdeiros de António Marquês e José Pinhal	80,00

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
38	Proprietários: Lubélia Martins Arrozeiro Gaspar Bêco Casal Quartilho, S/N, Aiana de Cima, Castelo 2970-013 Sesimbra Comproprietários: Vítor Francisco Arrozeiro Gaspar Jerclei Francis da Silva Cerqueira Gaspar Estrada Nacional 377, S/N, Castelo 2970-005 Sesimbra Pedro Martins Gaspar Luziene Chagas dos Santos Gaspar Estrada Nacional 377, S/N, Castelo 2970-005 Sesimbra Amílcar António Martins Gaspar Célia Rosário Ribeiro Mendes Gaspar Estrada Nacional 377, S/N, Castelo 2970-005 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção T 168 / Rústico	2719/19870831	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Naposiano Pinhal Gaspar Sul: António Carvalho Gaspar Este: José Flórido Oeste: António Pinhal	42,00
39	Proprietários: Lubélia Martins Arrozeiro Gaspar Beco Casal Quartilho, S/N, Aiana de Cima, Castelo 2970-013 Sesimbra Comproprietários: Vítor Francisco Arrozeiro Gaspar Jerclei Francis da Silva Cerqueira Gaspar Estrada Nacional 377, S/N, Castelo 2970-005 Sesimbra Pedro Martins Gaspar Luziene Chagas dos Santos Gaspar Estrada Nacional 377, S/N, Castelo 2970-005 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção T 169 / Rústico	2721/19870831	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Calisto Pinhal Gaspar Sul: Naposiano Pinhal Gaspar Este: José Flórido Oeste: José Pinhal	46,00

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
	Amílcar António Martins Gaspar Célia Rosário Ribeiro Mendes Gaspar Estrada Nacional 377, S/N, Castelo 2970-005 Sesimbra							
42	Proprietários: Odílio Pereira Pinhal Estrada Nacional 377, S/N, Caixas, Castelo 2970-005 Sesimbra Maria Liseta Marcelino Santos Caparica Pinhal Estrada Nacional 377, S/N, Caixas, Castelo 2970-005 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção T 175 / Rústico	15346/20101216	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Cândido Polido Sul: José Maricato Este: José Florido Oeste: Genoveva Coiteiro	140,00
43	Proprietários: Bertina Cristão Marçalo Rua das Abertas, Nº41, Caixas, Castelo 2970-126 Sesimbra Norberto Augusto Branco Rua das Abertas, Nº41, Caixas, Castelo 2970-126 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção T 176 12322/ Rústico Urbano	4877/19910910	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Francisco Marques Sul: Herdeiros de Fernando dos Santos Texugo Este: Francisco Marques Oeste: António Fernando	235,00
44	Proprietária: Jacinta de Jesus Neves Dias Carneiro Avenida dos Moinhos, nº1, 5º Frente, Alfragide, Amadora 2610-118 Amadora	Sesimbra/ Castelo	Secção T 185 / Rústico	11859/20040712	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Manuel Jorge Maricato e Luciano Marçalo Sul: José Rodrigues Este: Clotilde Pinhal Oeste: António Rodrigues	135,00
45	Proprietários: Amílcar Carvalho Rodrigues Rua das Vitórias, Nº41-41-A, Zambujal de Baixo 2970-140 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção T 184 / Rústico		Espaço Agrícola	RAN	Norte: Jacinta Neves Carneiro Sul: Francisco Manuel Patrício Andrade	111,00

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
46	Proprietários: Francisco Manuel Patrício Andrade Maria Helena Rosa Fernandes Andrade Avenida Principal, S/N, Caixas, Castelo 2970-147 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção T 183 / Rústico	2724/19870902	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Mariana Balbina Sul: Francisco Marques e João da Costa Gaboleiro Este: Joaquim dos Santos Rodrigues e Joaquim Neto Marques Oeste: António da Costa Veríssimo e Manuel dos Santos Rodrigues	159,00
47	Proprietária: Laurentina Tenente Duarte Pulquério Estrada Municipal s/Nome, S/N, Zambujal de Cima, Castelo 2970-208 Sesimbra Comproprietário: Paulo Jorge Duarte Pulquério Estrada Municipal s/Nome, S/N, Zambujal de Cima, Castelo 2970-208 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção T 213 / Rústico	1506/19860127	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Domingos Marques Maravilha e Joaquim Neto Marques Sul: Carlos Manuel Jerónimo Gainote e José Manuel Silveira Lopes Este: João Costa Gaboleiro e Leandro Costa Raimundo Oeste: Francisco Marques	245,00
48	Proprietários: José Manuel da Silva Lopes Rua 1º Cabo José Martins Silvestre, nº4, 2º-B, Lisboa 1800-310 Lisboa	Sesimbra/ Castelo	Secção T 212 / Rústico	2626/19870707	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Joaquim da Costa Gaboleiro Sul: Fernando dos Santos Texugo Este: Rua do Sobreiro Oeste: Herdeiros de Flórido Rodrigues	40,00
50	Proprietários: Damião Duarte Caiado Polido Benilde dos Santos Jacinto Polido Rua Cidade de Coimbra, Nº7, Caixas, Castelo 2970-126 Sesimbra Hermínio Caiado Polido Maria Odete dos Santos Jacinto Polido Rua Cidade de Coimbra, Nº7, Caixas, Castelo 2970-126 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção T 243 / Rústico	13980/20091119	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Júlio Pereira Sul: Rita Casaca Caído Este: Ribeiro Oeste: Júlio Bernardino Vicente Polido	223,00

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
52	Proprietários: Câmara Municipal de Sesimbra Rua da República, nº3 2970-741 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção T 247 / Rústico	2060/19861021	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Francisco Caiado e José de Almeida Sul: Herdeiros de Cândido Polido Este: Damião Gaspar Oeste: Caminho	384,00
54	Proprietários: Câmara Municipal de Sesimbra Rua da República, nº3 2970-741 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção T 251 / Rústico	2816/19871028	Espaço Agrícola	RAN	Norte: Estrada Pública Sul: Domingos Pinhal da Silva Este: Damião Ângelo Gaspar Oeste: Manuel Jangão	228,00
57	Proprietários: Câmara Municipal de Sesimbra Rua da República, nº3 2970-741 Sesimbra	Sesimbra/ Castelo	Secção T 254 / Rústico		Espaço Agrícola	RAN	Norte: Laura Sousa Polido Sul: Estrada Municipal 520 Este: Estrada Municipal 520 Oeste: Armandina M. M. P. Severino	96,00

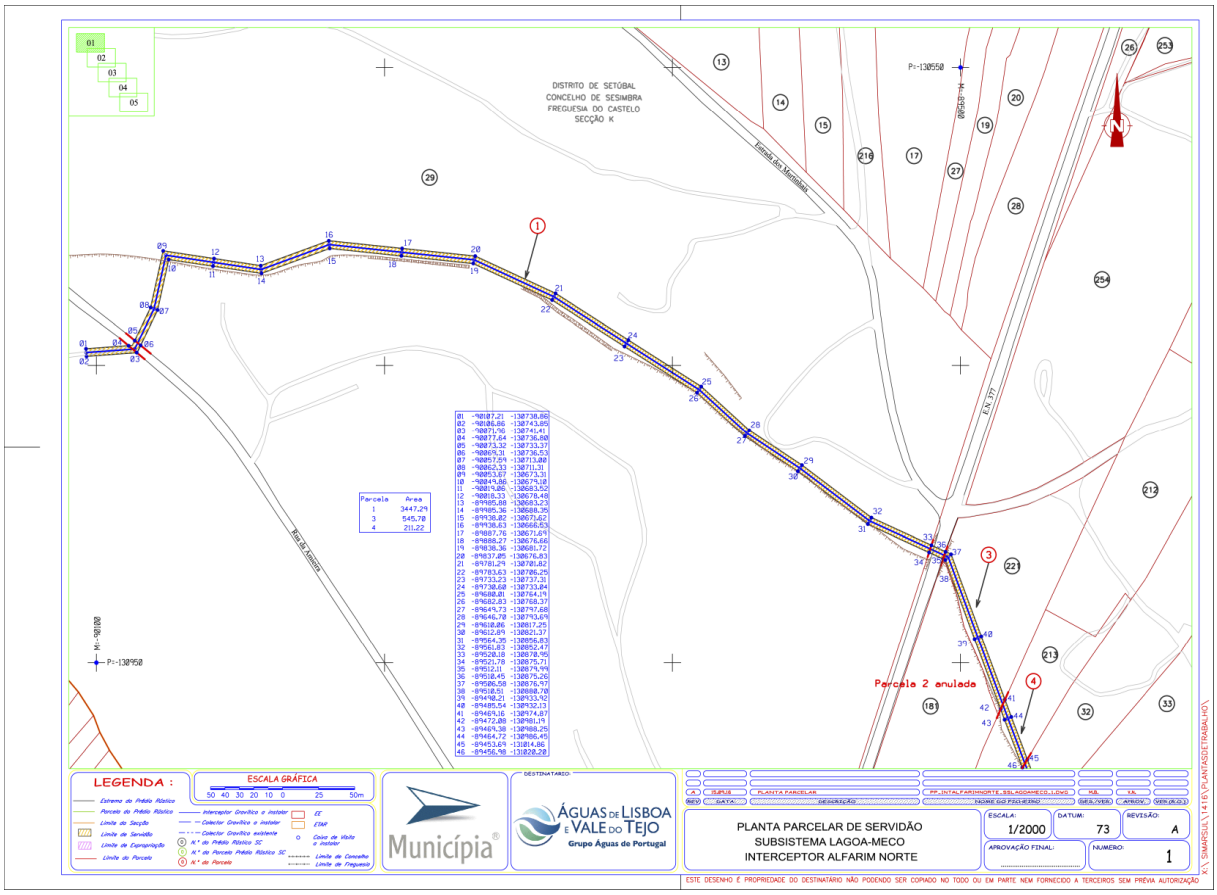
DISTRITO DE SETÚBAL
CONCELHO DE SESIMBRA
FREGUESIA DO CASTELO
SECÇÃO K
Parcela 2 anulada
LEGENDA :
ESCALA GRÁFICA
Município
ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO
Grupo Águas de Portugal
PLANTA PARCELAR DE SERVIDÃO
SUBSISTEMA LAGOA-MECO
INTERCEPTOR ALFARIM NORTE
ESCALA: 1/2000
DATUM: 73
REVISÃO: A
NUMERO: 1
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DO DESTINATÁRIO NÃO PODENDO SER COPIADO NO TODO OU EM PARTE NEM FORNECIDO A TERCEIROS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

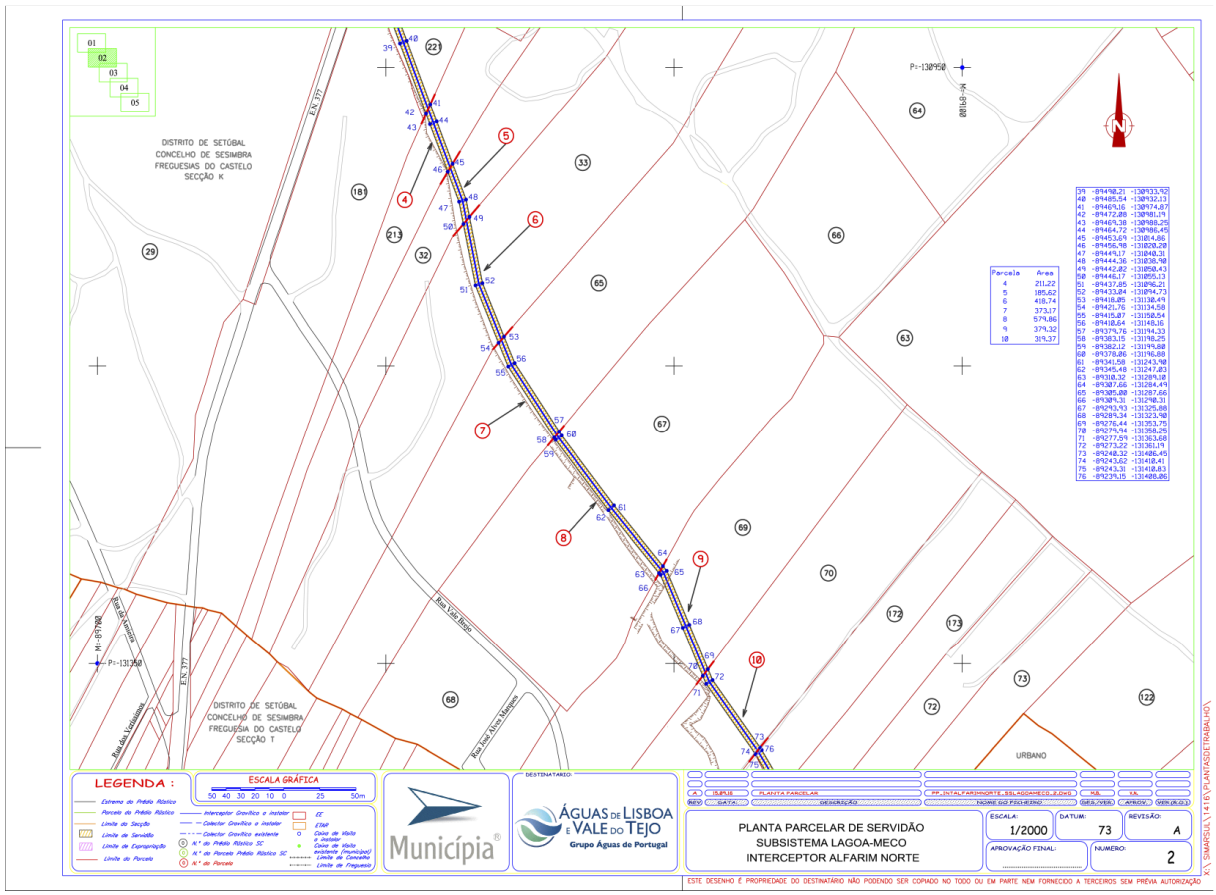
DISTRITO DE SETÚBAL
CONCELHO DE SESIMBRA
FREGUESIAS DO CASTELO
SECÇÃO K
DISTRITO DE SETÚBAL
CONCELHO DE SESIMBRA
FREGUESIA DO CASTELO
SECÇÃO T
URBANO
LEGENDA :
ESCALA GRÁFICA
Município
ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO
Grupo Águas de Portugal
PLANTA PARCELAR DE SERVIDÃO
SUBSISTEMA LAGOA-MECO
INTERCEPTOR ALFARIM NORTE
ESCALA: 1/2000
DATUM: 73
REVISÃO: A
NUMERO: 2
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DO DESTINATÁRIO NÃO PODENDO SER COPIADO NO TODO OU EM PARTE NEM FORNECIDO A TERCEIROS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

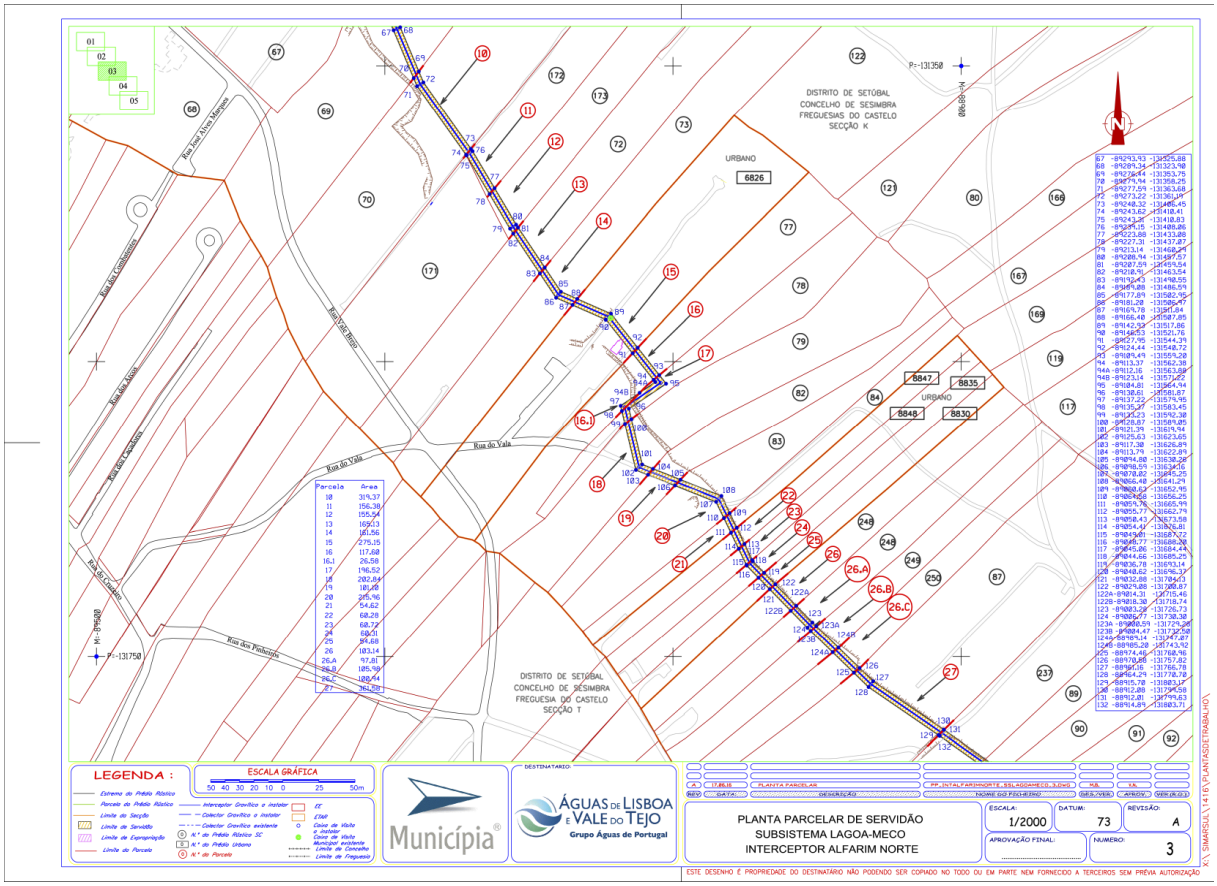
DISTRITO DE SETÚBAL
CONCELHO DE SESIMBRA
FREGUESIAS DO CASTELO
SECÇÃO K
DISTRITO DE SETÚBAL
CONCELHO DE SESIMBRA
FREGUESIA DO CASTELO
SECÇÃO T
URBANO
6826
8847
8835
8848
8830
Rua Vale Abrao Marques
Rua dos Castanheiros
Rua dos Moinhos
Rua dos Cavaleiros
Rua do Vale
Rua dos Pinheiros
LEGENDA :
ESCALA GRÁFICA
50 40 30 20 10 0 25 50m
Município
ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO
Grupo Águas de Portugal
PLANTA PARCELAR DE SERVIDÃO
SUBSISTEMA LAGOA-MECO
INTERCEPTOR ALFARIM NORTE
ESCALA: 1/2000
DATUM: 73
REVISÃO: A
APROVAÇÃO FINAL:
NUMERO: 3
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DO DESTINATÁRIO NÃO PODENDO SER COPIADO NO TODO OU EM PARTE NEM FORNECIDO A TERCEIROS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

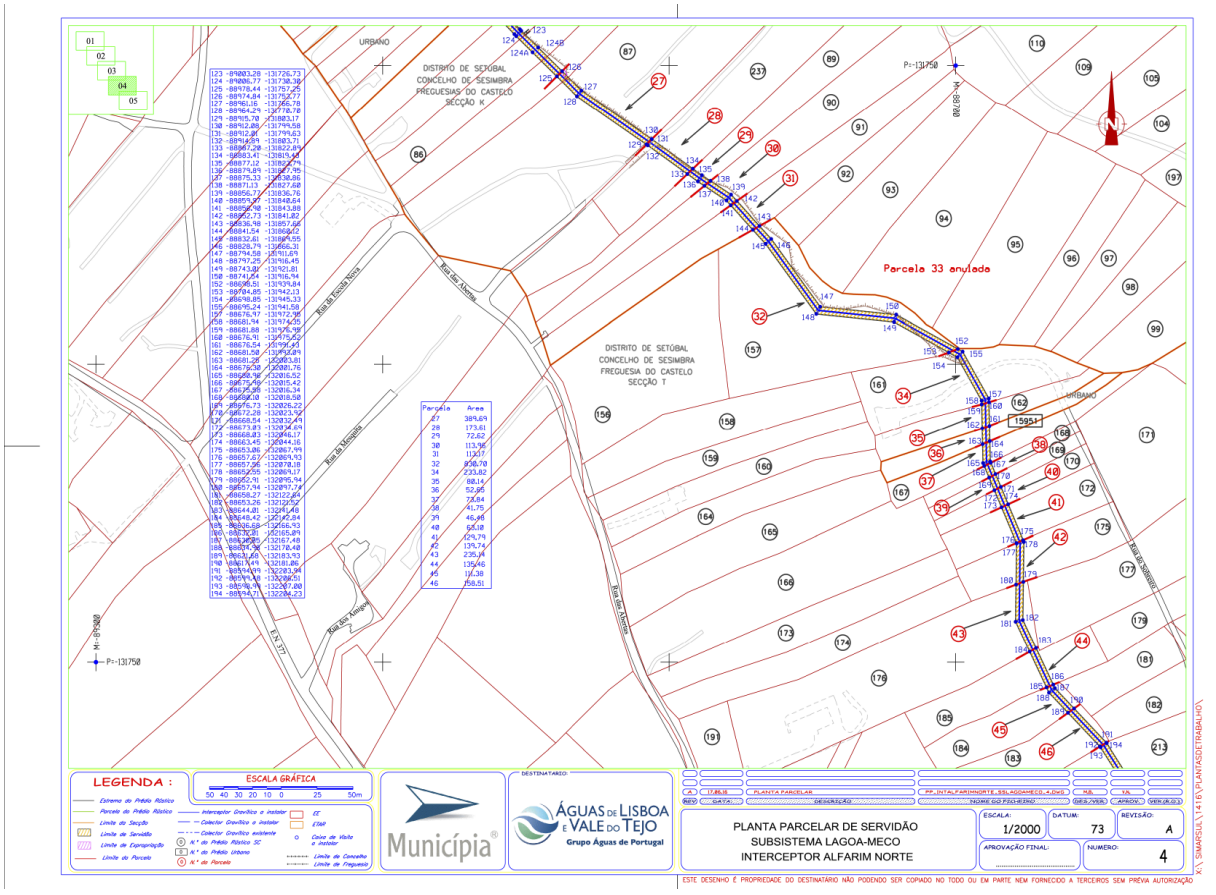
DISTRITO DE SETÚBAL
CONCELHO DE SESIMBRA
FREGUESIAS DO CASTELO
SECÇÃO K
DISTRITO DE SETÚBAL
CONCELHO DE SESIMBRA
FREGUESIA DO CASTELO
SECÇÃO T
URBANO
Parcela 33 anulada
Rua do Moinho
Rua do Monte
Rua dos Amigos
LEGENDA :
ESCALA GRÁFICA
50 40 30 20 10 0 25 50m
Município
ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO
Grupo Águas de Portugal
PLANTA PARCELAR DE SERVIDÃO
SUBSISTEMA LAGOA-MECO
INTERCEPTOR ALFARIM NORTE
ESCALA: 1/2000
DATUM: 73
REVISÃO: A
APROVAÇÃO FINAL:
NUMERO: 4
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DO DESTINATÁRIO NÃO PODENDO SER COPIADO NO TODO OU EM PARTE NEM FORNECIDO A TERCEIROS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

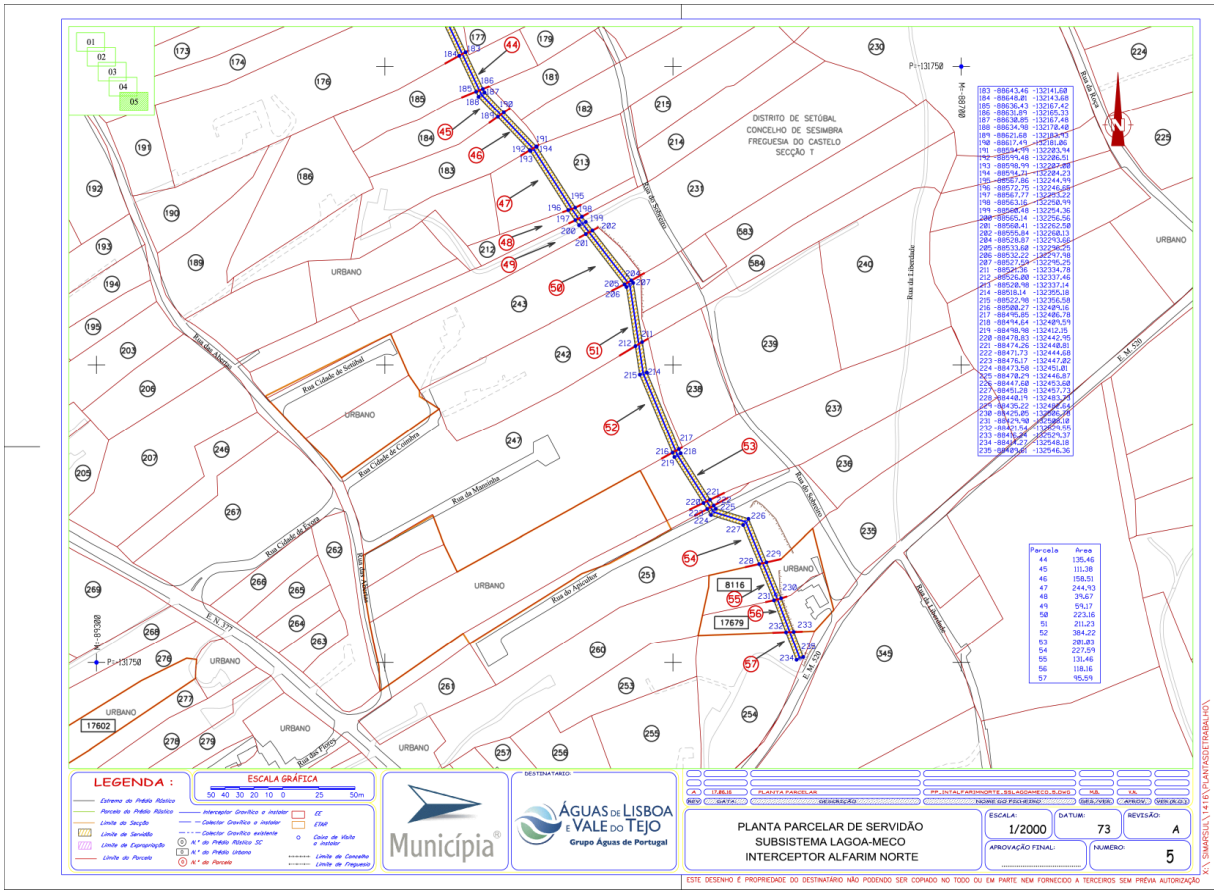
DISTRITO DE SETÚBAL
CONCELHO DE SESIMBRA
FREGUESIA DO CASTELO
SECÇÃO T
URBANO
Rua Cidade de Setúbal
Rua Cidade de Coimbra
Rua de Moçambique
Rua de Angola
Rua de Alfarim
Rua de Stª Catarina
Rua da Liberdade
Rua do Moinho
Rua do Vento
Rua da Igreja
E.M. 539
E.N. 377
8116
17679
17602
LEGENDA :
ESCALA GRÁFICA
50 40 30 20 10 0 25 50m
Município
DESTINATARIO:
ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO
Grupo Águas de Portugal
PLANTA PARCELAR DE SERVIDÃO
SUBSISTEMA LAGOA-MECO
INTERCEPTOR ALFARIM NORTE
ESCALA: 1/2000
DATUM: 73
REVISÃO: A
APROVAÇÃO FINAL:
NUMERO: 5
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DO DESTINATÁRIO NÃO PODENDO SER COPIADO NO TODO OU EM PARTE NEM FORNECIDO A TERCEIROS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

312530249

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 7588/2019

Sumário: Declara a utilidade pública da expropriação de parcelas de terreno necessárias à implantação da beneficiação da estação elevatória (e respetivo acesso) da Preguiça do subsistema de águas residuais de Mirandela, freguesia e concelho de Mirandela.

Nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 14.º e dos n.os 1 e 2, do artigo 15.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, atenta a resolução do Conselho de Administração da sociedade Águas do Norte, S. A., a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações, de expropriar as parcelas de terreno necessárias à implantação da beneficiação da estação elevatória (e respetivo acesso) da Preguiça do subsistema de águas residuais de Mirandela, freguesia de Mirandela, concelho de Mirandela, veio a sociedade Águas do Norte, S. A., requerer a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização constantes do processo, localizadas na freguesia e concelho de Mirandela.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, para os efeitos da alínea *g*), do n.º 1 do Despacho n.º 4580/2019, de 25 de abril de 2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 86, de 6 de maio de 2019, dos artigos 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e com base na informação n.º I005789-201904, de 2019-04-10, determino:

1 — A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à implantação da beneficiação da estação elevatória (e respetivo acesso) da Preguiça do subsistema de águas residuais de Mirandela, freguesia e concelho de Mirandela.

2 — O reconhecimento do caráter de urgência do processo de expropriação, em conformidade com o artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, o que confere de imediato a posse administrativa à sociedade Águas do Norte, S. A., do bem a expropriar.

3 — Que os encargos com as expropriações resultantes deste despacho sejam da responsabilidade da sociedade Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e as plantas referidos no n.º 1 ser consultados na sede da sociedade Águas do Norte, S. A., sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427, Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos.

16 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Ambiente, *João Albino Rainho Ataíde das Neves.*

Mapa de áreas

EGA-P0207 Beneficiação da Estação Elevatória da Preguiça SAR de Mirandela

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (classificação no PDM)		Área (m²)
						Servidão e restrições de utilidade pública	Classe de espaços	
001	PROPRIETÁRIOS António José de Meneses Moreira da Fonseca Maria José Soares de Albergaria Lemos de Mendonça Moreira da Fonseca Rua Miguel Torga n.º 365 6.º Esq. 3030-165 Coimbra	Mirandela	Rústica — 9	1343	N: Caminho S: Caminho E: Armindo Augusto Novais O: Linha Ferro	RAN	Solo Rural — Espaço agrícola. Estrutura Ecológica Municipal. Domínio hídrico, leitos e margens com largura 10 m	1.000,30
002	PROPRIETÁRIO Maria Teresa Jacinto Mira Avenida Madrid, n.º 4 — 1.º 1000-196 Lisboa	Mirandela	Rústica — 27	5402	N: José de Castro Corte Real S: José de Castro Corte Real E: Caminho O: Rio Tua	RAN	Solo Rural — Espaço agrícola. Estrutura Ecológica Municipal. Parque Natural Regional Vale do Tua. Linha Tua	110,23
003	PROPRIETÁRIOS António José de Meneses Moreira da Fonseca Maria José Soares de Albergaria Lemos de Mendonça Moreira da Fonseca Rua Miguel Torga n.º 365 6.º Esq. 3030-165 Coimbra	Mirandela	Rústica — 26	1325	N: Ribeiro S: António Teixeira Beliz E: Caminho Ferro O: Rio Tua	RAN e REN Zonas ameaçadas pelas cheias. Áreas de máxima infiltração	Solo Rural — Espaço agrícola. Estrutura Ecológica Municipal. Parque Natural Regional Vale do Tua. Linha Tua	1.176,16
004	PROPRIETÁRIOS António José de Meneses Moreira da Fonseca Maria José Soares de Albergaria Lemos de Mendonça Moreira da Fonseca Rua Miguel Torga n.º 365 6.º Esq. 3030-165 Coimbra ARRENDATÁRIA Carla Sofia Monteiro Carvalho Hermeiro Largo Eng. Barreto Chaves n.º 44 5370-282 Mirandela	Mirandela	Rústica — 17	1327	N: António Augusto Martins S: Ribeiro E: Caminho Ferro O: Rio Tua	RAN e REN Zonas ameaçadas pelas cheias. Áreas de máxima infiltração	Solo Rural — Espaço agrícola. Estrutura Ecológica Municipal. Domínio hídrico, leitos e margens com largura 10 m. Parque Natural Regional Vale do Tua. Linha Tua	1.136,05

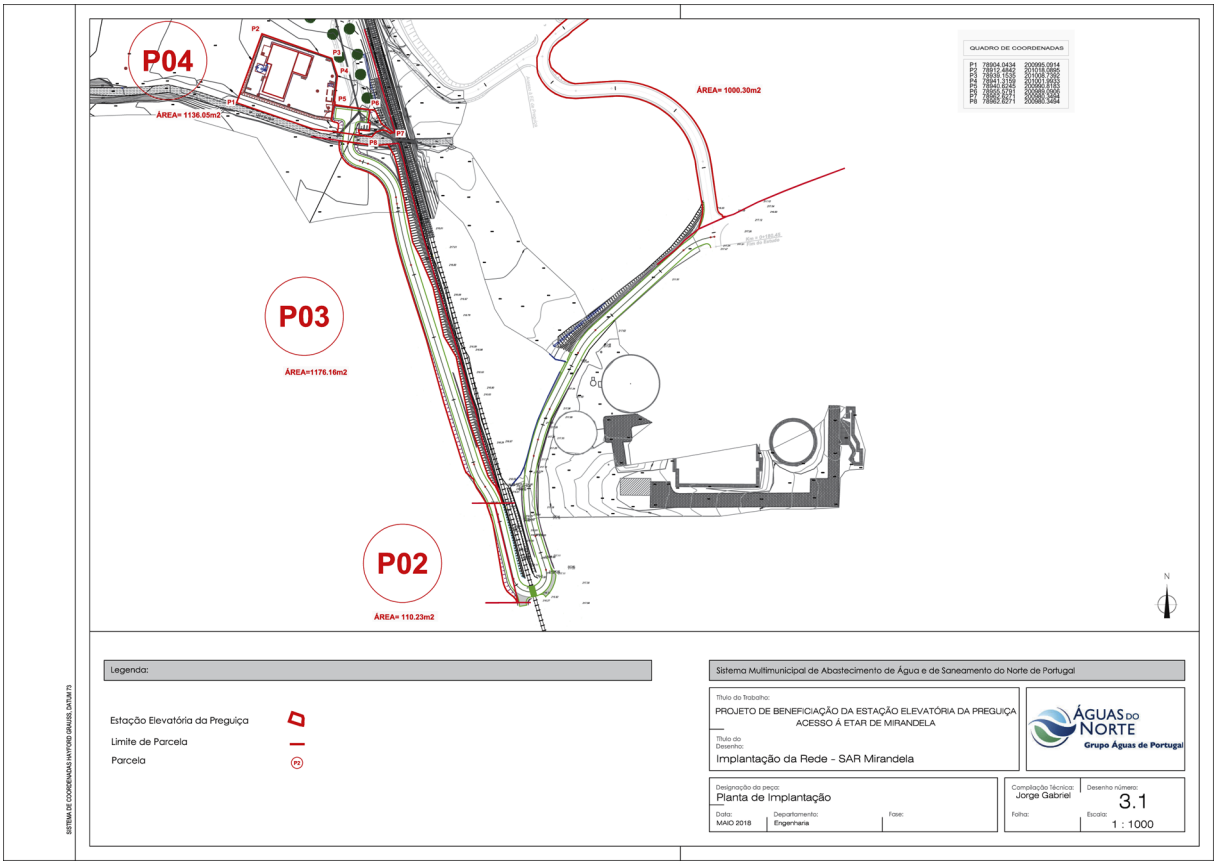
P04
ÁREA= 1136.05m2
P03
ÁREA=1176.16m2
P02
ÁREA= 110.23m2
ÁREA= 1000.30m2
QUADRO DE COORDENADAS
Legenda:
Estação Elevatória da Preguiça
Limite de Parcela
Parcela
Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal
PROJETO DE BENEFICIAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DA PREGUIÇA
ACESSO À ETAR DE MIRANDELA
Implantação da Rede - SAR Mirandela
ÁGUAS DO NORTE
Grupo Águas de Portugal
Planta de Implantação
Jorge Gabriel
MAIO 2018
Engenharia
3.1
1 : 1000

312530321

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 7589/2019

Sumário: Declara a imprescindível utilidade pública das obras de aproveitamento hidroelétrico de Daivões e Alto Tâmega.

A Iberdrola Generación, S. A., solicitou o abate de 444 sobreiros adultos e 701 jovens em cerca de 15,07 ha de povoamento daquela espécie, localizados nas áreas inundáveis das barragens de Daivões e Alto Tâmega, obras de aproveitamento hidroelétricos (AH) que pretende construir.

Considerando o relevante interesse público, económico e social da obra, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que o empreendimento (1) se enquadra nas linhas gerais de orientação da política energética nacional, (2) contribui para o adequado aproveitamento dos recursos renováveis endógenos, (3) garante a segurança do abastecimento energético e (4) a minimização global dos impactes sobre o ambiente, nomeadamente na redução das emissões de CO_2, e (5) é essencial, dado o seu funcionamento em cascata, para se alcançar a meta de potência a instalar prevista no Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH) até ao ano 2020.

Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo sido emitida declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada.

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente emitiu parecer favorável ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) e, no que se refere ao corte de sobreiros, não identificou aspetos que obstem ao início da obra, devendo a área de compensação sofrer uma majoração de 20 %.

Tendo em conta que foram respeitadas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

Considerando, ainda, que a Iberdrola Generación, S. A., nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, tem em execução um projeto de compensação aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), respeitante à arborização com sobreiro de uma área de 42,35 ha com aptidão edafoclimática adequada àquela espécie, localizados nas imediações do empreendimento nos Perímetros Florestais do Barroso e de Cabreira, em parcelas geridas em regime de associação entre os Compartes e o ICNF, I. P. (cogestão), tendo os representantes dos compartes eleitos, e em funções, declarado a sua concordância.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética na subalínea *iii*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 11198/2018, de 19 de novembro, e pelo Ministro da Agricultura, das Florestas e do Desenvolvimento Rural na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, alterado pelos Despachos n.os 7088/2017, de 21 de julho, 10644/2017, de 14 de novembro, e 2719/2018, de 8 de março, determina-se:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública dos empreendimentos suprarreferidos.

2 — A autorização para o abate dos exemplares de sobreiro nas áreas do empreendimento identificado no número anterior fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis, incluindo as condicionantes previstas na Declaração de Impacte Ambiental e nos pareceres referentes ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução, bem como

à execução do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

7 de agosto de 2019. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.* — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas.*

312513214

MAR

Autoridade de Gestão do Mar 2020

Despacho n.º 7590/2019

Sumário: Delegação de competências, pelo gestor-adjunto do Mar 2020, no coordenador regional do Mar 2020 para a Região Autónoma da Madeira, Eng.º José Luís da Silva Ferreira.

Delegação de competências, pelo Gestor-Adjunto do Mar 2020, no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma da Madeira, Eng.º José Luís da Silva Ferreira

No uso das competências que me foram conferidas pelo Despacho n.º 6455/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de julho e ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1 — A delegação no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma da Madeira, Eng.º José Luís da Silva Ferreira, das seguintes competências, com a faculdade de subdelegação, no que respeita aos projetos localizados nessa região autónoma:

a) Programar, propor à aprovação do membro do respetivo Governo Regional responsável pela área das pescas e transmitir ao gestor do Mar 2020 o plano de abertura de candidaturas na RAM e proceder à sua divulgação;

b) Elaborar, transmitir ao Gestor do Mar 2020 e divulgar os avisos de abertura de candidaturas relativamente aos regulamentos dos regimes de apoio aprovados por portaria do membro do Governo Regional;

c) Assegurar um controlo de duplicação das ajudas prévio à decisão das candidaturas;

d) Assegurar o controlo de qualidade das análises de candidaturas prévio à sua decisão;

e) Assegurar o registo das informações relativas às candidaturas e aos pareceres emitidos, bem como as relativas aos indicadores da execução material das operações no SI2P;

f) Assegurar a notificação dos promotores das propostas de decisão desfavorável, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA);

g) Assegurar a conformidade dos termos de aceitação de financiamento e das operações apoiadas com a decisão de concessão de financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;

h) Assegurar que os pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários para as operações no âmbito do Regime de Apoio aos Custos Suplementares dos Produtos da Pesca e da Aquicultura foram efetuados no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, garantindo a realização das respetivas verificações administrativas;

i) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação, sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;

j) Assegurar a conservação dos processos de candidatura, antes e depois da subscrição do termo de aceitação, mantendo os respetivos arquivos e processos devidamente atualizados e organizados, em conformidade com as orientações emitidas pela Autoridade de Gestão, até 3 anos após o pagamento do saldo final do Mar 2020 pela Comissão Europeia;

k) Assegurar a segregação de funções, nomeadamente pela afetação de pessoas distintas à análise das candidaturas e à validação dos pedidos de pagamento, as quais podem ser incluir visitas aos locais de investimento;

l) Informar o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP) de todas as situações que indiciem a prática de fraudes, irregularidades ou alterações aos compromissos assumidos e contratados, quer as resultantes de controlos no local, quer as decorrentes do acompanhamento realizado na gestão corrente;

m) Determinar a abertura de um procedimento de recuperação pelo IFAP, de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicável e os procedimentos instituídos no âmbito do Mar 2020;

n) Tomar as decisões finais sobre os processos de recuperação que lhe são submetidos pelo IFAP, notificando-o sobre os mesmos.

o) Apoiar o Gestor do Mar 2020 na elaboração e execução do plano de comunicação do Mar 2020 e garantir, na RAM, o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos nos normativos europeus e nacionais;

p) Apoiar o Gestor do Mar 2020 na elaboração das propostas de revisão e de reprogramação do Mar 2020 com impacto na RAM;

q) Assegurar a publicidade do Mar 2020 na RAM, informando potenciais beneficiários, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e organizações não-governamentais interessadas, incluindo organizações ambientais, das possibilidades proporcionadas pelo Mar 2020 e das regras de acesso ao respetivo financiamento;

r) Prestar aos potenciais interessados as informações necessárias ou pertinentes à apresentação das suas candidaturas e pedidos de pagamento dos apoios, nomeadamente através da disponibilização, em sítio da «internet», dos regulamentos dos regimes de apoio, formulários de candidaturas e orientações técnicas da AG do Mar 2020 que lhes sejam aplicáveis ou de ligações para os sítios da AG do Mar 2020, da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) ou do IFAP, I. P. onde esta informação esteja disponível;

s) Assegurar a publicidade do Mar 2020 na RAM, informando os beneficiários da contribuição da UE e o público em geral acerca do papel desempenhado pelo Mar 2020;

t) Aprovar orientações técnicas, com âmbito de aplicação à Região Autónoma da Madeira, relativas às medidas de aplicação exclusiva nas Regiões Ultraperiféricas ou quando haja especificidades de aplicação das medidas ou ações na Região Autónoma;

u) Cumprir ou fazer cumprir todos os procedimentos aplicáveis que se encontram incluídos no Manual de Procedimentos do Mar 2020.

2 — A delegação de competências prevista no n.º 1 supra, retroage a 1 de julho de 2019, considerando-se, consequentemente, ratificados todos os atos praticados pelo Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma da Madeira, Eng.º José Luís da Silva Ferreira, no âmbito das competências ora delegadas.

19 de julho de 2019. — O Gestor-Adjunto do Mar 2020, *Luís Miguel Cartaxeiro de Sousa*.

312480418

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 7591/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço do escrivão auxiliar Mário Gonçalves.

Por meu despacho de 22 de julho de 2019, foi autorizada a renovação da comissão de serviço para o exercício de funções no Conselho Superior da Magistratura, pelo período de três anos, do Escrivão Auxiliar Mário Luís Sousa Gonçalves, com efeitos a 1 de setembro de 2019, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto.

22 de julho de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312465028

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 7592/2019

Sumário: Delegação de presidência de júri de concurso no professor Fernando Costa.

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 44.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da UAb, publicados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, no D.R., 2.ª S., n.º 246, de 22 de dezembro, delego no Professor Doutor Fernando Manuel Pestana da Costa, Professor Associado com agregação, da Universidade Aberta, a presidência do júri do concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor auxiliar, da área científica de "Matemática", subáreas de "Física-Matemática e Investigação Operacional" e na área científica de "Sustentabilidade, Ambiente e Alterações Globais", subáreas de "Inovação e Sustentabilidade e Ordenamento, Gestão e Conservação", publicado na BEP, com o código de oferta OE201905/0972, de 31/05/2019.

23 de julho de 2019. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias.*

312469062

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13449/2019

Sumário: Cessação do concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial, publicitado através do Aviso n.º 3545/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019.

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, de 12/07/2019, foi autorizada a cessação do concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de Investigador Doutorado de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, publicitado através do Aviso n.º 3545/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 06 de março, por inexistência de candidatos aprovados, em cumprimento do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento n.º 334/2018 de 30 de maio.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

18/07/2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312469249

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13450/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final, após homologação do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 16873/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 27 de novembro de 2018 — Ref.ª P048-18-6859.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 16873/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21/11, foi homologada por despacho de 03/07/2019 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (url: www.uc.pt/emprego).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

23/07/2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312469224

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7593/2019

Sumário: Nomeação da comissão científica do Doutoramento em Ciências da Sustentabilidade.

Nomeação da Comissão Científica

Doutoramento em Ciências da Sustentabilidade

Considerando os termos do Protocolo de Cooperação Pedagógica, Científica e Técnica relativo ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências da Sustentabilidade subscrito em 23 de abril de 2019 pela Universidade de Lisboa e as suas Escolas: Faculdade de Arquitetura; Faculdade de Belas Artes; Faculdade de Ciências; Faculdade de Direito; Faculdade de Farmácia; Faculdade de Letras; Faculdade de Medicina; Faculdade de Medicina Veterinária; Faculdade de Motricidade Humana; Faculdade de Psicologia; Instituto de Ciências Sociais; Instituto de Educação; Instituto de Geografia e Ordenamento do Território; Instituto Superior de Agronomia; Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas; Instituto Superior de Economia e Gestão.

Considerando as disposições conjugadas dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 7024/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, e da cláusula quarta do protocolo anteriormente referido, a coordenação do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências da Sustentabilidade é assegurada por uma Comissão Científica nomeada pelo Reitor e constituída por Professores ou Investigadores participantes no Ciclo de Estudos e indicados pelos Conselhos Científicos de cada uma das Escolas signatárias, desempenhando um deles a função de coordenador.

Sob proposta dos Diretores e Presidentes das Escolas da Universidade de Lisboa participantes no Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciências da Sustentabilidade, decido nomear para integrarem a Comissão Científica deste Ciclo de Estudos de Doutoramento os seguintes elementos:

Coordenador — Doutora Maria Wanda Sarujine Viegas, Professora Catedrática do Instituto Superior de Agronomia;

Vogais:

Doutor João Paulo Martins, Professor Auxiliar da Faculdade de Arquitetura;

Doutora Ana Tudichum Vasconcelos, Professora Auxiliar da Faculdade de Belas Artes;

Doutora Maria Margarida de Mello dos Santos Reis, Professora Associada da Faculdade de Ciências;

Doutora Maria João Estorninho, Professora Catedrática da Faculdade de Direito;

Doutora Maria Henriques Lourenço Ribeiro, Professora Associada da Faculdade de Farmácia;

Doutora Teresa Nunes, Professora Auxiliar da Faculdade de Letras;

Doutora Ana Isabel Fonseca Lopes, Professora Associada Convidada da Faculdade de Medicina;

Doutora Magda Alexandra Nobre Martins Aguiar de Andrade Fontes, Professora Auxiliar da Faculdade de Medicina Veterinária;

Doutora Margarida Gaspar de Matos, Professora Catedrática da Faculdade de Motricidade Humana;

Doutor José Manuel Palma-Oliveira, Professor Auxiliar da Faculdade de Psicologia;

Doutora Maria Dulce Alves Freire, Investigadora Auxiliar do Instituto de Ciências Sociais;

Doutora Cecília Galvão Couto, Professora Catedrática do Instituto de Educação;

Doutor Luís Manuel Costa Moreno, Professor Auxiliar do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;

Doutora Ana Maria Alexandre Fernandes, Professora Catedrática do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Doutora Maria Amélia Filipe Branco Antunes Dias, Professora Auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão.

18 de julho de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312462088

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 368/2019

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de assistente convidada, sem remuneração, com a licenciada Ondina Manuela Gramacho Martins Cardoso, para o Departamento de Sócio Farmácia.

Por despacho de 29 de janeiro de 2019, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Licenciada Ondina Manuela Gramacho Martins Cardoso, para exercer funções de Assistente Convidada, sem remuneração, para o departamento de Sócio Farmácia, com início a 1 de fevereiro de 2019, terminando a 31 de janeiro de 2020, conforme os artigos 15.º, 31.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

2 de julho de 2019. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

312416388

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso (extrato) n.º 13451/2019

Sumário: Nomeação de júri de equivalência ao grau de mestre em Medicina Veterinária.

Nos termos das competências que me foram cometidas pelo n.º 2, alínea *c*), do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, sob proposta do Conselho Científico, de 18 de julho de 2019, nomeio como júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de Mestre em Medicina Veterinária, requerido por Cláudia Martins Serra Rodrigues, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, os seguintes Professores:

Presidente: Doutora Ilda Maria Neto Gomes Rosa, Professor Auxiliar do Departamento de Produção Animal e Segurança Alimentar da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa;

Vogais: Doutor Gonçalo da Graça Pereira, Professor Adjunto na Escola Superior Agrária de Elvas e Doutora Sandra de Oliveira Tavares de Sousa Jesus, Professora Auxiliar do Departamento de Clínica da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

19 de julho de 2019. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, *Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira.*

312460468

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho (extrato) n.º 7594/2019

Sumário: Subdelegação da presidência do júri — Liege Georgia Andriolo Martins.

Nos termos do ponto n.º 9.2 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri referente ao reconhecimento de grau académico estrangeiro específico, na área de formação em Medicina Veterinária, requerido por Liege Georgia Andriolo Martins, no Doutor António José de Almeida Ferreira, Professor Catedrático e membro do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados ao seu abrigo desde essa data.

19 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Veterinária, *Luís Filipe Lopes da Costa*.

312460873

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho (extrato) n.º 7595/2019

Sumário: Subdelegação da presidência do júri — Roberta Ferro de Godoy.

Nos termos do ponto n.º 9.2 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri referente ao reconhecimento de grau académico estrangeiro específico, na área de formação em Medicina Veterinária, requerido por Roberta Ferro de Godoy, no Doutor António José de Almeida Ferreira, Professor Catedrático e membro do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados ao seu abrigo desde essa data.

19 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Veterinária, *Luís Filipe Lopes da Costa*.

312460638

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Deliberação n.º 905/2019

Sumário: Delegação no presidente do conselho científico da Faculdade de Psicologia.

O Conselho Científico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 4 de julho de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Despacho n.º 16489/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro, e nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, deliberou delegar, no seu Presidente, Professor Doutor Leonel Garcia Marques, a competência para autorizar a apresentação dos trabalhos finais tendentes à obtenção do grau de Mestre e das teses de doutoramento ou trabalhos equivalentes em língua estrangeira, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 19.º e nos n.os 5 e 7 do artigo 31.º, todos do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 7024/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo ora delegado, ao abrigo dos poderes delegados pela presente deliberação, desde 4 de julho de 2019.

4 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Leonel Garcia Marques.*

312468609

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 13452/2019

Sumário: Licença sabática para o ano letivo de 2019-2020 da professora Maria Benedita Prado de Almada Cardoso Câmara, da Faculdade de Ciências Sociais.

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 17/07/2019, foi autorizada a licença sabática para o ano letivo 2019/2020, da Doutora Maria Benedita Prado de Almada Cardoso Câmara, Professora Associada com Agregação, da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade da Madeira.

22 de julho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

312464575

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 7596/2019

Sumário: Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar.

Por despacho de 13.05.2019, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Joaquim Manuel Ferreira Jesus Silva — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

23 de julho de 2019. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

312466932

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Edital n.º 971/2019

Sumário: Concurso de emprego científico. Ref. PTDC/SAU-PAR/28459/2017 IHMT.

Contratação de Doutorado para exercício de atividades de investigador

Concurso Emprego Científico Ref. PTDC/SAU-PAR/28459/2017

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, e tendo em conta o regime jurídico para que remete, constante do mesmo diploma legal, encontra-se aberto um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um lugar de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica financiadas por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, com o seguinte enquadramento e especificações:

Enquadramento:

a) A decisão de abertura do procedimento concursal é suscitada pelo facto do projeto com a referência PTDC/SAU-PAR/28459/2017 (Identificação de novos tratamentos antimaláricos através de uma abordagem de "reposicionamento de fármacos" centrada no alvo) contemplar no seu planeamento atividades de investigação científica a serem desempenhadas por um elemento de equipa doutorado.

b) O contrato com o vencedor do concurso fica sujeito à condição suspensiva do seu adequado cabimento orçamental através de contrato de desenvolvimento a ser assinado pela FC&T com a Instituição, com o fim de custear o concurso.

c) Não serão admitidos a ocupar o lugar a concurso por falta de mérito absoluto candidatos que, numa escala de valoração entre 0 e 20 dos respetivos critérios de seriação, não obtenham 10 pontos.

Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, titulares de grau de Doutor em Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Ciências da Saúde ou áreas afins;

b) Detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver;

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, tem de respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à data do termo do prazo para a candidatura.

O reconhecimento dos graus académicos estrangeiros apenas será exigido aos candidatos selecionados para efeito da celebração do contrato de trabalho. A não apresentação pelo candidato, daquele reconhecimento, no prazo determinado para a assinatura do contrato determinará a passagem para o candidato ordenado em 2.º lugar e assim, sucessivamente.

Requisitos específicos da candidatura:

Doutor em Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Ciências da Saúde ou áreas afins;

Conhecimentos relevantes no campo da medicina tropical, com ênfase na malária;

Experiência científica relevante em "Computer-Aided Drug Design (CADD), preferencialmente em "Structure-based drug design", "Ligand-based drug design" e quimioinformática, incluindo QSAR e "docking";

Experiência de laboratório em técnicas experimentais de avaliação de eficácia de fármacos antimaláricos, tanto *in vitro* como *in vivo;*
Bom domínio da língua inglesa;
Disponibilidade para dedicação exclusiva;
Disponibilidade para iniciar contrato em julho de 2019.

Funções a desempenhar:

Aplicação de métodos CADD (Computer-Aided Drug Discovery) para encontrar novos tratamentos contra parasitas da malária, tanto para estágios sanguíneos como de transmissão;
Investigação da atividade *in vitro* de compostos contra as fases assexuada e sexuada de parasitas da malária de humanos;
Estudos *in vivo* de eficácia de fármacos no estádio sanguíneo utilizando parasitas da malária de roedores;
Ensaios *in vivo* de compostos selecionados para estabelecer a sua eficácia de bloqueio de transmissão usando parasitas de malária de roedores e mosquitos Anophelinos;
Preparação e submissão de artigos científicos;
Participação na formação de estudantes ao nível de mestrado e doutoramento;
Participação em atividades de gestão de recursos laboratoriais e de administração do projeto.

Contrato e categoria:

A contratação é efetuada através de contrato a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como Doutorado, Nível 33 da tabela retributiva única (TRU), de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

Duração:

O contrato terá início previsto em julho de 2019 e poderá vigorar no máximo até ao termo do projeto, não podendo, em qualquer caso, exceder o limite de 30 (trinta) meses.

Local de trabalho:

Instalações do IHMT-NOVA (Lisboa)

Documentos que devem instruir a candidatura:

Carta de motivação (max. 3000 caracteres, incluindo espaços);
Curriculum vitae detalhado de acordo com os requisitos da candidatura;
Cópia de certificado ou diploma de Doutoramento;
Cópia do cartão de identificação ou passaporte conforme aplicável.

Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

Avaliação curricular (avaliação do *Curriculum vitae* e da carta de motivação, de acordo com o especificado nos requisitos gerais e especiais) — 90 %
Entrevista (se necessária) — 10 %

No caso de não haver lugar a entrevista, por não existir mais que um candidato ou a avaliação curricular se revelar suficiente para ordenar os candidatos, esta tem uma ponderação de 100 %.
A indicação dos métodos de seleção, suas ponderações e sistema de classificação consta da Ata n.º 1 das reuniões do Júri.
Composição do júri do concurso:

Presidente: Dr. Pedro Cravo, Professor Auxiliar, IHMT/UNL;
Vogal efetivo: Dr. João Pinto, Professor Auxiliar, com agregação, IHMT/UNL

Vogal efetivo: Dra. Ana Paula Arez, Investigadora Principal, com agregação, IHMT/UNL;
Vogal efetivo: Dra. Dinora Lopes, Técnica Superior, IHMT/UNL;
Vogal suplente: Dra. Liliana Rodrigues, Investigadora Pós-Doutoral, IHMT/UNL.

Prazo de candidatura:

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*. As candidaturas devem ser enviadas por email indicando a referência no Assunto para o endereço eletrónico pcravo@ihmt.unl.pt até às 17h00.

O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCT em http://www.eracareers.pt e na página eletrónica do IHMT em http://www.ihmt.unl.pt/category/bolsas-e-concursos/

Notificação dos Resultados: Todos os candidatos serão informados das decisões por *e-mail.*

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de julho de 2019. — O Diretor do IHMT da NOVA, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

312461245

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 7597/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto nos membros do conselho executivo.

Subdelegação de competências da Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 1, alínea *g*) do Despacho n.º 4663/2019, publicado no *Diário da República* n.º 88, 2.ª série, de 8 de maio de 2019 — Delegação de Competências do Reitor da Universidade do Porto na Diretora da FCUP —, e nos termos do n.º 3 do artigo 93.º e n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 10 de setembro, conjugados com as regras dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego nos membros do Conselho Executivo, da forma adiante indicada, as competências e os poderes necessários para:

1.1 — Na Professora Doutora Maria da Conceição Lopes Vieira dos Santos:

Despachar os assuntos relativos à equivalência dos graus de mestre e de licenciado, reconhecimentos de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto relativos ao Departamento de Biologia e ao Departamento de Geociências, Ambiente e Ordenamento do Território.

1.2 — Na Professora Doutora Lucinda Maria de Carvalho Lima:

Despachar os assuntos relativos à equivalência dos graus de mestre e de licenciado, reconhecimentos de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto relativos ao Departamento de Matemática

1.3 — No Professor Doutor Miguel Tavares Coimbra:

Despachar os assuntos relativos à equivalência dos graus de mestre e de licenciado, reconhecimentos de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto relativo ao Departamento de Ciência de Computadores.

2 — A subdelegação de competências aqui estabelecida realiza-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido à Diretora.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, devendo também ser igualmente divulgado no sistema de informação da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde o dia 30 de maio de 2019, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

30 de maio de 2019. — A Diretora da Faculdade, *Ana Cristina Moreira Freire,* Professora Catedrática.

312461342

UNIVERSIDADE DO PORTO

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Aviso (extrato) n.º 13453/2019

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional de um/a investigador/a doutorado/a no âmbito do projeto «ALGAVALOR».

Procedimento concursal de seleção internacional de um/a Investigador/a doutorado/a no âmbito do projeto 'ALGAVALOR'

1 — Por despacho de 13 de agosto de 2019 do Subdiretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS-UP), e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um/a Investigador/a doutorado/a, no âmbito do projeto 'ALGAVALOR — Microalgas: produção integrada e Valorização da biomassa e das suas diversas aplicações (POCI-01-0247-FEDER-035234), co-financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Portugal 2020, através do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020), do Programa Operacional Regional de Lisboa (Lisboa 2020) e do Programa Operacional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020), pelo prazo de quinze dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso.

2 — O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da U.Porto (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da Internet do ICBAS-UP.

13 de agosto de 2019. — O Subdiretor do ICBAS-UP, *Professor Doutor António Mira da Fonseca*.

312525851

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso n.º 13454/2019

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, por motivo aposentação, as assistentes operacionais do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve:

Noémia Maria Penas Pinto Mendonça, com efeitos a 30 de abril de 2019.
Maria Emília Gil Pedreiro Domingos, com efeitos a 30 de junho de 2019.

23 de julho de 2019. — O Administrador da Ação Social, *António Joaquim Godinho Cabecinha*.

312467897

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 13455/2019

Sumário: Abertura de concurso para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança, restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Habilitações literárias: titularidade de licenciatura nas áreas de educação e formação 142, 144 ou 212 da CNAEF: Ciências da Educação, Formação de Professores ensino básico 1.º e 2.º ciclo e Artes do espetáculo.

3 — Caracterização do posto de trabalho: colaborar na implementação e consolidação do Sistema de Gestão da Qualidade aplicado aos processos de aprendizagem tendo em vista habilitar os estudantes com conhecimentos teóricos, métodos e técnicas de execução/interpretação para adequada transmissão em contexto de trabalho.

4 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página do Instituto Politécnico de Bragança, acessível em www.ipb.pt.

22 de julho de 2019. — O Presidente do IPB, *Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.*

312463813

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 13456/2019

Sumário: Abertura de concurso para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

1 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Habilitações literárias: Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

3 — Caracterização do posto de trabalho: atividades de apoio à docência e aos trabalhos em curso nos laboratórios; preparação de meios de cultura, soluções e outro material necessário; colaborar na manutenção da limpeza, arrumação dos reagentes, material e equipamento necessário para o funcionamento dos trabalhos laboratoriais no âmbito do ensino e investigação; manutenção de bases de dados de reagentes, meios de cultura e material corrente e gestão de *stocks;* estabelecimento de contactos com empresas e fornecedores de reagentes, materiais diversos e equipamentos de laboratório e de manutenção e reparação de equipamentos; conhecimentos da língua inglesa falada e escrita para interatuar com estudantes, professores e fornecedores estrangeiros; capacidade de utilizar o Outlook Excel, Word e plataformas informáticas.

4 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página do Instituto Politécnico de Bragança, acessível em www.ipb.pt.

22 de julho de 2019. — O Presidente do IPB, *Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.*

312463773

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 7598/2019

Sumário: Nomeação do Professor Doutor Jorge Fernandes Rodrigues Bernardino para o cargo de diretor do Instituto de Investigação Aplicada do Instituto Politécnico de Coimbra.

Nos termos do disposto no artigo 67.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março, nomeio para o cargo de Diretor do Instituto de Investigação Aplicada do Instituto Politécnico de Coimbra o Senhor Professor Doutor Jorge Fernandes Rodrigues Bernardino, docente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

A presente nomeação produz efeitos à data de 11 de julho de 2019.

10 de julho de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde.*

312464745

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 7599/2019

Sumário: Alteração do plano de estudos do curso de pós-graduação em Especialização em Terapia da Mão da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Sob proposta da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, a alteração do plano de estudos do curso de Pós-Graduação Especialização em Terapia da Mão, aprovado pelo Despacho n.º 5498/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio e alterado pelo Despacho n.º 7746/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 01 de setembro.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do curso de Pós-Graduação Especialização em Terapia da Mão para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração produz efeitos a partir do ano letivo 2019-2020.

14 de agosto de 2019. — O Presidente, em exercício, *Nuno Miguel Morais Rodrigues*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Leiria.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde.
3 — Grau ou diploma: Pós-Graduação.
4 — Curso: Especialização em Terapia da Mão.
5 — Área científica predominante: CNAEF 726 — Terapia e Reabilitação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 60.
7 — Duração normal do curso: 1620 horas.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Terapia e Reabilitação	TR	45	
Saúde	S	12	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	3	
		60	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Saúde

Curso de Pós-Graduação Especialização em Terapia da Mão

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Avaliação em Terapia da Mão	TR	Semestral . . .	162	TP45; OT5	6	
Condições Clínicas do Membro Superior	S	Semestral . . .	243	T20; TP50; OT5	9	
Psicologia e Funcionalidade.	CSC	Semestral . . .	81	T10; TP10; OT5	3	
Patologia Cutânea, Controlo Motor e Dor	TR	Semestral . . .	243	T20; TP50; OT5	9	
Biomateriais	S	Semestral . . .	81	T10; TP10; OT5	3	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Terapia da Mão em Condições Músculo-Esqueléticas.	TR	Semestral . . .	189	TP20; PL30; OT5	7	
Terapia da Mão em Condições Neurológicas	TR	Semestral . . .	189	TP20; PL30; OT5	7	
Terapia da Mão em Condições Específicas	TR	Semestral . . .	189	TP20; PL30; OT5	7	
Projeto	TR	Semestral . . .	243	TP5; S8	9	

Notas

1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 9.
2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outra.

312525924

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Edital n.º 972/2019

Sumário: Concurso documental para recrutamento de professor adjunto — área científica de Estatística e/ou Investigação Operacional.

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º -A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho de 19.12.2018, do Presidente do IPL, proferido no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, sob proposta do Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho n.º 5576/2010, de 04 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, se procede à abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* para ocupação de um posto de trabalho de professor adjunto, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal docente para 2019, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Adjunto.

3 — Área Disciplinar — Área científica de Estatística e/ou Investigação Operacional.

4 — Validade do concurso — O concurso cessa com a ocupação das vagas constantes no edital, conforme disposto no artigo 38.º do Despacho n.º 1979/2010, de 28 de janeiro.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP.

7 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do ECPDESP, detentores do grau de doutor na área para que é aberto o concurso ou do título de especialista na área para que é aberto o concurso.

7.1 — Os candidatos deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

7.1.1 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

7.1.2 — Deverá ser detentor do requisito referido em 7.1.1 até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para o Serviço de Recursos Humanos do ISEL, Rua Conselheiro Emídio Navarro, n.º 1, 1959-007 Lisboa. Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — Elementos a constar do requerimento — Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, endereço postal e

eletrónico, número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Certificado do registo criminal;

c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;

e) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

f) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;

g) Dois exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

h) Dois exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae,* em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

i) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o Júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado.

O júri considerou necessário que os candidatos apresentem um documento complementar, em formato Excel, contendo a discriminação objetiva dos elementos que correspondem aos critérios de avaliação definidos no ponto 13 que será disponibilizado aos mesmos para o efeito em:

https://www.isel.pt/docentes/docentes/recursos-humanos/concursos-de-pessoal

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

11.1 — Os candidatos que prestem serviço no ISEL ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;

c) Formação e experiência profissional;

d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais das ações);

e) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados na área do concurso;

f) Trabalhos publicados na área do concurso em suporte papel ou em suporte digital;

g) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso;

h) O *curriculum vitae* deve ser organizado de acordo com os critérios definidos no ponto 13 do presente Edital, respeitando as suas diversas alíneas.

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e no Despacho n.º 1979/2010, 12 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, o Júri, em reunião preliminar, 14 de maio de 2019, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à

avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* ser organizado de acordo com os mesmos:

13.1 — Atividade Pedagógica, que representa 40 % da classificação final e será feita tendo em consideração três componentes a que serão atribuídas as seguintes pontuações máximas:

a) Atividade Letiva (50 pontos)
b) Orientação de Projetos Pedagógicos (30 pontos)
c) Produção de Recursos Didáticos (20 pontos)

Na Atividade Pedagógica contabiliza-se apenas o serviço exercido no âmbito do Ensino Superior.

A pontuação relativa às diferentes componentes da Atividade Pedagógica será feita a partir da análise comparativa dos elementos curriculares correspondentes apresentados pelos candidatos, tendo sempre como limite as pontuações máximas acima referidas.

a) Atividade Letiva

Para o cálculo final da pontuação da Atividade Letiva serão contabilizadas as unidades curriculares por cada semestre letivo no domínio da área científica a concurso, atribuindo-se, no máximo, 5 pontos por unidade curricular lecionada e, complementarmente, no máximo, 2 pontos por unidade curricular da qual o candidato tenha sido regente.

Será atribuída a pontuação máxima relativa à Atividade Letiva (50 pontos) ao candidato que tiver maior número de pontos classificando-se os restantes em proporção.

b) Orientação de Projetos Pedagógicos

Serão incluídos na Orientação de Projetos Pedagógicos na área científica a concurso os seguintes itens e respetivas pontuações máximas:

Por cada orientação/coorientação de seminário/projeto/estágio de Licenciatura (3 pontos)
Por cada orientação/coorientação de dissertação/projeto/estágio de Mestrado (5 pontos)
Por cada orientação/coorientação de tese de Doutoramento (15 pontos)

Para o cálculo final da pontuação da Orientação de Projetos Pedagógicos serão contabilizadas apenas as orientações/coorientações concluídas.

Será atribuída a pontuação máxima relativa à Orientação de Projetos Pedagógicos (30 pontos) ao candidato que tiver maior número de pontos classificando-se os restantes em proporção.

c) Produção de Recursos Didáticos

A pontuação da Produção de Recursos Didáticos será de 20 pontos, no máximo. O candidato apresenta um *dossier* dos recursos didáticos referentes a uma unidade curricular, por si selecionada, que será objeto de análise, para verificar a sua efetiva qualidade e adequação à área científica a concurso.

Para a pontuação da Produção de Recursos Didáticos serão considerados três níveis de ponderação: muito adequado 100 %; adequado 60 %; pouco adequado 30 %

13.2 — Atividade Técnico-Científica e Profissional que representa 45 % da classificação final e será feita tendo em consideração duas componentes, a que serão atribuídas as seguintes pontuações máximas:

a) Formação Académica (10 pontos)
b) Produção Científica (70 pontos)
c) Projetos de I&D (20 pontos)

As teses de Mestrado ou Doutoramento não são valorizadas na Atividade Técnico-Científica e Profissional.

a) Formação Académica

A pontuação da Formação Académica será feita tendo em consideração três componentes a que serão atribuídas as seguintes pontuações máximas:

Doutoramento (9 pontos)
Título de Especialista (3 pontos)
Formação Complementar (1 pontos)

Na eventualidade do candidato ser Doutorado e detentor do Título de Especialista não poderá ser ultrapassada a pontuação de 9 pontos para as duas primeiras componentes. Para as pontuações do Doutoramento e do Titulo de Especialista serão considerados três níveis de ponderação, tendo em conta a relevância para a área científica a concurso: muito relevante 100 %; relevante 60 %; pouco relevante 30 %.

A pontuação da Formação Complementar será de 1 ponto, no máximo. Para efeito desta pontuação serão considerados cursos de formação relevantes para a área científica a concurso com duração superior ou igual a 12 horas. Cada ocorrência obterá no máximo 0,25 pontos.

b) Produção Científica

Para a componente de Produção Científica serão contabilizados dez trabalhos no total, selecionados pelo candidato. Para efeitos de contabilização, cada uma das ocorrências será multiplicada pela respetiva pontuação.

Desde que haja enquadramento no tema da área científica a concurso, serão atribuídas as seguintes pontuações máximas:

Por cada livro publicado (25 pontos)
Por cada capítulo de livro publicado (15 pontos)
Por cada artigo publicado em revista indexada em base de dados de referência (20 pontos)
Por cada artigo publicado em revista não indexada em base de dados de referência (3 pontos)
Por cada artigo completo (*full paper*) publicado em atas de congressos, *workshops* ou conferências internacionais (5 pontos)

Será atribuída a pontuação máxima relativa à Produção Científica (70 pontos) ao candidato que tiver maior número de pontos, classificando-se os restantes em proporção.

c) Projetos de I&D

Serão incluídos nos Projetos de I&D da área científica a concurso, os seguintes itens e respetivas pontuações máximas:

Coordenação de Projetos de I&D (5 pontos)
Participação em Projetos de I&D (2 pontos)
Será atribuída a pontuação máxima relativa aos Projetos de I&D (20 pontos) ao candidato que tiver maior número de pontos classificando-se os restantes em proporção.

13.3 — Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição, que representa 15 % da classificação final. A pontuação destas Atividades de Apoio à Gestão no Ensino Superior será de 100 pontos, no máximo, atribuindo-se as seguintes pontuações máximas:

a) Presidência de Órgãos de Gestão de Instituições de Ensino Superior/Unidades Orgânicas (15 pontos)
b) Membros de Órgãos de Gestão de Instituições de Ensino Superior/Unidades Orgânicas (8 pontos)

c) Presidência de Área Departamental (8 pontos)
d) Coordenação de Curso (6 pontos)
e) Responsável de Área Científica/Grupo Disciplinar (4 pontos)
f) Coordenação de Gabinetes Institucionais (4 pontos)
g) Membro de Gabinetes Institucionais (2 pontos)
h) Presidência de júris de concursos (2 pontos)
i) Responsável de Comissões Institucionais/Grupos de Trabalho (2 pontos)
j) Membro de júris de concurso/Comissões Institucionais/Grupos de Trabalho (1 ponto)
k) Organização de Conferências (2 pontos)
l) Organização de Eventos (seminários, workshops, cursos breves, aulas abertas, formações, …) (1 ponto)

Para o cálculo da pontuação, os pontos *a*) a *g*) serão multiplicados pelo número de semestres de atividade exercida na função e os pontos *h*). a *l*) serão multiplicados pelo número de ocorrências.

Será atribuída a pontuação máxima relativa à Atividade de Apoio à Gestão no Ensino Superior (100 pontos) ao candidato que tiver maior número de pontos classificando-se os restantes em proporção.

13.4 — Todos os resultados são arredondados e apresentados com duas casas decimais.

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 19 de dezembro de 2018, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 452/2019, de 9 de janeiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Professor Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa, Professor Coordenador, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Professora Doutora Maria Manuela Costa Neves Figueiredo, Professora Catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Maria Isabel Fraga Alves, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Fernando José Malheiro de Magalhães, Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto;

Professora Doutora Sandra Cristina Dias Nunes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal;

Professora Doutora Sandra Maria da Silva Figueiredo Aleixo, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Suplentes:

Professor Doutor Filipe Serra de Oliveira, Professor Associado Com Agregação do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor Luís Manuel Ferreira da Silva, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o Júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

Considerar-se-ão como elementos suscetíveis de análise apenas aqueles de que o candidato possa fazer prova objetiva.

Em todos os pontos em que exista uma análise comparativa dos elementos de avaliação apresentados pelos candidatos, o Júri reservar-se-á ao direito de não atribuir a pontuação máxima, caso considere que os elementos apresentados sejam manifestamente insuficientes.

Qualquer ação ou atributo dos candidatos não pode ser contabilizado em mais do que um dos critérios de avaliação definidos no ponto 13.

Em caso de igualdade pontual, os candidatos serão seriados considerando: primeiro, a percentagem obtida no ponto 13.1 Atividade Pedagógica; segundo, a percentagem obtida no ponto 13.2 Atividade Técnico-Científica e Profissional; e terceiro, a percentagem obtida no ponto 13.3 Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição.

15.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos dos pontos 12 e 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer no Secretariado da Presidência do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 09h30 m às 12h00 m e das 14h00 m às 16h00 m.

20 — Condicionantes ao recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada serão contratados nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 42.º da Lei n.º 71/2018, de 31.12 (Orçamento do Estado para 2019).

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o ISEL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de julho de 2019. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Elmano Margato.*

312468228

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 7600/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com os professores adjuntos Pedro Viçoso Fazenda, Ana Sofia de Oliveira Figueiredo e Ana Catarina Cardoso de Sousa.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com os docentes do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa abaixo indicados:

Doutor Pedro Viçoso Fazenda para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, com efeitos a partir de 17 de janeiro de 2017.

Doutora Ana Sofia de Oliveira Figueiredo para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Tempo Integral, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2016.

Doutora Ana Catarina Cardoso de Sousa para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Tempo Integral, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2016.

8 de maio de 2017. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa.*

312462274

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Despacho (extrato) n.º 7601/2019

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor adjunto para a área técnico-científica de Ortóptica.

Por despacho de 22 de julho de 2019 do Presidente do Instituto Politécnico do Porto (IPP), foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de Professor Adjunto para a Área Técnico-científica de Ortóptica, para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Saúde do IPP, publicitado através do Edital n.º 11/2019, publicado no *Diário da República* n.º 2, 2.ª série, de 3 de janeiro:

Lista definitiva de ordenação final:

1.º Catarina Andreia Domingues Mateus

24 de julho de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio.*

312472204

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 7602/2019

Sumário: Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após conclusão com sucesso do período experimental dos docentes Isabel Maria Perdigão Figueiredo, Ana Margarida Sousa Júlio Mendes Barata e Andreia Sofia de Sousa Taveira da Gama.

Autorizada a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, após conclusão com sucesso do período experimental, nos termos do disposto no artigo 10.º B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, aos seguintes docentes:

Doutora Isabel Maria Perdigão Figueiredo, como Professor Adjunto, com efeitos a 2019-08-06, por despacho de 2019-01-09 da Presidente do Conselho Técnico Científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Doutora Ana Margarida Sousa Júlio Mendes Barata, como Professor Adjunto, com efeitos a 2019-08-09, por despacho de 2019-03-06 da Presidente do Conselho Técnico Científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Doutora Andreia Sofia de Sousa Taveira da Gama como Professor Adjunto, com efeitos a 2019-08-31, por despacho de 2019-05-08 da Presidente do Conselho Técnico Científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

24 de julho de 2019. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro.*

312471151

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 7603/2019

Sumário: Autorização de vários contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 10 de julho de 2019:

Isabel Maria Fazenda de Vasconcelos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 08 de julho de 2019, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal ilíquida de 683,13€ (euro);

Andreia do Rosário Simões Sampaio, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 08 de julho de 2019, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal ilíquida de 683,13€ (euro);

Sofia de Jesus Sousa Ferreira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 05 de julho de 2019, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal ilíquida de 683,13€ (euro);

De 18 de julho de 2019

Maria Isabel Martins Dias Marques, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 05 de julho de 2019, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém auferindo a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal ilíquida de 635,07€ (euro);

Ana Paula Santos Gouveia Sampaio, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 05 de julho de 2019, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém auferindo a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria,

nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal ilíquida de 635,07€ (euro);

Elena Until, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 05 de julho de 2019, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém auferindo a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal ilíquida de 635,07€ (euro);

Maria do Carmo Sariano Fragoso Oliveira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 05 de julho de 2019, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém auferindo a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal ilíquida de 635,07€ (euro);

Os presentes contratos de trabalho em funções públicas ficam dispensados de período experimental, uma vez que em todos os casos, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à respetiva carreira e categoria dos trabalhadores, conforme alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

19/07/2019. — A Administradora, *Teresa de Jesus Iria Salvador*.

312462282

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 13457/2019

Sumário: Cessação de funções do cargo de vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, de 4 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 78, 2.ª série, de 22 de abril, cessa funções a seu pedido, do cargo de Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, o Professor Coordenador João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos, com efeitos a 22 de julho de 2019.

22 de julho de 2019. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

312468244

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 7604/2019

Sumário: Designa a diretora interina da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro.

Na sequência do pedido de renúncia, apresentado pelo Prof. Doutor Pedro Miguel Pereira Salvado Ferreira, ao Cargo de Diretor da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal, e ao abrigo do disposto no n.º 11, do artigo 13, dos Estatutos da ESTB, publicados na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 8, de 13 de janeiro de 2010, designo para o exercício de funções de Diretora daquela Unidade Orgânica, interinamente, a Prof.ª Doutora Telma Margarida Cotovio Guerra Santos, professora adjunta da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

22 de julho de 2019. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

312468714

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 7605/2019

Sumário: Delegação de competências no vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

Considerando:

a) O disposto no n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, de 4 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 78, 2.ª série, de 22 de abril;
b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo;

1 — Delego no vice-presidente do Instituto, Prof. Doutor Pedro Miguel Pereira Salvado Ferreira, as seguintes competências:

a) Coordenação dos assuntos relativos às Infra estruturas Físicas e Tecnológicas;
b) Coordenação dos assuntos relativos ao E-Learning.

2 — A presente delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

22 de julho de 2019. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

312468406

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 7606/2019

Sumário: Nomeação do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, de 4 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 78, 2.ª série, de 22 de abril, nomeio como Vice-Presidente do Instituto o seguinte docente:

Prof. Doutor Pedro Miguel Pereira Salvado Ferreira, professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro.

A presente nomeação produz efeitos na data do presente despacho.

22 de julho de 2019. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

312468366

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso (extrato) n.º 13458/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (m/f), ref.ª IPVC-01/2019.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (m/f), ref.ª IPVC-01/2019

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) de 07 de junho de 2019, se encontram abertos, os seguintes procedimentos concursais, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, previstos e não ocupados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Referência 1 — 1 lugar de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Referência 2 — 1 lugar de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Referência 3 — 1 lugar de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Os candidatos aos postos de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares de curso tecnológico/ profissional nível IV ou antigo nível III em:

Técnico de gestão de equipamentos informáticos; ou
Técnico de informática e de manutenção de equipamento; ou
Curso técnico profissional equivalente aos identificados anteriormente.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

01/07/2019. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

312498166

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 7607/2019

Sumário: Nomeação de vice-presidente, pró-presidentes e diretores do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Nomeação de vice-presidente, pró-presidentes e diretores do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

O Presidente do Instituto pode ser coadjuvado por um ou dois Vice-presidentes, nomeados livremente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009.

Assim, nomeio vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, em regime de comissão de serviço, Ana Paula Moreira Rodrigues do Vale, Professor Adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, possuidora de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo.

Também nos termos do disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, artigo 26.º, n.ºs 1 e 2, o presidente pode ser ainda coadjuvado por pró-presidentes para o desenvolvimento e implementação de tarefas, projetos e atividades específicas.

Assim, nomeio Ana Sofia de Sá Gil Rodrigues, Professor Adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, como pró-presidente do IPVC para as áreas da Acreditação, Avaliação e Qualidade;

Nomeio António José Candeias Curado, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, como pró-presidente do IPVC para as áreas da Sustentabilidade e Património;

Nomeio Luís Paulo Lopes Brandão Areosa Rodrigues, Professor Coordenador com agregação da Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, como pró-presidente para as áreas da Investigação, Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia e Empreendedorismo;

Nomeio Maria Teresa Martins Gonçalves, Professor Adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, como pró-presidente do IPVC para a área da Inovação Pedagógica.

Por último, e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 52.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), nomeio em comissão de serviço:

César Augusto Araújo Fernandes Meira de Sá, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação, como Diretor da Escola Superior de Educação do IPVC;

Maria Isabel Valin Sanjiao, Professor Adjunto da Escola Superior Agrária, como Diretora da Escola Superior Agrária do IPVC;

Pedro Miguel do Vale Moreira, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, como Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPVC;

Luís Manuel Cerqueira Barreto, Professor Adjunto da Escola Superior de Ciências Empresariais, como Diretor da Escola Superior de Ciências Empresariais do IPVC;

Maria Aurora Gonçalves Pereira, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde, como Diretora da Escola Superior de Saúde do IPVC;

José Pedro Arieiro Gonçalves Bezerra, Professor Adjunto da Escola Superior de Desporto e Lazer, como Diretor da Escola Superior de Desporto e Lazer do IPVC.

31 de julho de 2019. — O Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

Nota curricular Ana Paula Moreira Rodrigues do Vale

Dados biográficos:

Ana Paula Moreira Rodrigues do Vale.
Data de nascimento — 11 de setembro de 1965.

Habilitações académicas:

Doutorada em Ciências Farmacêuticas — Nutrição e Química dos Alimentos, pela Universidade do Porto — Faculdade de Farmácia.

Mestre em Ciência e Tecnologia Agroalimentar com especialização em Segurança Alimentar, pela Universidade de Vigo — Faculdade de Ciências de Ourense.

Mestre em Nutrição Vegetal, Fertilidade dos Solos e Fertilização, pela Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia.

Licenciada em Biologia pela Universidade do Porto — Faculdade de Ciências.

Experiência Profissional:
Atividade docente:

Leciona a área da Segurança Alimentar no curso de primeiro ciclo em Biotecnologia e lecionou esta mesma área nos cursos de segundo ciclo de Zootecnia e de Biotecnologia Agroambiental.

Lecionou a área da biologia e da botânica agrícola, nos cursos de primeiro ciclo de Engenharia Agronómica e de Engenharia do Ambiente.

Atividade científica:

Investigação no domínio da avaliação de compostos bioativos e do potencial antioxidante dos alimentos. Desenvolve igualmente investigação na área da qualidade e segurança alimentar, com particular destaque para a caracterização de produtos agroalimentares tradicionais — caracterização química, sensorial e microbiológica de alimentos tradicionais portugueses. Nos últimos anos coordenou projetos de I&D na área do Empreendedorismo em Meio rural.

Outras atividades:

Membro do Conselho Geral do IPVC.
Diretora da ESA-IPVC entre 2012 e 2019.
Membro da Comissão de Curso de primeiro ciclo em Biotecnologia.
Gestora da qualidade da ESA/IPVC entre 2008 e 2019.

Nota curricular Ana Sofia de Sá Gil Rodrigues

Ana Sofia de Sá Gil Rodrigues, nascida a 17 de novembro de 1972 em Monção, docente no Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) desde 1998. Gestora Institucional da Qualidade do IPVC desde dezembro de 2007 e Pró-Presidente para a Qualidade do IPVC de novembro de 2011 a julho de 2019. Doutorada em Qualidade, Segurança e Tecnologia Alimentar pela Universidade de Vigo em 2012, Diploma de Estudos Avançados (DEA) pela Universidade de Vigo em 2004, Mestre em Agricultura e Horticultura Sustentáveis pelo Instituto Superior de Agronomia-Universidade de Lisboa (ISA-UL) em 1999 e licenciada em Engenharia Agrícola pela Universidade de Trás-os-Montes de Alto Douro (UTAD) em 1996. Investigador Membro-Integrado do Centro de Investigação e Desenvolvimento em Sistemas Agroalimentares e Sustentabilidade-CISAS-IPVC e Investigador Membro-Colaborador do CITAB-UTAD, com participação em projetos e produção científica na área da qualidade de produtos alimentares, valorização e qualificação de produtos tradicionais e vitivinicultura. Coordena atualmente o projeto nacional Terr@Alva-Definição e influência do terroir na qualidade do vinho Alvarinho (POCI-01-0145-FEDER-024328). De 2010 a 2012 foi Secretária Geral da ANDOVI- Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas.

Tem formação especializada em Modelos de Inovação e Sistemas de Gestão IDI e Innovation Scoring, Sistemas de Gestão da Qualidade, Sistemas de Gestão da Responsabilidade Social, Auditorias a Sistemas de Gestão, Green Belts: Melhoria da Qualidade-Six Sigma, Lean aplicado à Educação, Coaching orientado para a Liderança e Excelência pela ISPC-International School of Professional Coaching, Indicadores e Performance Estratégica. É Lead Auditor pela International Register of Certificated Auditors (IRCA), nas Normas ISO 22000 e ISO 9001 e Auditor Interno da Qualidade desde 2002. Tem a Cátedra Unesco de Direccíon Universitaria (CUDU-UPC Barcelona TECH) em 2016.

Realizou Erasmus Staff na Agència per a la Qualitat del Sistema Universitari de Catalunya (AQU Catalunya, Spain) em 2013, Bolseira IACOBUS no Gabinete da Qualidade da Universidade de Santiago de Compostela em 2015; Erasmus Staff na Unité Ecologie Systématique Evolution, Universite Paris Sud-UPS, AgroParisTech em 2019.

Integra a Rede dos Investigadores da Qualidade (RIQUA). É membro da Comissão Setorial para a Educação e Formação (GT2 da CS/11), do Instituto Português da Qualidade (IPQ), membro do Grupo de Trabalho GT1-organização dos guiões para a autoavaliação e a apresentação de propostas para a sua simplificação (NCE e ACEF) da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES). Integra as equipas de auditores da A3ES responsáveis pelos processos de Auditoria de Sistemas Internos de Garantia da Qualidade (ASIGQ) e de Avaliação Institucional (AINST). Vogal do Conselho Consultivo da Agencia para a Qualidade do Sistema Universitário da Galiza (ACSUG).

Nota curricular António José Candeias Curado

Dados Biográficos:

António José Candeias Curado.
23 de julho de 1973.

Habilitações académicas:

2014: Doutor em Engenharia Civil (FEUP).
2004: Mestre em Construção de Edifícios (FEUP).
1997: Licenciatura em Engenharia Civil (IST).

Experiência profissional:
1 — Atividade docente:

António José Candeias Curado vem desenvolvendo a sua atividade letiva na Escola Superior de Tecnologia (ESTG) e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), em regime de dedicação exclusiva desde 1 de março de 2001. De forma complementar, no 1.º semestre do ano letivo 16/17, lecionou na Escola Superior Agrária, e no 2.º semestre do ano letivo 17/18, lecionou na Escola Superior de Ciências Empresariais do referido Instituto. Ao longo do período em análise o docente António José Candeias Curado lecionou um total de 37 Unidades Curriculares repartidas por 18 projetos de ensino do IPVC. É professor adjunto do IPVC desde abril de 2014.

No âmbito da sua atividade docente orientou um conjunto alargado de estágios, projetos de CET, CTeSP e licenciatura, foi responsável por tutorias a alunos estrangeiros em mobilidade ao abrigo do programa Erasmus e lecionou cursos de formação e seminários em áreas de especialidade.

2 — Atividade científica:

É o atual diretor da Unidade de Investigação em Materiais, Energia e Ambiente para a Sustentabilidade (proMetheus) do IPVC, aprovada em junho 2019. Complementarmente é Investigador-Colaborador no Laboratório de Física das Construções do CONSTRUCT — Institute of R&D in Structures and Construction, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, na Área Científica de Engenharia Civil.

No âmbito da sua atividade científica tem publicado um conjunto alargado de artigos de produção e divulgação científica em revistas e publicações indexadas, bem como proferido um conjunto alargado de comunicações orais e em poster em congressos e eventos científicos internacionais na sua área de especialidade, a eficiência energética dos edifícios e qualidade do ar interior, eficiência hídrica e reabilitação construtiva.

Tem orientado um conjunto alargado de teses e dissertações de mestrado, sido arguente em provas públicas de mestrado e doutoramento, e desenvolvido atividades de investigador responsável ou colaborador em projetos de investigação com financiamento externo.

3 — Outras atividades académicas:

É coordenador do Grupo Disciplinar de Engenharia Civil do IPVC desde 2015, coordena o CteSP em Eficiência Energética dos Edifícios desde 2015, foi membro do Conselho Pedagógico do IPVC e pertenceu a diversos grupos de trabalho de criação de cursos do IPVC. É membro com regularidade de júris para seleção e seriação de candidatos ao ensino superior, e participa desde 2014 num conjunto alargado de ações de mobilidade académica para ensino e investigação. É responsável pela organização de eventos científicos na sua área de responsabilidade, e participa em ações diversas de promoção e divulgação institucional do IPVC. Presta regulamente serviços à comunidade na sua área de especialidade.

4 — Outras atividades:

É membro sénior da Ordem dos Engenheiros, perito qualificado da ADENE — Agência para a Energia (PQ00417), membro da ANQIP — Associação Nacional para a Qualidade das Instalações Prediais, e vogal da Comissão Técnica de Normalização, CT117, do Instituto Português da Qualidade (IPQ).

Nota curricular Luís Lopes Brandão Areosa Rodrigues

Luís Paulo Lopes Brandão Areosa Rodrigues.
Data de nascimento: 28-08-1963.
Categoria Profissional:

Professor Coordenador com Agregação.

Habilitações Académicas:

2019: Agregação em Ciências do Desporto pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2006: Doutor em Kinesiology pela Texas A&M University.
1995: Mestre em Desenvolvimento da Criança pela Universidade Técnica de Lisboa.
1986: Licenciado em educação Física pela Universidade do Porto.

Experiência Profissional:

Atividade docente: Leciona desde 1988 no IPVC, nas áreas do Desenvolvimento Motor, Metodologia da Investigação, e Estatística do Desporto.

Atividade científica: Investigador integrado no CIDESD, com trabalho na área do desenvolvimento motor ao longo de todo o ciclo de vida, com especial enfoque no desenvolvimento da competência motora: mecanismos e implicações nos estilos de vida. Membro fundador do International Motor Development Research Consortium.

Autor de mais de cinco dezenas de artigos em revistas especializadas, possui 3 livros publicados, foi editor de 2 livros, e autor de 31 capítulos de livros. Orientador em 3 doutoramentos, e 9 dissertações de mestrado. Foi arguente em 20 provas de doutoramento e 35 de mestrado. Ao longo da carreira interagiu com 120 colaboradores em co-autorias de trabalhos científicos.

Outras atividades académicas: Foi coordenador dos cursos de Formação de Professores de Ensino-Básico — variante de Educação Física, e do Mestrado em Promoção e Educação para a Saúde da Escola Superior de Educação do IPVC, e do curso de Desporto e Lazer da ESDL-IPVC. Foi Coordenador do Departamento de Motricidade Humana da ESE-IPVC, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da ESE-IPVC, e Diretor da Escola Superior de Desporto e Lazer de Melgaço do IPVC.

Nota curricular Maria Teresa Martins Gonçalves

Dados Biográficos:

Nome: Maria Teresa Martins Gonçalves.
Data de Nascimento: 13 de abril de 1957.

Habilitações académicas:

2007: Doutoramento em Psicologia pela Universidade do Porto.
1993: Mestrado em Ciências da Educação pela Universidade de Coimbra.
1981: Licenciatura em Psicologia pela Universidade do Porto.

Experiência profissional:

1 — Atividade docente: iniciou atividade docente na ESE-IPVC em 1989, sendo atualmente Prof. adjunta da área científica de Educação e Ciências Sociais. Lecionou unidades curriculares do domínio da Psicologia e da Educação em diversos cursos da área científica da Educação, de nível de licenciatura, mestrado, pós-graduação e cursos técnicos superiores especializados. Foi orientadora e arguente de teses de mestrado e de doutoramento.

2 — Atividade científica: tem desenvolvido investigação predominantemente na área da motivação académica, com comunicações e publicações em revistas nacionais e internacionais sobre desenvolvimento motivacional, estratégias para lidar com desafios e dificuldades académicas e motivação para a formação em estudantes adultos. Atualmente é investigadora integrada no Centro de Psicologia da Universidade do Porto. Na investigação de carater aplicado tem participado em projetos internacionais e nacionais financiados sobre temáticas educacionais, sendo os mais recentes o projeto “Global Schools” (2015-17) e o projeto “Get Up and Goals” (2017-20) na área da educação para a cidadania global, financiados pela Comissão Europeia.

3 — Outras atividades académicas:

Foi subdiretora da ESE-IPVC (de 1998 a 2004; de 2007 a 2015); membro da Assembleia de Representantes (de 1998 a 2004; de 2007 a 2009); membro do Conselho Científico (de 1995 a 2009; de 2012-2014); coordenadora da Licenciatura em Educação Básica (2007-2017); coordenadora da Profissionalização em Serviço da ESE-IPVC (de 1998 a 2004);

4 — Outras atividades:

Foi gestora institucional do processo Formação no âmbito do Sistema de Gestão e Garantia de Qualidade do IPVC; membro do Conselho Municipal de Educação de Viana do Castelo (2009/2017).

Nota curricular César Araújo Fernandes Meira de Sá

César Augusto Araújo Fernandes Meira de Sá, nascido em 24 de abril de 1963, Licenciado em Educação Física, Mestre em Ciências da Educação na especialidade de Metodologia do Ensino e Doutor em Ciências da Educação na especialidade de Sistemas de Formação pela Universidade Técnica de Lisboa, é docente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo desde 1987 e Professor Coordenador da Escola Superior de Educação. Atualmente integra a área científica de Educação e Ciências Sociais do IPVC e o Grupo Disciplinar de Educação e Formação de Professores. É

autor e colaborador de vários projetos de investigação nos âmbitos da formação de professores, do ensino, da supervisão pedagógica, do desenvolvimento e socialização dos professores, bem como em estudos relacionados com a caracterização e desenvolvimento de crianças e jovens em contexto educativo e na formação e treino desportivo.

Docente da formação inicial, complementar, pós — graduada e avançada, foi coordenador do Departamento de Motricidade Humana (1994 a 2002), diretor de curso (1995 a 2002 e 2006 a 2010) e coordenador do Mestrado de Supervisão Pedagógica (2009 a 2019), bem como professor convidado pela Universidade do Minho no Mestrado em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.

É diretor da Escola Superior de Educação desde 2015 e foi presidente do Conselho Pedagógico em dois mandatos. Foi membro do Conselho Científico e da Assembleia de Representantes da ESEVC, do Conselho Técnico — Cientifico do IPVC e da Comissão Técnico — Científica da ESEVC e integra atualmente o Conselho Geral do IPVC.

Foi Coordenador institucional da criação e implementação da Escola Superior de Educação da Guiné — Bissau, projeto apoiado pelo Estado da Guiné, pelo Camões — Instituto da Cooperação e da Língua e pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, e Co — coordenou o PASEGII (Programa de Apoio ao Sistema Educativo da Guiné — Bissau — 2009 a 2012) e o Projeto ARQEE (Projeto de apoio de Assistência às Reformas para a Qualidade e Equidade da Educação), financiado pelo Camões-ICL (2011 — 2014).

Orientou várias teses de mestrado (no âmbito da formação de professores, supervisão pedagógica e educação física e desporto) e coorientou uma tese de doutoramento. É autor de várias publicações científicas com revisão de pares.

Tem participado como arguente em júris académicos de doutoramento, mestrado, licenciatura e de avaliação de pessoal docente.

Como investigador integra o Centro de Investigação em Estudos da Criança da Universidade do Minho.

É preletor em vários cursos, seminários, conferências e congressos.

É perito externo da avaliação externa de Escolas/Agrupamentos da Inspeção Geral da Educação e Ciência, desde 2011.

Nota curricular Maria Isabel Valín Sanjiao

Dados Biográficos:

Nome Maria Isabel Valín Sanjiao.
Data de Nascimento 02 de abril de 1975.

Habilitações académicas:

2006 Doutora em Engenharia Agronómica, pela Universidade de Santiago de Compostela.
2000 Licenciatura em Engenharia Agronómica, pela Universidade de Santiago de Compostela.

Experiência profissional:
1 — Atividade docente:

Docente no Instituto Politécnico de Viana do Castelo desde 2002 lecionando unidades curriculares no âmbito do planeamento e a gestão dos recursos hídricos e o uso eficiente da água no setor agrícola em cursos de Licenciatura e Mestrado.

2 — Atividade científica:

Desenvolve a sua atividade científica no domínio da gestão eficiente do uso da água no sector agrícola e nas relações água-solo-planta. Integra equipas de projetos de investigação na área da viticultura e da fruticultura financiados pela Fundação da Ciência e da Tecnologia. Membro integrado do Centro de Investigação e Desenvolvimento em Sistemas Agroalimentares e Sustentabilidade do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (CISAS-IPVC) e membro colaborador do Centro de

Investigação em Agronomia, Alimentos, Ambiente e Paisagem do Instituto Superior de Agronomia. Universidade de Lisboa (LEAF-ISA-UL).

3 — Outras atividades académicas:

Coordenadora da Licenciatura em Agronomia (desde 2017), coordenadora do Curso de Especialização Tecnológica de Mecanização e Tecnologia Agrária (2015-2017), coordenadora do Curso de Mecanização e Tecnologia Agrária (2013-2015) e membro das comissões de curso do Mestrado em Engenharia Agronómica, Licenciatura em Ciência e Tecnologias do Ambiente. Coordenadora do programa de mobilidade na Escola Superior Agrária (2012-2015).

4 — Outras atividades:

Orientadora de estágios finais de Licenciatura, coorientadora de teses de mestrado, participação em júris de trabalhos científicos (mestrados e doutoramentos) em universidades nacionais e internacionais. Coautora de 4 capítulos em livros; 2 manuais técnicos e 26 artigos em revistas internacionais com arbitragem científica (publicações indexadas e com referee).

Nota curricular Pedro Miguel do Vale Moreira

Dados Biográficos:

Nome: Pedro Miguel do Vale Moreira.
Data de Nascimento: 29 de agosto de 1970.

Habilitações académicas:

2009: Doutor em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores pela Universidade do Porto.
1996: Mestre em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Informática Industrial, pela Universidade do Porto.
1993: Licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Informática e Sistemas, pela Universidade do Porto.

Experiência profissional:
1 — Atividade docente:

Docente na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) desde novembro de 1995, é Professor Coordenador da área científica de Eletrotecnia e Informática no grupo disciplinar de Engenharia Informática e Multimédia.

2 — Atividade científica:

Desenvolve atividade de investigação nos domínios da: Interação, Multimédia, Computação Gráfica, e Visão por Computador. Possui mais de 50 itens de produção científica, entre os quais a edição de: dois livros, dois números especiais e uma secção especial em revistas internacionais; é coautor de seis capítulos de livro e de mais de quatro dezenas de trabalhos científicos publicados em revistas e atas de conferências internacionais. Orientou ou coorientou uma tese de doutoramento e sete de mestrado. Integrou como investigador responsável ou membro da equipa mais de uma dezena de projetos de I&D. É desde 2010 investigador no Laboratório de Inteligência Artificial e Ciência de Computadores da UP e, desde 2018, no ARC4DigiT — Applied Research Center for Digital Transformation do IPVC.

3 — Outras atividades académicas:

Exerce, desde 2016, a coordenação da área científica de Eletrotecnia e Informática e é membro do Conselho Técnico-Científico do IPVC, desde 2014. Foi coordenador do curso de Engenharia da Computação Gráfica e Multimédia nos períodos de 2000 a 2003 e ainda de 2010 a 2016.

4 — Outras atividades:

Exerce funções nos órgãos sociais do Grupo Português de Computação Gráfica desde 2016, e colabora regularmente, na qualidade de perito, com a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Nota curricular Luís Manuel Cerqueira Barreto

Dados Biográficos:

Nome: Luís Manuel Cerqueira Barreto.
Data de Nascimento: 30 de novembro 1972.

Habilitações académicas:

2012: Doutor em Engenharia Eletrotécnica, pela Universidade de Aveiro.
2005: Mestre em Informática — Sistemas e Redes, pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
1995: Licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — ramo Telecomunicações e Computadores, pela Faculdade de Engenharia do Porto.

Experiência profissional:
1 — Atividade docente:

É Prof. Adjunto do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, da Área Científica de Engenharia e Informática. Foi coordenador da licenciatura em Informática Empresarial e da licenciatura em Informática de Gestão da Escola Superior de Ciências Empresariais. Atualmente é docente do Mestrado em Cibersegurança da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPVC e da Pós-Graduação em Gestão da Qualidade da Escola Superior de Ciências Empresariais. Exerceu funções de subdiretor da Escola Superior de Ciências Empresariais de Valença, de 2011 a 2019, tendo anteriormente sido Vice-Presidente do Conselho Diretivo.

2 — Atividade científica:

É investigador integrado na unidade de investigação ARC4DigIT do IPVC, investigador colaborador do Instituto de Telecomunicações de Aveiro e editor convidado da revista científica Journal of Network Protocols and Algorithms. Tem publicados vários artigos científicos em revistas internacionais e em atas de conferências. Tem experiência como investigador responsável em diversos projetos de investigação e desenvolvimento. Tem desempenhado as funções de chair e co-chair em diversas conferências científicas internacionais.

3 — Outras atividades académicas:

É membro do Conselho Técnico Científico e do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e membro do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Ciências Empresariais.

4 — Outras atividades:

É membro do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais de Caminha e do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho de Valença, colabora como voluntário em diversas Associações de Pais e numa Instituição Privada de Solidariedade Social.

Nota curricular Maria Aurora Gonçalves Pereira

Dados Biográficos:

Maria Aurora Gonçalves Pereira.
Data de nascimento: 10 de janeiro de 1959.

Habilitações académicas:

2006 — Doutora em Ciências da Educação, na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

1997 — Mestre em Ciências de Enfermagem, no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, da Universidade do Porto.

1992 — Licenciatura em Enfermagem Médico-Cirúrgica, na Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.

1980 — Curso de Enfermagem na Escola de Enfermagem de Viana do Castelo.

Experiência profissional:

1 — Atividade docente:

Professora Coordenadora na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, onde exerce a sua atividade desde 1989:

Regência e lecionação das unidades curriculares em mestrados: Comunicação e trabalho em equipa; Sofrimento e Luto; Investigação em Cuidados Paliativos; Seminário: Dissertação/ Trabalho Projeto/ Estágio Natureza Profissional; Comunicação e Processos Transição Saúde/ Doença.

Colaboração na lecionação de conteúdos na unidade curricular de Enfermagem de Saúde do Adulto e Idoso I e na orientação de alunos no âmbito das unidades curriculares de Investigação II e Práticas de Investigação, do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE).

Orientação de teses de doutoramento e dissertações de mestrado em Ciências de Enfermagem (ICBAS- UP), em Ciências da Educação (FPCE-UP) e no âmbito dos cursos de mestrado em Enfermagem e Cuidados Paliativos da ESS/IPVC.

Membro do grupo de trabalho responsável pela elaboração e reestruturação de Planos de Estudos: Curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica e Curso Mestrado em Cuidados Paliativos (2009); reestruturação do Curso licenciatura em Enfermagem (2015); Curso de Mestrado em Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa (2018).

2 — Atividade científica:

Membro da UICISA: E — Núcleo de investigação da ESS-IPVC.

Participação em projetos de investigação e extensão à comunidade, designadamente, entre outros:

Membro do grupo responsável pelo Projeto “A Telemonitorização na acessibilidade equidade no acesso à saúde: um estudo aplicado à diabetes no Alto-Minho”, desenvolvido em parceria com a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPVC e a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE (desde 2017 à data);

Investigadora no projeto “Educação e Formação em Cuidados paliativos” integrado no grupo Innovation and Devlopment in nursing (2018 à data):

Membro da equipa do projeto — SAFECARE — CLINICA L SUPERVISION FOR SAFETY AND QUALITY OF CARE, projeto em parceria com a ESEP (proponente), ULSM, IPVC, financiado FEDER- NORTE 2020 (01-09-2017 a 31-03-2019);

Formação inicial de profissionais de ajuda e identidades dos formadores: um estudo sobre o ensino e a enfermagem”, projeto em parceria com FPCE-UP. ESS/IPVC e ESE/IPP (financiado pela FCT) (2011-2013);

Perfil de saúde da população de Viana do Castelo (2008-…) — Projeto de investigação em parceria com o Observatório do Gabinete Cidade Saudável da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Publicação de livro, capítulos de livro e de artigos em revistas nacionais e internacionais.

Participação em júris de provas de doutoramento e de mestrado como arguente, júris de concurso para Professor Coordenador, Professor Adjunto e para obtenção do título de Especialista na área de Enfermagem.

3 — Outras atividades académicas:

Membro do Conselho Técnico Cientifico do IPVC; Membro da Comissão Técnico Científica da ESS; Membro do Conselho Pedagógico; Coordenadora do Curso Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica; Membro da Comissão de Curso do Mestrado em Cuidados Paliativos.

4 — Outras atividades:

Subdiretora da ESS-IPVC (2006 a 2019).

Nota curricular José Pedro Arieiro Gonçalves Bezerra

Dados Biográficos:

Nome: José Pedro Arieiro Gonçalves Bezerra.
Data de Nascimento: 01/11/1962.

Habilitações académicas:

Doutor em Ciências do Desporto (2009).
Mestre em Ciências do Desporto (1995).
Licenciatura em Educação Física (1986).

Experiência profissional:
1 — Atividade docente:

Docente do Ensino Superior desde 1997. Entre 2005 e 2007 lecionou na Southern Cross University, NSw, Australia.

2 — Atividade científica:

Tem como área de interesse o treino desportivo e atividade física na população mais velha. Tem várias publicações em revistas internacionais indexadas a ISI e Scopus.

Investigador principal em 3 projetos com financiamento externo (FCT, 2012; Erasmus + — Olympics 4 all 2015, In Common Sports, 2017); investigador associado em vários projetos financiados (Gmove+, Competitur, Ecodestin). Prestação de serviços à comunidade (SNID- sistema de gestão desportiva nacional).

3 — Outras atividades académicas:

Subdiretor da Escola Superior de Educação, 2004/05; Subdiretor da Escola Superior de Desporto e Lazer, 2011 ao presente; Presidente do Conselho Pedagógico, 2017 ao presente; Coordenador de Curso de Licenciatura Desporto e Lazer, Mestrado Treino Desportivo, Mestrado em Fitness, ao longo dos últimos anos.

4 — Outras atividades:

Membro da Direção da Rede de Escola de Desporto do Ensino Superior Politécnico Público (REDESPP); Membro do Centro de Investigação em Desporto, Saúde e Desenvolvimento Humano (CIDESD); Membro da Associação de Profissionais de Educação Física do Alto Minho (APEFAM).

312497867

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Escola Superior Agrária

Despacho n.º 7608/2019

Sumário: Nomeação da subdiretora da Escola Superior Agrária.

Nomeação da subdiretora da Escola Superior Agrária

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, nomeio, em comissão de serviço, como Subdiretora da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Ana Cristina Pontes de Barros Rodrigues, Professor Adjunto desta escola.

31 de julho de 2019. — A Diretora da Escola Superior Agrária, *Maria Isabel Valin Sanjiao*.

Nota curricular Ana Cristina Pontes de Barros Rodrigues

Dados Biográficos:

Nome: Ana Cristina Pontes de Barros Rodrigues.
Data de Nascimento: 29/09/1971.

Habilitações académicas:

2003: Doutorada em Engenharia Química e Biológica (Universidade do Minho).
1998: Mestre em Tecnologias do Ambiente (Universidade do Minho).
1995: Licenciatura em Engenharia Biológica (Universidade do Minho).

Experiência profissional:
1 — Atividade docente:

Professora Adjunta na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (ESA-IPVC), 2009 — presente;

Equiparada a Assistente de 2.º Triénio na ESA-IPVC, 2005 — 2009;

Lecionação e coordenação de unidades curriculares nas áreas de biotecnologia ambiental, avaliação e gestão ambiental, modelação ambiental e de bioprocessos, controlo da poluição atmosférica e gestão de resíduos, em cursos de Mestrado e Licenciatura.

2 — Atividade científica:

Membro da Área Científica Ciências de Vida e da Terra, Grupo Disciplinar de Ciências do Ambiente do IPVC.

É investigadora integrada no Centro de Engenharia Biológica da Universidade do Minho (desde 1998 até ao presente) e membro colaborador da Unidade de Investigação ProMetheus — Research Unit in Materials, Energy and Environment for Sustainability do IPVC;

Desenvolve atividade técnico-científica nas áreas de gestão ambiental, tecnologias ambientais para o tratamento e valorização de resíduos e águas residuais, conservação e recuperação de ecossistemas.

Editou 1 livro e é autora de 9 capítulos de livros, 22 artigos científicos (publicações indexadas e com referee), 8 artigos técnicos, mais de 50 comunicações em eventos técnico-científicos.

Da sua atividade científica, salienta-se ainda a coordenação no IPVC do Projeto WAW — Waste Around the Wine — Economia Circular no Setor Vinícola (Portugal 2020, COMPETE 2020; Projetos

em copromoção; Atividades Coletivas, POCI-02-0853-FEDER-017113), projeto ECOSAN (financiado pelo Fundo Ambiental, medida Educação Ambiental + sustentável: Promover o uso eficiente da água, 2018/19) e projeto Bioemprende — Recursos para el desarrollo transfronterizo de empresas biotecnológicas". Programa de Cooperação transfronteiriça Espanha-Portugal. Parceiros: BIC Galicia, Universidade de Vigo, BIC Minho, IPVC (2009-2012); É membro da equipa de vários projetos nacionais.

Organização e membro da comissão científica de vários eventos técnico-científicos.

Orientação de tese de doutoramento, trabalhos de mestrado e estágios curriculares.

3 — Outras atividades académicas:

Coordenadora da Licenciatura em Biotecnologia da ESA-IPVC, 2006 — abril 2013 e 2018-presente.

Coordenadora do Mestrado em Biotecnologia agroambiental, abril 2013-2019.

Membro do Conselho Técnico-Científico da ESA-IPVC, 2012-presente.

Membro da Comissão de Curso do Mestrado em Gestão Ambiental e Ordenamento do Território (desde 2009/10 até ao presente).

Membro da Comissão de Curso da Licenciatura em Engenharia do Ambiente (desde 2006/07-2018).

Membro da Comissão de Curso da Licenciatura em Ciências e Tecnologias do Ambiente (desde 2012 até ao presente).

Membro da Comissão de Creditação da ESA-IPVC (2010-2012).

Membro da bolsa de Auditores Internos ao SGGQ do IPVC (2009-presente).

Membro do Conselho Pedagógico da ESA-IPVC em representação da licenciatura em Biotecnologia/Mestrado em Biotecnologia agroambiental (2006-2017).

4 — Outras atividades:

Prestação de serviços especializados para a Price Waterhouse Coopers & Associados — SROC, L.da (PwC), para realização de auditorias no âmbito da Regulação da Qualidade do Serviço de Entidades Gestoras de Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos em baixa — validação da informação reportada à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), 2015-2019.

Sócia-fundadora de spin-off académico (Simbiente — Engenharia e Gestão Ambiental, L.da, 2004-2009: Gestão de Projetos na área das Tecnologias Ambientais e Energéticas, Sustentabilidade e Planeamento Estratégico, Formação e Comunicação Ambiental).

312497972

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Escola Superior de Ciências Empresariais

Despacho n.º 7609/2019

Sumário: Nomeação da subdiretora da Escola Superior de Ciências Empresariais.

Nomeação da subdiretora da Escola Superior de Ciências Empresariais

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, nomeio, em comissão de serviço, como Subdiretora da Escola Superior de Ciências Empresariais, Teresa Susana Mendes Pereira Bernardino, Professor Adjunto desta escola.

31 de julho de 2019. — O Diretor da Escola Superior de Ciências Empresariais, *Luís Manuel Cerqueira Barreto*.

Nota curricular de Teresa Susana Mendes Pereira Bernardino

Dados Biográficos:

Nome: Teresa Susana Mendes Pereira Bernardino.
Data de Nascimento: 09 de fevereiro 1975.

Habilitações académicas:

2012: Doutora em Tecnologias e Sistemas de Informação, pela Universidade do Minho.
2007: Mestre em Sistemas de Informação, pela Universidade do Minho.
2002: Licenciada em Matemática e Ciências da Computação, pela Universidade do Minho.

Experiência profissional:
1 — Atividade docente:

É Prof. Adjunta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), da Área Científica de Engenharia e Informática. De julho de 2012 a setembro de 2015 foi coordenadora da licenciatura em Informática de Gestão da Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE). Desde setembro de 2004 que desempenha funções de docência na Escola Superior de Ciências Empresariais onde lecionou e foi responsável de várias disciplinas da licenciatura, pós-graduação e mestrado. Atualmente é docente do Mestrado em Cibersegurança da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPVC.

2 — Atividade científica:

É investigadora integrada na unidade de investigação ARC4DigIT do IPVC e investigadora colaboradora do centro de investigação Algoritmi, da Universidade do Minho. Desde 2017 que é membro do Joint ACM/IEEE-CS/AIS/AITP/EDSIG Information Systems Competencies Task Force do projeto CC2020 (Computing Curricula 2020). Participou no projeto de investigação internacional, "NATO Multinational Smart Defence Project on Cyber Defence Education & Training (MN CD E&T)". É autora de várias publicações científicas em revistas internacionais e em atas de conferências. Tem sido membro do Organizing Committee de várias conferências científicas internacionais, e adicionalmente tem desempenhado as funções de chair e co-chair em diversas conferências científicas internacionais.

3 — Outras atividades académicas:

É coordenadora do Programa de Mobilidade Erasmus+ da Escola Superior de Ciências Empresariais. É membro do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Ciências Empresariais.

4 — Outras atividades:

Auditora certificada da ISO/IEC 27001:2013.

312497948

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Escola Superior de Desporto e Lazer

Despacho n.º 7610/2019

Sumário: Nomeação do subdiretor da Escola Superior de Desporto e Lazer.

Nomeação do subdiretor da Escola Superior de Desporto e Lazer

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, nomeio, em comissão de serviço, como Subdiretor da Escola Superior de Desporto e Lazer, António Jorge Simões Dantas, Equiparado a Assistente de 2.º Triénio desta escola.

31 de julho de 2019. — O Diretor da Escola Superior de Desporto e Lazer, *José Pedro Arieiro Gonçalves Bezerra*.

Nota curricular de António Jorge Simões Dantas

Dados Biográficos:

Nome: António Jorge Simões Dantas.
Data de Nascimento: 23/01/1971.

Habilitações académicas:

Ano: Mestre em Ciências do Desporto (2006).
Ano: Licenciatura em Educação Física e Desporto (1996).

Experiência profissional:

1 — Atividade docente: Docente do ensino superior desde 1999.

2 — Atividade científica: tem como área de interesse a gestão do desporto e a gestão autárquica do desporto em particular, estando a desenvolver investigação nessa área.

3 — Outras atividades académicas: Presidente da Assembleia de Representantes da Escola Superior de Educação, 2002/09; Presidente do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Desporto e Lazer, 2012/17; Gestor da Qualidade da Escola Superior de Desporto e Lazer; Membro da Coordenação de Curso de Licenciatura Desporto e Lazer, ao longo dos últimos anos.

4 — Outras atividades: Membro da Rede de Escola de Desporto do Ensino Superior Politécnico Público (REDESPP); Membro do Corpo de Formadores da Federação de Ginástica de Portugal; Membro da Associação de Profissionais de Educação Física do Alto Minho (APEFAM).

312498003

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 7611/2019

Sumário: Nomeação da subdiretora da Escola Superior de Educação.

Nomeação da subdiretora da Escola Superior de Educação

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, nomeio, em comissão de serviço, como Subdiretora da Escola Superior de Educação, Linda Maria Balinha Saraiva, Professor Adjunto desta escola.

31 de julho de 2019. — O Diretor da Escola Superior de Educação, *César Augusto Araújo Fernandes Meira de Sá*.

Nota curricular Linda Maria Balinha Saraiva

Linda Maria Balinha Saraiva, nascida em 18 de junho de 1971, é doutorada em Motricidade Humana na especialidade de Comportamento Motor pela Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (2014), mestre em Ciências do Desporto (2000) e licenciada em Educação Física e Desporto (1996) pela Faculdade de Ciência do Desporto e Educação Física da Universidade do Porto. Atualmente é professora adjunta na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico Viana do Castelo (ESE-IPVC), integra a área científica de Educação e Ciências Sociais do IPVC e o Grupo Disciplinar de Educação e Formação de Professores. Desde 1999 tem experiência profissional na formação inicial, complementar e avançada de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e Secundário. É subdiretora da ESE-IPVC desde 2015, e foi membro do Conselho Pedagógico e da Assembleia de Representantes da ESEVC. Atualmente integra o Conselho Técnico Científico do IPVC e é gestora institucional do processo de formação do sistema de gestão da qualidade do IPVC. Como investigadora, é membro do Centro de Investigação em Estudos da Criança da Universidade do Minho. Os atuais interesses de investigação centram-se nas áreas da Pedagogia e Didática da Educação Física nas primeiras idades, Desenvolvimento Motor, Avaliação da Competência Motora, Promoção da Atividade Física formal e não formal, assim como na área da Formação de Professores em geral. É autora e coautora de várias publicações científicas em revistas especializadas, e revisora científica. Colabora em vários projetos de investigação com financiamento externo. É membro de várias associações científicas nacionais e internacionais.

312498036

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Escola Superior de Saúde

Despacho n.º 7612/2019

Sumário: Nomeação da subdiretora da Escola Superior de Saúde.

Nomeação da subdiretora da Escola Superior de Saúde

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, nomeio, em comissão de serviço, como Subdiretora da Escola Superior de Saúde, Maria Salomé Martins Ferreira, Professor Adjunto desta escola.

31 de julho de 2019. — A Diretora da Escola Superior de Saúde, *Maria Aurora Gonçalves Pereira*.

Nota curricular de Maria Salomé Martins Ferreira

Dados Biográficos:

Nome: Maria Salomé Martins Ferreira.
Data de Nascimento: 16/02/1963.

Habilitações académicas:

2010: Doutor em Psicologia — área de Psicologia da Saúde, Faculdade de Psicologia, Universidade do Minho.

1998: Mestre em Ciências da Educação área de Avaliação Educacional Na faculdade de Ciências Humanas, Universidade Católica, Lisboa.

2004: Licenciatura em Estudos de Medicina Tradicional Chinesa- pela Universidade de MTC Chinesa de Chengdu — China.

2002: Diplome en Acupuncture Traditionnel Chinoise pelo Creat — Centre de Recherche et D'étude en Acupuncture Traditionelle — Paris.

1993: Licenciatura em Enfermagem de Reabilitação na Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.

1985 — Curso de Enfermagem na Escola de Enfermagem de Viana do Castelo.

Experiência profissional:

1 — Atividade docente: Professora Adjunta na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, onde exerce a sua atividade desde 1994.

Regência de Unidades Curriculares: Gestão de Stress em Situação Critica (CMMC); Enfermagem de Reabilitação em Neurologia (CMER); Tratamento Sintomático em Cuidados Paliativos (MCP); Seminário em Cuidados Paliativos, Modulo Reflexologia; Projeto de Investigação (CPLEER); Técnicas de Massagem II (CTeSP); Relaxamento, Saúde e Bem-estar (CTeSP);

Lecionação em Várias UC dos cursos Licenciatura; em Enfermagem e Mestrados de Reabilitação; Médico-Cirúrgica e Cuidados Paliativos; Orientação e supervisão de estudantes na licenciatura e mestrados

2 — Atividade científica:

Membro da UICISA: E — Núcleo de investigação da ESS-IPVC;

Participação em Projetos: Projeto interinstitucional FAS (Projeto Formação de Ação Social); Projeto RAMPA — Inclusão social pela Acessibilidade — Participação Cívica na Conceção de Projetos Municipais de Acessibilidade Para Todos (ESS/IPVC em parceria com FPCE — UP (2011-2013); Membro do grupo coordenador do Projeto "Integração do IPVC na Rede Ibero-americana de Universidades promotoras de Saúde (RIUPS), Projeto de Investigação Ação Participativa, segundo o modelo PEER- IESS, desde janeiro 2018.

Publicação de livro e capítulos de livro; artigos em revistas nacionais e internacionais; revisão de artigos para revistas Nacionais e Internacionais;

Participação em júris de Doutoramento em Ciências de Enfermagem (ICBAS/ Escola Superior de Enfermagem do Porto); júris de mestrado nos Cursos de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação, Enfermagem Médico-Cirúrgica e Enfermagem e Cuidados Paliativos; Participação em júris para obtenção do título de Especialista na área de Enfermagem.

3 — Outras atividades académicas:

Vice-presidente do Conselho Técnico Cientifico do IPVC; Coordenadora da Comissão Técnico Científica da ESS; Coordenadora Institucional do processo de Criação e Restruturação de Cursos. (CRC); Membro da Comissão de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPVC (CAPD), Membro do Conselho Geral; Membro do Conselho Pedagógico; Gestora da Qualidade da ESS-IPVC; Coordenadora de CTeSP em Termalismo e Bem-estar e de PG em Quiromassagem; Membro da Comissão de Curso do Mestrado em Enfermagem de Reabilitação; membro da Comissão de Curso do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

312498093

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 7613/2019

Sumário: Nomeação dos subdiretores da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Nomeação dos Subdiretores da Escola Superior de Tecnologia e Gestão

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, nomeio, em comissão de serviço, como Subdiretores da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, os Professores Adjuntos desta escola:

Pedro da Silva Delgado, que me substituirá na minha ausência, faltas e impedimentos; e
Pedro Miguel Ribeiro de Castro.

31 de julho de 2019. — O Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, *Pedro Miguel do Vale Moreira*.

Nota curricular Pedro da Silva Delgado

Dados Biográficos:

Nome: Pedro da Silva Delgado.
Data de Nascimento: 22 de outubro de 1974.

Habilitações académicas:

2009: Doutor em Engenharia Civil, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
2001: Mestre em Estruturas de Engenharia Civil, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
1997: Licenciatura em Engenharia Civil, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Experiência profissional:
1 — Atividade docente:

2009: Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).
1997: Assistente de 1.º triénio da ESTG do IPVC.

2 — Atividade científica:

a) Investigação no âmbito de vários projetos — "Earthquake loss assessment of the Portuguese building stock", FCT, Projeto PTDC/ECM-EST/3062/2012, de 2013-06-01 a 2015-05-31; "Structural Assessment and Strengthening of Reinforced Concrete Columns under Horizontal Bi-Axial Cyclic Loading", FCT, Projeto PTDC/ECM/102221/2008, de 2010-06-01 a 2013-11-30; "Seismic Safety Assessment and Retrofitting of Bridges", FCT, Projeto PTDC/ECM/72596/2006, de 2008-01-01 a 2010-12-31.
b) Participação em grupo internacional de investigação, desde 2007: European Association for Earthquake Engineering: Work Group 11: Seismic Design, Assessment, and Retrofit of Bridges. (http://eaee-tg11.weebly.com/).

c) Coautor de 20 artigos publicados em revistas especializadas e 6 capítulos de livros. Dezenas de trabalhos apresentados em congressos. Orientador ou coorientador de uma tese de doutoramento e 5 dissertações de mestrado.

d) Membro Integrado do CEC desde 2009, mais concretamente do Laboratório de Engenharia Sísmica e Estrutural (LESE) da FEUP. Em 2013 o centro de investigação foi reorganizado passando a designar-se CONSTRUCT — Instituto de I&D em Estruturas e Construções da UP. Membro Integrado da proMetheus — Unidade de Investigação em Materiais, Energia e Ambiente para a Sustentabilidade do IPVC desde 2018.

3 — Outras atividades académicas:

Coordenador da Comissão de Creditação de Competências da ESTG, desde 2018;
Coordenador do Mestrado de Eng. Civil e do Ambiente do IPVC, desde 2015;
Coordenador do Curso de Eng. Civil e do Ambiente do IPVC entre 2009 e 2013.

4 — Outras atividades:

Membro da European Association for Earthquake Engineering (EAEE), sendo revisor da revista Bulletin of Earthequake Engineering (BEE) e da revista Earthquake Engineering and Engineering Vibration (EEEV);

Membro da Comissão Científica do Congresso Nacional de Sismologia e Eng. Sísmica (2010 e 2016); e do Congresso Nacional de Mecânica Experimental (2014);

Prémio de excelência ("Award of Excellence") numa equipe conjunta FEUP e IPVC, no concurso "2010 Concrete Column Blind Predition Contest", organizado pela Universidade da Califórnia, em Berkeley.

Coorganizador de várias sessões especiais e mini-simpósios em congressos internacionais de engenharia sísmica.

Nota curricular Pedro Miguel Ribeiro de Castro

Dados Biográficos:

Nome: Pedro Miguel Ribeiro de Castro.
Data de Nascimento: 18 de dezembro de 1967.

Habilitações académicas:

Doutoramento no ramo de Conhecimento em Ciências de Engenharia, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 2000.

Licenciatura em Engenharia de Sistemas e Informática pela Universidade do Minho, 1991.

Experiência profissional:

É professor adjunto da Área Científica de Eletrotecnia e Informática da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) desde 2002, tendo sido responsável por diversas unidades curriculares na área da programação, computação gráfica e sistemas de informação geográfica.

Tem exercido diversos cargos, designadamente como subdiretor da ESTG (IPVC), responsável pelos serviços técnicos e serviços de informática da ESTG (IPVC), membro do Conselho Técnico Científico, do Conselho Académico, do Conselho Pedagógico, de Comissões de cursos de licenciatura, da Comissão de Creditação de Competências e foi Coordenador do Curso de Mestrado em Tecnologia e Gestão de Sistemas de Informação.

Tem orientado trabalhos finais de licenciatura e teses de mestrado, foi membro de júris de provas de doutoramento, de mestrados e de atribuição de título de especialista. Tem vários artigos publicados em revistas e atas de conferência, comunicações em encontros de natureza técnico

científica e consultoria e participação em diversos projetos de investigação e desenvolvimento e de prestação de serviços especializados.

Tem desenvolvido a sua atividade na área do desenvolvimento de software e gestão de sistemas de informação desde 1991, nomeadamente como coordenador do Gabinete de Inovação e Desenvolvimento da Águas de Gaia, E. M. (2000 2002), colaborador na Secretaria de Estado do Ambiente e Consumidor do XII Governo Constitucional (1993 1995) e no âmbito do projeto NATO PO RIVERS, Methodologies for Integrated Water Resources Management (1990 1993).

312498117

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 13459/2019

Sumário: Projeto de Regulamento das Residências de Estudantes.

Projeto de Regulamento das Residências de Estudantes dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança

O anterior Regulamento que disciplinava o alojamento nas Residências de Estudantes no âmbito dos Serviços de Ação Social no Instituto Politécnico de Bragança carecia de atualização, por já não estar conforme com a realidade que visava regular.

Um dos objetivos dos Serviços de Ação Social (SAS), como resulta do artigo alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril e da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 20.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compreende o acesso ao alojamento, assegurando aos estudantes condições de alojamento condignas e adequadas a um ambiente de estudo.

As medidas introduzidas visam, portanto, garantir o bom funcionamento das residências, criando um ambiente de responsabilidades entre os estudantes, sendo notória a necessidade de criar mecanismos reguladores que garantam o respeito pelo disposto no presente Regulamento.

É divulgado o projeto de regulamento e realizada a discussão pública do mesmo por 30 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com vista à sua apreciação e recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta é efetuado através da página dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança http://www.sas.ipb.pt, devendo os contributos ser remetidos por correio eletrónico para “alojamento.sas@ipb.pt”, até ao 30.º dia útil após a publicação do presente aviso.

19 de julho de 2019. — A Administradora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

312461423

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 13460/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de assistente operacional.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º e alínea *a*) do artigo 3.º ambos da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de 20/05/2019, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, foi autorizado a abertura de procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego publico para 2 (dois) postos de trabalho, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de assistente operacional;

1 — Local de trabalho: Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Habilitações literárias: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a data de nascimento de cada candidato, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

As funções a exercer são as inerentes à categoria constantes no anexo à LTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano 2019, designadamente:

Os candidatos deverão possuir forte orientação para os resultados, responsabilidade e compromisso com o serviço, capacidade de trabalho e cooperação em equipa, capacidade de organização, sentido crítico e autonomia. TAREFAS: O candidato deverá saber operar com utensílios industriais na área da Alimentação e Alojamento. Ter destreza física e manual para proceder ao tratamento, limpeza e higienização de grandes áreas. Deve ser capaz de um aproveitamento eficaz dos recursos existentes para a obtenção da qualidade exigida pelos Serviços.

4 — O contrato será celebrado por um período de 12 meses com base na alínea *h*), n.º 1, artigo 57.º da LTFP.

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, acessível em www.sasipb.pt/para a comunidade/recrutamento.

30/07/2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Professor Doutor Orlando Isidoro Rodrigues Afonso*.

312488454

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Faial

Aviso n.º 20/2019/A

Sumário: Procedimento de recrutamento e seleção com vista à ocupação de um posto de trabalho para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, área de terapia da fala, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha do Faial, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

Procedimento de recrutamento e seleção com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a categoria, de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica, área de Terapia da Fala, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha do Faial, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, mantido em vigor por força do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 111/2017 de 31 de agosto, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 110/2017, de 31 de agosto e do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual versão, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração desta Unidade de Saúde, de 26 de junho de 2019 mediante autorização prévia de Sua Excelência, o Vice-Presidente do Governo Regional de 3 de maio de 2019 e de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, de 24 de abril de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o presente procedimento concursal comum, conforme consta do Mapa Anual Global Consolidado, aprovado pelo Despacho n.º 236/2019, de 22 de fevereiro, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria, de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica, área de Terapia da Fala, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha do Faial, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

1 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

2 — Legislação aplicável:

O presente procedimento é regulado pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, versão atual, Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, mantido em vigor por força do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, Portaria n.º 721/2000 de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

3 — Validade do procedimento concursal:

O procedimento é válido para a ocupação do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho:

Unidade de Saúde da Ilha do Faial, sita na Vista Alegre, 9901-853 Horta.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Exercício de conteúdo funcional com grau de complexidade 3, correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica, Terapia da Fala, enunciado nas disposições conjugadas da alínea *p*) do artigo 5.º, artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na sua atual redação.

5.1 — As funções de natureza genérica a desempenhar são, de acordo com alínea *p*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na sua atual redação, as seguintes: desenvolvimento de atividades no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da comunicação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, mas também outras formas de comunicação não verbal.

5.2 — Remuneração: de acordo com o anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, irá auferir pela 1.ª posição remuneratória, nível 15 correspondente ao montante pecuniário de 1 201,48€ da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1153-C/2008, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

Os requisitos gerais, previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na sua atual redação, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Requisitos especiais:

a) Estar habilitado com o curso superior nos termos das alíneas *a*) e *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na sua atual redação;

b) Ser detentor de título profissional previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 110/2017, de 31 de agosto.

6.1 — Podem ser opositores:

Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento efetua-se entre trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — A candidatura ao presente procedimento é efetuada através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 283/2019, de 11 de maio, na redação da Declaração de Retificação n.º 12/2019, de 1 de abril, que se encontra disponível na página eletrónica da BEP-Açores em http://bepa.azores.gov.pt, dirigido ao presidente do júri do procedimento concursal.

7.2 — O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido, datado e assinado, pelo que o seu incorreto/incompleto ou não preenchimento, ausência de data ou de assinatura, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.

7.3 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

7.4 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

a) Pessoalmente na Unidade de Saúde da Ilha do Faial — Vista Alegre, 9901-853 Horta, nas horas normais de expediente (das 8:30 às 12:30 e das 13:30 às 16:30), ou

b) Enviada, por carta registada com aviso de receção, para a morada mencionada na alínea anterior, situação em que a sua expedição deve ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega da candidatura, sob pena de a mesma não ser considerada.

7.5 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia da Cédula Profissional;
b) Três exemplares do currículo profissional, detalhado, datado e assinado;
c) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;
d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas relacionadas com o conteúdo funcional;
e) Fotocópia dos comprovativos da experiencia profissional.

7.6 — No caso de trabalhadores com vínculo de emprego público, a candidatura deverá igualmente ser acompanhada de:

a) Declaração atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o tempo de execução das atividades em anos meses e dias, bem como, cópia ou informação da avaliação de desempenho nos últimos três anos, quantitativa e qualitativa.
b) As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.
c) O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
d) A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação mencionando o número de horas de cada formação, da experiencia profissional mencionando o número de horas de trabalho efetuado e das atividades relevantes, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

8 — Métodos de seleção e critérios:
Serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios, referidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na sua atual versão, e no artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

8.1 — Avaliação Curricular (AC): visa avaliar as aptidões profissionais na área para que é aberto o procedimento, com base na análise do respetivo currículo profissional e resulta do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I à Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro.
8.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): a entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato, resultando a classificação final deste método de seleção da soma das pontuações atribuídas aos seguintes fatores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Espírito de equipa;
e) Sociabilidade.

9 — Classificação final:
A classificação final dos candidatos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, tendo-se por não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (3\,AC + EPS) / 4$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10 — Forma e comunicação das notificações:

A relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público na Unidade de Saúde da Ilha do Faial, sem prejuízo do disposto nos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

11 — Atas das reuniões do júri:

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, são facultados aos candidatos, desde que o solicitem.

12 — Lista de classificação final dos candidatos:

A lista de classificação final dos candidatos será notificada nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e publicitada na BEP-Açores.

13 — Preferências legais:

De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

14 — Critérios de ordenação preferencial:

Salvo o disposto no ponto anterior, em situações de igualdade de classificação, aplica-se o disposto no n.º 3, 4 e 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na sua atual versão.

15 — O exercício do direito de participação de interessados deve ser efetuado mediante formulário próprio que se encontra disponível no seguinte endereço: http://bepa.azores.gov.pt.

16 — Tratamento de dados pessoais: os dados enviados pelos candidatos para efeitos do presente procedimento concursal serão tratados de acordo com o princípio da licitude, no âmbito de uma relação pré-contratual. O tratamento é limitado à finalidade para a qual os dados foram recolhidos, nomeadamente a validação e avaliação dos candidatos. Os dados pessoais enviados serão conservados pelo tempo exclusivamente necessário à conclusão do procedimento concursal, sendo destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a conclusão do procedimento concursal, exceto quando necessária para o cumprimento de obrigação legal.

17 — Composição do júri:

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Ana Isabel Goulart Alves, TSDT, Técnica Especialista área de Terapia da Fala, afeta ao Hospital da Horta EPER;

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Joana Patrícia da Silva Rodrigues, TSDT, Técnica de 2.ª classe, área de Terapia da Fala, afeta à Unidade de Saúde da ilha do Pico, substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Marysa Vanessa da Silva TSDT, Técnica de 2.ª classe, área de Terapia da Fala afeta à Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Rui Manuel de Barcelos Machado Gregório, TSDT, Técnico Especialista, área de Radiologia, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial;

2.º Vogal Suplente: Carla Marília Brum Simas, TSDT, Técnica Principal, área de Cardiopneumologia, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

24 de julho de 2019. — A Presidente do Júri, *Ana Isabel Goulart Alves*.

312471127

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 906/2019

Sumário: Autorizada a redução de uma hora no horário semanal.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E. de 18 de julho de 2019:

Dr.ª Edite Cristina Marques Nascimento, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS com efeitos a 23-08-2019.

19 de julho de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312461294

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 907/2019

Sumário: Autorizada a redução de uma hora no horário semanal.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 11 de julho de 2019:

Mercedes Sanchez Bello, assistente de Cirurgia Geral, do Centro Hospitalar Tondela--Viseu E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS com efeitos a 7-8-2019.

19 de julho de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312461229

CIMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

Aviso n.º 13461/2019

Sumário: Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários.

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, que estabelece o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, torna-se público que foi celebrado Contrato por Tempo Indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2019, com a trabalhadora Maria Emília Batista de Almeida, na carreira de assistente operacional, colocada na 4.ª posição, nível 4 do posicionamento remuneratório da categoria, com o vencimento de 635,07 € (euro).

O presente contrato não fica sujeito ao período experimental por força do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

23/07/2019. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

312469679

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Aviso (extrato) n.º 13462/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum: um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) Posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por meu Despacho de 22 de julho de 2019, faz-se público que a Comunidade Intermunicipal Viseu, Dão, Lafões (CIM VDL) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da CIM Viseu Dão Lafões, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional: Licenciatura em relações Internacionais/ Línguas/ Relações Empresariais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho na Unidade de Cooperação Territorial e Promoção: a esta Unidade cabe, entre outras, promover a cooperação institucional entre as diversas forças vivas da região, no sentido de concertar estratégias e posições de forma a promover institucionalmente a Região quer a nível nacional quer a nível internacional.

Ao Técnico Superior competirá, entre outras, promover a cooperação institucional com os diversos atores locais da região; Conceber e coordenar programas intermunicipais; Conceber e implementar planos, programas e projetos de investimento e desenvolvimento, bem como, estudos de previsão de natureza intermunicipal ou sub-regional; Definir os modelos de financiamento mais adequados para a realização das iniciativas referidas anteriormente; Elaborar os instrumentos de acesso aos modelos de financiamento referidos; Desempenhar funções de índole técnica que depreendam um conjunto de conhecimentos que permitam o desenvolvimento de projetos nacionais, com projeção internacional, promovendo o território e dando-o a conhecer a públicos cada vez mais abrangentes. Em complemento ao citado anteriormente, competem, ainda, as seguintes tarefas: avaliar a realização de projetos de caráter internacional, com vista a promover a região, os seus produtos, as suas ofertas e a sua identidade cultural; Elaborar, em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, a estratégia global do território, incluindo o diagnóstico e identificação das necessidades e oportunidades dos territórios; Apoiar a elaboração do programa de ação, incluindo o planeamento indicativo dos investimentos a realizar, para a prossecução da estratégia referida anteriormente; Apoiar a implementação de programas de captação de investimento produtivo empresarial de dimensão sub-regional, articulados com a estratégia referida anteriormente, incluindo a participação nos processos de apoios, no que se refere à vertente sub-regional; Dinamizar e promover, a nível nacional e internacional, o potencial económico da respetiva região, designadamente realizando e participando em eventos, bem como gerindo postos e portais de informação neste âmbito; Gerir e implementar projetos financiados com fundos europeus. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt.

26 de julho de 2019. — O Secretário Executivo, *Dr. Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho*.

312478929

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 973/2019

Sumário: Consulta pública do Projeto de Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena.

Período de consulta pública por 30 dias úteis do Projeto de Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Alcanena, em reunião ordinária de 05 de agosto de 2019, deliberou aprovar o «Projeto de Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena» e dar início ao período de consulta pública de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República.* Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar aquele Projeto de Regulamento junto do Serviço de Taxas e Licenças desta Autarquia e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas, por escrito, à Ex.ma Senhora Presidente de Câmara, entregues na Câmara, enviadas pelo correio para a seguinte morada: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena ou por correio eletrónico: geral@cm-alcanena.pt, devendo os contributos ser apresentados da mesma forma, no prazo de 30 úteis contados da data da publicação do Edital no *Diário da República.*

E, para que conste, mandei publicar este Edital no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão publicitados na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Alcanena e nos lugares de estilo.

6 de agosto de 2019. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena

Nota justificativa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi estabelecido o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), diploma legal que procedeu a profundas alterações no quadro legislativo vigente, nomeadamente, ao nível dos mercados municipais.

Assim em 2016, mediante prévia autorização dos órgãos respetivos, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 02 de março o Regulamento do Mercado Municipal de Alcanena, já ao abrigo da citada legislação. Contudo, verificou-se a necessidade de proceder a alterações ao referido regulamento, porque a Câmara Municipal está a proceder à requalificação dos edifícios do Mercado Municipal de Alcanena e também do Mercado Municipal de Minde. Também com a prática decorrida desde a entrada em vigor do mencionado regulamento, se verificou a necessidade de efetuar ajustes ao mesmo, quer ainda, porque o referido regulamento apenas abrangia o Regulamento do Mercado Municipal de Alcanena, devendo também abranger o Mercado Municipal de Minde e outros mercados municipais.

No âmbito do presente regulamento, entendeu-se necessária a previsão da existência de um mercado local de produtores, os quais procuram estimular «a economia local e uma maior interação social entre as comunidades rural e urbana, favorecendo uma maior ligação das populações às suas origens, desempenhando funções que beneficiam os produtores, os consumidores, o ambiente e a economia local», conforme previsto no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

O artigo 70.º do diploma legal anteriormente referido prevê que os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara

Municipal, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança interior e fiscalização.

Por deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Alcanena, em suas reuniões de 18 de fevereiro e 18 de março de 2019, foi determinado dar início aos procedimentos administrativos para a elaboração de alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Alcanena e para elaboração do Regulamento do Mercado Municipal de Minde, tendo a sua publicitação observado os termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Entretanto entrou em vigor a Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, relativa à transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias ou União de Freguesias, constando entre as mesmas a gestão e manutenção corrente dos mercados. Contudo, tais competências pelas Freguesias ou União de Freguesias terão de ter por base as disposições dos regulamentos municipais, conforme n.º 2, do artigo 2.º da referida Lei n.º 57/2019.

Assim, depois de decorrido o prazo para a constituição de interessados e a apresentação de contributos por parte destes, a Câmara Municipal de Alcanena, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou o presente projeto de regulamento, abrangendo os mercados municipais supra mencionados, o qual, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º do RJACSR, foi submetido a audiência prévia pelas entidades representativas dos interesses em causa e dos consumidores, designadamente, a GNR — Guarda Nacional Republicana, a ACIS — Associação Empresarial de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã, a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a ACOP — Associação de Consumidores de Portugal, DGAV — Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, Juntas de Freguesia e União de Freguesias, bem como sujeito a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2018, e em edital afixado nos lugares de estilo e no portal do Município de Alcanena na internet em www.cm-alcanena.pt.

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão de …, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante proposta pela Câmara Municipal aprovada pela sua Reunião de …

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*)*, l*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea *e*) do artigo 14.º e do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro, no n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, no artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo e no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define e regula a organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança interior e fiscalização dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena, doravante

designados apenas por Mercados, cuja gestão se encontra cometida a esta Autarquia, através do seu órgão executivo, e a quem competirá promover o cumprimento integral deste diploma regulamentar, exercendo, através dos seus serviços municipais, os poderes de gestão, direção, administração e fiscalização.

2 — Este regulamento não isenta os titulares dos espaços de venda do respetivo Mercado do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O regulamento em apreço aplica-se a todos os utilizadores dos Mercados, designadamente aos titulares dos espaços de venda, aos trabalhadores do Município e ao público utente em geral.

2 — Estão excluídos do âmbito de aplicação deste Regulamento o comércio por grosso, as feiras, a venda ambulante, a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentária e os mercados abastecedores.

3 — Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum dos Mercados serão administrados e fiscalizados pelo Município, considerando-se os mercados municipais lugares públicos para efeitos de aplicação de leis, regulamentos municipais e demais disposições aplicáveis sobre esta matéria.

Artigo 4.º

Instalações dos mercados municipais

Os mercados municipais desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola, através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis, bem como de produtos não alimentares, podendo, também, serem realizadas atividades complementares de prestação de serviços, encontrando-se sujeitos aos controlos constantes do RJACSR.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Mercado municipal — o recinto em edifício fechado e coberto, cuja gestão compete à Câmara Municipal de Alcanena, a uma Junta de Freguesia ou União de Freguesias nos termos legais, e a atividade promovida nesse espaço de comércio a retalho exercido por vários agentes para abastecimento público, principalmente para a venda a retalho de produtos alimentares, podendo conter diversas tipologias de zonas de venda e de produtos, vários agentes de comércio e pequenos produtores, organizado por lugares de venda independentes e com zonas e serviços comuns;

b) Atividade de comércio a retalho — a atividade de comércio de venda por miúdo a consumidores finais, incluindo profissionais e institucionais, no mercado municipal;

c) Produtor local — pessoa singular ou coletiva que comercializa produtos da produção local resultante da sua atividade agrícola ou produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima exclusivamente resultante de produções agropecuárias de origem local, com residência fiscal em Portugal ou noutro país membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;

d) Produção primária — a primeira produção de bens alimentares, sem processamento, nomeadamente da agricultura, pecuária, pesca, aquacultura, caça, silvicultura e recoleção;

e) Produtos agrícolas — os produtos abrangidos pelo Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 1379/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;

f) Produção processada por métodos tradicionais de bens alimentares — a transformação de produtos agroalimentares por meios não industriais e com base no receituário e métodos tradicionais

locais e regionais, nomeadamente a produção de bens de pastelaria, panificação, produtos da apicultura, compotas, doces, tremoços, torrefação e fritura de sementes, azeitonas, frutas passadas ou desidratadas e cristalizadas, picles, peixe seco, salgado ou fumado, carnes salgadas ou fumadas, torresmos, banha, enchidos, queijos, requeijão e outros como tal aprovados pela Câmara Municipal de Alcanena;

g) Cadeias curtas de abastecimento agroalimentar — abreviadamente cadeias curtas, os circuitos de abastecimento que não envolvem mais do que um intermediário entre o produtor e o consumidor final;

h) Espaço de venda — o local no mercado destinado à venda de bens cuja ocupação é autorizada a comerciantes, pequenos produtores, artesãos ou prestadores de serviços, mediante o pagamento de uma taxa, para aí exercerem a sua atividade comercial de modo permanente, sazonal ou esporádico;

i) Estabelecimento — unidade comercial do setor alimentar ou de outros autorizados no mercado que pode revestir a natureza de loja ou banca;

j) Loja — local de venda autónomo que dispõe de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos clientes;

k) Banca — local de venda situado no interior do mercado, constituído por uma bancada fixada ao solo ou amovível, sem espaço privativo para a permanência dos clientes;

l) Banca — Espaço de venda ocasional — a banca não previamente atribuído, cuja ocupação é permitida aos comerciantes e produtores locais, em função do espaço existente, destinado a participantes esporádicos e sazonais, a atribuir por ordem de chegada no dia do mercado;

m) Esplanada aberta — a instalação no espaço do domínio público municipal de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano destinado a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração ou bebidas e sem qualquer tipo de proteção frontal;

n) Comerciante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual no mercado municipal a atividade de comércio a retalho e como tal esteja inscrita junto da administração fiscal portuguesa ou de outro país membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;

o) Familiares do comerciante ou produtor local — o cônjuge ou unido de facto e parentes na 1.ª linha reta ascendente e descendente;

p) Colaboradores permanentes do comerciante — as pessoas singulares que auxiliam o comerciante no exercício da atividade e se encontrem sob a sua direção efetiva, por força de um vínculo laboral, devendo por este serem indicadas como tal à Câmara Municipal de Alcanena;

q) Prestador de serviços sedentário de restauração e bebidas — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual no Mercado a atividade de prestar serviços de alimentação e bebidas e como tal esteja inscrita junto da administração fiscal portuguesa ou de outro país membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Artigo 6.º

Gestão dos Mercados

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, e bem assim do n.º 4 do artigo 44.º do presente regulamento, compete à Câmara Municipal de Alcanena assegurar a gestão dos Mercados, bem como exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas nos mercados e fazer cumprir o estatuído no presente Regulamento;

b) Proceder à verificação das condições higienossanitárias nos mercados municipais, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos espaços de venda e as condições da instalação em geral;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns dos mercados municipais;

d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações, procedendo à sua gestão e organização;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do mercado municipal; e

f) Promover ações de sensibilização para a boa utilização dos Mercados Municipais.

2 — Caso se venha a verificar a efetiva transferência de competências para as Juntas de Freguesia do Concelho, nos termos da Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, para efeitos do presente regulamento, consideram-se feitas às respetivas Freguesias ou União de Freguesias as referências efetuadas ao Município, à Câmara Municipal de Alcanena e (ao) à Presidente da Câmara, no que diz respeito à gestão e manutenção corrente dos Mercados.

Artigo 7.º

Produtos comercializáveis nos mercados

1 — Os mercados municipais destinam-se à venda direta ao público consumidor, nas condições estabelecidas no presente Regulamento, dos seguintes produtos:

a) Hortícolas de consumo imediato e fresco, ovos e produtos agrícolas secos de natureza conservável;
b) Frutas frescas ou secas;
c) Pescado fresco, congelado, salgado seco, em salmoura ou em conserva;
d) Marisco fresco, congelado ou cozido;
e) Produtos de talho;
f) Mercearia, salsicharia, charcutaria e lacticínios;
g) Alimentares simples, preparados ou confecionados;
h) Pão, pastelaria e produtos afins;
i) Produtos apícolas;
j) Restauração e bebidas;
k) Flores, plantas e sementes;
l) Papelaria, tabacaria e brindes;
m) Quinquilharias, bazar e artesanato;
n) Vestuário e calçado;
o) Artigos de higiene e limpeza;
p) Prestação de serviços.

2 — Mediante autorização prestada pela Câmara Municipal de Alcanena, poderá ser permitida a venda de outros produtos ou serviços diferentes dos previstos no número anterior, desde que não insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e que sejam devidamente enquadrados nos objetivos dos mercados municipais e na atividade do seu requerente.

3 — Sempre que o entender oportuno em prol da promoção dos mercados e do concelho, a Câmara Municipal de Alcanena pode levar a efeito, no espaço dos mercados, iniciativas de âmbito turístico, cultural ou recreativo, bem como autorizar a venda ou divulgação/exposição ocasional e/ou temporária de outros produtos ou serviços, não conflituantes com os produtos à venda.

4 — A Câmara Municipal, quando julgar conveniente, poderá discriminar os produtos a incluir em cada alínea, os quais deverão constar dos documentos de concessão.

5 — Nos espaços de venda não é permitida a existência ou permanência de animais vivos, nem autorizado o seu abate.

6 — Na ocupação das bancas, o acondicionamento simultâneo de produtos transformados de origem animal (ex. queijos) e de outros produtos alimentares, deverá ser feito de modo a que aqueles estejam fisicamente separados destes, e protegidos da ação de raios solares, poeiras ou outra conspurcação externa, assegurando as temperaturas de conservação exigidas (ex. queijo fresco).

7 — A venda nas bancas de produtos de origem animal (ex. ovos) conjuntamente com outros produtos alimentares, poderá ser feita desde que estejam entre si separados fisicamente.

8 — Não é permitida a realização de ações para preparação de peixe fora das bancas de pescado.

9 — Cabe ao título do espaço de venda, zelar pela sua boa utilização e limpeza.

10 — Deverá ser assegurada a boa apresentação dos produtos nos espaços de venda.

Artigo 8.º

Mercados municipais e seus espaços

1 — Cada mercado municipal é constituído por um recinto coberto e fechado destinado, predominantemente, ao exercício continuado ou, eventualmente, ocasional de venda a retalho de produtos alimentares e de outros produtos de consumo diário generalizado ou equiparáveis.

2 — Os mercados serão divididos em espaços, os quais agruparão, tendencialmente, todos os estabelecimentos do mesmo ramo de comércio.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, os ramos de atividade a exercer e os produtos a vender são previamente definidos pela Câmara Municipal de Alcanena, podendo os mesmos ser alterados por deliberação daquele mesmo órgão executivo.

4 — À entrada de cada mercado municipal estará afixada uma planta com a localização dos vários espaços, devidamente identificados quanto à sua organização.

5 — Os mercados municipais são organizados em espaços comuns e em espaços de venda independentes, designadamente:

a) Espaços comuns — Zonas de circulação, instalações sanitárias ou outras de uso comum e devidamente identificadas;

b) Lojas — Locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização de produtos, bem como para a permanência dos clientes, cujo acesso é realizado através da zona de circulação interior do mercado e/ou do espaço público;

c) Bancas — Locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma banca fixa ao solo ou amovível, sem área privativa para permanência dos clientes;

d) Área de apoio — Espaço devidamente individualizado e delimitado, destinado a arrumos;

e) Áreas técnicas — Locais devidamente identificados e individualizados, destinados ao apoio à gestão do Mercado ou à sua utilização pelos comerciantes;

f) Lugares de estacionamento — Espaços identificados, destinados ao estacionamento dos veículos;

g) Lugares de cargas e descargas — Espaços identificados, destinados exclusivamente às cargas e descargas de produtos a serem comercializados nos Mercados.

Artigo 9.º

Condicionantes dos espaços de venda

1 — Cada espaço de venda encontra-se devidamente organizado e delimitado para o comércio dos produtos para o qual foi atribuído, não podendo a utilização ir para além desse espaço.

2 — No exercício do comércio, os comerciantes devem obedecer à respetiva legislação específica aplicável aos produtos por eles comercializados, bem como manter os seus espaços e zonas comuns dos Mercados limpos e em boas condições higienossanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

3 — Só é autorizada a utilização dos espaços de venda para os fins constantes do título da sua atribuição e nos termos aí estabelecidos, sendo expressamente proibida a exposição, venda, comercialização, transação de produtos ou serviços não autorizados, bem como a ocupação ou exposição em qualquer outra superfície ou frente diferente ou superior, à que lhe foi concedida.

4 — São interditas aos operadores com espaços de venda atribuídos, exposições ou transações comerciais nas zonas de circulação internas e nas zonas exteriores envolventes ao mercado municipal.

5 — Salvo nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Alcanena, é expressamente proibido nos espaços de venda a confeção e consumo de alimentos, assim como a utilização de qualquer tipo de equipamentos para o efeito.

Artigo 10.º

Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao estatuído nas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Atribuição dos espaços

Artigo 11.º

Disposições gerais

1 — O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços nos Mercados deve, em conformidade com o RJACSR, assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no «Balcão do empreendedor».

2 — A atribuição de espaços é realizada com periodicidade regular e ser aplicada a todos os espaços novos ou deixados vagos, mediante o pagamento da importância devida, nos termos da regulamentação aplicável.

3 — A atribuição de tais espaços não está sujeita a renovação automática, nem deve prever condições mais vantajosas para o operador económico, cuja atribuição de lugar tenha caducado, ou para quaisquer pessoas que com este mantenham laços de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, ligações de natureza societária.

Artigo 12.º

Operadores dos Mercados

Podem operar nos Mercados, como vendedores e prestadores de serviços:

a) As pessoas singulares ou coletivas, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Alcanena, que possuam um título para ocupação de um determinado espaço dos Mercados, onde podem realizar operações de venda a retalho ou de prestação de serviços, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada nos termos da legislação nacional e/ou comunitária e se apresentem identificados nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Os produtores locais, tal como legalmente definidos, os quais podem realizar operações de venda dos produtos do seu cultivo, em bancas determinados para o efeito, efetuando previamente o pagamento das respetivas taxas diárias, as quais se encontram previstas na tabela de taxas e licenças do Município de Alcanena;

c) Entidades exploradoras de outras atividades, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Alcanena, sendo essas atividades consideradas de interesse económico ou estratégico para o mercado municipal.

Artigo 13.º

Natureza da ocupação dos espaços de venda

1 — A ocupação dos espaços de venda nos mercados municipais é sempre concedida a título precário, pessoal e oneroso, nos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, não estando sujeita ao regime da locação, nem se aplicando o regime do arrendamento comercial, podendo a mesma ser:

a) Efetiva, quando tenha caráter continuado, concretizando-se nos termos do artigo 14.º e seguintes do presente Regulamento;

b) Ocasional, quando se realize dia a dia, concretizando-se nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento.

2 — A atribuição das lojas e das áreas de apoio só pode ser feita com caráter efetivo, sendo que a atribuição das bancas pode ter uma natureza efetiva ou ocasional.

3 — Sem prejuízo das situações existentes à data da entrada em vigor deste regulamento, cada comerciante apenas pode ser titular de até quatro espaços de venda contíguos, sendo que, no caso das bancas de produtores locais, o respetivo produtor local poderá ser titular, no máximo, de até dois espaços de venda contíguos.

4 — Sendo uma pessoa coletiva titular de quatro direitos de ocupação, não podem os seus sócios ser titulares de direito de ocupação, a título individual ou com participação noutra pessoa coletiva.

5 — Sendo uma pessoa singular titular de quatro direitos de ocupação, não pode ser titular de outro direito de ocupação através de participação numa pessoa coletiva.

Artigo 14.º

Atribuição efetiva

1 — O direito de ocupação efetiva referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º é atribuído na sequência de procedimento desencadeado para o efeito, por um prazo máximo de 15 anos para as lojas e de 5 anos para as bancas.

2 — No caso das áreas de apoio e das áreas técnicas destinadas especificamente aos comerciantes, as mesmas são atribuídas na sequência de procedimento para o efeito, até ao términus do direito de ocupação efetiva da loja ou da banca, por parte do seu titular, dependendo sempre do pagamento da importância devida pela sua atribuição, bem como das respetivas taxas de utilização, as quais se encontram previstas na tabela de taxas e licenças do Município de Alcanena.

3 — Os espaços de venda nos mercados municipais só podem ser explorados pelos titulares do direito de ocupação, sendo, porém, permitida, cumulativamente, a permanência de colaboradores, desde que sob a sua responsabilidade e direção, mediante comunicação prévia à Câmara Municipal de Alcanena.

4 — Qualquer titular do direito de ocupação só se pode fazer substituir na efetiva direção do lugar de venda, temporariamente por pessoa julgada idónea e mediante autorização da Câmara, a qual será concedida por motivo de doença, devidamente justificada, ou quando se verifiquem circunstâncias especiais, alheias à vontade do interessado, consideradas absolutamente impeditivas.

5 — A substituição, proferida no número anterior, não isenta o titular do direito de ocupação da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões do substituto, mesmo que por motivo delas a estes tenham sido aplicadas penalidades.

6 — A verificação da inexatidão dos motivos alegados para justificarem a autorização prevista no n.º 4, importa a sua imediata revogação.

7 — O titular do direito de ocupação dum lugar de venda no mercado não pode exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local se destina, nem dar-lhe uso diverso daquele para que lhe foi concedido, sob pena de revogação do respetivo direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização.

8 — Podem concorrer à atribuição dos espaços de venda pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou provenientes de outros Estados-membros Europeus, que pretendam exercer a atividade nos domínios para os quais a Câmara Municipal de Alcanena destinar esses espaços, exceto:

a) Pessoas singulares que já sejam titulares do direito de ocupação de 4 espaços de venda no mercado municipal em causa, salvo o caso dos produtores locais;

b) Pessoas singulares que sejam sócias de sociedades titulares do direito de ocupação de 4 espaços de venda no mercado municipal em causa;

c) Pessoas coletivas que sejam titulares do direito de ocupação de 4 espaços de venda no mercado municipal em causa;

d) Pessoas coletivas cujos sócios sejam titulares do direito de ocupação de 4 espaços de venda no mercado municipal em questão;

e) Qualquer uma das pessoas enunciadas nas alíneas anteriores que, cumulativamente com a nova adjudicação/arrematação, possam vir a ser detentoras de mais de 4 espaços de venda do mercado municipal respetivo.

9 — Não poderão concorrer pessoas jurídicas que não tenham a sua situação tributária ou contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no exercício da sua atividade.

Artigo 15.º

Atribuição ocasional de bancas

1 — As bancas não atribuídas com caráter efetivo podem ser destinadas a vendas ocasionais, por parte de comerciantes ou produtores locais, para a venda dos seus produtos nos espaços que lhe forem designados pelos trabalhadores municipais responsáveis pelos mercados municipais em causa.

2 — A atribuição dessas bancas é diária e somente pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do mercado, sendo feita por ordem de realização do pedido junto do respetivo responsável do mercado no dia em causa, sem direito de preferência algum por qualquer dos ocupantes e sempre em função das disponibilidades do espaço existente.

3 — A ocupação desses lugares está sujeita ao pagamento de uma taxa diária, prevista na tabela de taxas e licenças do Município de Alcanena, devendo o documento entregue pelo respetivo responsável do mercado, ser mantido até ao final da utilização, dado ser o título da respetiva ocupação.

Artigo 16.º

Atribuição de bancas de produtores locais

1 — As bancas não atribuídas com caráter efetivo, podem também, a título ocasional ser atribuídas a produtores locais com caráter diário, mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de taxas e licenças do Município de Alcanena, destinadas a vendas ocasionais, a cultivadores ou produtores locais, para a venda dos seus produtos nos espaços que lhe forem designados pelos trabalhadores municipais responsáveis pelos mercados municipais em causa.

2 — A atribuição dessas bancas é diária e somente pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do respetivo mercado municipal, sendo feita por ordem de realização do pedido junto do respetivo responsável do mercado no dia em causa, sem direito de preferência algum por qualquer dos ocupantes e sempre em função das disponibilidades do espaço existente.

Artigo 17.º

Atribuição de esplanadas

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas contempla o espaço necessário para a instalação do mobiliário afeto à esplanada, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação do empregado de mesa e respetivos utilizadores.

2 — A ocupação do espaço público com esplanada aberta exterior não pode exceder mais do que 50 % da área do piso térreo do estabelecimento respetivo, salvo nos casos devidamente fundamentados, em que se verifique que a ocupação não colide com as restantes normas do presente regulamento.

3 — Só é permitida a esplanada exterior ao espaço destinado a restaurante.

4 — A esplanada interior destina-se apenas aos estabelecimentos localizados na área envolvente à mesma.

5 — O mobiliário a utilizar nas esplanadas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção sendo definido e adquirido pela Câmara Municipal de Alcanena.

6 — Nas restantes situações, o(a) Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada fará uma ponderação casuística em função da documentação de apresentação obrigatória.

7 — A segurança e vigilância das esplanadas e respetivo mobiliário incubem ao representante legal do estabelecimento.

8 — Compete ao representante legal dos estabelecimentos manterem em bom estado de conservação os equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal de Alcanena, obrigando-se a efetuar, a suas expensas, todas as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento.

9 — Os titulares do direito de ocupação ou os seus colaboradores têm livre acesso às esplanadas sendo responsáveis pelos danos decorrentes do descuro desse acesso, não devendo à Câmara Municipal de Alcanena ser imputada de qualquer responsabilidade por tal facto.

10 — A Câmara Municipal tem o dever de assegurar a limpeza e higienização dos espaços comuns às esplanadas (zona do público) e das zonas de serviço (Instalações Sanitárias Públicas), não obstante a sensibilização, à boa utilização de todos os utilizadores.

11 — Os objetos que ocupam a via e o espaço público, devem ser removidos para facilitar o acesso e a circulação, sobretudo nos períodos de encerramento dos estabelecimentos comerciais.

12 — O direito de ocupação de esplanada interior será solicitado mediante requerimento, a fornecer pela Câmara Municipal.

13 — A área de esplanada será definida de acordo com a área comum disponível para cada interessado.

Artigo 18.º

Formas de atribuição dos espaços

1 — A atribuição do direito de ocupação das lojas e bancas é feita mediante arrematação em hasta pública a qual pode ser por licitação verbal ou por apresentação de proposta, cuja publicitação em ambos os casos não pode ser inferior a dez dias úteis da realização do ato.

2 — Compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições gerais da hasta pública, nomeadamente, o seu objeto, valor da base de licitação, que não deve ser inferior ao valor da taxa de ocupação, respetivos lanços, dia, hora e local da sua realização.

3 — A hasta pública será divulgada através de edital a afixar nos lugares de estilo, Mercados Municipais, na página eletrónica do Município, nos «Espaços do Cidadão do Concelho».

4 — A adjudicação será feita pelo maior lanço na praça, a qual poderá ser anulada ou suspensa se forem verificadas irregularidades que afetem a legalidade do ato ou se descubra o conluio entre os licitantes.

5 — O arrematante é obrigado a depositar, no ato da praça, 25 % da arrematação, devendo o restante ser pago nos 30 dias seguintes, sob pena de a adjudicação ficar sem efeito e de perder o depósito referido.

6 — As lojas e bancas que não foram arrematadas em hasta pública e bem assim, aquelas que vierem a ficar vagas, serão anunciadas por aviso ou edital a afixar obrigatoriamente nos lugares de estilo, na página *online* do Município, nos «Espaços do Cidadão do Concelho» e ainda no Balcão do Empreendedor, fixando-se prazo para os candidatos manifestarem o seu interesse na ocupação das mesmas.

7 — Se durante o prazo referido no número anterior, que vier a ser fixado, não motivarem o interesse de mais do que um candidato, pode o direito de ocupação ser objeto de adjudicação direta, desde que o interessado cumpra os requisitos estabelecidos pelo presente regulamento.

8 — O direito de ocupação de lojas ou bancas com caráter permanente será solicitado mediante requerimento, a fornecer pelo Município de Alcanena.

9 — No caso de haver dois ou mais interessados na mesma loja ou banca, efetuar-se-á arrematação em hasta pública.

10 — Compete ao Município de Alcanena, mediante deliberação da Câmara Municipal, definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente, o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como, o dia, hora e local da sua realização.

11 — Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima de ocupação referida no número dois do presente artigo.

12 — Nos procedimentos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar o espaço de venda tendo em conta, designadamente, a adequação ao espaço e os critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar.

13 — O não cumprimento de quaisquer dos termos constantes do procedimento de atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, após a sua conclusão, determina a caducidade do ato administrativo que determinou a sua atribuição.

14 — A Câmara Municipal pode reservar para si, para empresa do sector empresarial local ou para outras entidades públicas, alguns espaços de venda — lojas ou bancas existentes nos mercados, por razões de interesse público.

Artigo 19.º

Condições gerais de atribuição

1 — Nas condições gerais de atribuição dos espaços de venda que vierem a ser estabelecidas pela Câmara Municipal de Alcanena, e referidas no artigo anterior, devem, designadamente, constar:

a) Os espaços disponíveis e suas características, nomeadamente, áreas ou frentes de venda, grupos de produtos comercializáveis, géneros e/ou tipo de bens/serviços transacionáveis ou atividades autorizadas;

b) A base de licitação ou preço mínimo, conforme se trate de hasta pública ou outro procedimento jurídico que venha ser definido pela Câmara Municipal;

c) Os termos do pagamento do valor da arrematação, nos termos do n.º 5 do artigo anterior;

d) As taxas de ocupação a liquidar mensalmente;

e) Prazo para apresentação de propostas;

f) Documentos que instruem a proposta ou que devem ser apresentados pelos arrematantes em hasta pública.

2 — A atribuição dos espaços de venda depende do prévio pagamento das importâncias resultantes do respetivo procedimento desencadeado para o efeito.

3 — A atribuição do espaço de venda pode ser revogada a todo o momento mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Alcanena, com base em razões de interesse público, revertendo para o Município as eventuais benfeitorias realizadas, que sejam inseparáveis do imóvel ou cuja separação implique uma deterioração desproporcionada do mesmo.

Artigo 20.º

Causas de não atribuição ou de anulação do procedimento

1 — Não há lugar à atribuição, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) Quando as propostas não se encontrem acompanhadas dos elementos exigidos nos termos do presente Regulamento e das condições gerais fixadas no procedimento utilizado;

b) Quando as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis;

c) Quando os arrematantes em hasta pública não apresentem os documentos exigidos;

d) Quando houver presunção de conluio entre os concorrentes.

2 — A Câmara Municipal poderá anular o título de ocupação ou o procedimento quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

3 — A decisão de não atribuição e/ou anulação do procedimento usado, bem como os seus fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Início da atividade

1 — Os concorrentes adjudicatários dos espaços de venda serão notificados da data em que lhes será entregue o título do direito de ocupação de natureza precária dos respetivos espaços de venda efetiva, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º deste Regulamento.

2 — A emissão do título referido no número anterior depende do prévio pagamento das importâncias devidas pela atribuição do espaço de venda e da apresentação dos documentos exigidos no procedimento.

3 — O titular do referido direito é obrigado a iniciar a atividade no prazo que a Câmara Municipal determinar, sob pena de ser anulada a adjudicação, sem direito ao reembolso das importâncias pagas ou de qualquer indemnização.

4 — Quando os espaços de venda forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação imediata, ou em casos de doença devidamente comprovada, poderá o(a) Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, autorizar prazo diferente do previsto no número anterior, na sequência de pedido fundamentado por parte do interessado.

5 — O disposto no n.º 2 do presente artigo abrange, igualmente, a comprovação do início da atividade no respetivo serviço de finanças, em caso de pessoa singular, e/ou o registo de identificação de pessoa coletiva, através do cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com a classificação de atividade económica exercida (código CAE) correspondente à autorizada no título atribuído.

Artigo 22.º

Cedência ou transmissão

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda é pessoal e intransmissível total ou parcialmente, por ato entre vivos ou testamento, salvo o disposto nos números seguintes do presente artigo e desde que nunca origine a ocupação de mais do que 4 espaços de venda no mercado municipal em causa.

2 — Por morte do titular do direito e não tendo ainda decorrido o prazo estabelecido para o efeito, a atribuição não caduca se lhe suceder o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens, ou a pessoa que com ele vivesse em comunhão de mesa, habitação e economia comum e ou na sua falta ou desinteresse, os descendentes diretos do titular devendo os interessados, para o efeito, solicitar a transmissão, nos termos do n.º 4 do presente artigo, e a mesma vir a ser autorizada pela Câmara Municipal de Alcanena.

3 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, na sobrevivência do titular do direito original, pode a Câmara Municipal de Alcanena autorizar a cedência do respetivo espaço de venda, ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, à pessoa que viva com o titular em comunhão de mesa, habitação e economia comum e ou na sua falta ou desinteresse destes, aos filhos do titular, nos seguintes casos:

a) Invalidez permanente do titular;

b) Redução de 50 % ou mais da capacidade física normal do mesmo.

4 — As transmissões/cedências referidas nos números anteriores devem ser solicitadas pelo interessado, no prazo máximo de 30 dias subsequentes ao facto que lhe deu origem, e estar acompanhadas dos documentos que comprovem o direito à transmissão ou cedência, não determinando qualquer alteração nos direitos, obrigações e prazo inicialmente estabelecido, embora dê lugar ao averbamento no respetivo título, sobre o qual é devida a taxa prevista na respetiva tabela de taxas do Município de Alcanena.

5 — Caso não se verifiquem os pressupostos enunciados nos n.^{os} 2 e 3 deste artigo, a atribuição do direito de ocupação do espaço de venda caduca e o mesmo é declarado vago, devendo a Câmara Municipal de Alcanena desencadear novo procedimento para a sua atribuição.

Artigo 23.º

Permuta de espaços

1 — Em casos devidamente justificados e mediante requerimento dos interessados, pode a Câmara Municipal de Alcanena autorizar a permuta de espaços de natureza efetiva, desde que os mesmos tenham a mesma natureza jurídica e que procedam ao pagamento das taxas devidas, que constam na tabela de taxas do Município de Alcanena.

2 — A autorização referida no número anterior não determina qualquer alteração ao prazo inicialmente fixado para cada um dos espaços de venda e implica a emissão de novo título de ocupação.

Artigo 24.º

Mudança de atividade

1 — A alteração da atividade económica exercida no espaço de venda, por parte do titular do direito de ocupação, depende de prévia autorização da Câmara Municipal de Alcanena e do pagamento das taxas devidas, que constam na tabela de taxas do Município de Alcanena.

2 — A alteração referida no número anterior deve ser solicitada, em requerimento dirigido à Câmara Municipal de Alcanena, com especificação da nova atividade pretendida, bem como, de eventuais alterações a realizar no espaço atribuído.

Artigo 25.º

Realização de Obras

1 — É proibida a realização de quaisquer obras ou modificações nos espaços de venda, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Alcanena.

2 — As obras referidas no número anterior incluem as de conservação, de beneficiação e as obras obrigatórias nos termos da legislação aplicável aos estabelecimentos comerciais e as destinadas a manter os espaços nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.

3 — Não se incluem nos pontos anteriores pequenas reparações que decorram do uso regular e as inerentes à respetiva preservação e limpeza.

4 — A instalação de contadores de eletricidade, água, gás e telefone, quando necessários, ou quando forem tecnicamente possíveis de instalar, serão da responsabilidade do titular do direito de ocupação do espaço de venda.

5 — As obras e benfeitorias, efetuadas nos termos dos números anteriores, ficarão propriedade do Município de Alcanena, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização ou possa invocar o direito de retenção.

6 — As obras efetuadas nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade do titular do direito de ocupação, competindo à Câmara Municipal de Alcanena a sua fiscalização, para efeitos do cumprimento do projeto aprovado.

Artigo 26.º

Caducidade e extinção do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda caduca, na sequência de deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcanena, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) O seu titular não der início à atividade no prazo que vier a ser estipulado pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º, sem prejuízo do referido no n.º 4 do mesmo artigo;

b) Morte do titular, salvo o disposto no artigo 22.º;

c) Por cessação da sociedade, quando o titular do direito seja uma pessoa coletiva;

d) Transmissão ou cedência do espaço de venda atribuído, salvo o disposto no artigo 22.º;

e) Renúncia voluntária do titular, desde que comunicada por escrito à Câmara Municipal de Alcanena;

f) Permuta não autorizada nos termos do artigo 23.º ou alteração/mudança da atividade, em incumprimento do disposto no artigo 24.º;

g) Falta de pagamento das taxas devidas, por período superior a 60 dias seguidos, não obstante o processo de execução fiscal que possa vir a ser instaurado ao titular do direito de ocupação do espaço de venda;

h) O não exercício da atividade, pelo titular do direito de ocupação, por período correspondente a 5 dias por mês, salvo o gozo de férias ou de doença devidamente comprovada, e previamente comunicadas e autorizadas pela Câmara Municipal de Alcanena;

i) Por ausência não justificada em cinco mercados seguidos ou dez interpolados, em cada ano civil;

j) Sendo o titular do espaço uma pessoa coletiva, a não comunicação, no prazo de 60 dias seguidos após a sua ocorrência, da cessão de quotas ou alteração do pacto social quanto aos titulares das mesmas ou da gerência;

k) A violação do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 13.º atinente ao limite de mais de 4 espaços de venda no mercado municipal;

l) O direito de ocupação dos espaços de venda extingue-se também por destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;

m) O incumprimento reiterado de outras disposições previstas no presente Regulamento ou disposições legais em vigor aplicáveis.

2 — Para além dos casos previstos no número anterior, pode a Câmara Municipal de Alcanena deliberar no sentido da caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda e consequente reversão das benfeitorias, eventualmente realizadas, para o Município de Alcanena, sempre que:

a) A continuidade da atividade comercial, em face da conduta do titular do direito, seja gravemente inconveniente para o interesse público municipal;

b) A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

3 — As decisões de caducidade previstas nos números anteriores deverão ser precedidas de audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A caducidade do direito, nos termos referidos nos n.os 1 e 2 do presente artigo, constitui impedimento para o seu titular aceder de novo a um espaço num mercado municipal do Concelho de Alcanena, por um período de dois anos.

5 — Ocorrendo a caducidade, o interessado não tem direito a qualquer indemnização, devendo efetuar a desocupação do local, no prazo máximo de dez dias úteis no caso das lojas e de imediato no caso das bancas, após notificação para o efeito.

6 — Em caso de renúncia ou inércia do titular, a Câmara Municipal de Alcanena procederá à remoção e armazenamento dos bens daquele, a expensas do próprio, sendo que, a restituição do mobiliário ou outro equipamento removido, far-se-á mediante o pagamento das taxas ou outros encargos em dívida.

Artigo 27.º

Taxas

1 — As taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda dos mercados municipais encontram-se fixadas na tabela de taxas do Município de Alcanena.

2 — O pagamento das taxas mensais devidas deverá ocorrer nos primeiros 10 dias de cada mês a que dizem respeito, através dos meios disponíveis para o efeito.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, sem que seja dado cumprimento ao nele estatuído, proceder-se-á à extração da competente certidão de dívida, para efeitos de processo de execução fiscal.

4 — O pagamento das taxas devidas pela atribuição ocasional de bancas é feito no momento da atribuição.

CAPÍTULO III

Funcionamento dos mercados municipais

Artigo 28.º

Registo

1 — A Câmara Municipal de Alcanena organizará um cadastro em base digital de todos os titulares do direito de ocupação, devidamente atualizado, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Nome do titular, firma ou denominação social;
b) Residência ou sede social;
c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
d) Número de identificação da Segurança Social;
e) Endereço eletrónico;
f) Nome ou insígnia do local de venda;
g) Classificação de atividade económica exercida, código CAE, correspondente à autorizada no título atribuído;
h) Área do espaço atribuído;
i) Nome, cargo e residência dos colaboradores do titular do direito.

2 — Qualquer alteração aos elementos referidos no número anterior deve, obrigatoriamente, ser comunicada à Câmara Municipal de Alcanena, no prazo máximo de 30 dias a contar do facto que lhe deu origem, sem prejuízo do disposto da alínea *j*), do n.º 1, do artigo 26.º deste regulamento.

3 — Os titulares do direito de ocupação e os seus colaboradores devem possuir e manter bem visível, perante o público, um cartão de identificação, a emitir pela Câmara Municipal de Alcanena, de acordo com o modelo de acordo com o modelo de anexo I a este regulamento.

4 — Em caso de extravio do cartão original, os titulares terão de liquidar o valor da emissão da 2.ª via do cartão de identificação, de acordo com o estabelecido na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Alcanena.

5 — A Câmara Municipal de Alcanena organizará e manterá atualizado um processo individual, para cada titular do direito, dele constando, entre outros, cópia do título, a documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 — Os mercados municipais funcionam nos dias e horários devidamente aprovados, que serão afixados nos edifícios dos mercados, em local visível ao público e no sítio da internet do Município de Alcanena e/ou da entidade gestora.

2 — Por motivos de salvaguarda do interesse público inerente ao funcionamento dos mercados municipais, poderá a Câmara Municipal de Alcanena proceder à alteração da data da realização e do horário dos mesmos.

3 — O horário e dias de funcionamento previsto no número anterior poderá ser objeto de alteração por deliberação da Câmara Municipal, devendo ser dado conhecimento desse facto à Assembleia Municipal além da publicitação em edital, na página eletrónica do Município e no balcão único eletrónico.

4 — Por motivo de interesse público e por um período máximo de 30 dias, a Câmara Municipal poderá estabelecer um horário diferente do ora aprovado, sem recurso a alteração regulamentar.

5 — Os comerciantes estão obrigados ao cumprimento integral do período de funcionamento dos mercados municipais.

6 — O espaço reservado ao restaurante não prevê encerramento semanal. Caso o representante legal do estabelecimento comercial considere relevante haver 1 dia de encerramento semanal, esse dia a fixar, deve ser requerido por escrito e depende de prévia autorização da Câmara Municipal de Alcanena.

7 — Os Mercados Municipais (bancas) do Concelho de Alcanena funcionarão às 3.as feiras, 4.as feiras, 6.as feiras e sábados, das 07:00 horas (horário de abertura ao público) às 14:00 horas (horário de encerramento ao público), mesmo que algum dos dias seja feriado. A Câmara Municipal poderá proceder pontualmente a alterações do horário acima referido, publicitando tal facto com pelo menos quinze dias de antecedência.

8 — O horário de funcionamento das esplanadas com acesso direto ao exterior do Mercado é fixado, de acordo com o estabelecido no Regulamento dos horários dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

9 — O horário de funcionamento das esplanadas com acesso direto ao interior do Mercado é fixado de acordo com o horário das lojas e terá o seu encerramento até às 22h00 m.

10 — As lojas com acesso ao público pelo exterior dos mercados podem optar pelo período de funcionamento previsto para o grupo de estabelecimentos em que se inserem, nos termos do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Alcanena.

11 — Não é permitida a venda, ainda que esporádica, de quaisquer produtos fora do horário de funcionamento dos mercados e, após o seu encerramento, é proibida a entrada ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço.

12 — Aos comerciantes dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena é concedida a tolerância de 60 minutos antes da abertura ao público e depois do encerramento, para operações de colocação dos produtos, arrumação, higienização e limpeza do seu espaço de venda.

13 — A entrada e ou permanência de comerciantes ou seus colaboradores fora do horários referidos nos números anteriores, carece de autorização do responsável designado pela Câmara Municipal de Alcanena, a qual será concedida apenas por motivos ponderosos e devidamente justificados.

14 — Os balneários instalados nos mercados municipais onde se encontram localizados cacifos, apenas podem ser utilizados pelos titulares do direito de ocupação e seus colaboradores das lojas e das bancas.

15 — Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderão os Mercados serem suspensos, pelo período de tempo estritamente necessário, havendo nesse caso a devolução das taxas de ocupação pagas, proporcionais ao período de tempo não usufruído e sendo a suspensão comunicada com a devida antecedência.

16 — Durante as horas de funcionamento das bancas dos Mercados é expressamente proibida a venda ambulante na zona envolvente aos Mercados Municipais de quaisquer géneros ou artigos que nele estejam expostos à venda.

Artigo 30.º

Abastecimento

1 — A entrada de mercadorias nos mercados só poderá efetuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim.

2 — O aprovisionamento dos espaços de venda dos mercados municipais deve ser preferencialmente efetuado antes da sua abertura ao público, sem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de pessoas, processando-se de forma rápida, eficiente e organizada, sem perturbação dos restantes comerciantes e utentes em geral.

3 — A saída de mercadorias dos espaços de venda dos mercados municipais não deve prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de pessoas, processando-se de forma rápida, eficiente e organizada, sem perturbação dos restantes comerciantes e utentes em geral.

4 — Em função da especificidade do produto, pode ser autorizado um horário de cargas e descargas distinto do previsto no número anterior, mediante a apresentação de motivos devidamente justificados.

5 — Os veículos em que forem transportados os géneros ou artigos para venda nos mercados, efetuarão a carga e descarga nos locais devidamente sinalizados para o efeito existentes na via pública e no edifício do mercado municipal, segundo a ordem estabelecida pelo responsável do mercado.

6 — Os locais destinados à entrada das mercadorias de abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de carga e descarga.

7 — A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os espaços de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer no exterior das bancas, quer nos locais de circulação e acessos interiores dos mercados, quer nos acessos aos estacionamentos ou arruamentos circundantes.

8 — A utilização dos meios de mobilização no interior dos mercados deverá processar-se com a correção e diligência devidas e de forma a não causar danos às estruturas e equipamentos existentes.

9 — Os fornecedores do Mercado devem solicitar ao Município de Alcanena autorização de entrada, mediante requerimento no qual se especifique quais os géneros a fornecer, e as matrículas das viaturas a utilizar, acompanhado de documentos que especifique as respetivas características.

10 — Às quartas-feiras e sábados, entre as 6h e as 15h estão reservados lugares de estacionamento no exterior dos Mercados, exclusivamente destinados para a utilização por parte dos ocupantes dos Mercados que pretendam ter um veículo com complemento de abastecimento.

Artigo 31.º

Exercício da atividade pelos comerciantes

1 — Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda podem fazer-se acompanhar de colaboradores.

2 — Cada titular do direito de ocupação só poderá ter sob sua direção efetiva 2 colaboradores por banca.

3 — Não é permitido que um titular do direito de ocupação de um espaço de venda seja, em simultâneo, colaborador de um titular do direito de ocupação de outro espaço de venda.

4 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelos atos e comportamentos dos seus colaboradores.

5 — Aquando da apresentação do pedido à Câmara Municipal de Alcanena ou à entidade gestora, deverá o titular do direito de ocupação fazer prova do tipo de vínculo existente com o colaborador pretendido, sendo a este solicitado, uma vez por ano, a apresentação de documento que o comprove, sob a pena de, não o fazendo, esse colaborador se encontrar impedido de exercer as suas tarefas enquanto tal.

6 — A autorização de existência de colaboradores não dispensa a obrigação de frequência do titular do direito de ocupação dos seus espaços de venda.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações

Artigo 32.º

Direitos dos titulares das concessões ou outros operadores

1 — Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda beneficiam dos seguintes direitos:

a) Fruir da exploração do espaço de venda que lhe for atribuído, nos termos e limites descritos no presente Regulamento;

b) Beneficiar da utilização dos equipamentos complementares de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos aquando da sua atribuição, do disposto no presente Regulamento e demais instruções emitidas pela Câmara Municipal de Alcanena, ou entidade gestora, para o efeito;

c) Receber informação quanto às decisões dos órgãos do Município de Alcanena ou da entidade gestora e medidas que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;

d) Formular sugestões e reclamações verbais ou por escrito relacionadas com o funcionamento e a disciplina dos mercados municipais;

e) Interromper a exploração por gozo de férias, até 15 dias seguidos ou 30 dias interpolados por ano civil, comunicando-as previamente e dependendo da autorização da Câmara Municipal de Alcanena ou da entidade gestora, sendo sempre devidas as taxas e demais encargos durante o(s) período(s) em causa.

2 — Os titulares do direito de ocupação podem colocar, a suas expensas e nas lojas com condições para o efeito, os aparelhos de ar condicionado de acordo com o determinado pelo Município de Alcanena e, no caso dos espaços de restauração, colocar os equipamentos adequados à extração de fumos mantendo-os, em todos os casos e permanentemente, em bom estado de conservação e manutenção.

Artigo 33.º

Obrigações dos titulares das concessões

1 — Constituem obrigações gerais dos titulares do direito de ocupação:

a) Conhecer e cumprir a legislação em vigor, nomeadamente a legislação específica relativa às questões higiosanitárias e as disposições regulamentares ou normas específicas sobre a organização e funcionamento dos mercados municipais, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelos seus colaboradores;

b) Dar cumprimento às instruções e ordens dos trabalhadores municipais afetos aos mercados municipais, bem como acatar as indicações das autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente quanto à apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas nacionais e comunitárias em vigor;

c) Cumprir o horário de venda ao público fixado para o espaço dos Mercados onde se inserem e mantê-los abertos e em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido;

d) Dar conhecimento prévio, por escrito, aos trabalhadores municipais afetos ao mercado municipal, quanto aos períodos de férias ou de ausências previsíveis, bem como apresentar os comprovativos das ausências não devidas a férias;

e) Comunicar aos trabalhadores afetos aos mercados municipais qualquer anomalia verificada nas instalações e no funcionamento, para os efeitos tidos por convenientes;

f) Informar os trabalhadores municipais afetos aos Mercados, de qualquer facto que constitua incumprimento ao disposto no presente Regulamento para efeitos de levantamento de participação contraordenacional;

g) Permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa a trabalhadores municipais ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário;

h) Tratar com correção os trabalhadores do Município de Alcanena em serviço nos Mercados;

i) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;

j) Utilizar os espaços de venda apenas para os fins objeto da atribuição e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição qualquer outra superfície ou frente superior à que lhe foi concedida;

k) Não exercer no espaço de venda atribuído quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços, que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros operadores ou de algum modo os utentes dos Mercados, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

l) Responder pelos danos e prejuízos provocados nos Mercados, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer seus colaboradores;

m) Assumir a responsabilidade pelas infrações cometidas pelos seus colaboradores, que não sejam de natureza pessoal;

n) Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria;

o) Manter os espaços de venda e restantes espaços e equipamentos do mercado municipal em bom estado de conservação, higiene e limpeza, incluindo fachadas e letreiros publicitários;

p) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares e comunitárias aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, manuseamento, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos e afixação de preços;

q) Adotar medidas de prevenção e eliminação de pragas, efetuando o respetivo controlo periódico no interior das bancas onde têm os espaços de venda, através de contratualização de empresa especializada para o efeito;

r) Assegurar a deposição diária de Resíduos Urbanos nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 35.º do presente Regulamento;

s) Não instalar no espaço ou em qualquer ponto dos mercados, salvo se autorizado pela Câmara Municipal de Alcanena ou pela entidade gestora e nas condições por estas fixadas, luminárias, antenas, altifalantes, aparelhos de som ou outros que provoquem ruído para o exterior do espaço;

t) Não colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou nas áreas comuns, qualquer equipamento, ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, nomeadamente reclames, letreiros ou outra sinalética, sem ter sido previamente autorizado pela Câmara Municipal de Alcanena;

u) Não efetuar a distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo, nas áreas de circulação internas, sem a devida autorização prévia da Câmara Municipal de Alcanena;

v) Manter em bom estado de conservação os equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal de Alcanena, obrigando-se a efetuar, a suas expensas, todas as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;

w) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar água das boca-de-incêndio nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados nos mercados para a prevenção e combate a incêndios;

x) Abster-se de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores, designadamente de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos do regime legal em vigor.

2 — Constituem obrigações especiais dos titulares do direito de ocupação:

a) Celebrar os respetivos contratos de abastecimento de água, energia elétrica telecomunicações ou gás, quando aplicável, e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas em causa, no caso das lojas;

b) Requerer autorização para a realização das obras que julgarem necessárias nos locais de venda, nos termos do disposto no artigo 25.º;

c) Restituir à Câmara Municipal de Alcanena, finda a atribuição do direito de ocupação, os espaços de venda, em bom estado de conservação e limpeza, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação e vistoria;

d) Assegurar o uso de vestuário e adereços adequados, de acordo com os produtos a comercializar;

e) Assegurar a posse e o uso, por si e pelos colaboradores ao seu serviço, do cartão de identificação devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Alcanena;

f) Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados nos mercados municipais, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer colaboradores, devendo apresentar no início de cada ano civil na Câmara Municipal de Alcanena ou na entidade gestora documento que comprove que a apólice do seguro se encontra em vigor;

g) Dispor, em matéria de higiene dos géneros alimentícios, de instrução e/ou formação, assim como os seus colaboradores, adequadas para o desempenho das suas funções;

h) Possuir um plano de higienização dos espaços de venda e respetivo registo das higienizações efetuadas nos referidos espaços, com base na formação referida na alínea anterior e cuja periodicidade de higienização obedeça também ao disposto no n.º 3 do artigo 35.º;

i) Manter os seus espaços de venda dentro das normas de segurança exigidas por lei, não sendo permitido fumar, efetuar fogo, usar materiais voláteis inflamáveis, armazenar gases líquidos, comprimidos ou diluídos, ou modificar as instalações elétricas, sem autorização da Câmara Municipal de Alcanena;

j) Assegurar-se que, antes do encerramento dos seus espaços, não deixam fontes de calor ou aparelhos acesos ou ligados que constituam perigo de incêndio;

k) Comunicar à Câmara Municipal de Alcanena ou à entidade gestora, no prazo de 30 dias a contar da data da sua ocorrência, a cessão de quotas ou outra alteração ao pacto social quanto aos titulares das quotas ou gerência, quando o titular do direito de ocupação seja uma sociedade comercial ou pessoa coletiva equiparada.

Artigo 34.º

Obrigações do Município

1 — Constituem obrigações da Câmara Municipal de Alcanena ou da entidade gestora:

a) Assegurar a conservação dos edifícios nas suas partes estruturais e exteriores;

b) Assegurar a fiscalização e inspeção sanitária através da Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, dos espaços nos mercados, para além de estruturas, equipamentos e produtos alimentares neles comercializados;

c) Assegurar a fiscalização do funcionamento dos mercados municipais e o cumprimento do disposto na legislação em vigor e no presente Regulamento;

d) Assegurar o pessoal necessário à fiscalização, funcionamento e limpeza dos mercados municipais;

e) Assegurar a conservação, higienização, limpeza e implementação de medidas de prevenção e eliminação de pragas nos espaços comuns;

f) Cumprir e fazer cumprir os requisitos específicos aplicáveis aos locais em que os géneros alimentícios são preparados, tratados ou transformados.

2 — Compete também à Câmara Municipal de Alcanena:

Aplicar as sanções previstas neste Regulamento, sem prejuízo da faculdade de delegação no(a) seu(sua) Presidente ou de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 35.º

Deveres dos trabalhadores do Município

1 — Aos trabalhadores municipais em serviço nos mercados municipais cabe o cumprimento dos deveres gerais estabelecidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designadamente os

que lhes forem exigidos pela natureza das suas funções e em especial prestar aos concessionários e seus colaboradores, demais operadores, fornecedores e público em geral quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o funcionamento dos mercados.

2 — No âmbito das funções que lhes estão atribuídas, além de atuarem nas zonas comuns e nas áreas técnicas de apoio, intervêm nos espaços atribuídos para informar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, restabelecer a ordem e, se solicitado, prestar auxilio aos utentes do equipamento municipal.

3 — Compete, em específico, aos trabalhadores afetos aos mercados municipais:

a) Efetuar o controlo da assiduidade dos titulares do direito de ocupação e seus colaboradores, nos termos referidos no n.º 3 do artigo 28.º, bem como nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do presente Regulamento;

b) Manter sempre livres as saídas de emergência interiores e exteriores, impedindo a obstrução e/ou limitações de circulação de pessoas e veículos no interior dos mercados municipais e seus acessos;

c) Assegurar a limpeza e higienização dos espaços comuns (zona do público) e das zonas de serviço (Instalações Sanitárias Públicas, Balneários e Câmaras Frigoríficas;

d) Garantir a limpeza diária e desinfeção das câmaras frigoríficas, bem como das grelhas de escoamento no pavimento em torno das bancas, para que não haja acumulação de detritos que provoquem entupimentos e/ou odores desagradáveis no local;

e) Averiguar da existência urgente de pragas e respetivas causas e dar conhecimento imediato aos seus superiores para a devida atuação;

f) Sempre que necessário, por questões de segurança, comunicar com a urgência devida as autoridades competentes (Bombeiros, INEM, GNR, etc.).

4 — À fiscalização dos mercados municipais e demais entidades inspetivas compete, ainda, nomeadamente:

a) Velar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e demais instruções de serviço no que respeita a instalações e equipamentos complementares de apoio dos mercados, sua conservação, limpeza, higienização, funcionamento, bem como à higiene, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem de produtos, à afixação visível dos respetivos preços e demais menções, e à verificação da implementação das medidas de prevenção e eliminação de pragas;

b) Promover a apreensão de material, produtos e artigos existentes no mercado municipal que não satisfaçam as normas legais e regulamentares ou instruções de serviço em vigor;

c) Requisitar o auxílio e colaboração de outros agentes policiais ou outras entidades fiscalizadoras, sempre que razões de segurança, saúde pública ou de natureza económica ou fiscal o recomendem;

d) Fiscalizar o cumprimento da proibição de fumar no interior dos Mercados;

e) Assegurar o cumprimento da não circulação de gatos, cães e outros animais domésticos dentro do Mercado, exceto cães guias;

f) Assegurar a não circulação de bicicletas e trotinetes no interior dos Mercados;

g) Garantir que não são confecionados e consumidos alimentos no interior dos espaços de venda, exceto nos lugares que estejam devidamente autorizados para o efeito;

h) Contribuir para a boa aplicação das disposições legais e regulamentares, tendo a obrigação de comunicar, por escrito, ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena ou da entidade gestora, todas as situações de incumprimento detetadas de que tenham tido conhecimento, devendo, no caso de existir entidade gestora, esta comunicar ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no prazo de três dias úteis.

5 — Os deveres referidos nos números anteriores poderão ser exercidos por entidades terceiras, devidamente contratadas e ou habilitadas pelo Município de Alcanena para o efeito.

Artigo 36.º

Regras específicas a observar pelos comerciantes

1 — Relativamente à câmara frigorífica, a qual se encontra dividida em prateleiras:

a) O armazenamento de caixas no interior da câmara frigorífica de refrigeração do Mercado Municipal de Alcanena apenas poderá ser atribuído a um titular do direito de ocupação de uma banca de frutas e legumes;

b) A cada titular do direito de ocupação apenas pode ser atribuída uma prateleira, devendo, para o efeito, proceder ao pagamento da respetiva taxa de atribuição;

c) Por questões higiosanitárias e pelos riscos de contaminação do interior do espaço, é proibida a entrada de qualquer transporte das mercadorias nas câmaras frigoríficas;

d) Os titulares do direito de ocupação ou os seus colaboradores têm livre acesso à câmara frigorífica, sendo responsáveis pelos danos decorrentes do descuro desse acesso, não devendo à Câmara Municipal de Alcanena ser imputada de qualquer responsabilidade por tal facto.

2 — No que diz respeito à deposição de resíduos urbanos:

a) Todos os resíduos das lojas e das bancas deverão ser depositados nos próprios recipientes dos comerciantes, que deverão ser constituídos em material inoxidável ou em material resistente, liso, facilmente lavável e desinfetável, forrados com sacos de plástico e efetuar o seu despejo diariamente, nos contentores disponibilizados pela Câmara Municipal de Alcanena, localizados nos locais especificamente destinados nos Mercados;

b) É obrigatória a separação do tipo de resíduos de acordo com a sua origem, nos respetivos contentores de subprodutos, sendo a sua remoção, de acordo com a legislação em vigor, da responsabilidade de empresa credenciada;

c) Os comerciantes devem respeitar as regras de recolha seletiva e cumprir os requisitos adequados à sua implementação, não devendo utilizar os recipientes localizados nos corredores, destinados a uso exclusivo dos seus utentes;

d) Todos os titulares de concessões que produzam resíduos recicláveis, nomeadamente vidro, plástico, metal, papel ou cartão, ficam obrigados a coloca-los nos recipientes apropriados, mediante prévia seleção.

3 — Periodicidade da higienização das bancas:

a) Os comerciantes das bancas são obrigados à higienização periódica e regular das mesmas, dependendo do grau de sujidade que a respetiva atividade produz, sendo obrigatória uma limpeza profunda semanal com remoção total dos produtos sobre as bancas e dos produtos e material acumulado debaixo das mesmas;

b) Os comerciantes das bancas de pescado, em concreto, são obrigados à higienização diária das mesmas, retirando as grelhas de suporte do pescado que se encontram colocadas sobre as bancas no final da comercialização dos produtos e, obrigatoriamente, uma vez por semana, devem efetuar uma limpeza profunda por baixo das bancas, no interior das ilhas, com remoção total dos produtos e recipientes que estejam aí armazenados.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 37.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras entidades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas legais específicos à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a fiscalização do cumprimento das

normas do presente regulamento e do RJACSR compete à Câmara Municipal de Alcanena ou à entidade gestora.

Artigo 38.º

Inspeção Sanitária

As atividades exercidas nos Mercados estão sujeitas à inspeção higiosanitária por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Alcanena ou da entidade gestora, nomeadamente pela Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, a fim de avaliar e garantir do ponto de vista higiosanitário, as instalações, os equipamentos, os utensílios, os géneros alimentares e a higiene do vestuário dos manipuladores, bem como a comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem de produtos e à afixação visível dos respetivos preços, de acordo com as disposições legais aplicáveis nestas matérias.

Artigo 39.º

Competência

1 — Compete à Câmara Municipal de Alcanena, com a faculdade de delegação no(a) seu(sua) Presidente, determinar a instauração dos processos de contraordenação, sendo que a aplicação das respetivas coimas e eventuais sanções acessórias é da competência do(a) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, podendo a mesma ser delegada em qualquer dos Vereadores.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações e demais legislação aplicável.

Artigo 40.º

Contraordenações, coimas e sanções acessórias

1 — Constitui contraordenação punível com coima, nos termos do presente Regulamento:

a) A violação do disposto no n.º 2, do artigo 7.º, punível com coima de 250,00 € a 2.500,00 €;

b) A violação das condicionantes dos espaços de venda estabelecidas no artigo 9.º, punível com coima de 250,00 € a 2.500,00 €;

c) A violação do disposto no artigo 14.º, punível com coima de 50,00 € a 500,00 €;

d) A violação do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €;

e) O não cumprimento dos prazos para início de atividade estabelecidos nos n.os 2 a 5 do artigo 21.º, punível com coima de 50,00 € a 500,00 €;

f) A realização de obras ou modificações dos espaços de venda fora dos casos previstos no artigo 26.º, sem prejuízo da obrigação de reposição da situação original em prazo ordenado pela Câmara Municipal para o efeito, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €;

g) A violação do disposto no artigo 29.º, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €;

h) A violação do disposto no artigo 30.º, relativamente aos locais, meios e forma do abastecimento, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €;

i) A violação do disposto no artigo 31.º, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €;

j) O não cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 33.º, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €, salvo se a infração já for punida por outra norma específica do presente regulamento com diferente moldura mais elevada;

k) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 28.º, punível com coima de 50,00 € a 500,00 €, salvo se a infração já for punida por outra norma específica do presente Regulamento com diferente moldura mais elevada;

l) O não cumprimento do disposto no artigo 36.º, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €.

2 — Os montantes máximos das coimas previstas no número anterior são elevados para o dobro, no caso de as contraordenações serem praticadas por pessoas coletivas.

3 — O valor mínimo das coimas, em caso de reincidência, é elevado para o dobro.

4 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

5 — À prática das contraordenações previstas neste Regulamento, em função da sua gravidade, reiteração e da culpa do agente, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de géneros, produtos ou objetos, subjacentes à prática da infração;
b) Inibição do exercício de atividade nos Mercados Municipais do concelho de Alcanena, por período compreendido entre 1 mês e 12 meses.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 42.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o RJACSR e demais legislação aplicável sobre a matéria, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 43.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam expressamente revogadas todas as disposições regulamentares existentes sobre a matéria.

Artigo 44.º

Normas transitórias

1 — A obrigação do pagamento a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º deste regulamento, apenas ocorrerá, no que respeita aos Mercados, quando se encontrarem reunidas as condições para o comerciante iniciar sua atividade nesses Mercados, após a requalificação dos mesmos.
2 — Previamente a atribuição dos espaços de venda prevista no n.º 1 do artigo 18.º deste regulamento serão salvaguardadas as situações existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento, mediante a atribuição de espaços de venda aos concessionários atuais.
3 — As regras de atribuição do direito de ocupação das lojas e bancas aos atuais concessionários de direitos de ocupação desses espaços será feita mediante procedimento jurídico a definir pela Câmara Municipal de Alcanena, que confira transparência ao ato.
4 — Caso se verifique a efetiva transferência de competências para as Juntas de Freguesia ou União de Freguesias do Concelho, nos termos da Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, para efeitos do presente regulamento, consideram-se feitas às respetivas Freguesias ou União de Freguesias as referências efetuadas ao Município, à Câmara Municipal de Alcanena e (ao) à Presidente da Câmara, no que diz respeito à gestão e manutenção corrente dos mercados.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte da data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXOS

ANEXO I

Cartão de identificação de lugar de titular de venda

Município de Alcanena

Nº_____

Mercado Municipal de_____

Nome:_____

Morada:_____

NIF_____ Lugar de venda nº_____

Em___/____/_____

A (O) Presidente da Câmara,

_____

ANEXO II

Requerimento para pedido do Cartão de identificação de lugar de titular de venda

Exmo.(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena

Nome_____ nascido(a) a ___/___/_____

Estado civil_____, natural de_____, filho(a) de _____, residente em _____

_____ Freguesia ou União de Freguesias de _____ _____, Concelho de _____, Titular do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão _____, Contribuinte nº_____, com o contacto telefónico_____, desejando exercer atividade de vendedor(a) de _____, no Mercado Municipal de _____, requer que lhe seja autorizado e emitido o respetivo cartão de identificação de titular de lugar de venda.

Observações_____
_____
_____

Pede deferimento.

Alcanena, ___de_____ de 20_____

Assinatura_____

Documentos a anexar pelo requerente:
-indicar número e data do Bilhete de Identidade e Contribuinte ou Cartão do Cidadão;
-Declaração de início de atividade;
-Comprovativo da efetiva atividade de produtor agrícola – declaração do(a) Presidente da Junta de Freguesia ou União de Freguesias e respetivo parcelário agrícola (P1);
-Comprovativo de registo de Balcão do Empreendedor;
-Juntar duas fotografias tipo passe.

312505106

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 13463/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de quatro postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente operacional (na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais).

A Presidente da Câmara nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm--amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de quatro postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais), aberto por aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República,* n.º 62, de 28 de março de 2019, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 23 de julho de 2019.

24 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara, *Carla Tavares*.

312472586

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 13464/2019

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito a Alunos do Ensino Básico, Secundário e Superior.

Projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito a Alunos do Ensino Básico, Secundário e Superior

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Arronches, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal de Arronches deliberou, na sua reunião ordinária de 22 de julho de 2019, submeter a período de consulta e discussão pública o projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito a Alunos do Ensino Básico, Secundário e Superior, pelo prazo de trinta dias úteis contados da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

O texto do projeto de alteração ao Regulamento está disponível para consulta no Serviço de Atendimento de Público da Câmara Municipal de Arronches, durante as horas normais de expediente (das 9h00 às 17h00) e na página do sítio da internet da Câmara Municipal de Arronches em: http://www.cm-arronches.pt/.

Os interessados devem dirigir à Presidente da Câmara Municipal de Arronches, por escrito e durante o período de consulta pública, as suas sugestões para a morada: Câmara Municipal de Arronches, Praça da República, Apartado 8, 7340-012 Arronches, ou entregá-las no Serviço de Atendimento de Público da Câmara Municipal de Arronches, ou ainda enviá-las através do seguinte correio eletrónico: geral@cm-arronches.pt.

23 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara, *Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*.

312469184

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 13465/2019

Sumário: Nomeação de encarregado operacional.

Nomeação de Encarregado Operacional

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, no uso das competências que são conferidas, e tendo em conta a necessidade de organização do trabalho e funções, procede à nomeação para o desempenho de funções de Encarregado Operacional do Agrupamento de Escolas da Batalha, em regime de mobilidade interna intercategorias, de acordo com o disposto nos artigos 92.º, 93.º, 94.º e 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Assistente Operacional Maria Júlia Pragosa, por um período de 18 meses, com efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

1 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

312499008

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 13466/2019

Sumário: Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território.

Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, nos termos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 8 de julho de 2019, de início da discussão pública da proposta do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), por um período de 30 dias úteis, com início no 5.º dia útil posterior ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.* Durante o período de discussão pública, os interessados podem apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Câmara Municipal da Batalha, a enviar por meio de correio registado para a morada — Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, ou remeter por via do correio eletrónico para o endereço PDM2020@cm-batalha.pt.Os interessados podem consultar o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território na Divisão de Ordenamento Território da Câmara Municipal da Batalha, localizada na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, todos os dias entre as 09:00 e as 12.00 e as 14.00 e as 17:00 horas ou na página eletrónica oficial do Município de Batalha na internet com o site (www.cm-batalha.pt).

31 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

312492358

MUNICÍPIO DA BATALHA

Regulamento n.º 673/2019

Sumário: Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha.

Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o projeto de Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha foi sujeito a consulta pública, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do citado artigo, tendo sido dada a possibilidade dos interessados poderem dirigir, por escrito, as suas sugestões à proposta de Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, publicitada no site oficial do Município da Batalha, em http://www.cm-batalha.pt/regulamentos e http://www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais.

O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 27/06/2019 (ponto 4), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 11/06/2019, conforme deliberação n.º 2019/0221/G.A.P.

8 de julho de 2019. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha

Preâmbulo

1 — A proteção de vidas humanas e bens em perigo tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos bombeiros deve ser credora de incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

2 — O Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários no Concelho da Batalha constitui-se como um instrumento de caráter social instituído como forma de reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado, à qual está inerente a assunção de risco em prol da segurança de pessoas e bens.

3 — Foi efetuada uma ponderação dos custos e benefícios resultantes das medidas previstas no Regulamento, considerando-se que os benefícios são manifestamente superiores aos custos, na medida em que esta concessão de regalias contribuirá para incentivar o voluntariado, reconhecer a nobre função do bombeiro voluntário e ainda pelo facto dos bombeiros serem exemplos de abnegação, coragem, dedicação, competência e zelo em prol da comunidade, estando, por isso, em causa interesses públicos relevantes.

4 — É consabido que os regulamentos administrativos enquanto normas jurídicas emanadas pela Administração no exercício da função administrativa, assumem-se como verdadeiros instrumentos disciplinadores que visam regular, quer a organização e funcionamentos dos serviços, quer as relações da Administração com os particulares e bem assim com outras entidades administrativas.

5 — Aos municípios, enquanto entidades administrativas dotadas de autonomia normativa, caberá exercer a competência regulamentar que detêm, fundada na própria Constituição da República Portuguesa, bem como nas competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, de modo a dotar os respetivos órgãos e serviços de instrumentos disciplinadores das relações geradas no âmbito da prossecução das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.

6 — Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil (cf. artigo 23.º, n.º 2, alínea *j*). do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes.

7 — Sucede porém que, apesar do inquestionável reconhecimento do empenho e dedicação dos mesmos por parte da comunidade, os bombeiros voluntários defrontam-se com graves dificuldades, considerando-se que, atento o espírito de altruísmo, solidariedade e, não raras vezes, de heroísmo, merecem a concessão de alguns benefícios que, em alguma medida, enalteçam e registem o reconhecimento pela assunção de uma atividade de risco em nome de uma tão nobre causa como é a de velar pela segurança e bem-estar das populações que servem.

8 — Nestes termos afigura-se oportuno a regulamentação da atribuição de um conjunto de benefícios e apoios sociais aos Bombeiros Voluntários do concelho da Batalha, admissíveis no quadro do exercício de poderes discricionários de que o Município da Batalha é detentor enquanto autoridade administrativa, garantindo uma atuação uniforme e constituindo autotutela administrativa, que permite o controlo de vícios de mérito e a salvaguarda, para além do mais, dos princípios da igualdade, da transparência e da imparcialidade.

9 — Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada verifica-se que os benefícios decorrentes da criação de um conjunto de apoios sociais se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os encargos inerentes ao desenvolvimento desta iniciativa concretizam-se, desde logo, sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos, sendo que os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está subjacente, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para os bombeiros abrangidos por esta medida.

Assim, tendo presente a já referida autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), das atribuições conferidas pela alínea *j*), do n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *u*) do *n.º 1* do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda o preceituado no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (cf. artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º) e ainda no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (cf. artigo 8.º) e no Código do Procedimento Administrativo (cf. artigos 97.º e seguintes), tenho a honra de propor um Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, e que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art.º n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea *j*) do artigo 23.º e das alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários da Batalha e respetivas condições de atribuição.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que, integrados de forma voluntária no Corpo de Bombeiros Voluntários da Batalha, têm por atividade cumprir as missões afetas ao referido Corpo de Bombeiros, nomeadamente a proteção de pessoas e bens, nos termos dos regulamentos internos e demais legislação aplicável, estando inseridos em quadro de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Artigo 4.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao Corpo de Bombeiros da Batalha que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Integrar o Quadro Ativo ou de Comando homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
b) Estar na situação de atividade no quadro, conforme o disposto no artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 21 de junho, na sua redação atual;
c) Não se encontrem suspensos por ação disciplinar.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos ou benefícios sociais

Artigo 5.º

Deveres

Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional. A saber:

a) Cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis ao setor dos bombeiros e proteção civil;
b) Observar escrupulosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;
c) Defender o interesse público e exercer as funções que lhes forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
d) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil, através do corpo de Bombeiros, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 6.º

Direitos e benefícios sociais

Os bombeiros têm os seguintes direitos e benefícios sociais:

a) O seguro de acidentes pessoais, gerido pela Câmara Municipal da Batalha, de acordo com a legislação em vigor, devendo a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha remeter, com a periodicidade trimestral, o quadro de pessoal atualizado e sujeito a validação pelo respetivo Comandante Operacional Distrital, nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, da Portaria n.º 123/2014, de 19 junho;
b) Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal da Batalha quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;

c) Prioridade na atribuição de bolsas de estudo, nos termos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior de Residentes no Concelho da Batalha, desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;

d) Apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos em serviço;

e) Acesso gratuito aos Complexos e Equipamentos Desportivos da Batalha, em regime livre, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista;

f) Acesso gratuito às iniciativas de caráter desportivo e cultural, promovidas pela Câmara Municipal da Batalha, até 10 % da lotação do espaço/evento;

g) Beneficiar de isenção do pagamento de todas as taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas para habitação própria e permanente, mediante requerimento. A concessão desta isenção pressupõe a inexistência de outro prédio destinado a habitação da propriedade do requerente ou de outro membro do agregado familiar;

h) Beneficiar da redução em 50 % de pagamento da taxa de IMI, para os bombeiros com 3 ou mais anos de bons e efetivos serviços de bombeiro. A atribuição deste benefício pressupõe a manutenção da afetação do imóvel a habitação própria e permanente do bombeiro pelo período mínimo de dez anos e a inexistência de outro prédio destinado a habitação da propriedade do mesmo ou de outro membro do agregado familiar, sob pena de liquidação das taxas devidas;

i) Isenção de tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e saneamento;

j) Isenção do pagamento do preço das refeições escolares servidas nos jardins-de-infância e escolas básicas do 1.º ciclo na Batalha, da rede pública, para os filhos dos bombeiros que frequentam estes estabelecimentos;

k) Gratuitidade do Cartão Jovem Municipal.

CAPÍTULO III

Procedimento de Atribuição de Direitos e Regalias Sociais

Artigo 7.º

Atribuição de Direitos

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os benefícios previstos no presente regulamento serão concedidos mediante a apresentação do cartão de identificação a que alude o artigo 9.º

2 — A atribuição e/ou o reconhecimento dos direitos e das regalias sociais constantes das alíneas *g*) e *h*) do artigo 6.º do presente regulamento depende de pedido expresso a formular pelo interessado ou seu representante legal, mediante requerimento dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente:

a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação civil, número de identificação fiscal e número de segurança social;

b) Quadro e categoria, número mecanográfico e data de admissão;

c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;

d) Indicação do(s) direito(s) ou regalia(s) a que se candidata.

3 — Relativamente à redução da taxa de IMI referida na alínea *h*) do artigo 6.º, o pedido terá de ser efetuado anualmente até ao dia 30 de setembro de cada ano.

4 — A competência para a concessão de isenção do pagamento das taxas prevista na alínea *g*) do artigo 6.º e de redução da taxa do IMI prevista na alínea *h*) do mesmo preceito legal é da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal através de deliberação fundamentada que

inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, não podendo estes benefícios fiscais ser concedidos por um período superior a 5 anos.

5 — O requerimento referido no n.º 2 deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento da Repartição de Finanças comprovativo de que não possui qualquer outro prédio urbano, destinado a habitação, de sua propriedade ou de qualquer outro membro do agregado familiar;

b) Certidão de registo predial e caderneta predial do prédio onde vão ser efetuadas as operações urbanísticas para as quais se requer isenção das taxas ou a redução do IMI.

6 — O Município, atendendo à natureza dos direitos e regalias a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliar a respetiva atribuição.

Artigo 8.º

Apreciação do requerimento

1 — Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte da Divisão de Administração Geral, que instruirá a competente informação, devidamente fundamentada, a submeter a deliberação da Câmara Municipal da Batalha.

2 — Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.

3 — Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, do projeto de decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.

4 — Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe for concedido, deverá a Divisão de Administração Geral elaborar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final da Câmara Municipal da Batalha.

5 — O requerente e o Comandante do Corpo de Bombeiros deverão ser notificados, preferencialmente por correio eletrónico, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.

Artigo 9.º

Cartão de identificação

1 — Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de Cartão de Identificação a emitir pelo Município da Batalha.

2 — A emissão do Cartão de Identificação será requerida junto dos serviços municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão do bombeiro e dos membros do respetivo agregado familiar, caso haja o consentimento dos respetivos titulares;

b) Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros comprovativa de que o bombeiro preenche os requisitos constantes no artigo 4.º do presente regulamento.

3 — O Cartão de Identificação é pessoal e intransmissível, válido por 1 ano e deverá ser devolvido, no prazo máximo de dez dias úteis, ao Corpo de Bombeiros que o remeterá, de imediato, ao Município logo que o beneficiário deixe de reunir as condições que levaram à sua atribuição.

4 — O modelo de Cartão de Identificação será fixado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal da Batalha e conterá, obrigatoriamente, o logótipo do Município, a fotografia do beneficiário, o nome do titular, o quadro e categoria do bombeiro, a inscrição “Bombeiro Voluntário — Corpo de

Bombeiros da Batalha", a data de emissão e respetivo número, a data de validade e a assinatura do(a) Presidente da Câmara.

5 — Caso o beneficiário seja o cônjuge ou os dependentes de bombeiros, o Cartão de Identificação deverá conter, obrigatoriamente, o logótipo do Município, a fotografia do beneficiário, o nome do titular, a inscrição "Cônjuge/Dependente de (Nome do Bombeiro) — Corpo de Bombeiros da Batalha", a data de emissão e respetivo número, a data de validade e a assinatura do(a) Presidente da Câmara.

6 — A renovação do Cartão de Identificação deverá ser requerida, no mínimo, com trinta dias de antecedência sob a data de término da respetiva validade.

7 — O Município ao tomar conhecimento, por comunicação do Corpo de Bombeiros ou por outra via, de alteração das condições que levaram à atribuição dos direitos e regalias, suspenderá, imediatamente, o gozo dos direitos e regalias até esclarecimento cabal da situação, podendo os beneficiários serem responsáveis pela devolução de montantes indevidamente recebidos ou pelo pagamento de tarifas e taxas municipais indevidamente isentadas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor dez dias após a publicação.

312453259

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso (extrato) n.º 13467/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — técnico superior — arquitetura.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Técnico Superior — Arquitetura

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 15 de abril de 2019, foi autorizado por meu despacho datado de 29 de abril, a abertura de procedimento concursal, com vista ao recrutamento de um Técnico Superior — Arquiteto, para desempenhar funções na área do Planeamento Urbanístico.

1 — Funções especificas — Exercer as funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, designadamente: Execução de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica que fundamentem a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais ou operativas dos órgãos ou serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberação, despacho ou determinação superior.

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e em resultado de parecer favorável da Câmara Municipal, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

3 — Prazo de validade — Dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

4 — Habilitação académica — Licenciatura não sendo permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiencia profissional.

5 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* não sendo aceites candidaturas em suporte eletrónico.

A publicação do presente aviso de forma integral, com indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, o perfil pretendido, composição do júri, métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.gov.pt).

18 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Fernandes,* Dr.

312470811

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 974/2019

Sumário: Proposta de delimitação das áreas de reabilitação urbana das freguesias do concelho das Caldas da Rainha.

Proposta de delimitação das áreas de reabilitação urbana das Freguesias do Concelho das Caldas da Rainha

Hugo Patrício Martinho de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que foi aprovada a Proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana das Freguesias do Concelho das Caldas da Rainha, por deliberação da Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, na reunião de 16 de julho de 2019, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto.

Mais Torna Público, que o referido documento se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal das Caldas da Rainha em www.cm-caldas-rainha.pt.

Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República.*

23 de julho de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *Hugo Patrício Martinho de Oliveira.*

312470641

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 13468/2019

Sumário: Consulta pública do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho da Chamusca.

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, torna público, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 11 de julho e do n.º 8 do artigo 7.º da Diretiva em anexo à Resolução n.º 30/2015, que se encontra submetido a consulta pública o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, eventuais sugestões e/ou reclamações, que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Rua Direita de S. Pedro, 2140-098 Chamusca ou através do endereço eletrónico geral@cm-chamusca.pt.

O Plano poderá ser consultado no Balcão Único sito no Edifício dos Paços do Concelho, todos os dias úteis e durante o período normal de funcionamento, bem como no sítio institucional da Câmara Municipal em www.cm-chamusca.pt.

5 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado,* Dr.

312429218

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 13469/2019

Sumário: Alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores do município.

Alteração do Posicionamento Remuneratório

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo descriminados alteraram a sua posição remuneratória por força do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, a partir de 01 de janeiro de 2019: Albertino Simões Silva, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Amândio Simões Paiva, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Benilde Martins Conceição Rosa Santos, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Bruno Humberto Barata Tomé da Silva Gonçalves, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Carlos Manuel Gonçalves, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Carlos Manuel Ingrês Soares, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Cidália Fátima Ruano Henriques Santos, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Fernando José Simões Godinho, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Fernando Lourenço dos Santos, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Fernando Paulo Dores Leitão, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Fernando Silva Rosa, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Isilda Dias Francisco Felizardo, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; José de Jesus Ferreira, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; José Emídio Rosa dos Santos Canoeiro, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; José Joaquim Simões Fernandes, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Lúcia Maria da Conceição Fonseca Lopes, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Maria Celeste Santos, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Maria Clarinda Marques Macário Santos, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Maria da Conceição Ferreira Silva Santos, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Maria de Fátima Mendes Dias, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Maria de Fátima Santos Simões, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Maria Regina Mendes Avelar, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Otília Maria Reis Bernardino, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Paulo Jorge Martins Fernandes, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Sandra Paula Fernandes Gomes Silva, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4; Vitor Ladeira Neves, Assistente Operacional, para a posição 4.ª e nível 4;

19 de julho de 2019. — O Presidente de Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

312461886

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 13470/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores seguintes:

Cátia Alexandra da Costa Rodrigues e Jorge Manuel Pereira Nunes, contratados para ocupar postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Nível 5/Posição 1 — 683,13€), integrados na Secção Administrativa de Planeamento e Urbanismo da Divisão de Planeamento e Urbanismo, com início em 1 de julho de 2019, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7123/2018, datado de 02/05/2018, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 101, de 25/05/2018.

Para os trabalhadores supra referidos, e de acordo com o previsto no artigo 45.º e seguintes da LTFP, determinei que o júri do período experimental do vínculo, com a duração de 180 dias, tenha a composição seguinte:

Efetivos

Presidente: Elsa Paula de Sousa Figueiredo Grade — Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo.

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Idália Martinho Queirós Guerreiro — Coordenadora Técnica, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Carlos José Torres Fernandes Silva — Técnico Superior na área de Arquitetura.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal: Ana de Jesus Dias Carrapiço — Assistente Técnica;

2.º Vogal: Dora Sofia Pereira Chainho — Técnica Superior na área de Gestão de Recursos Humanos.

Henrique dos Santos Reis Mendes Camacho, contratado para ocupar posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Jardineiro (Nível 4/ Posição 4 — 635,07€), afeto à área de Espaços Verdes, integrada no Setor de Espaços Públicos, Trânsito e Ambiente da Divisão de Ambiente e Saneamento, com início em 8 de julho de 2019, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9487/2018 (referência A), datado de 25/06/2018, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 134, de 13/07/2018.

Para o trabalhador supra referido, e de acordo com o previsto no artigo 45.º e seguintes da LTFP, determinei que o júri do período experimental do vínculo com a duração de 90 dias, tenha a composição seguinte:

Efetivos

Presidente: Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Ambiente e Saneamento.

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Carlos Fernando Ribeiro Correia Lopes Louro Alves — Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Setor de Espaços Públicos, Trânsito e Ambiente, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Maria João Martinho Queirós Quaresma — Coordenadora Técnica.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal: Aníbal Manuel Espada Paulo — Encarregado Operacional;
2.º Vogal: Alvarina Alexandra Pereira Pinto Serrano — Técnica Superior na área da Engenharia do Ambiente.

Manuel António Espada Chainho, contratado para ocupar posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Cantoneiro de Limpeza — Resíduos Sólidos Urbanos (Nível 4/ Posição 4 — 635,07€), afeto à área de Resíduos Sólidos Urbanos, integrada no Setor de Espaços Públicos, Trânsito e Ambiente da Divisão de Ambiente e Saneamento, com início em 15 de julho de 2019, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9487/2018 (referência C), datado de 25/06/2018, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 134, de 13/07/2018.

Para o trabalhador supra referido, e de acordo com o previsto no artigo 45.º e seguintes da LTFP, determinei que o júri do período experimental do vínculo com a duração de 90 dias, tenha a composição seguinte:

Efetivos
Presidente: Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Ambiente e Saneamento.
Vogais efetivos:

1.º Vogal: Alvarina Alexandra Pereira Pinto Serrano — Técnica Superior na área da Engenharia do Ambiente, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal: Carlos Fernando Ribeiro Correia Lopes Louro Alves — Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Setor de Espaços Públicos, Trânsito e Ambiente.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal: António Manuel Parreira Sobral — Encarregado da Brigada dos Serviços de Limpeza;
2.º Vogal: Maria João Martinho Queirós Quaresma — Coordenadora Técnica.

Nuno Miguel de Franco Inácio, contratado para ocupar posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Arqueologia (Nível 15/ Posição 2 — 1.201,48€), afeto à área de Património Histórico e Cultural, integrada na Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social, com início em 22 de julho de 2019, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2158/2018, datado de 10/01/2018, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 34, de 16/02/2018.

Para o trabalhador supra referido, e de acordo com o previsto no artigo 45.º e seguintes da LTFP, determinei que o júri do período experimental do vínculo com a duração de 240 dias, tenha a composição seguinte:

Efetivos
Presidente: Carmen Dolores Sobral Carvalho — Técnica Superior na área de Antropologia.
Vogais efetivos:

1.º Vogal: Idálio Joaquim Nunes — Técnico Superior na área de História, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal: Purificação Maria Pinela Pereira — Técnica Superior na área de História.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal: Dora Sofia Pereira Chainho — Técnica Superior na área de Gestão de Recursos Humanos.
2.º Vogal: Daniela Manuel Férias de Sousa — Técnica Superior na área de Arquivo.

22 de julho de 2019. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha.*

312469776

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 13471/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal n.º 06/2018.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 06/2018 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227 de 26 de novembro de 2018, foi homologada pela signatária em 08/08/2019, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

13 de agosto de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312525892

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 13472/2019

Sumário: Mobilidade interna na categoria, entre órgãos ou serviços — Paula Fradizela.

Mobilidade interna na categoria, entre órgãos ou serviços

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho de 5 de junho de 2019, autorizei a mobilidade interna na categoria, entre órgãos, da trabalhadora desta Câmara Municipal, Paula Cristina Gonçalves Fradizela, Assistente Técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na mesma categoria na ARSN — Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. a partir do dia 1 de agosto de 2019, pelo período de 18 meses.

17 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

312464761

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 975/2019

Sumário: Alteração ao lote 1 do alvará de loteamento 27/ZI/93.

Licenciamento de operação loteamento

Discussão pública

Torna-se público que em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1592/19, em 30 de maio e em nome de Fração Essencial, L.da, a incidir no lote n.º 1, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 27/ZI/93, localizado na Via Dr. Francisco Sá Carneiro, na freguesia de Castêlo da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 646/19930920.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

22 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago.*

312468196

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 976/2019

Sumário: Delegação de competências no conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Maia, para autorização da despesa.

Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, presidente da Câmara Municipal da Maia:

Faz público que o Executivo Municipal, na sua reunião realizada no dia 17 de junho de dois mil e dezanove, aprovou por maioria, esta em consequência do voto contra da Coligação "Um Novo Começo" a delegação de competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Maia, para autorização da despesa de 1 400 000,00 Euros, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º, por remissão da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, relativa à abertura de procedimento concursal por concurso público, para adjudicação da empreitada de "Substituição da conduta Maia-Moreira".

23 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

312468585

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 13473/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final.

Lista Unitária de Ordenação Final

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior (Arquitetura), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 07/11/2018, homologada em 17/07/2019, encontra-se afixada no edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica www.cm-manteigas.pt.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º, da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

19 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho.*

312467167

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 13474/2019

Sumário: Exoneração do trabalhador Manuel Joaquim Dias Picado.

Luis António Abelho Sobreira Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi exonerado o trabalhador Manuel Joaquim Dias Picado, na categoria de assistente operacional, a partir do dia 2 de julho de 2019.

19 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luis António Abelho Sobreira Vitorino.*

312464615

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 13475/2019

Sumário: Renovação de contrato do trabalhador Nuno Miguel Maças Costa.

Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por meu despacho de 15 de julho do corrente ano, foi renovado o contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, ao abrigo do disposto no artigo 61.º conjugado com o artigo 293.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por mais um ano com o trabalhador, Nuno Miguel Maças Costa na categoria de técnico superior.

19 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino*.

312464923

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Declaração de Retificação n.º 681/2019

Sumário: Retificação da deliberação — sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica.

Avaliação Ambiental Estratégica do procedimento de 4.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada

Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que, a Câmara Municipal de Mealhada, em sua reunião ordinária pública realizada a 1 de julho de 2019, deliberou por unanimidade sujeitar o procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal à Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos da informação n.º 6064 do processo de gestão documental n.º 2019/150.10.400/45, conforme recomendação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de acordo com orientação produzida na 17.ª reunião da Comissão Nacional do Território.

Assim, na deliberação de início de procedimento publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro, através do Aviso n.º 15036/2018, onde se lê «qualificar a alteração do Plano Diretor Municipal como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, isentá-la de Avaliação Ambiental Estratégica.» deve ler-se «será sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)».

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República;* na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio da Internet da Câmara Municipal de Mealhada e nos locais habituais.

19 de julho de 2019. — O Presidente de Câmara Municipal, *Rui Manuel Leal Marqueiro,* Dr.

612480061

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 13476/2019

Sumário: Abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo.

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público, ao abrigo e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 21 de agosto de 2019, deliberou, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à abertura do período de discussão pública da Proposta do Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo e a Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica, pelo período de 20 dias seguidos, contados a partir do 5.º dia seguinte ao da publicação de aviso no *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública, a proposta de Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo, acompanhada do parecer da conferência procedimental e demais pareceres emitidos, bem como o relatório ambiental e respetivo resumo não técnico, podem ser consultados na página eletrónica do Município de Melgaço, em www.cm-melgaco.pt, encontrando-se o processo disponível para consulta dos interessados, na Divisão e Planeamento e Gestão Territorial, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.

Os interessados poderão apresentar reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, até ao termo do período referido, utilizando para o efeito impresso próprio que pode ser obtido no Balcão Único ou na página oficial do Município e endereçadas ao Presidente da Câmara, para Largo Hermenegildo Solheiro, 4960-551, Melgaço ou por meio eletrónico para o endereço geral@cm-melgaco.pt.

Mais se informa que, por força das novas regras urbanísticas constantes da Proposta do Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo, os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo, em conformidade com o artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

22 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

312537134

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 13477/2019

Sumário: Alteração aos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Urbanos.

Alteração aos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Urbanos

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, torna público que, após consulta pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, na sua sessão ordinária realizada a 28 de junho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 26 de junho de 2019, aprovou por unanimidade, a Alteração aos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Urbanos, nos seus artigos 74.º, 54.º e 44.º, respetivamente dos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Urbanos.

De acordo com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 17 de janeiro, procede-se à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e, ainda, no sítio da Internet do Município.

23 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino.*

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água

[...]

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifaria

[...]

Artigo 74.º

N.º 1 — Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica conforme a definida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro, são beneficiários automáticos dos tarifários sociais praticados pelo município.

N.º 2 — A tarifa social consiste na isenção da tarifa fixa e na atribuição do 1.º escalão doméstico até aos 15 m^3.

N.º 3 — Os beneficiários do cartão social integrados no Programa Morsolidário, cujo rendimento ultrapasse o definido no citado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 e que não ultrapasse o rendimento per capita de 1,5 vezes a pensão social, beneficiam do tarifário social.

N.º 4 — A tarifa social relativas aos beneficiários constantes em 3 consiste na isenção da tarifa fixa e depende de requerimento, com prova de rendimentos, dirigido à Câmara Municipal.

[...]

Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais Artigo

[...]

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifaria

Artigo 54.º

N.º 1 — Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica conforme a definida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro, são beneficiários automáticos dos tarifários sociais praticados pelo município.

N.º 2 — A tarifa social consiste na isenção da tarifa fixa e na redução da tarifa variável em 50 % para os primeiros 15 m^3 de água.

N.º 3 — Os beneficiários do cartão social integrados no Programa Morsolidário, cujo rendimento ultrapasse o definido no citado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 e que não ultrapasse o rendimento per capita de 1,5 vezes a pensão social, beneficiam do tarifário social.

N.º 4 — A tarifa social relativas aos beneficiários constantes em 3 consiste na isenção da tarifa fixa e depende de requerimento, com prova de rendimentos, dirigido à Câmara Municipal

[...]

Regulamento Municipal de Recolha de Resíduos Urbanos

[...]

CAPÍTULO V

Tarifas de RU

[...]

Artigo 44.º

N.º 1 — Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica conforme a definida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro, são beneficiários automáticos dos tarifários sociais praticados pelo município.

N.º 2 — A tarifa social consiste na isenção da tarifa fixa e na atribuição do 1.º escalão doméstico até aos 15 m^3.

N.º 3 — Os beneficiários do cartão social integrados no Programa Morsolidário, cujo rendimento ultrapasse o definido no citado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 e que não ultrapasse o rendimento per capita de 1,5 vezes a pensão social, beneficiam do tarifário social.

N.º 4 — A tarifa social relativas aos beneficiários constantes em 3 consiste na isenção da tarifa fixa e depende de requerimento, com prova de rendimentos, dirigido à Câmara Municipal.

[...]

312469638

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso (extrato) n.º 13478/2019

Sumário: Correção material do regulamento nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 122.º do RGIT e consiste na correção da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 14.º

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, declara que, o Executivo Municipal deliberou, em sua reunião ordinária de 14 de junho de 2019, ao abrigo do n.º 3 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar, por maioria, a proposta de correção material do Aviso n.º 14/2019 de 11 de junho de 2019, que consiste na correção da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 14.º, que são publicadas em anexo à presente declaração.

28 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge*.

1.ª Correção Material do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oleiros

Extrato do regulamento alterado

A alínea *a*) do n.º 7 do artigo 14.º passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 14.º

Disposições comuns

1 — […].
2 — […].
3 — […].
4 — […].
5 — […].
6 — […].
7 — […].

a) Relativamente à construção de novos edifícios, a sua localização é admitida desde que implantadas a mais de 50 m de captações de água, de linhas de água com caudal permanente, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços;
b) […];

8 — […].
9 — […].
10 — […]."

28 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge.*

612462144

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 13479/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final para ocupação de um posto de trabalho para Gabinete de Educação e Ação Social Escolar — processo C.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 24 de julho de 2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria/carreira de Técnico Superior para a ocupação de um posto de trabalho, para o Gabinete de Educação e Ação Social Escolar — Processo C, aberto pelo aviso n.º 3276/2019 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 28, de 28 de fevereiro de 2019.

Mais se torna público, que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício do Paços do Concelho, sito na Av.ª 25 de Abril n.º 26, Ourique.

24 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro.*

312478345

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 13480/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do Gabinete de Educação e Ação Social Escolar — processo A.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 29 de julho de 2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria/carreira de Técnico Superior para a ocupação de um posto de trabalho, para o Gabinete de Educação e Ação Social Escolar — Processo A, aberto pelo aviso n.º 3276/2019 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 28, de 28 de fevereiro de 2019.

Mais se torna público, que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício do Paços do Concelho, sito na Av.ª 25 de Abril n.º 26, Ourique.

29 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro.*

312489889

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 13481/2019

Sumário: Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Turismo.

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Turismo

Considerando que:

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, podendo, de acordo com no 6.º do Anexo III, da Estrutura Interna Organizativa dos Serviços do Município de Penalva do Castelo, (Anexo III — Requisitos de recrutamento, competências e estatuto remuneratório dos dirigentes intermédios de 3.º grau), candidatar-se ao(s) cargo(s) todos os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados ou dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, pelo menos, três anos de experiência profissional nas funções, para o cargo de dirigente que é aberto;

A aplicação dos métodos de seleção no âmbito do procedimento concursal para provimento do Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, o qual foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série (Parte J1), n.º 98, de 22 de maio de 2019, sob a forma de aviso (extrato) n.º 8901/2019, na Bolsa de Emprego Público, sob o código de oferta OE201905/0677 e no Jornal *Diário de Notícias* de 22 de maio de 2019, em conformidade com o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi terminada no dia 04 de julho de 2019;

De acordo com a proposta de designação elaborada pelo júri do procedimento concursal, constante da ata da reunião de 27 de março de 2019, após a aplicação dos métodos de seleção, concluiu-se que a candidata Paula Maria Fernandes Loureiro de Almeida reúne as condições e requisitos legalmente previstos e corresponde ao perfil pretendido para o exercício do Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, da Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Turismo desta Autarquia;

Em face do exposto e no uso da competência que me é conferida e de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeio a Técnica Superior Paula Maria Fernandes Loureiro de Almeida, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, da Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Turismo, em comissão de serviço pelo período de 3 anos.

A nomeação produz efeitos à data de 16 de julho de 2019.

Nota curricular da nomeada

Nome: Paula Maria Fernandes Loureiro de Almeida;

Habilitações Académicas: Licenciatura em Marketing e Pós-Graduação em Marketing Público, Comunicação e Turismo;

Experiência Profissional:

Na Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

Técnica Superior da área de Marketing, na Câmara Municipal de Penalva do Castelo, desde 21 de dezembro de 2007;

Responsável do Gabinete de Comunicação e Marketing;

Coordenadora da Loja de Cidadão;

Orientadora de Estagiários Profissionais na Área de Comunicação e relações Económicas;

Técnica Superior de 2.º Classe da área de Marketing, desde 01 de julho de 2005 a 21 de dezembro de 2007;

Estagiária como Técnica Superior de Marketing, de 01 de outubro de 2004 a 30 de junho de 2005;

Na Associação Empresarial de Mangualde:

Estágio Curricular em Marketing, de 01 de setembro de 2003 a 31 de dezembro de 2003.

8 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

312468796

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 13482/2019

Sumário: Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Orgânica de Desporto e Tempos Livres.

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Orgânica de Desporto e Tempos Livres

Considerando que:

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, podendo, de acordo com no 6.º do Anexo III, da Estrutura Interna Organizativa dos Serviços do Município de Penalva do Castelo, (Anexo III — Requisitos de recrutamento, competências e estatuto remuneratório dos dirigentes intermédios de 3.º grau), candidatar -se ao(s) cargo(s) todos os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados ou dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, pelo menos, três anos de experiência profissional nas funções, para o cargo de dirigente que é aberto;

A aplicação dos métodos de seleção no âmbito do procedimento concursal para provimento do Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, o qual foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série (Parte J1), n.º 98, de 22 de maio de 2019, sob a forma de aviso (extrato) n.º 8901/2019, na Bolsa de Emprego Público, sob o código de oferta OE201905/0676 e no Jornal *Diário de Notícias* de 22 de maio de 2019, em conformidade com o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi terminada no dia 04 de julho de 2019;

De acordo com a proposta de designação elaborada pelo júri do procedimento concursal, constante da ata da reunião de 27 de março de 2019, após a aplicação dos métodos de seleção, concluiu-se que o candidato José Carlos Freitas de Almeida reúne as condições e requisitos legalmente previstos e corresponde ao perfil pretendido para o exercício do Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, da Unidade Orgânica de Desporto e Tempos Livres desta Autarquia;

Em face do exposto e no uso da competência que me é conferida e de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeio o Técnico Superior José Carlos Freitas de Almeida, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, da Unidade Orgânica de Desporto e Tempos Livres, em comissão de serviço pelo período de 3 anos.

A nomeação produz efeitos à data de 16 de julho de 2019.

Nota curricular da nomeada

Nome: José Carlos Freitas de Almeida;

Habilitações Académicas: Licenciatura no Curso de Professores do Ensino Básico 2.º Ciclo, variante da Educação Física e Mestrado em Gestão Desportiva;

Experiência Profissional:

Na Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

Técnico Superior de Desporto, desde 16 de janeiro de 2006;
Responsável Técnico da Piscina Municipal, desde 21 de dezembro de 2007;
Orientador de estagiários profissionais na área do desporto.

8 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

312468828

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 13483/2019

Sumário: Manutenção da exclusão no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção/convocatória para o 2.º método de seleção — assistente operacional.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional

Manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção/Convocatória para realização do 2.º método de seleção

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção Prova Prática de Conhecimentos (PPC) nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 4082/2019, publicado no *Diário da República* n.º 51, 2.ª série, de 13-03-2019, Ref.ª 6/19).

2) A lista contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontra-se afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 5.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4) Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, que a data, hora e local da realização do 2.º método de seleção, Avaliação Psicológica (AP), se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

20 de agosto de 2019. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Goreti Leite*.

312534161

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 13484/2019

Sumário: Manutenção da exclusão no âmbito da apreciação das candidaturas e convocatória para realização do 1.º método de seleção — técnico superior.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior

Manutenção da exclusão no âmbito da apreciação das candidaturas e Convocatória para realização do 1.º método de seleção

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º e nos artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07-01) conjugado com a alínea *d*) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Atendimento Multicanal Integrado, Ref.ª 48/19 (m/f) conforme Aviso (extrato) n.º 8799/2019, publicado no *Diário da República* n.º 97, 2.ª série, de 21-05-2019.

2) A lista contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontra-se afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt Emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 5.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4) Mais se informa nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 24.º conjugado com a alínea *d*) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos admitidos ao procedimento concursal supra referenciado, que a data, hora e local para a realização da prova de conhecimentos se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000 -111 Porto) e divulgada em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt Emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, de realização individual, de natureza teórica, com consulta, efetuada em suporte de papel, numa só fase, constituída por um conjunto de questões de escolha múltipla, tendo a duração de 1h30 m e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função.

5) De acordo com o ponto 12.4 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, "Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte."

6) Mais se informa de acordo com o ponto 12.6.1 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, "Os candidatos que compareçam à Prova de Conhecimentos com atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o método de seleção."

20 de agosto de 2019. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Goreti Leite*.

312534234

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 13485/2019

Sumário: Manutenção da exclusão no âmbito da apreciação das candidaturas e convocatória para realização do 1.º método de seleção — técnico superior.

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior

Manutenção da exclusão no âmbito da apreciação das candidaturas e Convocatória para realização do 1.º método de seleção

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º e nos artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07-01) conjugado com a alínea *d*) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior, Ref.ª 41/19, 43/19, 44/19, 45/19, 46/19 e 47/19 (m/f) conforme Aviso (extrato) n.º 8570/2019, publicado no *Diário da República* n.º 95, 2.ª série, de 17-05-2019.

2) As listas contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontram-se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt Emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 5.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4) Mais se informa nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 24.º conjugado com a alínea *d*) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos admitidos ao procedimento concursal supra referenciado, que a data, hora e local para a realização da prova de conhecimentos se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt Emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, de realização individual, de natureza teórica, com consulta, efetuada em suporte de papel, numa só fase, constituída por um conjunto de questões de escolha múltipla, tendo a duração de 1h30 m e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função.

5) De acordo com o ponto 12.4 dos Avisos publicados na Bolsa de Emprego Público, "Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte."

6) Mais se informa de acordo com o ponto 12.6.1 dos Avisos publicados na Bolsa de Emprego Público, "Os candidatos que compareçam à Prova de Conhecimentos com atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o método de seleção."

20 de agosto de 2019. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Goreti Leite*.

312534291

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 13486/2019

Sumário: Delegação e subdelegação de competências no vice-presidente e vereadores a tempo inteiro — delegação de competências no pessoal dirigente.

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que foi por si emitido, em 15/07/2019, o Despacho n.º 6/2019 através do qual delegou as competências próprias e subdelegou as seguintes competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 18 de setembro de 2017.

Mais faz saber que, o Despacho se encontra disponível na página eletrónica do Município de Serpa, em www.cm-serpa.pt.

Delegação e Subdelegação de Competências no Vice-Presidente e Vereadores a Tempo Inteiro

Delegação de Competências no Pessoal Dirigente

Considerando:

Que por deliberação tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2017, esta procedeu à delegação de diversas competências no Presidente.

Que nos termos conjugados do n.º 1, do artigo 34.º e do n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada.

Que nos termos do artigo 38.º do mesmo diploma, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar as suas competências nos dirigentes máximos de unidades orgânicas.

Que a figura da delegação de competências, irá permitir um mais eficiente tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa.

Decido:

1 — Proceder à seguinte distribuição de Pelouros:

Presidente da Câmara Tomé Alexandre Martins Pires:

Divisão de Desenvolvimento Estratégico.
Gabinete de Apoio ao Executivo e Órgãos Municipais.
Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica.

Vereador Carlos Alberto Bule Martins Alves:

Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território.
Gabinete Municipal de Proteção Civil.
Gabinete de Movimento Associativo, Desporto e Juventude

Vereadora Odete Bernardino Afonso Borralho:

Divisão de Cultura e Património.
Gabinete de Ação Social e Educação.

Vereador Francisco José Machado Godinho:

Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.
Divisão de Mobilidade e Obras Municipais.
Gabinete Veterinário Municipal.

2 — Subdelegar competências da Câmara Municipal de Serpa, bem como, delegar competências próprias de acordo com os seguintes termos:

a) No Senhor Vereador Carlos Alberto Bule Martins Alves, subdelego a competência para:

Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea *w*), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como, relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com exceção das operações de loteamento (alínea *y*), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, nos termos dos artigos 1.º e 3.º, n.º 1 e n.º 2:

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e Caravanismo (artigo 18.º).

A realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direcção-Geral dos Espetáculos (artigo 29.º).

O licenciamento das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares (artigo 39.º, n.º 2).

Nos termos do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e posteriores alterações, em conjugação com os números 1 e 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro:

A competência de emissão de licença administrativa, para a instalação de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos.

A competência para a aprovação da informação prévia, para a instalação de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro:

Do n.º 2 do artigo 4.º, a competência de emissão de licença administrativa prevista nas seguintes alíneas:

As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento [alínea *b*)].

As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor [alínea *c*)].

As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação [alínea *d*)].

Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos [alínea *e*)].

As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução [alínea *f*)].

As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial [alínea *h*)].

Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da — sua confrontação com a via pública ou logradouros [alínea *i*)].

As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do referido diploma [alínea *j*)].

Do n.º 3 do artigo 4.º, a competência para emissão de licença administrativa dos atos de reparcelamento da propriedade de que resultem parcelas não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação, mediante vontade dos proprietários.

Do n.º 6, do artigo 4.º, a competência para emissão de licença administrativa, nas operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia quando o interessado, no requerimento inicial, optar pelo regime de licenciamento.

Do n.º 4 do artigo 5.º, a competência para a aprovação da informação prévia, regulada nos artigos 14.º ao 17.º

Do n.º 2 do artigo 117.º, a competência para autorizar o pagamento fracionado de taxas.

b) No Senhor Vereador Carlos Alberto Bule Martins Alves, delego a competência para:

Representar o Município em juízo e fora dele, (alínea *a*), n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Tratar de assuntos relacionados com os pelouros que lhe foram atribuídos, bem como assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos, relacionada com os mesmos Pelouros (alínea *l*), n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas (alínea *n*), n.º 1, artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Presidir ao conselho municipal de segurança (alínea *w*), n.º 1, artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Outorgar contratos em representação do município (alínea *f*), n.º 2, artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Conceder autorizações de utilização de edifícios (alínea *j*), n.º 2, artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (alínea *v*), n.º 2, artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes.

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes (alínea *k*), n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a competência para:

A concessão de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º

Proceder ao saneamento do pedido, nos termos do artigo 11.º, e, em conformidade:

a) Por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados.

b) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem

como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.

c) Proferir despacho extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º, do RJUE.

d) Determinar a suspensão do procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronuncie, notificando o requerente desse ato.

Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º

Proceder à fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanística nos termos do n.º 1, do artigo 94.º

Ainda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, por força do disposto no respetivo artigo 8.º, a competência para praticar os seguintes atos relacionados com a instrução do procedimento:

Prorrogar o prazo para o interessado apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, nos termos dos n.os 4 e 5, do artigo 20.º

Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º

Conceder nova prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização, nos termos do n.º 4, do artigo 53.º

Conceder nova prorrogação do prazo para conclusão de obras em fase de acabamentos, nos termos do n.º 6, do artigo 58.º

Determinar a realização de vistoria para concessão da autorização de utilização, nos termos do n.º 2, do artigo 64.º

Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º

Conceder prorrogação, por uma única vez, do prazo para o interessado requerer a emissão do respetivo alvará, nos termos do n.º 2, do artigo 76.º

Proceder ao averbamento da substituição do titular de alvará de licença, nos termos do n.º 7, do artigo 77.º

Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º

Determinar a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas, nos termos do n.º 1, do artigo 79.º

Comunicar à conservatória do registo predial competente a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia de loteamento para efeitos de anotação à descrição ou de cancelamento do correspondente registo, nos termos do n.º 2, do artigo 79.º

Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º

Dar conhecimento à conservatória dos lotes que se encontrem na situação referida no n.º 7 do artigo 71.º, requerendo a esta o cancelamento parcial do correspondente registo nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Registo Predial e indicando as descrições a manter, nos termos do n.º 3, do artigo 79.º

Permitir, a pedido do interessado, a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos do n.º 1, do artigo 81.º

Solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais no âmbito da fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas, nos termos dos n.os 1 e 4, do artigo 94.º

Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial, nos termos do n.º 1, do artigo 96.º

Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do n.º 1, do artigo 102.º-B.

Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, fixando um prazo para o efeito, nos termos do n.º 1, do artigo 105.º

Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito, nos termos do n.º 1, do artigo 106.º

Determinar a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infrator, nos termos do n.º 4, do artigo 106.º

Determinar a posse administrativa do imóvel onde esteja a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística, nos termos do n.º 1, do artigo 107.º

Autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, por sua iniciativa ou a requerimento do dono da obra ou do seu empreiteiro, nos termos do n.º 5, do artigo 107.º

Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, nos termos do n.º 1, do artigo 109.º

Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º

Proceder, com o deferimento do pedido de licenciamento, à liquidação das taxas, em conformidade com o regulamento aprovado pela assembleia municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 117.º

Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º

c) Na Senhora Vereadora Odete Bernardino Afonso Borralho, subdelego a competência para:

Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea *v*), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea *t*), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea *gg*), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea *zz*), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

d) Na Senhora Odete Bernardino Afonso Borralho, delego a competência para:

Tratar de assuntos relacionados com os pelouros que lhe foram atribuídos, bem como assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos, relacionada com os mesmos Pelouros (alínea *l*), n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (alínea *d*), n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

e) No Sr. Vereador Francisco José Machado Godinho, subdelego a competência para:

Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea *ii*), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea *jj*), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que,

após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea *kk*), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Administrar o domínio público municipal (alínea *qq*), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

f) No Sr. Vereador Francisco José Machado Godinho, delego a competência para:

Tratar de assuntos relacionados com os pelouros que lhe foram atribuídos, bem como assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos, relacionada com esses mesmos Pelouros (alínea *l*), n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, (alínea *h*), n.º 2, artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas nas matérias diretamente adstritas aos respetivos pelouros (alínea *n*), n.º 2, artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (alínea *p*), n.º 2, artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, nos termos dos artigos 1.º e 3.º, n.º 2:

Emitir licença especial ruido (alínea *b*), n.º 1, do artigo 32.º).

g) Ao abrigo do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no pessoal Dirigente a competência para, relativamente aos funcionários da respetiva unidade orgânica:

Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público.

Justificar faltas.

Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

h) Ao abrigo da citada disposição legal, delego ainda no Chefe da Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica, Dr. Rui Fulgêncio Piedade Costa, a competência para:

Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva.

Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, exceto os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

Autorizar a realização de despesas até ao montante de 1 500,00€ (mil e quinhentos euros), diretamente relacionadas e instrumentais ao exercício das funções investidas, nomeadamente as inerentes a publicações obrigatórias (*Diário da República,* comunicação social), a realização de registos, e outras semelhantes.

Autorizar o pagamento das despesas indicadas no ponto anterior.

Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos.

Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

Assinar ou visar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica e ao exercício das competências agora delegadas, que tenha como destinatários quaisquer pessoas singulares ou coletivas.

Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2019, revogando-se o Despacho n.º 9/2018.

15 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Serpa, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

312468309

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 13487/2019

Sumário: Licença sem remuneração, pelo período de 11 meses, do trabalhador João Manuel Zegre Neto Amigo.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 17/07/2019, foi concedida ao trabalhador, João Manuel Zegre Neto Amigo, licença sem remuneração, por um período de 11 meses, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

17 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus,* Dr.

312457414

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 13488/2019

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Em cumprimento com o disposto do n.º 1 da alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador João Carlos Pereira Gomes de Oliveira, Assistente Operacional, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a 1 de julho de 2019.

22 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Sampaio Tibo*.

312464883

MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 13489/2019

Sumário: Aprovação de ORU.

Aprovação de ORU — Operação de Reabilitação Urbana da Zona Sul do Concelho de Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Velas, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que para efeitos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, (RJRU), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, sob proposta da Câmara Municipal de Velas, aprovada na sua reunião ordinária de 7 de junho de 2019, a Assembleia Municipal de Velas deliberou aprovar, na sua sessão de 27 de junho de 2019 a Operação de Reabilitação Urbana da Zona Sul do Concelho de Velas.

Mais se informa que, os elementos que constituem a Operação de Reabilitação Urbana (ORU), poderão ser consultados nos Paços do Concelho, no horário de expediente e no sítio oficial do Município em http://cmvelas.pt.

11 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Velas, *Luís Virgílio de Sousa da Silveira.*

312461489

MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 13490/2019

Sumário: Conclusão do período experimental de técnicos superiores.

Para os devidos efeitos se torna público que foram homologadas, nos termos previstos no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por deliberação de 24 de maio, a conclusão com sucesso do período experimental do Técnico Superior Hugo Alexandre Vieira de Borba, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 6347/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 108, de 05 de junho de 2017, com a classificação final de 16,375 valores; e por despacho de 14 de junho de 2019, a conclusão com sucesso do período experimental do Técnico Superior António Jorge dos Santos Freitas, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 6260/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 107, de 02 de junho de 2017, com a classificação final 17,42 valores.

11 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Virgílio de Sousa da Silveira.*

312461391

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 13491/2019

Sumário: Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Viana do Alentejo.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Viana do Alentejo

Bernardino António Bengalinha Pinto, presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo aprovou, na sua reunião ordinária de 10 de abril de 2019, a proposta de Regulamento Municipal, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 29 de abril de 2019 e entrará em vigor decorridos que sejam 15 dias contados da data da presente publicação do *Diário da República.*

O presente Regulamento foi, em projeto, submetido a discussão pública, conforme disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e deliberação da Câmara Municipal de Viana do Alentejo de 1 de agosto de 2018, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de setembro de 2018. Foram registados contributos, que foram considerados para elaboração do presente regulamento.

13 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Bernardino António Bengalinha Pinto.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Viana do Alentejo

Preâmbulo

O presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, adiante abreviadamente designado por RMUE, é elaborado no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com vista à sua concretização e execução, e ainda na decorrência da primeira revisão foi publicada através do Aviso n.º 11913/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro (PDM de Viana do Alentejo), e objeto de uma correção material publicada através do Aviso n.º 5400/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril e da alteração por adaptação publicada através da Declaração n.º 33/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio.

O RMUE de Viana do Alentejo em vigor foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Alentejo em sessão ordinária realizada a 27 de junho de 2014 e publicado através do Aviso n.º 8514/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho, carecendo de ser revisto em função de três objetivos principais: a atualização da disciplina regulamentar tendo em vista as alterações do enquadramento legislativo em matéria de urbanização e edificação introduzidas no RJUE pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a revisão do PDMVA e as demais alterações legislativas supervenientes, e, por último, com o intuito de simplificação das exigências regulamentares municipais em matéria de edificação, tendo em conta a experiência decorrente da sua aplicação prática na gestão urbanística municipal, sem perder de vista a necessária salvaguarda da identidade do património edificado e natural que importa preservar.

Para além da referida alteração do RJUE e com ela conexa, surgiram ainda novos diplomas regulamentares, tais como a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, que define os elementos instrutórios dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas e a Portaria n.º 228/2015, de 3 de agosto, que regula os modelos de alvarás e os avisos de publicitação das operações urbanísticas respetivas, que importa considerar.

Neste sentido, havia que promover a reconfiguração do RMUE, dando assim resposta, não só à necessidade de compatibilização e execução em face do quadro legal aplicável, mas também, à necessidade de se procederem aos ajustamentos que se têm revelado necessários no decurso da experiência adquirida.

Concomitantemente, as alterações ora propostas pretendem ainda clarificar algumas dúvidas de interpretação ou colmatar algumas omissões detetadas, vertendo para o Regulamento o entendimento, a prática e o ajustamento das soluções à realidade do Município e decorrentes da experiência recolhida na aplicação do RMUE ao longo destes anos.

A entrada em vigor da nova redação do RJUE, aprovada pelo referido Decreto-Lei n.º 136/2014, em 7 de janeiro de 2015, veio introduzir alterações nos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, no sentido da desmaterialização e da simplificação administrativa e, ainda, no aumento da responsabilidade do particular, que importa transpor, como se exige no artigo 3.º do RJUE, em regulamento municipal.

No quadro do processo de desmaterialização dos procedimentos urbanísticos, reforçaram-se as normas instrutórias visando uma maior clarificação ao nível da apresentação e submissão dos projetos e tramitação dos procedimentos, considerando ainda a indisponibilidade da plataforma informática, visando desta forma uma maior transparência, celeridade e simplificação administrativa.

Introduz-se também um novo capítulo sobre procedimentos de controlo simplificado relativamente a operações urbanísticas que pelas suas dimensões, localização, ou simplicidade, têm um impacto reduzido na envolvente urbana, desde que não alterem os condicionamentos fixados em eventuais títulos de operações urbanísticas existentes, que se traduz na dispensa de alguns dos documentos instrutórios previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

A referida alteração do RJUE e o respetivo enfoque na vertente da fiscalização municipal através do acompanhamento rigoroso das operações urbanísticas e da adoção, quando se justifique, de medidas de tutela e reposição da legalidade urbanística, obrigam a adaptações no RMUE, designadamente, no novo regime da comunicação prévia, na regulamentação do procedimento de legalização de operações urbanísticas, e no aprofundar da disciplina da concessão da autorização de utilização de edifícios e frações.

Assim, define-se, com base no novo enquadramento do RJUE, um procedimento de legalização de operações urbanísticas que segue os trâmites do procedimento de licenciamento, com as necessárias adaptações, a desencadear quando a operação urbanística ilegal for suscetível de assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, notificando-se o interessado para proceder às diligências necessárias, dentro do prazo fixado, mas introduzindo-se ainda a figura da legalização oficiosa.

Pretende-se, deste modo, com a presente revisão ao RMUE, a sua atualização e adequação ao mencionado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, de forma a operacionalizar e a definir mais claramente alguns procedimentos e a fixar os respetivos prazos, designadamente no que diz respeito ao procedimento da legalização.

Mas a alteração ao RMUE, como acima ficou assinalado, visa igualmente acompanhar o regime e objetivos estabelecidos no PDMVA, nomeadamente, a nível do ordenamento do território e da qualificação do espaço urbano, através de uma nova sistematização e da introdução de novas regras em matéria de urbanização e edificação.

Foi revisto e ampliado o elenco das obras de escassa relevância urbanística, tendo em conta a experiência colhida na gestão urbanística municipal e os principais interesses que nesta matéria importa salvaguardar e simplificada a disciplina dos condicionamentos à edificação, designadamente, em matéria de vãos e revestimentos das fachadas, numa ótica não só de simplificação dos normativos, mas também de flexibilidade. Foram mantidas as soluções regulamentares que na ótica dos objetivos acima mencionados, não careciam de alteração.

Decorre do disposto no artigo 99.º do CPA, que a nota justificativa do projeto de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Neste sentido, realça-se que uma parte relevante das medidas ora introduzidas são exigência das alterações legislativas introduzidas no RJUE, pelo que grande parte das vantagens deste novo RMUE se traduzem na concretização e desenvolvimento do que se encontra previsto naquele diploma, garantindo, deste modo, a sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e o da aproximação da Administração aos particulares. O princípio da simplificação administrativa constitui um corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da administração pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos, orientado pela economicidade, eficiência e eficácia, o que se pretende

promover com a aprovação. Por seu lado, e no que toca às regras materiais, pretende-se que a ocupação urbanística cumpra exigências de boa ordenação e que as intervenções promovam um adequado e sustentável desenvolvimento urbanístico, fator relevante para garantir a qualidade de vida dos munícipes e de todos quantos visitam o concelho de Viana do Alentejo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e uma vez decorrido o período de participação pública de que o projeto deste Regulamento foi objeto e ponderadas as participações efetuadas, a Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, na sua sessão de abril de 2019, deliberou aprovar o presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, sob proposta da Câmara Municipal de Viana do Alentejo tomada na sua reunião ordinária de 10 de abril de 2019.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Normas legais habilitantes

O presente Regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugadas com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual decorrente das suas treze alterações e da republicação efetuada pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951 (sucessivamente alterado por diplomas posteriores), dos artigos 98.º a 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas aos aspetos seguintes:

a) À urbanização e à edificação, em concretização e execução do disposto no RJUE e em complemento da disciplina contida no Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, cuja primeira revisão foi publicada através do Aviso n.º 11913/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro (PDM de Viana do Alentejo), e objeto de uma correção material publicada através do Aviso n.º 5400/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril e da alteração por adaptação publicada através da Declaração n.º 33/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio e demais legislação em vigor, designadamente em termos da defesa do meio ambiente, da qualificação do espaço público, da estética, salubridade e segurança das edificações e da promoção da qualidade do desenho urbano e arquitetónico;

b) Aos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;

c) Ao procedimento de legalização das operações urbanísticas;

d) Ao conteúdo da atividade de fiscalização das operações urbanísticas.

2 — O presente Regulamento aplica-se ao território do Município de Viana do Alentejo e deve ser articulado com a legislação em vigor na matéria, com o PDM de Viana do Alentejo e com os

demais regulamentos municipais aplicáveis, designadamente, o Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Viana do Alentejo, publicado através do Aviso n.º 5318/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos da interpretação e aplicação do presente Regulamento aplicam-se os conceitos e as definições constantes do RJUE, do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 29 de maio, os demais conceitos definidos na legislação e regulamentação aplicáveis e ainda os conceitos constantes do Anexo I ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

2 — São aprovados através do presente Regulamento e constam do respetivo Anexo II, que dele faz parte integrante, os seguintes modelos:

a) Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra quanto ao início dos trabalhos;
b) Termo de responsabilidade do autor do projeto de legalização;
c) Declaração de conformidade digital;
d) Folha de medições.

3 — Os termos de responsabilidade previstos no número anterior e as declarações dos técnicos devem conter assinatura reconhecida ou digital qualificada.

CAPÍTULO II

Procedimentos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Pedido, requerimento, comunicação prévia e respetiva instrução

1 — Os pedidos, requerimentos e as comunicações prévias apresentados no âmbito dos procedimentos urbanísticos e de ocupação do espaço público regulados no presente Regulamento, devem ser formulados e instruídos de acordo com as normas em vigor e nos termos do presente Regulamento.

2 — Os procedimentos relativos à realização de uma operação urbanística e à ocupação do espaço público, iniciam-se através de requerimento ou de comunicação prévia dirigidos ao presidente da Câmara Municipal, apresentado com recurso a meios eletrónicos e através do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE.

3 — Até à implementação do sistema informático a que se refere o número anterior e após a respetiva implementação, sempre que este se mostre indisponível, os procedimentos referidos no número anterior, iniciam-se através de requerimento ou de comunicação prévia escritos dirigidos ao presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios.

4 — O requerimento e a comunicação prévia relativa à realização de operações urbanísticas, obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE, sem prejuízo de situações especiais previstas noutros diplomas legais, e será instruído com os elementos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e os pedidos de emissão dos alvarás de licença ou autorização de utilização das diversas operações urbanísticas com os elementos previstos na Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março, ou outras que lhes vierem a suceder, e de acordo com as normas de instrução de procedimentos aprovadas pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo que serão disponibilizadas pelos respetivos serviços ou no sítio da internet do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt).

5 — Nas situações previstas no n.º 3, devem ser apresentadas uma coleção em formato digital e duas coleções completas em papel do requerimento ou da comunicação prévia e respetivos elementos instrutórios, acrescentando-se mais um exemplar em formato digital por cada entidade externa ao município que deva ser consultada, a menos que, com a instrução, sejam entregues aqueles pareceres, autorizações ou aprovações.

6 — O requerimento ou comunicação prévia deve conter a informação cadastral fornecida pelas operadoras de redes de infraestruturas urbanas de serviço público, designadamente, de água, gás e eletricidade.

7 — A viabilização da realização de qualquer operação urbanística sujeita a licenciamento ou a comunicação prévia em determinado prédio depende da legalização, prévia ou simultânea, legalização de eventuais obras anteriormente realizadas no prédio sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, em desconformidade com tais atos ou com as condições da comunicação prévia, ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo, ou em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos dos artigos 39.º e seguintes do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Apresentação dos projetos

1 — Os projetos devem ser acompanhados de declaração de conformidade digital nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento, assinada pelo técnico responsável/autor/coordenador de projeto nos termos do n.º 3 do artigo 3.º

2 — As peças desenhadas a entregar em suporte de papel nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo anterior, deverão ser apresentadas em folhas regulares de papel de reprodução, que não deverão ser de formato superior a A1, sendo sempre dobradas no formato A4 com a furação feita dentro deste formato.

3 — Os elementos instrutórios a apresentar em formato digital nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo anterior, devem ser entregues em CD-ROM, DVD-ROM ou *pen drive* não regravável, e cada elemento em ficheiro individual, em formato PDF, devidamente assinado com assinatura digital certificada (nomeadamente por cartão do cidadão).

4 — Caso os documentos digitais não contenham assinatura digital certificada, a veracidade da subscrição do suporte digital é garantida pelo suporte de papel e pela declaração de conformidade digital entregue pelos técnicos responsáveis, à semelhança dos termos de responsabilidade.

5 — Para efeitos da preconizada tramitação desmaterializada dos procedimentos, prevalecem, caso existam desconformidades, os elementos entregues em suporte de papel.

6 — Os projetos devem ser apresentados em ficheiros com extensão DWF, à mesma escala do desenho entregue em formato DWG e, exclusivamente para os levantamentos topográficos e plantas de implantação/plantas síntese de alvarás de loteamento, também em extensão DWG ou DXF, nomeadamente para efeitos de verificação da georreferenciação e inserção em SIG, respeitando os requisitos e características definidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou outra que lhe vier a suceder, e nos números seguintes.

7 — Cada peça desenhada deverá estar num ficheiro separado e devidamente identificado, de forma a simplificar a sua análise e possível desagregação para inserção no sistema.

8 — O levantamento topográfico, quando exigível, e a planta de implantação sobre o levantamento topográfico devem estar georreferenciados ao sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, e a sua altimetria referenciada ao marégrafo de Cascais.

9 — Os ficheiros PDF a entregar, deverão ser do tipo PDF/A, a versão especializada para o arquivo e preservação digital de documentos eletrónicos a longo prazo e de acordo com a norma ISO 19005.

10 — A planta de implantação de operação de obras de edificação deve conter identificação das paredes exteriores do piso 0 (r/c) em *layer* próprio com cor distinta e linha poligonal fechada (*polyline* fechada), e a cota de soleira referenciada ao marégrafo de Cascais.

11 — No projeto de arquitetura e planta de implantação, as representações da área bruta de construção de cada piso, bem como da implantação e dos pisos com a discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, quando se pretenda sujeitar ao regime de propriedade horizontal, devem ser desenhadas com linha poligonal fechada (*polyline* fechada) e cores distintas.

12 — A informação em formato DWG ou DXF, e DWF relativa aos projetos das operações urbanísticas, obedece às regras seguintes:

a) Os desenhos devem estar à escala de 1:1;

b) A estrutura de layers do desenho deve estar de acordo com a legenda fornecida no mesmo e cada layer apenas deve conter os elementos gráficos respeitantes a si;

c) Caso o desenho tenha nomes de layers que não sejam iguais aos usados na legenda do desenho, deve ser entregue a lista de nome de layers e legenda correspondente;

d) Caso o desenho tenha layers de apoio que não apareçam na legenda, deve ser entregue a lista de layers que interessa integrar;

e) O levantamento topográfico e a planta de implantação devem ser representadas por layer distintos;

f) As linhas de água devem ser representadas em layer próprio e cor distinta;

g) Não deverão ser usadas splines;

h) Os desenhos não devem conter «blocos de desenho» e polylines desagregados;

i) Temas que poderão ser caracterizados com a geometria de polígono devem ser linhas fechadas, polylines;

j) Caso os blocos de desenho representem entidades a introduzir no Sistema de Informação Geográfica (SIG) como pontos (por ex.: árvores em loteamentos), devem ter o ponto de inserção no local exato onde se irá localizar o elemento;

k) As anotações devem estar em layer próprio e ter o ponto de inserção no interior dos polígonos ou sobre as linhas ou pontos a que dizem respeito;

l) A estrutura de layers da planta síntese deve ser a seguinte:

Legendas — Layers	Entidades	Descrição
Limites *:		
Limite Loteamento	Polyline	
Limite Lote	Polyline	
Limite Implantação	Polyline	
Limite Cedência Domínio Público	Polyline	Inclui toda a área dos espaços públicos exceto as cedências para verdes e para equipamentos de utilização coletiva. Será o limite exterior do conjunto de todos os espaços públicos, nomeadamente arruamentos, passeios e estacionamentos.
Arruamentos — Limite **	Polyline	Limite externo que inclui toda a área destinada a faixas de rodagem.
Passeios — Limite **	Polyline	Limite externo que inclui toda a área ocupada por passeios e espaços de permanência de peões.
Estacionamentos — Limite **	Polyline	Limite externo de todas as áreas (bolsas) destinadas a estacionamento.
Limite Cedência Domínio Privado	Polyline	Inclui todas as áreas cedidas para o domínio privado municipal.
Limite Cedência Verdes	Polyline	Inclui todas as áreas de cedência destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, nos termos do artigo 43.º do RJUE.
Limite Cedência Equipamentos	Polyline	Inclui todas as áreas de cedências destinadas à implantação de Equipamentos de Utilização Coletiva, nos termos do artigo 43.º do RJUE.
Desenho Urbano:		
Arruamentos	Várias	Para representação de vários aspetos dos arruamentos, tais como: sinalizações no pavimento, passadeiras de peões, materiais dos pavimentos, etc.
Passeios	Várias	Para representação de vários aspetos dos passeios, tais como: lancis, rebaixamento de lancis, materiais dos pavimentos, etc.
Estacionamentos	Várias	Para representação de vários aspetos dos estacionamentos, tais como: separação entre lugares, numeração, material do pavimento, etc.
Mobiliário Urbano	Block	Inclui bancos, papeleiras, contentores, candeeiros, etc.
Vegetação	Block	Arvores e outras espécies arbóreas, existentes e a manter ou a plantar de novo.
Outros:		
Texto	Texto	Indicações de texto indispensáveis à boa leitura da planta síntese, tais como: toponímia, legenda, etc.
Quadro Síntese	Várias	Quadro síntese incluído na planta (poderá corresponder a um ficheiro de extensão xls ou outro inserido na planta síntese como bloco).

* Todos os elementos das *layers* do grupo Limites devem ser desenhados como linhas poligonais fechadas.

** O conjunto das três *layers*, Arruamentos — Limite, Passeios — Limite e Estacionamento — Limite, deverá perfazer a totalidade da área definida na *layer* Limite Cedência Domínio Municipal.»

Artigo 6.º

Outros elementos e regras instrutórios

1 — Sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 4.º, o pedido e a comunicação prévia devem ser instruídos, por iniciativa do requerente ou a pedido dos serviços municipais, com os elementos complementares que se mostrem necessários à correta compreensão da operação urbanística, nomeadamente em razão da sua natureza, dimensionamento ou localização ou nas situações em que a aplicação das normas do PDM de Viana do Alentejo carece de fundamentação acrescida.

2 — A comunicação prévia deve ser instruída com os elementos instrutórios que permitam atestar o cumprimento dos objetivos e princípios de todas as normas do regulamento do PDM de Viana do Alentejo aplicáveis ao projeto em causa e de acordo com as normas de instrução de procedimentos aprovadas pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo que serão disponibilizadas pelos respetivos serviços ou no sítio da internet do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt).

3 — No cálculo da estimativa do custo total da obra deve atender-se ao valor médio de construção por m², fixado anualmente por Portaria, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/03, de 12 de novembro, do seguinte modo:

a) Habitação unifamiliar, habitação coletiva, comércio, serviços e turismo: 100 %;
b) Indústria e armazéns: 40 %;
c) Anexos, garagens, arrumos e outros usos não especificados: 35 %;
d) Muros de suporte e ou vedação e outras vedações (ml): 10 %,

4 — Nas situações previstas no número anterior, quando se trate de obras de alteração de edificações preexistentes nos termos do artigo 22.º do Regulamento do PDM de Viana do Alentejo ou nas situações em que a operação urbanística a realizar não possua área de construção, ou ainda nos casos de obras de demolição, o valor a considerar para efeitos de estimativa é reduzido em 50 %.

5 — Na instrução dos pedidos, os requerentes devem delimitar de modo adequado, nas peças desenhadas e nos extratos das plantas de planos municipais e de ordenamento do território, os limites dos prédios sobre os quais incidam as operações urbanísticas pretendidas e/ou o limite da intervenção, se este não coincidir com o limite do prédio ou prédios, sendo da sua exclusiva responsabilidade a correta identificação da localização da operação ou das operações urbanísticas pretendidas.

6 — Os projetos relativos a operações urbanísticas, nomeadamente operações de loteamento e suas alterações, obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, em zonas com construções adjacentes, devem incluir a representação dos prédios confinantes, numa extensão de 5 m para cada lado.

7 — Quaisquer elementos rasurados, emendados, corrigidos ou alterados de qualquer forma no processo, deverão ser objeto de rubrica e datação pelo seu autor, sob pena de rejeição da sua receção e junção ao processo.

8 — Sempre que o pedido ou a comunicação prévia devam ser instruídos com elementos provenientes de outras entidades, designadamente, ortofotomapas, certidões ou comprovativos, é suficiente a entrega de fotocópia destes elementos, desde que sejam apresentados os respetivos documentos originais, autênticos ou autenticados, que serão restituídos após autenticação da respetiva fotocópia.

9 — O pedido de licença e a comunicação prévia a apresentar nos termos do disposto nos artigos 72.º do RJUE devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos ou indicação do código de acesso à certidão permanente, caso a certidão inicialmente apresentada tenha caducado;

b) Caderneta predial do prédio (se for prédio misto, caderneta predial rústica e uma caderneta predial urbana por cada artigo matricial urbano existente);

c) Memória descritiva e justificativa dos trabalhos a realizar;

d) Calendarização dos trabalhos a realizar;

e) Estimativa orçamental dos trabalhos a realizar;

f) Fotografias do estado atual do local da operação urbanística;

g) Livro de obra, nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 29.º;

h) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado a ser autor de projeto que ateste a inexistência em obra de alterações ao projeto aprovado ou apresentado que careciam anteriormente de controlo prévio.

10 — O disposto no número anterior é ainda aplicável ao pedido de licença especial para obras inacabadas a que se refere o artigo 88.º do RJUE.

11 — As operações urbanísticas referidas nos n.os 9 e 10 beneficiam da dispensa de elementos instrutórios, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 40.º

Artigo 7.º

Dispensa de apresentação do projeto de gás

As operações urbanísticas de construção, ampliação, alteração ou reconstrução de edifícios encontram-se dispensadas da apresentação de projeto de gás nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto.

Artigo 8.º

Apreciação de projetos promovidos por entidades públicas

1 — Nos casos das operações urbanísticas previstas no n.º 1 do artigo 7.º do RJUE, com exceção das promovidas pelo Município, o pedido de emissão de prévio parecer da Câmara Municipal, deve ser acompanhado de uma memória descritiva explicativa do projeto a executar que demonstre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, do projeto de arquitetura, do termo de responsabilidade do técnico autor deste projeto e dos demais elementos necessários à apreciação do pedido, designadamente, a localização da operação urbanística.

2 — Nas situações previstas no número anterior, a Câmara Municipal poderá solicitar os elementos adicionais ou os esclarecimentos sobre os elementos apresentados, que entenda necessários à apreciação do pedido de parecer.

SECÇÃO II

Procedimento de controlo prévio simplificado

Artigo 9.º

Âmbito

1 — Quando as operações urbanísticas, pelas dimensões, localização, ou simplicidade, tenham impacto reduzido na envolvente urbana e não alterem os condicionamentos fixados em eventuais títulos de operações urbanísticas existentes, estão sujeitas a procedimento de controlo prévio simplificado.

2 — O procedimento de controlo simplificado traduz-se na dispensa de apresentação de alguns dos documentos instrutórios previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, no âmbito dos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia previstos no RJUE, nos termos do artigo seguinte e em nada afeta o controlo municipal a efetuar no que se refere à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Quando não sejam consideradas obras de escassa relevância urbanística, estão sujeitas a controlo prévio simplificado, designadamente, as seguintes obras:

a) Anexos, telheiros ou alpendres;
b) Apoios agrícolas e estufas;
c) Piscinas, desde de que acompanhadas de projeto de água e esgotos;
d) Alteração de cor e materiais ou dimensão de vãos nas fachadas de edifícios;
e) Alteração da cobertura das edificações;
f) Execução de trabalhos de manutenção e requalificação das infraestruturas existentes, com intervenção ou não no pavimento, nomeadamente, passeios e pavimentação de arruamentos, desde que não impliquem qualquer operação nas infraestruturas de abastecimento público
g) Trabalhos de remodelação de terrenos.

4 — Estão igualmente sujeitas a controlo prévio simplificado as alterações à licença de loteamento que visem a inclusão nas suas especificações das obras de edificação identificadas no número anterior, assim como as que versem sobre:

a) Alturas de muros de vedação;
b) Obras de escassa relevância urbanística;
c) Alteração de uso que se demonstre complementar ou compatível com o uso previsto para o lote;
d) Alterações que se prendam com correções à delimitação dos lotes.

Artigo 10.º

Instrução e procedimento

1 — Os pedidos e as comunicações prévias apresentados nos termos da presente secção devem ser instruídos com:

a) Requerimento em que conste a identificação do requerente ou comunicante, incluindo o domicílio ou sede;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação urbanística, caso a legitimidade do requerente ou comunicante não resulte da certidão referida na alínea anterior;
d) Fotografias com enquadramento do local;
e) Memória descritiva da obra que pretende executar, com o conteúdo adequado à dimensão e complexidade da operação, contendo, designadamente, o enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis, justificação técnica e integração urbana e paisagística da operação;
f) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal, à escala 1:1.000 em solo urbanizado e 1:10.000 em solo rural;
g) Planta de implantação, à escala 1:200 ou superior;
h) Projeto de arquitetura, composto por plantas, alçados e cortes à escala 1:100 ou superior e mapa de acabamentos exteriores, neste caso, se aplicável;
i) Termo de responsabilidade do autor do projeto.

2 — Nas situações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo anterior, os projetos de estabilidade a apresentar, com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos seus autores, são os exigíveis em função da natureza e características da operação urbanística, designadamente, projeto de estabilidade e projeto de redes prediais de água e esgotos.

3 — Quando o pedido ou a comunicação prévia verse sobre a execução de trabalhos de manutenção e requalificação das infraestruturas existentes, com as especificidades previstas na alínea *f*) do n.º 3 do artigo anterior, deve ser instruído com os elementos referidos no n.º 1 e ainda com:

a) Prazo para a realização dos trabalhos;
b) Apólice de seguro de construção.

4 — Quando o pedido ou a comunicação prévia verse sobre a execução de trabalhos de remodelação de terrenos, deve ser instruído com os elementos referidos no n.º 1, bem como com os seguintes elementos:

a) Levantamento topográfico, contendo a caracterização da vegetação existente, designadamente, espécies, portes e estado fitossanitário;
b) Plano de trabalhos contemplando a calendarização e estudo elaborado por empresa qualificada para o efeito, demonstrativo de que estão a ser assegurados os meios e os métodos de garantia de pessoas e bens;
c) No caso de se preverem movimentos de terras, deve ser apresentada planta e cortes demonstrativos da proposta final de alteração do relevo natural.

5 — Quando o pedido verse sobre alteração à licença de loteamento, o mesmo deve ser instruído com os elementos indicados no n.º 1 e com os seguintes elementos:

a) Planta da síntese da operação de loteamento;
b) A memória descritiva deve conter a descrição dos novos parâmetros construtivos associados ao lote ou lotes a alterar;
c) Extrato da planta de síntese contendo a identificação dos elementos caracterizadores das obras propostas e das edificações existentes, a representar com grafismos distintos, e, caso necessário para efeitos de verificação do cumprimento das regras de edificabilidade definidas, a representação de perfis caracterizadores dos novos elementos a edificar
d) A identificação dos titulares dos lotes constantes do alvará de loteamento, a efetuar nos termos do n.º 7 do artigo 15.º do presente regulamento.

6 — O requerente é responsável pelos danos que provocar ao Município ou a qualquer terceiro por conta da execução dos trabalhos no domínio público.
7 — Nos casos em que se exija a emissão do alvará de obras, de aditamento ao alvará de loteamento e nas comunicações prévias, devem ser apresentados com o respetivo requerimento, os seguintes elementos, quando aplicáveis em função da natureza da operação urbanística:

a) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
b) Estimativa do custo total da obra;
c) Documento comprovativo da prestação de caução;
d) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
e) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra, quando exista, e pelo diretor de obra;
f) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;
g) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
h) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, de diretor de obra e, quando aplicável, dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades
i) Livro de obra, com menção de termo de abertura;

j) Plano de segurança e saúde;
k) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

8 — Os procedimentos que se refiram à edificação de marquises, alteração de cor e materiais das fachadas ou alteração da dimensão dos vãos, deverão ser acompanhados da autorização do condomínio, nos termos do artigo 1422.º do Código Civil, quando aplicável.
9 — Podem ser solicitados elementos instrutórios complementares que se mostrem exigíveis face à legislação em vigor ou aos planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território sempre que tais elementos se revelem necessários à instrução do procedimento e à apreciação do pedido.

SECÇÃO III

Utilizações do solo

Artigo 11.º

Âmbito e instrução

1 — A instalação de tendas ou de qualquer estrutura amovível num prédio que não seja considerada uma obra de escassa relevância urbanística nos termos do RJUE e do presente Regulamento, é considerada como operação urbanística de utilização do solo quando aquela instalação ou o mero uso do solo seja feito para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, nos termos da alínea *j*) do artigo 2.º do RJUE.
2 — O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento em que conste a identificação do requerente ou comunicante, incluindo o domicílio ou sede;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação urbanística, caso a legitimidade do requerente ou comunicante não resulte da certidão referida na alínea anterior;
d) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal, à escala 1:1.000 em solo urbanizado e 1:10.000 em solo rural;
e) Planta de localização e enquadramento à escala 1:1.000 para solo urbano e 1:10.000 para solo rústico, contendo a delimitação da área objeto da pretensão devidamente assinalada;
f) Planta da situação existente, à escala 1:1000 ou superior, a efetuar com base num levantamento topográfico atualizado, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos elementos ou valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo os solos abrangidos pelos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional e ainda as infraestruturas existentes;
g) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior;
h) Cópia da decisão favorável de pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor;
i) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto que ateste o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
j) Planta com a proposta de implantação da pretensão à escala 1:1000, indicando os afastamentos ao limite da propriedade e outras edificações confinantes.

3 — Em casos devidamente justificados pode ser admitida a dispensa dos elementos identificados no número anterior.

CAPÍTULO III

Disposições especiais relativas a certas operações urbanísticas

Artigo 12.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para além das obras de escassa relevância urbanística constantes das alíneas *a*) a *h*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, são também consideradas obras de escassa relevância urbanística para efeitos da alínea *i*) do mesmo número e artigo, as seguintes:

a) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de equipamentos de churrasco, fornos tradicionais, pérgulas, quando localizados dentro do logradouro da edificação principal e desde que não excedam os limites legalmente admissíveis;

b) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de rampas de acesso para pessoas com mobilidade reduzida, e de quaisquer outras obras destinadas à eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro do logradouro da edificação principal e desde que cumpram a legislação em vigor, nomeadamente em matéria de mobilidade;

c) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de arruamentos de acesso a garagens e estacionamentos em logradouros de edificações existentes, desde que executados em material permeável;

d) As obras de edificação e de demolição de muros até 2 m de altura que não confinem com a via pública;

e) As obras de aumento da altura de muros preexistentes na aceção do artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, desde que não envolvam cálculos de estabilidade;

f) As obras de alteração de fachadas com vista à instalação de caixas multibanco e relocalização de contadores de água, luz e recetáculos postais, sem prejuízo da prévia obtenção dos pareceres legalmente exigíveis;

g) As obras de alteração de fachada que consistam na construção de platibandas ou em ligeiro aumento da fachada para regularização das águas dos telhados;

h) As obras de alteração de fachada que consistam na remoção de platibandas para construção de beirados tradicionais;

i) As obras de construção ou de aumento da altura de chaminés exteriores de saída de fumos, sempre que exista outra saída de fumo, considerada preexistência nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento do PDM de Viana do Alentejo, e desde que a nova construção seja idêntica à anterior;

j) As obras de alteração das caixilharias ou de elementos decorativos exteriores, designadamente a cor de rodapés, ou guarnições de pedra, desde que as novas caixilharias ou elementos decorativos exteriores obedeçam ao disposto no presente Regulamento;

k) As obras de construção de nichos para colocação de garrafas de gás embutidas, de acordo com o projeto de gás do edifício, desde que o nicho seja encerrado com grelha ventilada da mesma cor da fachada, caso exista projeto de gás;

l) A alteração da cor das fachadas, quando se trate da passagem de cor não branco para branco;

m) As obras de alargamento de portões preexistentes nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento do PDM de Viana do Alentejo em muros, cujo vãos sejam inferiores a 3 m de largura e até este limite, desde que o portão a colocar possua a altura mínima correspondente à altura do muro;

n) A edificação no interior de cemitérios, à qual não se aplica o disposto nos capítulos VIII, quando a ocupação ocorra dentro da área do cemitério, e IX, do presente Regulamento;

o) A instalação de estendais metálicos, desde que a, pelo menos, 2,5 m do solo, nas fachadas que não sejam visíveis a partir do espaço público;

p) As vedações em solo rústico, mesmo que confinantes com a via pública, sendo de construção ligeira e facilmente desmontável ou amovível, com ligação ao solo mediante construção de apoios pontuais mínimos.

2 — A isenção de controlo prévio das obras previstas no presente artigo não isenta a sua realização da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos territoriais em vigor, de servidões e restrições de utilidade pública, das normas técnicas de construção, das normas de proteção ao património cultural, das condições do presente Regulamento, da legislação de higiene e segurança e da relativa aos resíduos de construção e demolição, bem como às especificações da licença de operação de loteamento urbano, caso exista, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 6.º do RJUE, sob pena de aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística legalmente previstas.

3 — Para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no artigo 93.º do RJUE e nos termos do n.º 1 do artigo 80.º-A do mesmo diploma, devem os interessados comunicar a intenção de realização das obras isentas de controlo prévio nos termos do artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Loteamentos e operações urbanísticas consideradas como de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do RJUE, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, nas seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento ou suas alterações;

b) Operações urbanísticas consideradas como de impacte relevante como tal definidas no presente Regulamento.

2 — As áreas referidas no número anterior devem obedecer aos parâmetros definidos no Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo e, nos casos omissos, aos parâmetros fixados por portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território.

3 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos devem, preferencialmente:

a) Estar integradas no desenho urbano que se pretende implementar;

b) Ter acesso direto a arruamentos, devendo a sua localização contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o bem-estar da população;

c) Constituir, pela sua dimensão, implantação e demais características, unidades autónomas e identificáveis, não podendo constituir-se como espaços residuais ou sobrantes das áreas dos lotes;

d) Localizar-se em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;

e) Articular-se, sempre que possível, com a estrutura verde do aglomerado, especialmente nos casos em que as áreas destinadas a espaços verdes sejam atravessadas ou confinem com linhas de águas ou outras condicionantes ambientais que possam constituir uma mais-valia à fruição dos espaços verdes e de utilização coletiva ou sejam contíguas a espaços públicos;

f) Localizar-se ao longo das vias estruturantes, quando se trate de áreas para equipamentos.

4 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear ou objeto de operação urbanística de impacte relevante e como impacte semelhante como tal qualificadas nos termos dos n.os 7 e 8, devem ceder gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

5 — As parcelas de terreno, cedidas ao município nos termos do número anterior, integram-se no domínio municipal com a emissão do alvará, ou nas situações sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento notarial próprio previsto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE.

6 — A realização do instrumento notarial previsto no número anterior, sempre que a ele haja lugar, é condição para a realização da operação urbanística sujeita a comunicação prévia.

7 — Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se operação urbanística de impacte relevante:

a) Toda e qualquer construção de área bruta superior a 450 m^2, que resulte de nova edificação ou da ampliação de edificação existente, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, armazenagem ou indústria;

b) Toda e qualquer construção de área bruta superior a 750 m^2, destinada a equipamentos privados, nomeadamente, ensino, saúde, equipamento social ou outros;

c) Todas as operações urbanísticas consideradas como de impacte semelhante a loteamento nos termos do número seguinte.

8 — Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE consideram-se operações urbanísticas de impacte semelhante a loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que apresentem uma das seguintes características:

a) Todas as operações urbanísticas de que resulte uma área bruta de construção total superior a 2000 m^2, destinada, a habitação, comércio, serviços, indústria ou armazenagem;

b) Todas as operações urbanísticas de que resulte uma área bruta de construção total superior a 3000 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, saúde ou apoio social;

c) Todas as obras de construção de edifícios que se apresentem acima do nível do solo e disponham de quatro ou mais frações ou unidades independentes ou que possuam mais do que uma caixa de escada, exceto se a segunda caixa de escada constituir alternativa da principal, por razões de segurança ou funcionalidade.

Artigo 14.º

Execução e gestão das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização coletiva infraestruturas viárias e equipamentos referidos no artigo anterior é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.

2 — A execução das obras e trabalhos previstos no número anterior fica sujeita às condições impostas pela Câmara Municipal, em conformidade com os projetos aprovados, incluindo o projeto de arranjos exteriores que deve ter em conta as condições do n.º 3 do artigo anterior e assegurar os seguintes objetivos:

a) O respeito pela identidade do local, refletindo a sua história, funções e afinidades com o espaço adjacente;

b) Promover a integração do novo espaço, assegurando a ligação dos seus elementos às redes preexistentes, designadamente, infraestruturas, equipamentos e revestimento vegetal;

c) Considerar os fatores condicionantes do conforto humano, nomeadamente, o microclima, a qualidade acústica e visual, a qualidade do ar e a segurança;

d) Contribuir para a criação de espaços multifuncionais, que possibilitem a utilização simultânea por pessoas de mobilidade condicionada de diferentes idades, com motivações e interesses distintos, e a adaptabilidade a novas finalidades ou usos.

3 — A gestão das parcelas que, pela sua dimensão e implantação se constituam como unidades autónomas identificáveis e envolventes a espaços destinados a equipamentos cabe aos serviços camarários ou a moradores ou grupos de moradores, mediante a celebração de acordos

de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal, nos termos previstos no artigo 46.º do RJUE.

4 — O projeto de arranjos exteriores deve conter os elementos constantes do artigo 160.º da Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho.

Artigo 15.º

Consulta pública em operações de loteamento e respetivas alterações

1 — Encontram-se sujeitas a consulta pública, as operações de loteamento previstas no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, bem como as respetivas alterações nos termos previstos no n.º 2 do artigo 27.º, quando seja ultrapassado alguns do limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º ou a própria alteração seja superior aos limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.

2 — A consulta pública é promovida no prazo de 15 dias a contar da data de receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações, emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando a eles houve lugar, ou após o termo do prazo para a sua emissão.

3 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e divulgada através de um dos jornais mais lidos na região e no sítio da Internet da autarquia.

4 — A consulta pública é publicitada com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e decorre por um prazo não inferior a 15 dias úteis.

5 — No prazo previsto no número anterior, os interessados podem consultar o processo, entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital ou no sítio da Internet da autarquia.

6 — A publicitação da consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

7 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento é instruído com a identificação de todos os proprietários de lotes e frações autónomas inseridos na operação de loteamento, bem como da respetiva residência ou sede, e com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial competente, para efeitos da sua notificação para pronúncia, sem prejuízo do disposto no n.º 10 do presente artigo.

8 — A alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada sem que os proprietários dos lotes localizados na área objeto da operação de loteamento sejam notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de receção, para deduzirem oposição, querendo, sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo e só pode ser aprovada se não ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará.

9 — Permite-se que o interessado apresente, com a entrega do requerimento para a alteração da licença de loteamento, os documentos comprovativos da não oposição referida no número anterior, que contenham as seguintes referências expressas:

a) Identificação da alteração pretendida;

b) Identificação do proprietário e do lote ou fração autónoma;

c) Documento comprovativo da qualidade a que alude a alínea anterior, emitido pela Conservatória do Registo Predial competente;

d) Manifestação inequívoca de autorização quanto à alteração pretendida e assinatura do proprietário.

10 — Nas situações em que existam edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação referida no número anterior é efetuada à administração do condomínio, a qual, para efeitos de oposição escrita, deve apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha deliberação nesse sentido.

11 — Se os notificandos forem desconhecidos e não puderem ser identificados, bem como nos casos em que o número de interessados seja superior a 50, os interessados serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo, na área objeto da operação de loteamento, e no *site* da internet da autarquia.

12 — A alteração da operação de loteamento objeto de comunicação prévia só pode ser aprovada se for demonstrada a não oposição dos titulares da maioria dos lotes constantes da comunicação, devendo o comunicante juntar para o efeito a documentação prevista no n.º 7.

CAPÍTULO IV

Execução das operações urbanísticas

Artigo 16.º

Comunicações prévias em áreas abrangidas por operações de loteamento

1 — As comunicações prévias de obras de construção em áreas abrangidas por operação de loteamento apenas podem ser apresentadas após a receção provisória das respetivas obras de urbanização ou da prestação da caução a que alude o artigo 54.º do RJUE, e desde que estejam demarcados no terreno os limites dos lotes da totalidade do loteamento ou das respetivas fases.

2 — Nos casos em que as obras de urbanização ainda não tenham sido recebidas provisoriamente, as comunicações prévias das obras de construção referidas no número anterior, apenas podem ser apresentadas desde que as obras de urbanização estejam em estado adiantado de execução, que garanta a funcionalidade dos novos edifícios, designadamente, permitindo a respetiva ligação às redes de infraestruturas públicas, nos casos aplicáveis.

Artigo 17.º

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

1 — Na execução de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia devem ser observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como os seguintes requisitos e condições:

a) Quando a execução das obras de urbanização envolva, em virtude de disposição legal ou regulamentar ou por força de convenção, a celebração de um contrato de urbanização, os trabalhos não poderão ser iniciados sem que ocorra a sua assinatura;

b) O apresentante da comunicação prévia e os técnicos autores dos projetos devem garantir a adequada inserção das obras na área urbana envolvente ou na paisagem e a salvaguarda da estética das povoações, bem como o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, a comunicação prévia de obras de urbanização deve respeitar as seguintes condições:

a) O valor da caução a prestar é calculado nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE;

b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo de três anos (36 meses), sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas;

c) A Câmara Municipal pode, nos termos do n.º 7 do artigo 53.º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos, bem como o prazo proposto para execução das obras.

Artigo 18.º

Obras de edificação e trabalhos de remodelação de terrenos sujeitos a comunicação prévia

1 — Na execução de obras de edificação sujeitas a comunicação prévia devem ser observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, constantes do RJUE, do PDM de Viana do Alentejo e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Para efeitos no disposto no n.º 2 do artigo 58.º do RJUE e sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, a efetuar mediante requerimento, os prazos de execução das obras

de edificação e dos trabalhos de remodelação de terrenos sujeitos a comunicação prévia previstos na calendarização apresentada, não podem ultrapassar, respetivamente, um ano (12 meses) e três anos (36 meses).

3 — Para efeitos no disposto no n.º 2 do artigo 58.º do RJUE e sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, a efetuar mediante requerimento, o prazo de execução das obras de demolição sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar seis meses (6 meses).

Artigo 19.º

Prorrogação dos prazos de execução de obras sujeitas a comunicação prévia

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização e edificação devem ser devidamente fundamentados, e devem conter a descrição do estado da obra e a indicação das razões do não cumprimento da calendarização inicial.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Cópias das folhas preenchidas do livro de obra, que são autenticadas pelos serviços aquando da sua entrega, com exibição do mesmo;

b) Cópia dos títulos habilitantes para a execução da operação urbanística ou indicação dos respetivos números;

c) Apólice de seguro de acidentes de trabalho do industrial de construção civil ou do titular de registo;

d) Calendarização da execução da obra referente aos trabalhos em falta;

e) Estimativa orçamental dos trabalhos em falta ou justificação para a sua não apresentação;

f) Original do título da operação urbanística para efeitos de averbamento nos termos do n.º 8 do artigo 58.º do RJUE.

Artigo 20.º

Alterações dos projetos

1 — De acordo com o n.º 4 do artigo 27.º do RJUE a alteração dos termos e condições da licença, antes do início das obras ou trabalhos a que a mesma se refere, obedece ao procedimento previsto para o pedido inicial, com as especificidades constantes do referido artigo 27.º

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RJUE cabe ao requerente indicar os documentos instrutórios constantes no processo que se mantêm válidos e adequados.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 83.º do RJUE, as alterações ao projeto durante a execução da obra previstas nesse artigo devem ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Termos de responsabilidade referentes aos projetos de alterações apresentadas;

b) Memória descritiva e justificativa, da qual conste:

i) A descrição e justificação da proposta de alteração;

ii) Identificação das peças escritas e desenhadas do projeto inicial que são alteradas;

iii) A menção se a alteração pretendida implica a alteração dos projetos das especialidades entregues;

c) Estimativa orçamental e calendarização da obra, quando sofram alterações relativamente ao projeto inicial aprovado;

d) Cópia das folhas preenchidas do livro de obra;

e) Todos os projetos de engenharia de especialidades aplicáveis, caso as alterações propostas envolvam alteração de qualquer um destes anteriormente entregues e ou a entrega suplementar de quaisquer outros anteriormente dispensados;

f) Outros elementos que se mostrem adequados à apreciação da proposta.

Artigo 21.º

Modelação de terrenos nas obras de urbanização

1 — As movimentações de terras a efetuar no âmbito das obras de urbanização devem limitar-se às modelações de terrenos referenciadas na planta de síntese da operação de loteamento ou em eventual planta de modelação geral.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as operações de modelação de terrenos devem ser minimizadas no que respeita a volumes de aterro e escavação, procurando respeitar a modelação natural e estabelecer uma relação com as cotas da envolvente direta, bem como garantir, no âmbito das soluções técnicas a adotar, a respetiva estabilidade e permitir o revestimento com vegetação.

3 — Na modelação de taludes deve assegurar-se o cumprimento de todas as normas aplicáveis no que respeita a inclinações e à respetiva entivação, tendo em atenção, em particular, os requisitos necessários ao adequado escoamento superficial das águas pluviais e as condições e características de estabilidade dos solos, devendo ser revestidos, sempre que tecnicamente possível, com vegetação.

Artigo 22.º

Contrato de urbanização

1 — Quando a execução das obras de urbanização assuma uma especial complexidade na determinação da responsabilidade de todos os intervenientes, a realização das mesmas deve ser objeto de contrato de urbanização, nos termos do artigo 55.º do RJUE.

2 — O contrato de urbanização deve conter o seguinte clausulado e menções, sem prejuízos de outros elementos que se mostrem necessários:

a) Identificação das partes;

b) Designação e descrição da operação urbanística;

c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de retificações admitidas;

d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;

e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;

f) Fixação das obrigações das partes;

g) Forma e montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização e condições de eventual reforço ou redução do seu montante;

h) Consequências, para as partes, do incumprimento do contrato;

i) Regulação da eventual transmissão de posição jurídica das partes no contrato;

j) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente da interpretação ou aplicação do contrato;

k) Forma de gestão e encargos de manutenção das infraestruturas e espaços públicos a ceder ao município;

l) Condições em que se procede à receção definitiva dos trabalhos.

Artigo 23.º

Caução e instrução dos pedidos de redução parcial do valor da caução

1 — A caução a que alude o n.º 2 do artigo 54.º do RJUE é prestada nos termos ali estabelecidos antes da emissão do alvará, nos casos de licenciamento e até ao momento da autoliquidação das taxas devidas nos casos de comunicação prévia.

2 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE é libertada após a emissão da licença de construção.

3 — Durante o decorrer das obras de urbanização e em conformidade com o andamento dos trabalhos, o promotor pode requerer a redução do valor da caução prestada para garantia de exe-

cução daquelas obras, até um máximo de 90 % do seu montante inicial, devendo o requerimento respetivo ser instruído com os seguintes elementos:

a) Auto de medição dos trabalhos executados, elaborado pelo técnico responsável pela direção das obras de urbanização ou pelo respetivo diretor de fiscalização, por tipo de projeto;

b) Declarações do diretor das obras de urbanização ou do diretor de fiscalização das mesmas que atestem que as obras já realizadas e incluídas no auto de medição referido na alínea *a*) obedecem aos projetos aprovados.

Artigo 24.º

Zona urbana consolidada

Para efeitos do disposto na alínea *o*) do artigo 2.º do RJUE, são consideradas zonas urbanas consolidadas as zonas integradas em solo urbano, nas categorias de espaços centrais e residenciais consolidados, definidos no PDM em vigor.

Artigo 25.º

Comunicação sobre o início da execução de obras

1 — Até cinco dias antes do início dos trabalhos, o promotor informa a Câmara Municipal dessa intenção nos termos do n.º 1 do artigo 80.º -A do RJUE, especificando o tipo de obras a executar, identificando o encarregado pela execução das mesmas, bem como o dono da obra e incluindo uma estimativa da duração dos trabalhos.

2 — O disposto no número anterior aplica-se a todas as operações urbanísticas, incluindo as obras isentas de controlo prévio e às obras cuja execução seja determinada pela Câmara Municipal.

3 — No caso da execução de obras precedidas de licenciamento ou comunicação prévia, a especificação do tipo de obra a executar é substituída pela indicação do número do alvará ou da identificação da comunicação prévia.

4 — Para além do disposto no n.º 1, no caso de obras de escassa relevância urbanística a comunicação deve ainda identificar o preceito legal ou regulamentar no qual se enquadram, e ser acompanhada de documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da obra e de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, fotocópia autenticada da mesma ou indicação do código de acesso à certidão permanente.

Artigo 26.º

Pedido de demolição ou de escavação e contenção periférica

1 — O pedido de demolição ou de escavação e contenção periférica previsto no artigo 81.º do RJUE deve ser instruído nos termos do disposto no n.º 3 do referido artigo, e ainda com os seguintes elementos:

a) Estimativa orçamental dos trabalhos em causa;

b) Calendarização da execução dos trabalhos em causa;

c) Termos de responsabilidade dos projetos previstos no n.º 3 do referido artigo 81.º do RJUE, incluindo do plano de demolições, caso exista.

2 — A caução a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do RJUE é realizada nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma, com as necessárias adaptações, e o seu valor corresponde ao orçamento apresentado pelo requerente, consoante os casos, para a obra de reconstrução ou de reposição do terreno, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal, na decisão do pedido.

3 — Caso se trate de obra de demolição, o início dos trabalhos fica condicionado à entrega de declaração do requerente, atestando que o prédio se encontra devoluto.

Artigo 27.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local da obra devem estar disponíveis e ser facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obra, os seguintes elementos:

a) O livro de obra atualizado;
b) A cópia do projeto aprovado pela Câmara Municipal ou objeto de comunicação prévia, carimbado pela Câmara Municipal;
c) O alvará de licença ou os comprovativos de apresentação da comunicação prévia e do pagamento das taxas respetivas.

Artigo 28.º

Avisos de publicitação de operações urbanísticas

1 — Os avisos de publicitação de operações urbanísticas a afixar no local da obra devem obedecer às seguintes condições:

a) Estar preenchidos com letra legível;
b) Estar cobertos com material impermeável e transparente;
c) Estar colocados a uma altura não superior a 4 m, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público, ou, em alternativa, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público.

2 — Os modelos de avisos de publicitação da emissão de alvarás de licenciamento, de comunicação prévia e de autorização de operações urbanísticas, a publicitar pelo titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, obedecem ao disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3 — Devem ainda ser afixadas cópias, recobertas com material impermeável e transparente, da licença de ocupação da via pública e da licença especial de ruído a conceder pelo Município nos termos do disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, quando existam, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público.

Artigo 29.º

Livro de obra

1 — Em caso de extravio do livro de obra só é aberto novo livro se as obras ainda não se encontrarem concluídas e nele apenas devem ser efetuados os registos relativos às obras a executar a partir da data do termo de abertura.
2 — No novo livro de obra a que se refere o número anterior deve ser exarada declaração do diretor técnico da obra que procedeu ao acompanhamento das obras executadas, especificando-se se foi respeitado o projeto aprovado ou se foram efetuadas alterações, sujeitas ou não a licenciamento ou a comunicação prévia e se foram respeitadas as normas legais e regulamentares em vigor e o atual estado da obra, juntando-se fotografias da mesma.
3 — Caso não exista livro de obra, designadamente por extravio, a concessão da autorização de utilização fica dependente de prévia vistoria municipal.
4 — Os procedimentos acima referidos não prejudicam a aplicação das contraordenações previstas no RJUE para a falta do livro de obra e dos registos obrigatórios.
5 — Sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro, o livro de obra deve ser preenchido por ordem cronológica e sequencial, admitindo-se no máximo apenas o intervalo de uma linha completa «em branco» entre inscrições, sendo expressamente proibido deixar folhas em branco e ou intervalos de linhas completas «em branco» em número superior a uma, entre inscrições.
6 — O livro de obra tem de ser entregue nos serviços municipais competentes no prazo máximo de 30 dias após o termo do prazo fixado para a realização da obra ou das suas prorrogações.

Artigo 30.º

Receção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a receção provisória ou definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e depois de decorrido o correspondente prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado, instruído nos termos do presente Regulamento.

2 — O pedido de receção provisória das obras de urbanização é instruído com os seguintes elementos:

a) Declarações do diretor das obras de urbanização ou do respetivo diretor de fiscalização, atestando que as obras realizadas obedeceram aos projetos aprovados e eventuais alterações mencionadas especificamente e aprovadas pela Câmara Municipal ou à comunicação prévia e respetiva alterações,

b) Livro de obra, devidamente encerrado;

c) Declaração, quando exigível, das entidades concessionárias de serviço público, atestando que as respetivas infraestruturas foram rececionadas provisoriamente.

3 — O requerimento a solicitar a receção definitiva das obras de urbanização é instruído com documento, quando exigível, das entidades concessionárias de serviço público, que demonstre inequivocamente que as respetivas infraestruturas podem ser rececionadas definitivamente pela Câmara Municipal.

4 — A receção é precedida de vistoria realizada por uma comissão da qual fazem parte o interessado, ou seu representante e dois representantes da Câmara Municipal.

5 — Pode ainda participar na vistoria, sem direito a voto, o diretor da obra e/ou o diretor de fiscalização da obra.

6 — Pode haver receção provisória parcial das obras de urbanização, quando seja aceitável para o normal funcionamento das infraestruturas urbanísticas.

CAPÍTULO V

Autorização de utilização

Artigo 31.º

Conclusão de operações urbanísticas não sujeitas a autorização de utilização e que não impliquem aumento da área de construção

No caso de operações urbanísticas não sujeitas a autorização de utilização e que não impliquem aumento da área de construção, nomeadamente, muros, piscinas e tanques associados a edificação principal, cabe ao respetivo promotor apresentar os seguintes elementos após a sua conclusão:

a) Livro de obra;

b) Telas finais, se aplicável (caso existam alterações ao projeto aprovado);

c) Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra ou diretor de fiscalização de obra, se aplicável.

Artigo 32.º

Conclusão de operações urbanísticas não sujeitas a autorização de utilização que impliquem aumento da área de construção

1 — No caso de operações urbanísticas não sujeitas a autorização de utilização e que impliquem aumento da área de construção, nomeadamente, anexos, alpendres, arrumos, arreca-

dações, deve o titular da licença ou o apresentante da comunicação prévia requerer a alteração da autorização de utilização de edifícios ou de frações para efeitos da respetiva atualização, destinando-se neste caso a autorização de utilização de edifícios ou de frações a verificar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e as utilizações administrativas, bem como a idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido.

2 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser instruído com o original do alvará de autorização de utilização do edifício principal.

3 — Sem prejuízo do disposto na regulamentação e legislação aplicável, para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 63.º do RJUE deve o pedido de autorização de utilização ser instruído com as telas finais do projeto de arquitetura e com as telas finais dos projetos de especialidades, que em função das alterações efetuadas na obra se justifiquem, nomeadamente:

a) Telas finais de projetos de estabilidade e contenção periférica, sempre que sejam efetuadas alterações ao projeto que ponham em causa o modelo de conceção estrutural ou alterações de orientação ou localização de escadas;

b) Telas finais dos projetos de águas e esgotos, sempre que sejam efetuadas alterações que impliquem o redimensionamento da rede/alterações dos respetivos traçados;

c) Telas finais do projeto de gás, certificadas por entidade inspetora, sempre que efetuadas alterações ao projeto aprovado;

d) Telas finais dos estudos de comportamento térmico, sempre que sejam efetuadas alterações que motivem condições de fronteira diferentes das estabelecidas nos cálculos apresentados no processo de licenciamento ou comunicação prévia e motivem um resultado de cálculo diferente;

e) Telas finais dos projetos de comportamento acústico, sempre que sejam efetuadas alterações que motivem condições de fronteiras diferentes (relação interior/exterior) das estabelecidas nos cálculos apresentados no processo de licenciamento ou comunicação prévia e motivem um resultado de cálculo diferente;

f) Telas finais de projetos de instalações telefónicas e de telecomunicações, sempre que sejam efetuadas alterações que obriguem ao redimensionamento da rede;

g) Telas finais de projetos de eletricidade, sempre que tal seja exigido pela entidade certificadora competente;

h) Telas finais de projetos (ou fichas) de segurança contra incêndios de edifícios, sempre que sejam efetuadas alterações ao projeto de arquitetura inicialmente aprovado.

Artigo 33.º

Tipologias de utilizações de edifícios ou suas frações

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, da autorização de utilização constam as seguintes tipologias de utilização:

a) Habitação;
b) Comércio;
c) Serviços;
d) Armazenagem;
e) Indústria;
f) Autorização de utilização para outro ou outros fins devidamente especificado(s), designadamente, construção agrícola e pecuária, parque de estacionamento, posto de abastecimento de combustível, equipamento, instalação de produtos de petróleo.

2 — Podem cumular-se diferentes utilizações para o mesmo edifício ou fração, desde que estes se encontrem devidamente licenciados ou recebida a respetiva comunicação prévia, em conformidade com os usos pretendidos, devendo neste caso constar da autorização de utilização a designação “usos mistos” e a identificação dos mesmos.

CAPÍTULO VI

Outros pedidos no âmbito do RJUE

Artigo 34.º

Pedido de certidão de destaque de parcela

1 — O pedido de emissão de certidão que comprove a verificação dos requisitos aplicáveis ao destaque de parcela de prédio, previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE, deve ser apresentado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, preferencialmente em modelo próprio do Município ou que contenha todos os elementos constantes daquele, e ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização do pedido;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
c) Caderneta predial do prédio (se for prédio misto, caderneta predial rústica e uma caderneta predial urbana por cada artigo matricial urbano existente);
d) Extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, à escala disponível mais favorável ao entendimento da proposta, assinalando a intervenção;
e) Planta de localização do prédio com a delimitação do local da intervenção, à escala de 1:2500 ou superior;
f) Levantamento métrico do prédio a dividir, a escala não superior a 1:5000, e, sempre que a referida operação compreenda a divisão de edifícios, representação gráfica dos mesmos à escala de 1:100 com a representação da proposta de divisão;
g) Memória descritiva e justificativa, indicando as confrontações da parcela a destacar.

2 — A Câmara Municipal pode solicitar os elementos adicionais necessários para apreciação do pedido a que se refere o número anterior quando os elementos ali identificados se mostrem insuficientes.

Artigo 35.º

Pedido de certificação para efeitos de constituição da propriedade horizontal

1 — O pedido de certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal deve ser apresentado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, preferencialmente em modelo próprio do Município ou que contenha todos os elementos constantes daquele, e ser instruídos com os seguintes elementos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do artigo anterior e ainda com os seguintes elementos:

a) Levantamento métrico do prédio a dividir à escala de 1:100, com a apresentação de plantas de coberturas, plantas dos pisos, alçados e, pelo menos, um corte longitudinal e um corte transversal, representados a escala não inferior a 1:100 e com a representação dos elementos fixos (bancadas, lava-loiças, sanitários, etc.);
b) Memória descritiva e justificativa, indicando a composição das frações a constituir, os acessos, com referência a arruamentos e número de polícia, e descrição das frações e partes comuns, e valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio.

2 — É aplicável ao pedido a que refere o número anterior o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 36.º

Convenções relativas à designação das frações e pisos dos edifícios

1 — Nos edifícios com mais de um piso, cada um deles com dois fogos ou frações, a designação de "direito" cabe à fração ou ao fogo que se situe à direita de quem entra no edifício e a todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota de soleira da entrada.

2 — Se, em cada piso existirem três ou mais frações ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra «A» e prosseguindo no sentido dos ponteiros do relógio.

3 — Os pisos dos edifícios são designados de acordo com as regras previstas no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, ou no diploma que lhe suceder, nos seguintes termos:

a) Considera-se «Piso 1» o piso cujo pavimento corresponde à cota de soleira (também designado por rés-do-chão);

b) Considera-se «Piso-1» o primeiro piso abaixo da cota de soleira.

4 — Nos casos em que o mesmo edifício seja servido por arruamentos com níveis diferentes assume a designação de «Piso 1» o piso cujo pavimento tenha a sua cota de soleira relacionada com a via de acesso de nível inferior que lhe dá serventia.

Artigo 37.º

Pedido de certidão de construção anterior a 1951 ou a 1987

1 — O pedido de certidão que ateste que a construção de determinada edificação é anterior ao Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, no caso dos edifícios sitos no perímetro urbano da sede do concelho ou anterior à postura municipal entrada em vigor em 30 de abril de 1987, e que tornou obrigatório o prévio licenciamento das operações urbanística de iniciativa particular em todo o concelho e que, por essa razão, não carecem de licença de construção nem de licença de utilização, só pode ser deferido se o prédio não tiver sofrido obras de reconstrução, ampliação ou alteração.

2 — O pedido deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal e indicar os fundamentos de facto e de direito que justificam o pedido e instruído com os elementos seguintes:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização do pedido;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

c) Caderneta predial do prédio (se for prédio misto, caderneta predial rústica e uma caderneta predial urbana por cada artigo matricial urbano existente);

d) Planta de localização do prédio com a delimitação do edifício, à escala de 1:2500 ou superior;

e) Memória descritiva e justificativa;

f) Levantamento fotográfico do edifício (interior e exterior);

g) Meios de prova que atestem a antiguidade do edifício, designadamente prova documental, cartográfica ou fotográfica, assinalando o edifício (por exemplo: ortofotomapa, datado e certificado por entidade idónea para o efeito, apresentado a escala adequada e/ou extratos dos registos matriciais iniciais e sequentes do prédio).

3 — É aplicável ao pedido a que refere o n.º 1 o disposto no n.º 2 do artigo 34.º

4 — Sempre que a Câmara Municipal tenha acesso aos elementos instrutórios referidos no n.º 2 do presente artigo, deverá oficiosamente juntá-los ao pedido, ficando o particular dispensado da sua apresentação.

Artigo 38.º

Pedido de averbamento

Os pedidos de averbamento, efetuados mediante requerimento formulado preferencialmente em requerimento próprio a disponibilizar pela Câmara Municipal, acompanhado da exibição do documento de identificação civil e de identificação fiscal, são instruídos com os seguintes elementos:

a) Para averbamento de requerente:

i) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
ii) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, fotocópia autenticada ou indicação do código de acesso à certidão permanente, referente ao prédio ou prédios abrangidos;

b) Para averbamento de técnico autor do projeto ou coordenador dos projetos e do diretor de fiscalização de obra:

i) Termo de responsabilidade do novo técnico, coordenador ou diretor de fiscalização de obra;
ii) Declaração das habilitações do técnico ou coordenador, emitida pela respetiva ordem ou associação profissional;
iii) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, na sua redação atual; Para averbamento de técnico responsável pela obra.

c) Para averbamento do diretor de obra ou dos técnicos que conduzem a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades:

i) Termo de responsabilidade do novo técnico;
ii) Declaração das habilitações do técnico, emitida pela respetiva ordem ou associação profissional;
iii) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviço por parte da empresa responsável pela execução da obra;
iv) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, na sua redação atual; Para averbamento de técnico responsável pela obra.
v) Livro de obra.

d) Para averbamento de construtor ou empresa construtora:

i) Apólice de seguro de construção, quando legalmente exigível;
ii) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
iii) Cópia do título habilitante para o exercício da atividade de construção ou indicação dos respetivos números atribuídos pelo IMPIC, I. P.

CAPÍTULO VII

Procedimento de legalização

Artigo 39.º

Iniciativa e âmbito

1 — Sempre que se verifique a existência de uma operação urbanística ilegal, nos termos do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE, e for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares nos termos do n.º 1 do artigo 102.º-A do RJUE, deverá ser promovida a sua legalização, podendo a mesma ser da iniciativa do particular ou da Câmara Municipal.

2 — Pode o particular por sua iniciativa, dirigir-se ao Município a solicitar informação sobre a possibilidade de legalização, incluindo a indicação das taxas a pagar e outras obrigações que deva cumprir para obter a legalização da operação urbanística, dispondo o Município do prazo máximo de 15 dias, para dar cumprimento ao solicitado, indicando os elementos a apresentar e as condições em que a legalização pode ser obtida.

3 — O procedimento de legalização visa a regularização de todas as operações urbanísticas ilegais existentes num prédio, incluindo a respetiva utilização, e obedece, com exceção do número seguinte, à tramitação prevista nos artigos seguintes.

4 — Quando a legalização de operações urbanísticas careca da realização de trabalhos de correção ou de alteração que constituam operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, o procedimento de legalização observa os trâmites do procedimento de licenciamento previstos no RJUE e no presente Regulamento, ou, quando se trate apenas da legalização da utilização ou da alteração da utilização, do procedimento de autorização de utilização, em ambos os casos, com as adaptações que se mostrem necessárias em função do disposto nos artigos seguintes.

5 — O procedimento de legalização inicia-se, salvo no caso de legalização oficiosa, por requerimento do interessado, o qual é apresentado por iniciativa própria ou na sequência de notificação enviada pela câmara municipal.

Artigo 40.º

Instrução do procedimento e dispensa de cumprimento de normas técnicas relativas à construção

1 — O pedido de legalização deve ser instruído de acordo com os elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, aplicáveis à operação urbanística a legalizar, não sendo exigíveis os mencionados no n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE e com as especificidades constantes dos números seguintes.

2 — Para além dos elementos previstos na Portaria referida no número anterior, o pedido deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade subscrito por um técnico habilitado, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada e atesta que a intervenção em causa não apresenta deficiências, e que se encontram garantidas as boas condições de estabilidade e salubridade, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento;

b) A memória descritiva e justificativa referida no n.º 5 do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, deve indicar a data de execução e a duração da obra;

c) Levantamento fotográfico da área a legalizar e da sua envolvente;

d) Projetos da engenharia de especialidades, com as exceções previstas no número seguinte.

3 — Exceciona-se a apresentação dos seguintes elementos exigidos pela Portaria referida no n.º 1, nos pedidos de legalização de obras de edificação:

a) Projeto de segurança contra incêndios, o qual é substituído por termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, apenas nos casos em que for exigido nos termos o projeto de segurança contra incêndios, em que este se responsabiliza que o edifício cumpre os requisitos legais aplicáveis, com comprovativo de entrega das medidas de autoproteção;

b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;

c) Projeto das instalações de gás, o qual é substituído por certificado de inspeção de instalação de gás, nos casos aplicáveis;

d) Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED), caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;

e) Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, caso exista contrato de fornecimento de água para o edifício e seja apresentado o último recibo de pagamento;

f) Estudo de comportamento térmico, o qual pode ser substituído pelo certificado energético;

g) Projeto de acondicionamento acústico, o qual pode ser substituído por termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto.

4 — A pedido do requerente ou por iniciativa da Câmara Municipal pode dispensar-se ainda a apresentação de alguns dos elementos instrutórios referidos no número anterior desde que, à data da construção, a sua apresentação não fosse exigida ou quando se demonstrem desproporcionados relativamente à operação urbanística a legalizar ou à utilização da edificação.

5 — No pedido referido no número anterior cabe ao requerente na memória descritiva e justificativa expressamente indicar as normas técnicas e os projetos de especialidade cuja dispensa requer, e apresentar uma fundamentação objetiva da impossibilidade ou desproporcionalidade de cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à data do ato de legalização, nomeadamente utilizando projeções de custos demonstrativos do alegado, bem como fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística através dos meios de prova legalmente admissíveis e idóneos para o efeito, designadamente, os previstos na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 37.º

6 — A dispensa dos elementos instrutórios previstos nos números anteriores é aplicável aos procedimentos de legalização respeitantes a obras de ampliação ou alteração executadas sem o necessário controlo prévio à data da sua realização, em edifícios licenciados, bem como às operações realizadas na sequência de licença especial de obras inacabadas.

7 — O disposto no número anterior não prejudica as exigências legais especificamente aplicáveis ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar nos edifícios a legalizar.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção, com exceção das relativas à saúde pública e à segurança de pessoas e bens, cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, designadamente, as relativas à acessibilidade aos edifícios, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.

9 — Os pedidos de legalização de operações de loteamento, sem obras de urbanização, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento em que conste nome, identificação fiscal e residência ou sede do requerente;

b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

c) Fotografia com enquadramento no local;

d) Planta de localização e enquadramento à escala 1:5.000;

e) Memória descritiva e justificativa, contendo a descrição os parâmetros construtivos associados para os lotes constituídos (área máxima de implantação, área máxima de construção, área mínima destinada a estacionamento, a cércea máxima da construção e a finalidade dos lotes) e o enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território existentes;

f) Ficha Estatística preenchida com os dados referentes à operação urbanística (Operação de Loteamento), utilizando-se o modelo respetivo disponível na secção de requerimentos;

g) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento;

h) Planta de síntese, à escala de 1:1.000 ou superior, elaborada sobre levantamento topográfico atualizado, podendo contar na sua representação apenas o seguinte:

i) A delimitação do prédio ou prédios a lotear;

ii) A identificação das áreas de cedência ao domínio público ou privado municipal;

iii) A identificação dos limites dos lotes e respetiva numeração;

iv) Quadro de áreas caracterizador das áreas acima referidas.

10 — Os pedidos de legalização de alterações a licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, sem obras de urbanização, devem ser instruídos com os documentos previstos nas alíneas *a*) a *d*) e *g*) do número anterior, e ainda com os seguintes elementos:

a) Extrato da planta da síntese da operação de loteamento;
b) Memória descritiva contendo a descrição dos novos parâmetros construtivos associados para o lote a alterar — sobre o extrato da planta de síntese devem ser assinalados os elementos caracterizadores das obras propostas e as edificações a legalizar, a representar com grafismos distintos, incluindo caso seja necessário para verificação do cumprimento das regras de edificabilidade definidas no presente Regulamento, a representação de perfis caracterizadores dos novos elementos a edificar.
c) A identificação dos titulares dos lotes constantes do alvará de loteamento.

11 — Os pedidos de legalização de utilização de edifício ou suas frações não precedidos de operação urbanística sujeita a licenciamento, legalização ou comunicação prévia, são instruídos com os seguintes elementos:

a) Documentos previstos nas alíneas *a*)*, d*)*, e*) e *g*) do n.º 25 Anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;
b) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua atual redação, relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido.

12 — Até à emissão do título das operações urbanísticas objeto do procedimento de legalização a que se refere o artigo seguinte, a Câmara Municipal pode solicitar a entrega de elementos instrutórios, nomeadamente os projetos de especialidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes que se afigurem necessários, designadamente, se a obra evidenciar más condições de salubridade ou perigo para a saúde pública e segurança das pessoas.

Artigo 41.º

Tramitação do procedimento, deliberação e títulos da legalização

1 — Com a apresentação do pedido de legalização, deve ser suspenso o procedimento de reposição da legalidade urbanística que eventualmente se encontre em curso, até que aquele pedido seja objeto de decisão.
2 — No caso do pedido de legalização não reunir todos os elementos instrutórios necessários para ser apreciado, o requerente é notificado para, no prazo de trinta dias, corrigir ou completar o pedido, findo o qual, não se encontrando sanado ou corrigido o mesmo, deve o pedido ser rejeitado.
3 — A decisão sobre o pedido pode ser precedida de vistoria, sempre que tal se afigure necessário, nomeadamente para a comprovação das condições de dispensa das normas técnicas.
4 — A deliberação final do procedimento de legalização de operação urbanística ilegal consubstancia-se na emissão do título de legalização de utilização, sempre que esta for exigida, ou na emissão do título de legalização da operação urbanística, nos restantes casos.
5 — A câmara municipal delibera sobre o pedido, no prazo de 30 dias ou de 45, caso se realize a vistoria prevista no n.º 3, contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE; ou
b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda
c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

6 — Tal deliberação poderá ser de:

a) Deferimento do pedido, concedendo-se o prazo de um mês para pagamento das taxas devidas e levantamento do alvará de licença de obras, caso não haja lugar a autorização de utilização, do alvará de loteamento ou do alvará de autorização de utilização;

b) Indeferimento do pedido.

7 — Os títulos emitidos devem fazer menção expressa que a operação urbanística a que respeitam foi objeto de legalização, ao uso da faculdade concedida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, quando aplicável, e que os mesmos são emitidos sob reserva de direitos de terceiros.

8 — A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas devidas por licença e autorização de utilização nos termos da Tabela de Taxas do Município de Viana do Alentejo.

9 — É aplicável ao procedimento de legalização o regime de pagamento em prestações do montante de taxas devido previsto no artigo 23.º do Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Viana do Alentejo.

Artigo 42.º

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, desde que as operações urbanísticas não careçam de obras de correção ou alteração, nem impliquem a realização de cálculos de estabilidade.

2 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo prévio que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização, e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.

3 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento, sendo o ato de legalização efetuado sob reserva de direitos de terceiros, o que deve constar expressamente na certidão de legalização emanada pela Câmara Municipal.

4 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado, implicando a impossibilidade de cobrança a caducidade do ato de legalização.

5 — A emissão oficiosa do título previsto no artigo anterior tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, e sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional e penal dos promotores de tais obras ilegais, bem como dos respetivos técnicos.

CAPÍTULO VIII

Ocupação do domínio público pela realização de obras

Artigo 43.º

Condições

1 — A ocupação de domínio público por motivo de obras carece de licenciamento prévio e está sujeita ao pagamento das taxas pelo respetivo licenciamento, fixadas no Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Viana do Alentejo.

2 — Durante a execução da obra devem ser observadas as condições constantes do presente Regulamento e na legislação aplicável, nomeadamente no que diz respeito à montagem do estaleiro e ocupação do espaço público com tapumes.

3 — A ocupação do espaço público deve garantir condições adequadas de integração no espaço urbano, não podendo criar impedimentos à circulação de trânsito e de peões, nem comprometer

a segurança ou afetar a visibilidade dos locais, nomeadamente pela proximidade de cruzamento, entroncamento ou passagem de peões, exceto quando previamente autorizado pela Câmara Municipal e deve assegurar a integridade e o funcionamento normal de todas as infraestruturas de serviço público.

4 — Caso exista vegetação ou mobiliário urbano junto da obra ou outros elementos físicos exteriores a esta, devem fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

5 — Sempre que seja necessário remover mobiliário urbano, as despesas de remoção e posterior colocação são da conta do titular da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras.

6 — Na ocupação do espaço público por motivo da realização de operações urbanísticas está vedado:

a) Caldear cal na via pública e manipular quaisquer outros produtos que possam prejudicar os transeuntes;

b) Preparar argamassas de cal ou cimento diretamente sobre a via pública, sendo obrigatório o uso de estrado de madeira ou metal;

c) Colocar o amassadouro, o depósito de entulhos e quaisquer equipamentos de apoio fora do interior do tapume.

7 — Os entulhos e materiais de obra vazados do alto são guiados por condutor fechado e recebidos em recipiente igualmente estanque e adequado e devem ser depositados no recinto afeto à operação urbanística, exceto quando são acomodados em contentores próprios na via pública, mediante autorização do município.

8 — Nos casos omissos no presente Regulamento deve ser respeitado o disposto no Regime de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, ou os que lhe sucederem.

Artigo 44.º

Prazos

1 — O prazo de ocupação de domínio público por motivo de realização de operações urbanísticas não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativamente à operação urbanística a que respeita, podendo o prazo inicial ser inferior ao referido e ser prorrogado até este limite.

2 — A licença de ocupação do domínio público por motivo de realização de operações urbanísticas não sujeitas a controlo prévio não pode exceder o prazo de 2 meses, podendo o prazo inicial ser inferior ao referido e ser prorrogado até este limite, mediante requerimento devidamente fundamentado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado uma só vez por metade do prazo inicialmente pedido, findo o qual deverá ser solicitada a emissão de nova licença para ocupação do domínio público.

Artigo 45.º

Revogação e caducidade

1 — A licença prevista no n.º 1 do artigo 43.º pode ser revogada com fundamento na violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis ou por motivos de reordenamento do espaço ou de interesse público e caduca nos seguintes casos:

a) Com o decurso do prazo fixado na licença, incluindo as suas eventuais prorrogações;

b) Com a conclusão da operação urbanística a que respeita;

c) Com a extinção do procedimento de controlo prévio da operação urbanística a que respeita.

2 — Ocorrendo a caducidade ou a revogação da licença prevista no n.º 1 do artigo 43.º, o titular da mesma deve proceder à imediata remoção dos materiais, entulhos e demais detritos resultantes da execução dos trabalhos, sem prejuízo de poder fazê-lo no prazo de 5 dias contados da notificação da revogação da licença de ocupação do espaço do domínio público prevista no n.º 1 do artigo 43.º ou da sua caducidade, quando necessário, sob pena de, não o fazendo por motivo que lhe seja imputável, a câmara municipal proceder à remoção a que se referem os números anteriores e armazenamento, a expensas do titular da referida licença.

Artigo 46.º

Limpeza da área e reparação de estragos

1 — Nos termos do artigo 86.º do RJUE, quando, para execução de qualquer operação urbanística, ocorra a deterioração do pavimento das vias públicas, dos passeios, dos elementos vegetais e do mobiliário urbano, eventualmente existentes, ou qualquer outro bem público, cabe ao dono da obra assegurar a reparação de tais estragos, bem como de quaisquer estragos causados em infraestruturas públicas, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal proceder oficiosamente à sua reparação, a expensas do próprio.

2 — Nos termos do disposto no artigo 86.º do RJUE, o cumprimento do disposto no número anterior é condição da emissão do alvará de autorização de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, salvo quando tenha sido prestada, em prazo e montante a fixar pela câmara municipal, caução para garantia da execução das operações referidas no mesmo número.

CAPÍTULO IX

Parâmetros e condicionantes urbanísticos

Artigo 47.º

Edificações de construções pré-fabricadas

1 — A edificação de construções pré-fabricadas que constituam nos termos do RJUE obras de construção, obedece ao disposto naquele diploma e demais legislação aplicável, exceto naquilo que for manifestamente impossível de aplicar em função da natureza das mesmas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia para a edificação de construções pré-fabricadas, para além dos elementos previstos na legislação e regulamentação aplicável, deve ser instruído ainda com os seguintes elementos:

a) Toda a documentação técnica fornecida pela empresa construtora /vendedora;

b) Termo de responsabilidade subscrito pela empresa responsável pela respetiva montagem, garantindo as necessárias condições de segurança.

3 — As construções pré-fabricadas que não constituam nos termos do RJUE obras de construção, por não implicarem incorporação no solo, são consideradas como operação urbanística de utilização do solo, sujeita ao procedimento constante do artigo 11.º do presente Regulamento.

4 — A edificação de construções pré-fabricadas que constituam nos termos do RJUE e do presente Regulamento, obras de escassa relevância urbanística, independentemente de se tratarem ou não de obras de construção nos termos referidos no número anterior, regem-se pelos preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 48.º

Tratamento e secagem de roupas em estendais

1 — Os projetos de novos edifícios destinados a uso habitacional devem prever na organização dos fogos uma área para o tratamento e secagem natural de roupas, que não seja visível a partir da via pública.

2 — Só é permitida a colocação de estendais no exterior do edifício, nas fachadas visíveis a partir do espaço público, se não houver outra alternativa para a sua instalação, designadamente no interior das varandas.

Artigo 49.º

Edificação de piscinas

A edificação de piscinas associadas a edificação principal é autorizada desde que se mostrem garantidas as condições de estabilidade do solo e das construções adjacentes, a atestar pelo técnico autor do projeto no respetivo termo de responsabilidade, e desde que as mesmas não sejam instaladas nos limites do terreno.

Artigo 50.º

Altura da fachada

Na construção de caves, nos termos do artigo 26.º do Regulamento do PDM de Viana do Alentejo, a altura da fachada da cave é aquela que for permitida pela topografia do terreno.

Artigo 51.º

Cota de soleira

A cota de soleira não poderá exceder em mais de 0,20 m a cota do piso exterior adjacente, sem prejuízo do disposto nas normas técnicas de acessibilidades.

Artigo 52.º

Caves

Sem prejuízo do disposto no artigo 26.º do Regulamento do PDM de Viana do Alentejo, nas caves das edificações, é permitida a instalação de cozinhas, de sanitários ou de qualquer dispositivo que careça de escoamento, devendo, todavia, ser privilegiado o sistema de escoamento por gravidade.

Artigo 53.º

Logradouros

1 — Os logradouros privados têm de ser mantidos em cuidado estado de limpeza, sendo destinados a funções de lazer e estando interditas quaisquer atividades insalubres, incómodas ou perigosas para o ambiente urbano, e que causem prejuízo a terceiros.

2 — A edificação de pequenas obras de arranjo e melhoramento nos logradouros, tais como canteiros, alegretes, caldeiras e mobiliário fixo de jardim obedece às seguintes regras:

a) Não devem ser colocadas nos limites dos logradouros, encostados a edifícios e muros do próprio prédio ou dos prédios vizinhos, devendo construir-se a, pelo menos 1,00 m de distância destes;

b) Caso não seja possível cumprir a distância prevista na alínea anterior em virtude de elementos preexistentes, deve garantir-se previamente a correta impermeabilização dos muros, paredes e outros elementos construtivos, através da colocação, designadamente, de isolamentos e sistemas de impermeabilização, da inclinação dos pavimentos, utilização de drenos.

Artigo 54.º

Anexos

1 — Na construção de anexos, a implantação, a área e a altura da fachada obedecem aos condicionalismos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, bem como às condições

constantes de licença ou comunicação prévia de operação de loteamento em vigor, e ao disposto nos números seguintes.

2 — Os anexos apenas podem possuir funções complementares do edifício principal e desde que daí não possa advir qualquer inconveniente para o ambiente urbano, sendo interditas quaisquer atividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, exceto quando legalmente admissíveis.

3 — A construção de anexos obedece às disposições do presente Regulamento.

Artigo 55.º

Ventilação e evacuação de fumos

Na construção de edifícios ou partes de edifícios destinadas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de serviços deve prever-se a instalação de uma conduta de evacuação de fumos, interior e independente, com as dimensões legalmente admitidas.

Artigo 56.º

Coberturas

1 — A inclinação das coberturas das edificações não pode exceder:

a) 40 % (0,40 por metro) no caso de coberturas de duas águas;
b) 30 % (0,30 por metro) no caso de cobertura de água única.

2 — São permitidas coberturas de telha cerâmica de barro vermelho, tipo lusa (aba e canudo), ou meia-cana (mourisca ou de canudo), sendo o uso deste último tipo de telha obrigatório nas zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação e nos imóveis classificados ou em vias de classificação, e ainda telhas de barro vermelhas idênticas em aparência final de conjunto e cor, às telhas de canudo.

3 — Na colocação da telha de beirado é obrigatório o uso de telha de canudo para a execução do beirado nos casos de fachadas confinantes com a via pública, exceto quando se trate de ampliação de fachada em que se encontre anteriormente colocado outro tipo de telha cuja extensão seja inferior à existente.

4 — A colocação de outros materiais de cobertura obedece às seguintes normas:

a) O uso de chapas metálicas ou outras (por exemplo, tipo sandwich), só é permitido nas cores bege, branco, cinzento e vermelho cor de barro, e nas seguintes condições:

i) Em edifícios não destinados à habitação ou a usos associados ou complementares do uso habitacional (garagens ou outros anexos, designadamente, "fumeiros", arrumos, despensas) nos perímetros urbanos e qualquer que seja o uso do edifício, fora das zonas de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação;
ii) Em edifícios não destinados à habitação, no solo rústico;
iii) Em edifícios situados nas em zonas industriais.

b) Em caso de cobertura plana, é obrigatória a construção de platibanda;
c) Em casos devidamente justificados, admite-se a aplicação de outros materiais, nomeadamente, a colocação de seixo rolado ou de cobertura ajardinada.

5 — A instalação de dispositivos destinados ao aproveitamento de energias alternativas deve sempre obedecer a soluções com menores impactos paisagísticos.

6 — Nas zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação e nos imóveis classificados ou em vias de classificação são permitidas alterações nas águas das coberturas ou a sua substituição por terraços quando se demonstre, manifestamente, a impossibilidade de adotar outra solução no que respeita à organização espacial.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a forma das coberturas deve obedecer às seguintes regras:

a) As coberturas devem ter, salvo casos justificados, duas águas, sendo permitido um número superior até ao número de fachadas visíveis;
b) Duas águas opostas devem ter cumeeira comum, impedindo que as águas fiquem desencontradas;
c) É permitida a cobertura de água única apenas para edifícios anexos e desde de que não resulte edifício com empenas com altura superior a 5 m no seu ponto mais desfavorável.

Artigo 57.º

Sótãos

A iluminação e ventilação natural dos sótãos deve fazer-se preferencialmente através do uso de claraboias, que não podem ter uma área superior a 1 m² por unidade, exceto se se tratar de sótão habitável, cuja iluminação e ventilação naturais devem ser assegurados por janelas praticadas nas paredes.

Artigo 58.º

Algerozes e tubos de queda

1 — Permite-se o uso de algerozes exteriores quando as fachadas não sejam confinantes com a via pública.
2 — Nos casos devidamente justificados é permitida a colocação de tubos de queda exteriores nas fachadas confinantes com a via pública, os quais sempre que possível deverão ser da mesma cor da fachada.

Artigo 59.º

Equipamentos de aquecimento, ventilação e de ar condicionado

1 — Os projetos referentes a obras de construção de edifícios devem prever que os equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado e equipamentos similares não sejam visíveis da via pública.
2 — Excetua-se do disposto nos números anteriores as situações em que a sua aplicação não seja comprovadamente viável do ponto de vista técnico, a comprovar mediante declaração do técnico autor do projeto ou caso se trate de edifício preexistente na aceção do artigo 22.º do Regulamento do PDM, a colocação do equipamento seja condicionada por circunstâncias preexistentes que impossibilitem o cumprimento do disposto no número anterior.
3 — É proibido o escoamento das águas de condensação dos aparelhos de ar condicionado ou de outros dispositivos, nas fachadas ou para os arruamentos, exceto quando tecnicamente não for viável outra solução.

Artigo 60.º

Revestimento de fachadas

1 — As fachadas devem ser pintadas de cor branco, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — Como complemento à cor branco, a aplicar em socos, ombreiras, alizares e outros elementos decorativos, com ou sem ressalto, permite-se:

a) A aplicação de outra cor complementar, desde que consagrada pela arquitetura tradicional alentejana, tal como o uso do azul, amarelo ocre, cinza e vermelho “sangue de boi”;
b) A aplicação de pedra, nas condições do n.º 6 do presente artigo;
c) A aplicação de materiais cerâmicos nas condições do n.º 5 do presente artigo.

3 — Não é permitida a utilização de tintas texturadas ou sistemas tipo *karapas*.

4 — Em socos, ombreiras, e outros semelhantes, em cantaria, é expressamente proibida a realização de pinturas ou caiações.

5 — É permitida a aplicação de materiais cerâmicos nas fachadas, desde que a obra se situe fora da zona de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação e desde que não se trate de imóvel classificado ou em vias de classificação, e que sejam satisfeitas as seguintes condições:

a) O material seja de cor unida, sem enfeites, manchas, desenhos, degradés, etc., exceto quando se tratar de material cerâmico que imite pedra;

b) O material seja baço, não vidrado, refletindo o mínimo de luz;

c) O material possua forma quadrada ou retangular;

d) As juntas não sejam realçadas, limitando-se ao mínimo tecnicamente possível;

e) Quando solicitado pelo Município, seja apresentada previamente uma amostra do material escolhido.

6 — É permitida a aplicação de mármores ou outras pedras naturais, desde que observadas as seguintes condições:

a) Deve ser cumprido o disposto nas alíneas *c*) a *e*) do número anterior;

b) Os mármores ou as pedras naturais a aplicar devem possuir acabamento despolido, bujardado fino ou escassilhado.

7 — É proibido o uso de revestimentos exteriores com desperdícios de mármore ou outras pedras.

8 — Os rebocos devem ter fraca rugosidade, do tipo fino ou areado fino, proibindo-se a realização de acabamentos rugosos tipo tirolês.

9 — Todos os elementos decorativos existentes na fachada devem ser do mesmo material.

10 — Nas edificações sitas nos espaços de atividades económicas previstos no PDMVA, em edifícios destinados a comércio, serviços, indústria, equipamentos de utilização coletiva e nas edificações para os usos admitidos no solo rural pelo PDMVA, com exceção das destinadas a habitação própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal e ao uso turístico, é admitida a aplicação de outros materiais de revestimento exterior em substituição ou em conjugação com os previstos nos números anteriores, desde que o acabamento seja baço não vidrado, refletindo o mínimo de luz, nomeadamente, chapas metálicas pintadas, painéis fenólicos e outros materiais cujo desempenho técnico (térmico, acústico e construtivo) garanta a qualidade e eficiência da construção e /ou ainda nos casos em que os mesmos consistam em elementos identificadores de insígnia, marca ou logotipo.

Artigo 61.º

Vãos

1 — Permitem-se as seguintes cores para caixilharias, portadas e estores, as quais em cada edifício devem possuir a mesma cor e acabamento:

a) Castanho;
b) Verde “garrafa”;
c) Vermelho “sangue de boi”;
d) Cinza;
e) Branco;
f) Azul;
g) Preto;
h) Madeira, à cor natural.

2 — Excecionalmente, as caixilharias (janelas, portas e portões) podem possuir duas cores, desde de que uma seja alguma das cores indicadas no número anterior e a outra seja branco.

3 — Nas fachadas confinantes ou visíveis da via pública, a largura dos novos vãos não pode ser superior à sua altura, com exceção das seguintes situações:

a) Edifícios em zona abrangida por operação de loteamento;

b) Edifícios sitos nos espaços de atividades económicas previstos no PDMVA;

c) Edifícios destinados a comércio, serviços, indústria e equipamentos de utilização coletiva fora das zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

d) Abertura de novos vãos em edifícios preexistentes na aceção do artigo 22.º do PDMVA, que já se encontrem servidos de vãos em que a largura seja superior à altura.

4 — O guarnecimento dos vãos obedece às seguintes regras:

a) Pode ser feito por simples pintura em torno das aberturas, emolduramento saliente em massa, ou aro de pedra despolida ou bujardada fino, com um mínimo de 0,12 m de largura à face exterior do vão;

b) No caso de obras de reconstrução ou de alteração devem ser recuperadas e mantidas as cantarias existentes, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável;

c) É permitido o guarnecimento de vãos em laje de pedra polida a cutelo desde que não se encontre saliente em relação ao plano da fachada mais de 0,02 m;

d) É permitido a colocação de parapeitos em pedra despolida e desde que a sua saliência não seja superior a 0,02 m em relação ao plano da fachada ou emolduramento;

e) É obrigatória a aplicação da mesma pedra em todos os elementos decorativos existentes na fachada.

5 — O desenho das portas exteriores obedece às seguintes regras:

a) As portas confinantes com a via pública nunca podem ter partes laterais fixas, com exceção dos casos em que se verifique uma das situações previstas nas alíneas *a*)*, b*) e *c*) do n.º 3 do presente artigo;

b) É permitida a colocação de postigo (móvel ou não).

6 — Podem ser colocados estores ou portadas exteriores, desde que a solução pretendida seja obrigatoriamente prevista em projeto e nas seguintes condições:

a) São permitidos estores de correr com acabamento mate, desde que a caixa seja embutida no interior;

b) É permitida a aplicação de portadas exteriores desde que:

i) A sua abertura perfaça um ângulo de 180º, de forma a ficar paralela ao plano da fachada e se acautele a devida fixação das mesmas quando abertas;

ii) Exista passeio ou espaço público pedonal adjacente com a largura mínima de 1,00 m, quando o vão seja confinante com a via pública.

Artigo 62.º

Prédios confinantes com a via pública

1 — Nas fachadas das edificações confinantes com a via pública não é permitida:

a) A instalação de saídas de fumos e exaustores, qualquer que seja a sua finalidade;

b) A colocação de antenas parabólicas ou dispositivos similares, a qual deverá ser efetuada no interior do prédio, nunca ultrapassando em altura, exceto em edifícios preexistentes na aceção do artigo 22.º do PDMVA, a cumeeira de maior elevação;

2 — Com exceção das zonas correspondentes aos portões ou portas de acesso, os muros e os muretes confinantes com a via pública devem respeitar as seguintes condições:

a) Possuir altura variável entre 1,00 m a 2,00 m, exceto em loteamentos, nos quais são aplicáveis as condições constantes da licença da operação de loteamento ou as constantes da comunicação prévia;
b) Ter um limite superior de nível, retilíneo;
c) Ser constituídos por alvenaria, com possível junção de gradeamento em ferro pintado, alumínio termolacado ou madeira, nas seguintes cores:

i) Castanho;
ii) Verde "garrafa";
iii) Cinza;
iv) Branco;
v) Azul;
vi) Preto;
vii) Vermelho "sangue de boi";
viii) Madeira à cor natural;

d) O remate superior dos muros pode ainda ser efetuado com elementos cerâmicos (barro vermelho natural, tipo tijoleira), à cor natural ou pintados de branco, ou ainda com pedra.

3 — Apenas são admitidas vedações nos limites dos prédios confinantes com a via pública em solo rural.

Artigo 63.º

Corpos salientes

É proibida a construção de corpos balançados sobre os passeios ou outros espaços públicos pedonais relativamente ao plano da fachada, com exceção de palas, sacadas, varandas e ornamentos que obedeçam às seguintes condições:

a) Quando exista passeio, o balanço não deve exceder metade da largura deste e não ultrapassar a profundidade máxima de 1,00 m;,
b) Quando não exista passeio mas exista outro espaço público pedonal, a profundidade máxima não poderá exceder 1,00 m;
c) Deve ser garantida uma altura livre não inferior a 2,50 m até ao pavimento adjacente à fachada, na situação mais desfavorável.
d) Não se trate de balanços contínuos, independentemente da sua medida;
e) Quando não exista passeio nem espaço público pedonal adjacente, são permitidos corpos balançados, em medida inferior à do beirado, com o limite de 0,50 m

CAPÍTULO X

Fiscalização e medidas de tutela de legalidade urbanística

Artigo 64.º

Exercício da atividade de fiscalização

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 94.º do RJUE, a atividade de fiscalização é exercida pelos serviços de fiscalização municipais.
2 — Os funcionários incumbidos da atividade fiscalizadora podem, sempre que necessário, solicitar a colaboração das autoridades policiais para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 65.º

Objeto da fiscalização

1 — A fiscalização das operações urbanísticas destina-se a assegurar a conformidade das operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, incidindo, em especial, no controlo da conformidade da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia com o respetivo projeto, as condições propostas na comunicação prévia e as normas legais e condicionantes legais e regulamentares e com as consultas de entidades externas competentes, e dos seguintes aspetos:

a) Verificação da afixação do aviso publicitando o pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia;
b) Confirmação da posse e existência do respetivo alvará de licença ou de comprovativo eletrónico da apresentação da comunicação prévia pela plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 8.º-A do RJUE, comprovativo de pagamento da respetiva taxa e da afixação do aviso dando publicidade à emissão dos mesmos;
c) Verificação da conformidade da execução da obra com o projeto de arquitetura aprovado ou comunicado e com os projetos das especialidades;
d) Verificação da existência do livro de obra, devidamente preenchido;
e) Verificação da ocupação do edifício em função do uso fixado no alvará de autorização de utilização;
f) Verificação do cumprimento do embargo de obras;
g) Verificação do cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença de construção ou no comprovativo eletrónico da apresentação da comunicação prévia pela plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 8.º-A do RJUE;
h) Verificação do cumprimento de ordem de demolição ou de reposição do terreno;
i) Verificação do cumprimento de ordem para a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

2 — Para efeitos do presente regulamento, a atividade de fiscalização incide ainda sobre a ocupação do espaço público e o cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que constituem competências municipais.
3 — Durante a execução de obras de urbanização, nomeadamente, de rede viária, abastecimento de água, de saneamento, águas pluviais e zonas verdes, o titular da licença ou o apresentante da comunicação prévia e/ou o diretor técnico da obra podem solicitar a presença dos serviços de fiscalização municipais com vista à verificação dos materiais a utilizar e à fiscalização da sua aplicação em obra.

Artigo 66.º

Denúncias

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias de particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas às matérias previstas no presente Regulamento, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos, sob pena de não serem admitidas:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome completo e da residência;
b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;
c) A data e assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas de:

a) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal e fiscal, do queixoso ou denunciante;

b) Sempre que possível, fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado na sua exposição, assim como aqueles que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a correta compreensão da sua exposição.

CAPÍTULO XII

Regime sancionatório

Artigo 67.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, nomeadamente, no artigo 98.º do RJUE, constituem contraordenação as seguintes infrações ao disposto no presente regulamento:

a) A violação do disposto nos artigos 31.º e 32.º do presente Regulamento;
b) A ocupação do espaço público por motivo de obras sem licença, em desconformidade com as condições nela fixadas ou após o decurso do prazo nela previsto;
c) A violação de qualquer norma prevista no Capítulo IX, para além das situações previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE;
d) A ausência das fotocópias do projeto de arquitetura aprovado ou apresentado no local da obra;
e) O extravio ou a falta de entrega do livro de obra em prazo superior a 30 dias após o termo do prazo fixado ou indicado para a realização da obra, ou nas suas prorrogações;
f) A não comunicação da descoberta de elementos que possam ser considerados de valor histórico ou arquitetónico.

2 — A violação do disposto na alínea *a*) do número anterior constitui contraordenação punível com coima graduada de € 200 até ao máximo de € 1 750, no caso de pessoa singular, e de € 350 até € 3 500, no caso de pessoa coletiva.
3 — A violação do disposto nas alíneas *b*) do número anterior constitui contraordenação punível com coima graduada de € 100 até ao máximo de € 500, no caso de pessoa singular, e de € 200 até € 1 000, no caso de pessoa coletiva.
4 — A violação do disposto na alínea *c*) do número anterior constitui contraordenação punível com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2 500, no caso de pessoa singular, e de € 500 até € 5 000, no caso de pessoa coletiva.
5 — A violação do disposto na alínea *d*) do número anterior constitui contraordenação punível com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2 500.
6 — A violação do disposto na alínea *e*) do número anterior constitui contraordenação punível com coima graduada de € 175 até ao máximo de € 1 750, no caso de pessoa singular, e de € 350 até € 3 500, no caso de pessoa coletiva.
7 — A violação do disposto na alínea *f*) do número anterior constitui contraordenação punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 2 500, no caso de pessoa singular, e de € 1 000 até € 5 000 no caso de pessoa coletiva.
8 — A tentativa e a negligência são puníveis.
9 — No caso de negligência, o limite mínimo da coima é reduzido a metade.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 68.º

Alterações legislativas e regulamentares

Quando a legislação ou a regulamentação em vigor mencionada no presente Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente

efetuadas para a nova legislação ou regulamentação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 69.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento revoga-se o Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2014.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação no *Diário da República.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Definições

a) «Alinhamento», a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;

b) «Alpendre», a cobertura, inclinada ou não, adjacente a uma construção e suportada por pilares;

c) «Altura da edificação», a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

d) «Altura da fachada», a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha da cornija, do beirado, platibanda ou guarda do terraço acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

e) «Anexo», o edifício afeto a uma edificação principal, como utilização complementar e dependente de edifício principal e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público e que não possui título de utilização próprio;

f) «Área de construção do edifício», o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave, sem pé direito regulamentar, e é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);

g) «Área de implantação do edifício», a área de solo ocupada pelo edifício que corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave;

h) «Arranjos e melhoramentos», as pequenas obras de edificação ou demolição, nomeadamente de canteiros, alegretes, caldeiras e mobiliário fixo de jardim;

i) «Avançado estado de execução», as construções que possuam a estrutura resistente, as paredes elevadas, desde as fundações até à cobertura e a cobertura efetuadas, ou, tratando-se de obras de urbanização, as obras em que a totalidade dos arruamentos projetados esteja executada de forma a receber o revestimento final, incluindo já todas as infraestruturas enterradas;

j) «Balanço», a medida do avanço de qualquer saliência, ou corpo não apoiado no solo (incluindo varandas), tomada para além dos planos gerais de fachada, excluindo beirais;

k) «Casão Agrícola», edifício de apoio à atividade agrícola;

l) «Churrasqueira», a edificação, estrutura ou aparelho para a prática exclusiva de culinária ao ar livre;

m) «Cota de soleira», a demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal referida ao passeio;

n) «Edificação Principal», toda a edificação com autorização própria;

o) «Edifício», a construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações até à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins;

p) «Elevação da soleira», a diferença altimétrica entre a cota de soleira e a cota do passeio adjacente que serve a entrada principal do edifício;

q) «Equipamento lúdico ou de lazer», qualquer edificação não coberta, associada à edificação principal, com área inferior a esta, destinada ao uso particular para recreio, que se incorpore no solo com caracter de permanência, nomeadamente, baloiços, escorregas, balizas, desde que o pavimento seja permeável, à exceção de piscinas;

r) «Estrutura amovível», estrutura que não constituindo um edifício, se pode transportar, mover e/ou desmontar e que não se incorpora no solo com carácter de permanência, apenas sendo admitida a sua colocação:

i) No caso de licenciamento, com limite de permanência a propor pelo requerente e sujeito a aceitação pela Câmara Municipal, devidamente justificado em função da utilização a que mesma se destina;

ii) No caso de comunicação prévia pelo período máximo de um ano.

s) «Fachada principal», a face aparente do edifício constituída por uma ou mais paredes exteriores onde se localiza a entrada principal do edifício e geralmente confinante com a via pública;

t) «Marquise», espaço, normalmente, adjacente à fachada de tardoz do edifício, fechado na totalidade ou em parte, por estrutura fixa ou amovível, geralmente envidraçada, não sendo permitida a sua execução em qualquer outra fachada;

u) «Passeio», a parte lateral do arruamento destinada ao trânsito de pedestres, demarcada por diferença de cota superior a 0,02 m em relação à faixa de rodagem ou por diferenciação dos materiais aplicados;

v) «Piscina», a construção destinada à prática de natação, mergulho ou fins terapêuticos, com sistema de tratamento de águas associado;

w) «Reconstituição da estrutura das fachadas», a reconstrução da fachada preexistente, incluindo o conjunto de elementos singulares que compõem a fachada, designadamente, vãos, cornijas, varandas e outros elementos de relevância arquitetónica, com a manutenção da altura da fachada anterior e dos vãos de acesso, em número e dimensões;

x) «Ruína», a edificação em deficiente estado de conservação e que, por essa razão, se encontra incapaz de desempenhar a sua função principal;

y) «Tanque», reservatório de água construído acima do nível do solo, nomeadamente, para utilização em rega, apoio ao tratamento de roupa;

z) «Telas finais», peças escritas e desenhadas que reproduzem as retificações e alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído;

aa) «Terraço», espaço exterior acessível e descoberto, do edifício, com função de cobertura do mesmo, ou de parte do mesmo;

bb) «Unidade suscetível de utilização independente», cada um dos espaços autónomos de um edifício, associado a uma determinada utilização, ou cada conjunto de espaços autónomos de um edifício que constituem uma unidade definida com capacidade de constituir uma fração autónoma. As garagens, os lugares de estacionamentos ou arrumos só por si, que existem como complemento a uma edificação principal, não constituem unidades funcionais, pelo que não poderão ser consideradas frações autónomas ou unidades suscetíveis de utilização independente;

cc) «Varanda», o corpo balançado da construção, total ou parcialmente aberto, com acesso pelo interior do edifício.

ANEXO II

[alínea *a*)]

Termo de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra

(início dos trabalhos)

…(a)…(*b*), morador na…, contribuinte n.º…, inscrito na…(*c*) sob o n.º…, declara, que se responsabiliza pela direção de fiscalização da obra de... (*d*), localizada em... *(e*) cuja aprovação foi requerida/apresentada por... *(f).*

… (data).

…(assinatura) (*g*).

Instruções de preenchimento

(*a*) Indicar nome e habilitação do técnico.

(*b*) O técnico habilitado a ser diretor de fiscalização da obra nos termos definidos na alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, em função do tipo de operação urbanística a legalizar.

(*c*) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

(*d*) Indicar a natureza da operação urbanística realizada.

(*e*) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia ou, em alternativa, artigo matricial rústico, secção cadastral e freguesia).

(f) Indicar o nome e morada do promotor das obras.

(g) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

ANEXO II

[alínea *b*)]

Termo de responsabilidade

…(a)…(*b*), morador na…, contribuinte n.º…, inscrito na…(*c*) sob o n.º…, declara, para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Viana do Alentejo, que o pedido de legalização de que é autor, relativo à obra de…(*d*), localizada em…(*e*), …legalmente sujeita a (*f*), que foi executada por …(*g*), *(h*):

a) Não apresenta deficiências, encontram-se garantidas as boas condições de estabilidade e salubridade e observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente …(*i*);

b) Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, bem como com…(*j*);

… (data).

…(assinatura) (*k*).

Instruções de preenchimento

(*a*) Indicar nome e habilitação do autor do projeto.

(*b*) O técnico habilitado a ser autor do projeto nos termos definidos na alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, em função do tipo de operação urbanística a legalizar.

(*c*) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

(*d*) Indicar a natureza da operação urbanística realizada.

(*e*) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia ou, em alternativa, artigo matricial rústico, secção cadastral e freguesia).

(*f*) Indicar se se trataria de "licenciamento" ou "comunicação prévia".

(*g*) Indicar o nome e morada do promotor das obras.

(h) indicar, conforme o caso, "sem os necessários atos administrativos de controlo prévio", "em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio", "ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo", "em desconformidade com as condições da comunicação prévia" e/ou "em desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis".

(*i*) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar de forma fundamentada os motivos da não observância das normas técnicas e regulamentares, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º RJUE, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE.

(*j*) Indicar a licença de loteamento ou informação prévia, quando aplicável.

(*k*) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

ANEXO II

[alínea *c*)]

Declaração de conformidade digital

…*(a*)…morador na…, contribuinte n.º…, inscrito na…(*b*), sob o n.º…, declara, para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Viana do Alentejo, na qualidade de…*(c*), que o projeto entregue em formato digital, relativo à obra de…(*d*), localizada em…(*e*), …cuja aprovação foi requerida/apresentada por…*(f*), corresponde na íntegra ao projeto entregue em formato papel.

… (data).

…(assinatura) (*g*).

Instruções de preenchimento

(*a*) Indicar nome e habilitação do técnico.

(b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

(c) Indiciar "autor de projeto de arquitetura" ou "autor de projeto de engenharia de especialidades" (nome da especialidade) ou "coordenador de projeto".

(*d*) Indicar a natureza da operação urbanística realizada.

(*e*) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia ou, em alternativa, artigo matricial rústico, secção cadastral e freguesia).

(f) Indicar o nome e morada do promotor das obras.

(*g*) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

NOME/NIF	
LOCALIZAÇÃO (ARRUAMENTO E N.º DE POLÍCIA/ARTIGO MATRICIAL RÚSTICO E SECÇÃO/FREGUESIA)	
OP. URBANÍSTICAS	

1. OBRAS DE EDIFICAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

EXISTENTE

ÁREA DE CONSTRUÇÃO/ STP (m²)	EDIFÍCIO PRINCIPAL/ FRAÇÃO	ANEXO 1	ANEXO 2	TOTAL
PISO -1				
PISO 1				
PISO 2				

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO(m²)	EDIFÍCIO PRINCIPAL/ FRAÇÃO	ANEXO 1	ANEXO 2	TOTAL

	EDIFÍCIO PRINCIPAL/ FRAÇÃO	ANEXO 1	ANEXO 2	TOTAL
N.º DE PISOS				
ALTURA DE FACHADA (m)				
ÁREA DE FACHADA (m²)				
ÁREA DA COBERTURA (m²)				
VOLUMETRIA (m³)				

UTILIZAÇÃO (N.º DE UNIDADES)	HABITAÇÃO	COMÉRCIO/ SERVIÇOS	INDÚSTRIA	OUTRO

PROPOSTO

ÁREA DE CONSTRUÇÃO/ STP (m²)	EDIFÍCIO PRINCIPAL/ FRAÇÃO	ANEXO 1	ANEXO 2	TOTAL
PISO -1				
PISO 1				
PISO 2				

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO(m²)	EDIFÍCIO PRINCIPAL/ FRAÇÃO	ANEXO 1	ANEXO 2	TOTAL

	EDIFÍCIO PRINCIPAL/ FRAÇÃO	ANEXO 1	ANEXO 2	TOTAL
N.º DE PISOS				
ALTURA DE FACHADA (m)				
ÁREA DE FACHADA (m²)				
ÁREA DA COBERTURA (m²)				
VOLUMETRIA (m³)				

UTILIZAÇÃO (N.º DE UNIDADES)	HABITAÇÃO	COMÉRCIO/ SERVIÇOS	INDÚSTRIA	OUTRO

2. OBRAS DE DEMOLIÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE EXECUÇÃO

EXISTENTE

	HABITAÇÃO	COMÉRCIO/ SERVIÇOS	INDÚSTRIA	OUTRO
ÁREA (m²)				
UTILIZAÇÃO (N.º DE UNIDADES)				

PROPOSTO

	HABITAÇÃO	COMÉRCIO/ SERVIÇOS	INDÚSTRIA	OUTRO
ÁREA (m²)				
UTILIZAÇÃO (N.º DE UNIDADES)				

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

DURAÇÃO PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DA OP. URBANÍSTICA (PREENCHER UMA FOLHA POR CADA FASE)	MESES
DURAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA A LEGALIZAR	MESES

312522992

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 13492/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências que me estão conferidas ao abrigo do Despacho n.º 17594/2017, de 24/10/2017, publicitado através do edital n.º 87/2017, torna-se público que, por meus despachos de autorização de dois e sete de maio de dois mil e dezanove e na sequência da aprovação em concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso datado de vinte e três de maio de dois mil e dezanove, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Especialista de Informática Grau 3 Nível 1 e um posto de trabalho, na categoria de Técnico de Informática Grau 3 Nível 1 (carreiras não revistas), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores, Hugo Alexandre Marques Rodrigues Longo, posicionado no escalão 2, índice 760 a que corresponde a remuneração mensal de 2.608,93 euros e Nuno Manuel Araújo Mendes, posicionado no escalão 1, índice 580 a que corresponde a remuneração mensal de 1.991,02 euros, com efeitos a partir de 12 de julho de 2019.

15 de julho de 2019. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

312457399

MUNICÍPIO DE VIZELA

Regulamento n.º 674/2019

Sumário: Proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Edição Local.

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetida a consulta pública a Proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Edição Local, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 09 de julho de 2019.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta de Regulamento acima referida nos Serviços desta Câmara Municipal e na internet em www.cm-vizela.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o período de consulta pública, as observações ou sugestões que entenderem pertinentes.

17 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*, Dr.

Proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Edição Local

Nota justificativa

O Município de Vizela, reconhecendo a importância da atividade editorial como veículo de divulgação e promoção de autores emergentes, de edições de autor, sem intuitos exclusivamente comerciais, que contribuam para a vivificação cultural no concelho de Vizela e para a diversificação da sua oferta literária, incentiva um regime de apoio à atividade Editorial, através do qual procurará encorajar a criação literária e artística e/ou educativa e viabilizar o aparecimento e afirmação de novos autores, transversalmente a várias faixas etárias, experiências de vida e áreas diversificadas, como seja a área educativa, cultural, desportiva, social, ambiente e multidisciplinar inclusivamente a área patrimonial, em particular na área do património imaterial local e regional.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento Municipal de Apoio à Edição Local.

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer as regras a que fica sujeito o apoio e incentivo à atividade editorial.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Município de Vizela, nos termos e condições do presente Regulamento, apoiará, a edição de obras literárias nas modalidades de narrativa, poesia, dramaturgia, romance, crónica, ficção e compilações que que contribuam para o conhecimento e/ou aprofundamento do conhecimento da História de Vizela, de autores emergentes, de reconhecido valor científico, literário ou cultural contemplando designadamente:

a) A edição de livros ou publicações de autores nascidos ou residentes há mais de cinco anos no concelho de Vizela;
b) A edição de livros ou publicações por entidades particulares e instituições legalmente constituídas com sede no concelho de Vizela;
c) A edição de livros ou publicações de autores e entidades ou instituições exteriores ao concelho, mas que tenham manifesto interesse, direto e excecional para Vizela.

2 — Poderão, ainda, ser apoiadas obras fonográficas, em CD/DVD, nos termos das alíneas anteriores.
3 — O apoio concedido nos termos dos números anteriores não poderá ser cumulativo com qualquer outro apoio financeiro para a mesma obra ou projeto editorial, tendo um limite anual de quatro apoios para as obras referidas nos números anteriores.

Artigo 4.º

Modalidades

O apoio do Município de Vizela poderá traduzir-se nas seguintes modalidades:

a) Apoio a um projeto de edição de obras literárias ou obras fonográficas;
b) Aquisição de obras literárias ou obras fonográficas, que não tenham beneficiado do apoio referido na alínea anterior.

Artigo 5.º

Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

Os pedidos de apoio deverão ser apresentados até 15 de setembro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempada no plano de atividades e no orçamento da Autarquia.

Artigo 6.º

Instrução dos Pedidos

1 — Os pedidos devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, no qual conste o nome, profissão, residência, número de identificação civil e fiscal;
b) *Curriculum vitae* detalhado;
c) Conjunto de obras editadas da sua autoria, se existirem;
d) Declaração comprovativa da regular situação do candidato perante a administração fiscal e a segurança social;
e) Declaração onde se especifique a existência de outras subvenções ou quaisquer apoios obtidos ou solicitados pelo candidato junto de outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a realização do mesmo trabalho;

f) Plano que permita definir as orientações do trabalho a realizar ou síntese descritiva do tema a trabalhar;

g) Tipo de apoio solicitado;

h) Cinco exemplares da obra a apoiar;

i) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para uma melhor apreciação da candidatura.

2 — Quando se trate de pedido de apoio para edição de obra, com as necessárias adaptações, são, ainda, necessários os seguintes elementos:

a) Nome da editora, morada, números de telefone e fax;

b) Nome do autor, morada, número de telefone;

c) Título da obra a editar;

d) Responsável pela edição e respetivos contactos;

e) Breve resumo do seu conteúdo;

f) Obra completa a editar;

g) Número e características das ilustrações, no caso de existirem;

h) Formato do livro, o tipo de capa, o número de páginas previstas, tipo de papel, tipo de acabamento;

i) Número de exemplares que se propõem editar;

j) Orçamento global da edição por empresa gráfica do qual conste a tiragem;

k) Preço previsto para a venda ao público;

l) Data prevista para o lançamento ao público;

m) Número mínimo de exemplares que se considera necessário para viabilizar a edição.

Artigo 7.º

Regularização dos Pedidos

1 — No prazo de 20 dias a contar do termo para apresentação dos pedidos, previsto no artigo 5.º, os serviços do Município de Vizela verificam se os mesmos se encontram devidamente instruídos.

2 — Os candidatos cujos pedidos não estejam devidamente instruídos nos termos do artigo anterior são notificados para procederem à entrega dos elementos em falta no prazo de 10 dias.

Artigo 8.º

Comissão de Seleção

1 — A análise dos pedidos de apoio será realizada por uma Comissão de Seleção, com a seguinte composição:

a) Presidente da Câmara Municipal, que presidirá;

b) Vereador com o Pelouro da Biblioteca Municipal;

c) Um professor da área das Línguas, Música, Literaturas ou Culturas a designar pela Câmara Municipal;

d) Um Técnico Superior da Divisão Municipal da área da cultura a designar pelo Presidente da Câmara.

2 — A Comissão analisa os pedidos de apoio, pronunciando-se sobre aqueles que deverão beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento.

3 — A Comissão delibera por maioria, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

4 — Apenas serão objeto de apreciação pela Comissão os pedidos de apoio enquadráveis no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Critérios de Seleção dos Pedidos

As candidaturas admitidas a concurso são apreciadas de acordo com o montante máximo fixado, anualmente, e de acordo com os seguintes critérios:

a) Domínio da língua nas suas diversas componentes;
b) Qualidade da exposição do projeto;
c) Os trabalhos já realizados, em conformidade com a documentação entregue com a candidatura;
d) Plano de trabalho para a execução do projeto;
e) Relevância para o Município.

Artigo 10.º

Apoio a um Projeto de Edição

1 — Os agentes mencionados no artigo 3.º poderão requerer ao Município de Vizela o apoio a um projeto de edição de uma obra inédita através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, nos termos do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — A Comissão de Seleção reunirá para apreciar os projetos de edição apresentados, selecionando, em parecer devidamente fundamentado, aqueles que preencherem as melhores condições para beneficiarem de apoio e elaborando lista ordenada onde constem todos os projetos, por ordem de importância, suscetíveis de ser apoiados, que será notificada a todos os candidatos para que possam pronunciar-se sobre a mesma no prazo de 10 dias.

3 — Com base no parecer definitivo previsto no número anterior, a Câmara Municipal deliberará sobre a concessão dos apoios requeridos.

4 — O apoio a projetos de edição consistirá na garantia, expressa em deliberação de Câmara, de aquisição, ao preço de venda, de até vinte e cinco por cento da edição, num número máximo de cinquenta exemplares, ou, parcialmente, de um apoio monetário direto, num máximo anual a definir no orçamento municipal, considerando a totalidade das edições a apoiar.

5 — O apoio previsto no número anterior poderá ainda ser complementado com a cedência de apoio de trabalhadores municipais especializados, designadamente na componente de artes gráficas (conceção de imagem de capa ou arranjos exteriores/interiores da obra) respeitando os direitos de autor, desde que tal seja requerido e existam meios humanos disponíveis para o efeito.

6 — Nos exemplares editados deverá constar obrigatoriamente, com o devido destaque, a menção “Publicação apoiada pela Câmara Municipal de Vizela”, bem como o respetivo logótipo observando, respetivamente, as seguintes características:

a) Menção: corpo 8;
b) Logótipo (dimensão mínima): 50 x 10 milímetros.

7 — Excecionalmente, caso se justifique, poderão ser ultrapassados os limites previstos no n.º 4.

Artigo 11.º

Aquisição de Livros

1 — O Município de Vizela poderá adquirir, ao preço de venda, até vinte e cinco por cento da edição, num número máximo de cinquenta exemplares de obras previamente publicadas e que se enquadrem no objeto do presente Regulamento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados deverão apresentar uma proposta de aquisição, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, nos termos do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento, acompanhado de cinco exemplares para apreciação e com indicação do respetivo preço.

3 — As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção que, em parecer fundamentado, recomendará as obras a serem adquiridas.

4 — Com base no parecer do número anterior, a Câmara Municipal deliberará sobre as obras a adquirir.

5 — Os cinco exemplares apresentados para apreciação reverterão para a Biblioteca Municipal.

6 — Excecionalmente, caso se justifique, poderão ser ultrapassados os limites previstos no n.º 4.

Artigo 12.º

Reedições

1 — O disposto no presente regulamento é aplicável às reedições de obras, desde que as edições anteriores estejam esgotadas no mercado e a sua reedição se revista de manifesto interesse cultural para Vizela.

2 — No caso previsto no número anterior as candidaturas serão obrigatoriamente instruídas com uma declaração do editor responsabilizando-se pelo cumprimento da lei no que respeita aos direitos de autor.

Artigo 13.º

Exclusão

Serão excluídos os pedidos de apoio que envolvam, quer na qualidade de autores quer na de editores, eleitos dos órgãos autárquicos ou membros da Comissão de Seleção.

Artigo 14.º

Suspensão, Exclusão ou Cessação dos Apoios

1 — O Município de Vizela reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que o destino do apoio financeiro foi efetivamente aquele para o qual foi atribuído.

2 — A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento, implicando a sua exclusão nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento entre um a três anos.

3 — As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda ao Município de Vizela o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

312458184

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso n.º 13493/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias.

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por meu despacho datado de 26 de março de 2019, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º-A do Anexo I, da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na sua atual redação, foi consolida definitivamente a mobilidade intercategorias na categoria de encarregado operacional com o trabalhador Fernando da Silva Teixeira, com efeitos a 1/12/2018, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 9, da Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Encarregado Operacional.

15 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira,* Eng.

312467142

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso (extrato) n.º 13494/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo certo, por 12 meses.

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo certo, por doze meses

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Vouzela, tomada em reunião realizada em 21 de junho de 2019, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum, para ocupação de sete postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, área de atividade de higiene e limpeza, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo):

1 — Caracterização do posto de trabalho: Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional. Na ocupação destes postos de trabalho compete ainda ao Assistente operacional, de acordo com a especificidade de cada posto de trabalho, proceder à abertura, encerramento, limpeza e arrumação de instalações (interior e exterior) à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação; Auxilia na execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; Executa outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; Quando solicitado vigiar as crianças/jovens/idosos nas diversas atividades; Colaborar nas atividades lúdicas, culturais e desportivas, entre outras, sempre que solicitado.

2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, variável em função da data de nascimento, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação integral do aviso de abertura na bolsa de emprego público, em www.bep.gov.pt (no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*).

23 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Eng.

312468017

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Declaração de Retificação n.º 682/2019

Sumário: Retificação do Aviso (extrato) n.º 11560/2019, de 16 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 16 de julho de 2019.

Retificação do Aviso (extrato) n.º 11560/2019, de 16 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134

Procede-se à seguinte retificação do Aviso (extrato) n.º 11560/2019, de 16 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134:

Onde se lê:

«O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia http://www.freguesiadeazinhaga.pt.»

deve ler-se:

«O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia em https://www.jf-alvercasobralinho.pt/.»

18 de julho de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, *Carlos Manuel Gonçalves*.

312473777

FREGUESIA DE AZINHAL — CASTRO MARIM

Aviso n.º 13495/2019

Sumário: Celebração de contratos na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.

Celebração de contratos na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com as trabalhadoras infra designados, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2018, atendendo ao disposto n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018.

Anabela Maria Afonso Pereira da Palma, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.

Maria do Rosário Baltazar Martins, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 11.

12 de julho de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Azinhal, *António Manuel Martins Pereira.*

312444535

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPANHÓ E PARADANÇA

Aviso n.º 13496/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, e do D-L n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que na sequência da deliberação do Órgão Executivo da União das Freguesias de Campanhó e Paradança, datada de 27 de julho de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* o procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, renovável nos termos previstos na lei, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta União de Freguesias.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Código de Procedimento Administrativo, e demais legislação aplicável.

2 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, e no n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o procedimento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída. No entanto, considerando os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores identificados no ponto anterior, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme prevê o n.º 4, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

3 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as freguesias estão dispensadas de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

4 — Local de trabalho: Área geográfica da União das Freguesias de Campanhó e Paradança.

5 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de apoio administrativo e logístico no serviço de atendimento e contabilidade e tesouraria, onde entre outras atribuições específicas se destaca a execução das seguintes tarefas: Atendimento ao público; registo da receita e de despesa; processamento de faturação de serviços ao exterior; proceder ao registo de clientes e fornecedores, e controlo das respetivas contas; proceder ao controlo e registo dos movimentos de despesa, bem como os respetivos

pagamentos; verificar a conformidade legal das despesas; elaborar ordens de pagamento das obrigações fiscais e contributivas; reconciliação de contas correntes; acompanhamento orçamental do plano de atividades e plano plurianual de investimentos; Executar funções no âmbito da aquisição de bens e serviços e empreitadas, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos; colaboração nas demais tarefas dos serviços, em especial ao nível da leitura e contagem de consumos de água e medições de lotes de terrenos; gestão de cemitérios e outras atribuições da freguesia.

7 — Remuneração — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência para este procedimento concursal a 1.ª, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única da função pública, atualmente fixada em (euro) 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

8 — Requisitos de admissão (artigo 17.º da LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisito habilitacional:

Titularidade do 12.º ano de escolaridade. Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Prazo e forma de apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de formulário tipo, disponível na Sede da União de Freguesias ou solicitado por email para ufcampanhoeparadanca@sapo.pt. As candidaturas poderão ser entregues, pessoalmente, na Sede da União das Freguesias, no horário normal de expediente, ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, endereçados à União das Freguesias de Campanhó e Paradança, Largo da Igreja, n.º 31, 4880-281 Paradança, e deverão conter os elementos mencionados no artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum profissional detalhado, atualizado, datado e assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas onde conste a data de realização e duração das mesmas;

d) Declaração, se for detentor de relação jurídica de emprego público, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (reportando ao 1.º dia útil estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das atividades/funções que executa, indicação qualitativa e quantitativa da avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a três anos, desde que atribuída nos termos do SIADAP e identificação da remuneração auferida reportada ao nível e posição remuneratória.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Cláudia Sofia Dinis Silva — Presidente da Associação Social de Apoio à Deficiência, que será substituída pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas ou impedimentos.

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Sara Isabel Alves Gonçalves — Vice-Presidente da Associação Social de Apoio à Deficiência;

2.º Vogal: Maria da Graça Alves Costa Dinis — Presidente da Assembleia de Freguesia;

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Fernando António Alves da Mota Miranda, técnico superior do Município de Mondim de Basto;

2.º Vogal: Sara Rodrigues Magalhães — Administrativa.

12 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar, em cumprimento do disposto no artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, valorados nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, serão a Avaliação Curricular como método de seleção obrigatório, complementado com a Entrevista de Profissional de Seleção.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS= Entrevista de Profissional de Seleção.

13.1 — Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção.

13.2 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do concurso.

13.4 — Considerando razões de celeridade e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços da União das Freguesias, a utilização dos métodos de seleção poderá ser faseada, nos termos previstos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar encontram-se afixadas na sede da União das Freguesias de Campanhó e Paradança e são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da União das Freguesias de Campanhó e Paradança.

16 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

17 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17.1 — Para efeitos do disposto no número anterior os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

18 — A publicação integral do procedimento é efetuada na Bolsa de Emprego Público e em www.bep.gov.pt e em local visível e público na Sede da União das Freguesias Campanhó e Paradança.

19 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

9 de agosto de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Campanhó e Paradança*, Joaquim Augusto Silva Pereira.*

312510274

FREGUESIA DE FERREIRA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 13497/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para ocupação de sete postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional/constituição de relação jurídica de emprego público, a termo incerto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 23/07/2019, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, nos exatos termos e condições melhor definidos em aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público (BEP):

1 — Postos de trabalho e carreiras/categorias:

Ref. A) 4 postos de trabalho; Carreira e Categoria de Assistente Operacional; — área serviços gerais — refeições escolares, ATL, prolongamento de horário, transporte escolar, piscina e limpezas;

Ref. B) 2 postos de trabalho; Carreira e Categoria de Assistente Operacional; — área serviços gerais — cantina escolar;

Ref. C) 1 posto de trabalho; Carreira e Categoria de Assistente Operacional; — área serviços gerais — Limpeza de espaços públicos e espaços verdes e de coveiro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Ref. A), Ref. B) e Ref. C): compreende as funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Nível habilitacional exigido: Ref. A) e B) Escolaridade Obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional;

Ref. C) Escolaridade Obrigatória, com possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

4 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação integral do Aviso de Abertura no BEP, acessível em www.bep.gov.pt.

5 — A publicação integral do procedimento concursal será efetuada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt).

23 de julho de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Susana Maria Rodrigues de Oliveira Monteiro*.

312515742

FREGUESIA DE MONSARAZ

Aviso (extrato) n.º 13498/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que, por deliberação do Órgão Executivo de 08 de maio de 2019, encontra-se aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho a seguir indicado:

1.1 — Carreira/Categoria: Assistente Operacional — 1 (um) posto de trabalho.

1.1.1 — Atribuições/Competências/Atividades: colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia; efetuar o transporte escolar e de outros utentes; vistoriar equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; prestar apoio às atividades dinamizadas pela freguesia; conduzir os veículos da freguesia e garantir a sua limpeza e manutenção; supervisionar os trabalhos em curso; vistoriar os caminhos da responsabilidade da Junta de Freguesia com vista à detenção de necessidades de limpeza e manutenção; limpeza e manutenção na área da Freguesia de Monsaraz; funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; recolha e remoção de resíduos urbanos, limpeza de sarjetas e vias; execução de todas as tarefas inerentes às atividades dos cemitérios, nomeadamente, inumações exumações, abertura e assentamento de campas, capeamentos de covais, colocação de umas em gavetões e ossários, limpeza geral e conservação do cemitério e executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos propostos superiormente, apoio logístico aos eventos e atividades da freguesia, bem como outras funções não especificadas.

2 — Local de trabalho: área geográfica/territorial da Freguesia de Monsaraz sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

3 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP.

Exige-se a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade). O nível habilitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas.

4 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

5 — O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia em www.monsaraz.pt.

25 de julho de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Isidro de Ambrósio Pinto*.

312475729

FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso (extrato) n.º 13499/2019

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público.

Cessação de relação jurídica de emprego público

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público, que Sérgio José Canadas dos Santos, Assistente Operacional, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, com efeitos a 04/06/2019.

24 de julho de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Rosa Maria Gaspar Campaniço.*

312471005

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS

Aviso n.º 13500/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercategorias e intercarreiras de Ana Patrícia da Costa Matos da Rosa e de Cláudia Bonança Brandão.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 10 de julho de 2019, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna intercategoriais e intercarreiras, respetivamente, das trabalhadoras: Ana Patrícia da Costa Matos da Rosa, na categoria de Coordenador Técnico, na carreira de Assistente Técnico, com remuneração referente à 1.ª posição e o 14.º nível da tabela remuneratória única e Cláudia Bonança Brandão, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com remuneração referente à 1.ª posição e o 5.º nível da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019.

18 de julho de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Glória Trindade*.

312467589

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 13501/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, aplicada à data da abertura do aviso do procedimento concursal, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, publicado na 2.ª série do *Diário da República* sob o aviso n.º 13179/2018 de 14 de setembro, homologada pelo Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 06 de agosto de 2019.

Candidatos Aprovados:

Artur Jorge Silva Bernardes — 17,48 valores.
Nuno Ricardo Garrido da Costa Fernandes — 15,93 valores.
João Luiz dos Santos Martins — 15,80 valores.
Bruno Miguel Teles Crespo Franco da Silva — 13,78 valores.
Marco José Mendes Doirado — 13,43 valores.

Candidatos não Aprovados:

Nota inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção de acordo com o ponto n.º 27 do aviso de abertura: Maria Cândida Soares Tojeira Leão, Nelson Duarte Godinho, Sara Catarina Gomes das Neves e Sofia Madalena de Jesus Anjinho. Faltaram ao método de seleção Prova de Conhecimentos: António Paulo Nobre Cipriano, Carla Alexandra Fernandes Duarte, Filipa Ferreira Clara, Gustavo Daniel Almeida Gaudêncio da Costa, Hélia Maria das Neves Cordeiro Carvalho, Isabel Margarida Coutinho de Sousa, João Manuel Barata Leão, Jorge José Carvalho Freitas Costa, Paula Margarida Correia Ferreira, Pedro Faria Almeida, Pedro Miguel da Silva Pinto, Sara Maria Moura Lopes e Telmo Dinis Bernardino Filipe.

Consideram-se notificados da lista de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum.

9 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

312513522

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 13502/2019

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação.

Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, nos termos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Virgílio Ramos Martins, Assistente Operacional (Condutor de Máquina Pesadas e Veículos Especiais), colocado na 7.ª posição remuneratória e 7.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 01.03.2019;

Manuel Fernando Cardoso Silva, Assistente Operacional (Canalizador), colocado na 7.ª posição remuneratória e 7.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 01.03.2019;

António Joaquim Ferreira Dias Assistente Operacional (Eletricista), colocado na 8.ª posição remuneratória e 8.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 01.04.2019;

Maria do Carmo Freitas Teixeira Queirós, Assistente Operacional (Auxiliar Serviços Gerais), colocada na 5.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório, desligada do serviço desde 01.04.2019;

Rogério Manuel Salazar Silva Oliveira, Fiscal de Água e Saneamento, do Grupo de Pessoal Auxiliar, colocado n 8.º escalão, índice 249, desligado do serviço desde 01.05.2019;

António Manuel Ferreira Ramos Assistente Operacional (Motorista), colocado na 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 01.07.2019;

Manuel José Carvalho Alves, Assistente Operacional, colocado na 6.ª posição remuneratória e 6.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 01.07.2019.

29/07/2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

312481293

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 13503/2019

Sumário: Procedimento concursal com vista à seleção de cargo dirigente de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Técnico.

1 — Torna-se público que, e atendendo à deliberação da Câmara Municipal de 24 de maio de 2019 e à deliberação da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2019, se encontra aberto o procedimento concursal com vista à seleção do cargo dirigente de Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio Técnico, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na sua redação atualizada, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, e de harmonia com Regulamento Orgânico do Município, publicado por Despacho n.º 5119/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15/05/2015;

2 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados após publicitação na Bolsa de Emprego Público;

3 — Forma de candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com indicação do concurso e respetiva referência constante deste aviso, e entregue no Balcão Único do Município, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado. Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e documentado com fotocópias dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação;

b) Cópia do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença, onde conste inequivocamente a natureza do vínculo, a carreira, o tempo de serviço detido na carreira e função pública e ainda a descrição funcional com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

d) Fotocópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal, com a devida autorização, para efeitos do presente procedimento concursal;

3.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

4 — Tratando-se de um processo de seleção urgente e de interesse público que visa escolher um titular que melhor corresponde ao perfil pretendido, não haverá lugar ao exercício do direito de participação dos interessados.

5 — Requisitos formais: Trabalhadores em funções públicas que possuam 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

6 — Habilitações literárias exigidas: titularidade de uma Licenciatura.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Avaliação curricular: serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes fatores: Experiência profissional (sendo ponderado o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o procedimento concursal se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica); e Formação profissional (sendo ponderadas as ações de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício do cargo a que concorre).

7.2 — Entrevista profissional de seleção pública: terá por objetivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função a desempenhar, sendo objeto de apreciação, entre outros, a expressão e fluência verbais, sentido crítico, motivação e interesse pela função, capacidade de iniciativa, liderança e responsabilidade, e qualificação e perfil para o cargo.

8 — Júri do procedimento:

Presidente: Prof. Doutora Sara Maria Pires Leite da Silva, Docente Universitária;
Vogais efetivos:

Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora de Departamento de Administração, Coesão Social e Saúde Pública, e Dr.ª Maria Fernanda Maia Areia Ferreira, Diretora de Departamento Financeiro;

Vogais suplentes:

Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Diretora de Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, e Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

27 de junho de 2019. — A Presidente da Câmara, em exercício de funções, *Dr.ª Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro*.

312467994

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750